

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA META 3

*Proposição do
Observatório do Sistema
Nacional do Patrimônio
Cultural*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Vice-Presidente da República

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Luciana Santos
Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Tiago Emmanuel Nunes Braga
Diretor

Carlos André Amaral de Freitas
Coordenador de Administração – COADM

Ricardo Medeiros Pimenta
Coordenador de Ensino e Pesquisa em Informação para a Ciência e Tecnologia – COEPI

Henrique Denes Hilgenberg Fernandes
Coordenador de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – COPAV

Cecília Leite Oliveira
Coordenadora Geral de Informação Tecnológica e Informação para a Sociedade – CGIT

Washington Luís Ribeiro de Carvalho Segundo
Coordenador Geral de Informação Científica e Técnica – CGIC

Alexandre Faria de Oliveira
Coordenador Geral de Tecnologias de Informação e Informática – CGTI

Milton Shintaku
Coordenador de Tecnologias para Informação – COTEC

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA META 3

Proposição do Observatório Nacional de Patrimônio Cultural

Gustavo Cardoso Paiva
Danielle do Carmo
Mirele Costa
Milton Shintaku

Brasília
2025

© Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – Ibict 2025.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



EQUIPE TÉCNICA

Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Tiago Emmanuel Nunes Braga

Coordenador-Geral de Tecnologias de Informação e Informática – CGTI

Alexandre Faria de Oliveira

Coordenador do Projeto

Milton Shintaku

Elaborado por

Gustavo Cardoso Paiva

Danielle do Carmo

Mirele Carolina Souza Ferreira Costa

Milton Shintaku

Normalização

Fernando de Jesus Pereira

Elton Mártires Pinto

Pesquisadores do projeto

André José Ribeiro Guimarães, Clara Andreozzi de La Rocque Couto, Danielle do Carmo, Elton Mártires Pinto, Fernando de Jesus Pereira, Favia Karla Ribeiro Santos, Gustavo Cardoso Paiva, Lucas Rodrigues Costa, Lucas Ângelo da Silveira, Maison Roberto Mendonça Gonçalves, Mateus Machado Luna, Mirele Carolina Souza Ferreira Costa, Nuielle Cristine de Medeiros da Silva, Rafael Fernandez Gomes, Rafael Teixeira de Souza, Raíssa da Veiga de Menêses.

Este Relatório de Técnico é um produto do Projeto: Estudos voltados ao desenvolvimento de Modelo para criação e plataforma de Gestão da Informação no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Ref. Ibict – Processo SEI: 01302.000684/2023-11 (Execução)

Ref. Ibict – Processo SEI: 01302.000339/2023-79

Ref. FUNDEP – 30985

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia ou do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 OBJETIVOS.....	5
2.1 Objetivo Geral.....	5
2.2 Objetivos Específicos.....	5
3 RESULTADOS.....	6
3.1 Tratamento dos Objetos Informacionais e Uso de Dados Geolocalizados.....	6
3.1.1 Construção de uma Estrutura de Termos Controlados.....	7
3.1.1.1 O TESAURO DO OBSERVATÓRIO DO IPHAN.....	8
3.1.1.2 A CONSTRUÇÃO DO TESAURO E SUA POLÍTICA.....	9
3.1.1.2.1 Aspectos conceituais do Tesauro.....	11
3.1.1.2.2 Aspectos formais do Tesauro.....	14
3.1.1.2.3 Forma gramatical dos termos.....	14
3.1.1.2.4 Substantivos e frases nominais.....	16
3.1.1.2.5 Adjetivos.....	17
3.1.1.2.6 Advérbios.....	17
3.1.1.2.7 Verbos.....	17
3.1.1.2.8 Apresentação dos termos, pontuação e caracteres especiais.....	18
3.1.1.2.9 Formas singulares ou formas plurais.....	19
3.1.1.2.10 Clarificação de desambiguação dos termos do tesauro.....	20
3.1.1.2.11 Notas, notas de escopo, definições, notas históricas e notas privadas.....	20
3.1.1.2.12 Transliteração, neologismos, gírias e jargões.....	21
3.1.1.3 SOFTWARE PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TESAUROS DO OBSERVATÓRIO DO IPHAN.....	22
3.1.1.3.1 Apresentação do leiaute do tesauro.....	23
3.1.1.4 FLUXO DE GOVERNANÇA DO TESAURO.....	25
3.1.1.4.1 Usuário editor.....	29
3.1.1.4.2 Usuário colaborador.....	30
3.1.1.5 GESTÃO DO TESAURO DO IPHAN NO TEMATRES.....	33
3.1.1.5.1 Login.....	34
3.1.1.5.2 Navegando na página inicial.....	35
3.1.1.5.3 Realizando buscas.....	38
3.1.1.6 PROCESSO DE INSERÇÃO DOS TERMOS.....	39
3.1.1.6.1 Adicionando termos.....	39
3.1.1.6.2 Adicionando meta-termos.....	40
3.1.1.6.3 Adicionando termos candidatos.....	42
3.1.1.6.4 Relacionando os termos entre si.....	45
3.1.1.6.5 Adicionando notas.....	52
3.1.1.6.6 Editando um termo.....	54

3.1.1.6.7 Excluindo um termo.....	55
3.1.1.6.8 Excluindo relacionamentos de um termo.....	56
3.1.1.6.9 Gerando relatórios.....	57
3.1.1.7 VISUALIZAÇÃO GERAL DO TESAURO DO IPHAN.....	61
3.1.1.8 CONSIDERAÇÕES SOBRE O TESAURO.....	64
3.1.2 Definição e Categorização Dos Objetos Informacionais do Iphan.....	64
3.1.3 Estudo de dados Geo no Iphan.....	66
3.1.3.1 VISÃO – Sistema Aberto de Observatórios para Visualização de Informações.....	67
3.1.3.2 Apache Superset.....	67
3.1.4 Visualização de dados Geo Iphan.....	69
3.1.4.1 INCRA -Territórios Quilombolas e Bens Culturais.....	70
3.1.4.2 FUNAI - Territórios Indígenas e Bens culturais.....	74
3.1.4.3 UNESCO - Patrimônios Mundiais no Brasil.....	77
3.1.4.4 ICMBio - Reservas Naturais e Indígenas.....	82
3.2 Indicação de indicadores do observatórios.....	85
3.2.1 Levantar os indicadores a serem apresentados no observatório.....	87
3.2.2 Proposição dos formatos dos indicadores serem apresentado no observatórios.....	160
3.2.3 Proposição de relatório a serem providos pelo observatório.....	161
3.3 Propor novos serviços informatizados para sistemas de informação existentes.....	230
3.3.1 Mapear as necessidades informacionais do [Observatório] IPHAN que podem ser atendidas por sistema informatizado.....	231
3.3.2 Mapear tecnologias livres que atendam a necessidades ainda não oferecidas pelos sistemas do IPHAN.....	235
3.3.3 Propor serviços informacionais para atendimento, ajustando ferramentas ou novas....	237
3.4 Proposição inicial de modelo de Observatório Nacional de Patrimônio Cultural.....	244
3.4.1 Análise das necessidades informacionais e ferramentas do Iphan que atendem, que precisam ser ajustadas ou novas.....	245
3.4.2 Avaliação conjunta das proposições de ajustes e novas implementações.....	254
3.4.3 proposição de formas de integração de sistemas de informação.....	256
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	258
REFERÊNCIAS.....	259
ANEXO - LEGISLAÇÃO.....	261

1 INTRODUÇÃO

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, responsável por identificar, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro. Criado na década de 1930 como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), o Iphan é um dos pilares centrais da política cultural do país, atuando na salvaguarda dos bens culturais materiais e imateriais. Com uma trajetória marcada pela promoção e consolidação do campo do patrimônio cultural no Brasil, o Instituto tem ampliado, ao longo dos anos, suas ferramentas de gestão e monitoramento, em consonância com os princípios da transparência ativa e da democratização da informação pública.

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), por sua vez, é uma unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) com reconhecida atuação na produção e disseminação de soluções tecnológicas voltadas à gestão da informação e do conhecimento. A parceria entre o Iphan e o Ibict tem buscado aliar a *expertise* técnica do Ibict com a demanda do Iphan enquanto integrante e articulador do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), na construção de um ecossistema informacional voltado ao fortalecimento do SNPC.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi inaugurado pelo Ministério da Cultura, então ministrado por Gilberto Gil, sendo a quinta meta do Plano Nacional de Cultura (Meira, 2005). O SNC é uma política transversal que orienta o fomento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, prevista desde a promulgação da Constituição Federal, no art. 216 (Brasil, [2023]).

Nesse contexto, o Iphan indicou a necessidade de organização e sistematização do SNPC, além de modernizar a forma de comunicação com a sociedade civil, por meio de uma solução que alinhasse com as diretrizes da transparência ativa (Controladoria Geral da União, 2022). Desta forma, com esta demanda de criação de um ecossistema informacional voltado à gestão de

informações sobre o patrimônio cultural, alinhado com as diretrizes de transparência ativa, foi proposta a implantação de um observatório. Conforme destaca Gusmão (2006), um observatório pode ser compreendido como um sistema de informação projetado para a agregação, sistematização e tratamento de dados, com o propósito de oferecer um panorama abrangente e qualificado sobre o objeto em observação.

O conceito de “observatório” é polissêmico e abrange uma diversidade de significados e representações históricas — desde locais voltados a rituais astronômicos até plataformas digitais com serviços estatísticos, como assinalam Macêdo e Guerrero Pérez (2025). No entanto, no campo dos observatórios sociais, o termo assume contornos mais específicos. Segundo Husillos (2007) e Silva *et al.* (2013), os observatórios podem ser compreendidos como instituições ou dispositivos dedicados à vigilância, análise e monitoramento sistemático de fenômenos sociais, culturais ou econômicos. Sob uma perspectiva informacional, esses sistemas visam integrar e interpretar dados heterogêneos para produzir informações precisas, subsidiar a tomada de decisões e fomentar novas reflexões sobre a realidade observada (Silva *et al.*, 2013).

Em outro contexto, os “observatórios sociais” são uma modalidade de observatórios que a tecnologia da informação têm se popularizado entre diversos grupos da sociedade, especialmente na administração pública de muitos países. Albornoz e Herschmann (2006), em seus estudos sobre observatórios ibero-americanos, evidenciam essa tendência. Estes “observatórios” alinham-se à crescente demanda por ferramentas capazes de organizar e traduzir dados em informações estratégicas para o acompanhamento de políticas públicas (Shintaku; Paiva; Costa, 2025).

Deste modo, o presente relatório integra o terceiro ciclo (sendo o total de cinco) de desenvolvimento do projeto de pesquisa *Estudos voltados a um Observatório do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural Brasileiro, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)*, uma iniciativa conjunta entre as duas instituições com foco na consolidação do *Observatório do Sistema Nacional do*

Patrimônio Cultural como instrumento estratégico para a política pública cultural. A Meta 1 do projeto concentrou-se na prospecção e levantamento das fontes informacionais de interesse para compor inicialmente o sistema e a montagem da equipe técnica. Em continuidade, a Meta 2 tratou da conceituação e elaboração do modelo de observatório, definindo conceitos chaves para o observatório, listando as possíveis tecnologias necessárias e preparação para organização dos dados

Neste estágio, a Meta 3 marca o início da fase de proposição do Observatório Nacional de Patrimônio Cultural, com o objetivo de consolidar a transição do modelo conceitual elaborado na meta 2 para um ambiente funcional. Essa etapa é dedicada à construção do ambiente informacional e tecnológico para abarcar o observatório. Na proposição, o observatório consolida-se como um espaço de monitoramento, interação, sistematização e análise das informações relativas ao patrimônio cultural brasileiro, articulando serviços, dados institucionais, ações territoriais e indicadores de gestão cultural.

A proposição do observatório, nesta fase do projeto, almeja dar uma maior transparência, eficiência e integração nas políticas públicas de patrimônio cultural. Solidificando a criação de um instrumento técnico-institucional que ofereça serviços informacionais qualificados para os gestores públicos, pesquisadores e sociedade civil, contribuindo para a efetiva consolidação do SNPC como instância de governança compartilhada da cultura no Brasil.

Com este relatório, apresentam-se os avanços alcançados na execução da Meta 3, etapa fundamental para a consolidação da proposta e a institucionalização do Observatório no âmbito do Iphan.

2 OBJETIVOS

Nesta seção, apresentam-se os objetivos geral e específicos, cujo objetivo geral corresponde a meta e os objetivos específicos as etapas da meta.

2.1 Objetivo Geral

Proposição do Observatório Nacional de Patrimônio Cultural.

2.2 Objetivos Específicos

- Tratamento dos objetos informacionais e uso de dados geo;
- Indicação de indicadores do observatório;
- Propor novos serviços informatizados para sistemas de informação que se constituem em fontes de informação para o observatório;
- Proposição inicial de modelo de Observatório Nacional de Patrimônio Cultural

3 RESULTADOS

Neste tópico, apresentam-se os objetivos específicos e suas atividades relacionadas em cumprimento da meta.

3.1 Tratamento dos Objetos Informacionais e Uso de Dados Geolocalizados

A presente etapa refere-se à estruturação inicial da proposta do Observatório Nacional de Patrimônio Cultural, com ênfase no tratamento dos objetos informacionais e na incorporação de dados geoespaciais. Essa fase tem dois grandes objetivos, o primeiro corresponde a continuidade de organização terminológica da atividade iniciada na meta 2, atividade 2.2.3 *Estudo Preliminar de Termos Controlados para o Iphan* e o segundo corresponde na garantia de um atributo relevante para a área cultural que é a sua territorialidade, manifestada por dados geográficos.

O tratamento dos objetos informacionais culminou na elaboração de um tesouro referente à temática cultural. Foram considerados dados sobre bens culturais materiais e imateriais, ações de salvaguarda, processos de tombamento, registros, valorizações e iniciativas associadas às políticas públicas no campo do patrimônio.

A incorporação de dados geoespaciais, por sua vez, possibilita uma abordagem territorializada das informações. A utilização de ferramentas específicas, como o GeoServer, permite integrar, consultar e disponibilizar dados em ambiente web de forma interoperável. Essa estratégia favorece análises espaciais e facilita a identificação de padrões, distribuições e relações entre variáveis culturais e outros fatores socioeconômicos e ambientais.

A combinação entre dados descritivos e georreferenciados amplia a capacidade analítica da plataforma do Observatório, fornecendo subsídios relevantes para o monitoramento, a avaliação e o planejamento de políticas públicas relacionadas ao patrimônio cultural em nível nacional. Essa etapa representa,

portanto, um avanço na consolidação de uma base técnico-informacional estruturada, voltada à construção de indicadores e à promoção de análises sistematizadas no âmbito do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC).

3.1.1 Construção de uma Estrutura de Termos Controlados

A terminologia técnica nem sempre é de domínio geral, exigindo esforços de divulgação por empregar conceitos especializados que facilitam a compreensão de conteúdos setoriais. Frequentemente, uma mesma expressão pode adquirir significados distintos conforme o campo do saber. O termo "registro", por exemplo, possui acepções variadas no direito, na museologia ou na informática. Diante dessa complexidade, os vocabulários controlados surgem como ferramentas essenciais para a correta interpretação de conhecimentos específicos.

No contexto do vocabulário controlado do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que trabalha com a temática do Patrimônio Cultural – área que dialoga com disciplinas como sociologia, conservação-restauração, urbanismo, folclore, dentre outros –, enfrentasse o desafio de estabelecer limites precisos para sua cobertura, além da escolha e definição dos descritores que melhor representem o termo referencial. Assim, o vocabulário controlado se consolida como referência para este domínio, oportunizando a uniformização da nomenclatura técnica e de seus significados.

Uma função complementar deste instrumento terminológico é auxiliar na catalogação de assunto para os itens depositados no do repositório institucional. Vale ressaltar que esse conjunto documental inclui numerosos registros originais, muitas vezes inéditos, que constituem a produção técnica do instituto. Tais materiais demandam uma representação por meio de descritores apropriados, tornando o vocabulário uma fonte normativa para o tratamento temático do acervo.

Operacionalizado por meio do *software* TemaTres¹, o Tesauro do Iphan tem como proposta interagir com outros sistemas de informação da instituição, como

¹ SHINTAKU, Milton (org.). **Guia do usuário do TemaTres**. Brasília: Ibict, 2019. Disponível em: <http://ridi.ibict.br/handle/123456789/1152>. Acesso em: 29 jul. 2025.

exemplo a Biblioteca Digital² do Iphan, a qual utiliza o *software* DSpace. Essa integração permite a consulta direta dos termos padronizados em campos dedicados à classificação por assunto, assegurando maior consistência na indexação e aprimorando a precisão nas buscas realizadas pelos usuários.

Apesar de sua conexão com a base de dados principal, o tesauro mantém autonomia operacional, necessitando portanto de diretrizes específicas para sua administração. Deste modo, apresenta-se a seguir as diretrizes e instruções do *Tesauros do Observatório do Iphan*³, o qual foi enviado por meio do Ofício nº 298/2025/IBICT, datado de 17 de abril de 2025, via email, endereçado à Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante, com cópia a outros integrantes, com os anexos *Política do Tesauro do Observatório do Iphan* e o *Ofício*.

3.1.1.1 O TESAURO DO OBSERVATÓRIO DO IPHAN

A diversidade linguística permite múltiplas formas de descrição e registro, gerando variações terminológicas sobre um mesmo tema. Diante disso, as instituições culturais desenvolveram sistemas de controle terminológico para normalizar a descrição de autoria e temáticas, especialmente no tratamento de acervos físicos. No cenário das bibliotecas digitais a padronização terminológica requer a mesma acuidade na recuperação da informação. Assim, a criação de vocabulários controlados visam uniformizar a linguagem dos documentos digitais, garantindo não apenas maior precisão na representação dos itens, mas também eliminando ambiguidades e sugerindo termos mais adequados.

No âmbito do Iphan, a descrição temática apresenta particular complexidade, pois trabalha com conceitos culturais e suas inter-relações. Esse processo busca sistematizar o conteúdo dos bens culturais por meio de signos linguísticos precisos. Um termo documental representa um conceito específico através de uma palavra ou expressão de significado unívoco, superando assim

² Disponível em: <https://bibliotecadigital.iphan.gov.br/home>. Acesso em: 29 jul. 2025.

³ Ambiente de teste. Disponível em: <https://labcotec.ibict.br/tesauro-obs-iphan/vocab/index.php>. Acesso em: 29 jul. 2025.

desafios como sinônimos redundantes ou palavras com grafia idêntica ou significados distintos.

A representação temática do patrimônio cultural exige ferramentas que orientem a identificação dos assuntos desse domínio especializado. Os Sistemas de Organização do Conhecimento (SOC) cumprem essa função, sendo o tesauro um de seus instrumentos mais eficazes – objeto central desta diretriz.

O tesauro configura-se como um vocabulário controlado e hierarquizado, onde termos, suas equivalências, homógrafos e relações conceituais são apresentados de maneira clara e sistemática. Sua principal função é garantir consistência terminológica e otimizar a recuperação de informações em repositórios digitais (American National Standards Institute, 2005). Pode ser utilizado tanto por especialistas em documentação quanto por pesquisadores em suas buscas. Para a implementação deste sistema, optou-se pelo *software* TemaTres, plataforma especializada em vocabulários controlados. A escolha considerou sua interface intuitiva e funcionalidades adequadas às necessidades institucionais. Vale ressaltar que o sistema estabelece perfis diferenciados para gestão do tesauro, tais como o *Editor*, responsável pela configuração do sistema e distribuição de acessos e o *Administrador*, que gerencia o conteúdo terminológico, o que garante controle necessário sobre as operações no *Tesauros do Observatório do Iphan*.

3.1.1.2 A CONSTRUÇÃO DO TESAURO E SUA POLÍTICA

Para o desenvolvimento, utilização, preservação e aprimoramento contínuo dos instrumentos terminológicos no âmbito do Iphan, torna-se necessário a formulação de um conjunto de diretrizes permanentes que orientem o processo decisório. Estas normas, alinhadas com a missão institucional de preservação do patrimônio cultural, servem como referencial para a documentação do conhecimento especializado, oferecendo parâmetros claros para situações que demandam avaliação criteriosa.

No contexto das instituições de memória e centros de documentação, a política funciona como instrumento de padronização, podendo abranger desde e

orientações gerais até normas específicas para o desenvolvimento de acervos documentais, processos de catalogação, práticas de indexação e gestão de vocabulários controlados. Tais diretrizes operam como mecanismos de implementação estratégica, traduzindo objetivos institucionais em ações cotidianas do sistema de informação.

No contexto do Iphan, a política de tesouro pode ser compreendida e estruturada quando analisada à luz da hierarquia de planos organizacionais proposta por Stoner e Freeman (1999) e Korhonen (2007). Esse modelo, que classifica os planos em estratégicos, táticos e operacionais, oferece um arcabouço teórico para organizar as ações relacionadas ao vocabulário controlado utilizado pela instituição, garantindo sua efetividade como ferramenta de gestão da informação patrimonial.

No nível estratégico, que engloba objetivos e planos de uso único, o *Tesouros do Observatório do Iphan* se relaciona com iniciativas pontuais e projetos específicos. Por exemplo, o desenvolvimento inicial do vocabulário controlado configura-se como um projeto único, demandando recursos e esforços concentrados para sua implementação. Da mesma forma, a inclusão de novas terminologias emergentes — como aquelas relacionadas a patrimônios imateriais recentemente reconhecidos — exige ações não repetitivas e adaptáveis. Programas de capacitação para equipes e projetos de integração com outros sistemas de informação patrimonial também se enquadram nesse nível, pois são atividades direcionadas a objetivos específicos e de longo prazo.

O nível tático, que abrange planos estratégicos e orçamentários, é fundamental para assegurar a sustentabilidade do tesouro. Nessa esfera, destacam-se a elaboração de planos operacionais contínuos, como a manutenção periódica do vocabulário e a alocação de recursos financeiros e humanos para ferramentas especializadas (ex.: o software TemaTres). A governança do tesouro — incluindo a definição de responsabilidades e fluxos de trabalho — também se insere nesse nível, pois requer planejamento a médio prazo para garantir que o sistema atenda às necessidades institucionais.

Por fim, o nível operacional, focado em atividades repetitivas e padronizadas, é onde a política de tesouro se materializa no cotidiano do Iphan. As diretrizes permanentes, como os manuais de indexação e os critérios para inclusão de termos, são essenciais para manter a consistência terminológica. Procedimentos padrão — como a revisão semestral de descritores ou a validação de novas entradas por especialistas — asseguram que o tesouro reflita com precisão a complexidade do patrimônio cultural brasileiro. Regras claras, como a hierarquização de conceitos (ex.: "Patrimônio Industrial" como subclasse de "Patrimônio Material"), eliminam ambiguidades e facilitam a recuperação da informação.

A aplicação desse modelo organizacional ao *Tesouros do Observatório do Iphan* evidencia como a política de vocabulário controlado deve ser dinâmica e multinível. Enquanto o plano estratégico garante que o tesouro acompanhe as mudanças no campo do patrimônio cultural, o tático assegura sua viabilidade técnica e financeira, e o operacional consolida sua utilidade prática. Essa abordagem integrada transforma o tesouro de um mero instrumento de indexação em um recurso estratégico para a preservação e disseminação do conhecimento, alinhado à missão do Iphan de proteger e valorizar a diversidade cultural brasileira.

3.1.1.2.1 Aspectos conceituais do Tesouro

A estruturação do vocabulário controlado do Iphan parte da definição de elementos essenciais que compõem sua arquitetura terminológica: tesouro, conceito, termo, relações conceituais, relações terminológicas, além da distinção entre termos preferenciais e não-preferenciais.

- **Tesouro:** instrumento terminológico padronizado que viabiliza a representação e recuperação de documentos e objetos informacionais diversos, tanto físicos quanto digitais. Constitui-se como linguagem especializada formada por elementos lexicais inter-relacionados sintática e semanticamente, organizados através de conceitos representados por termos e suas interconexões (hierárquicas, equivalentes e associativas);

- **Conceito:** unidade de pensamento expressa por meio de termos, selecionada como referência dentro de um domínio do saber. Pode representar entidades concretas ou abstratas, suas propriedades e ações, configurando-se como a síntese das características essenciais de um referente dentro de um contexto específico do patrimônio cultural;
- **Termo:** representação linguística de um conceito, que pode assumir a forma de palavras isoladas, expressões, símbolos ou notações. Funciona como veículo comunicacional do conceito, condensando sua essência em forma verbalizada;
- **Termo Preferencial (Descritor):** expressão selecionada como representante canônico de um conceito no âmbito do vocabulário controlado;
- **Termos Não-Preferenciais:** variantes linguísticas que remetem ao mesmo conceito do termo preferencial, incluindo sinônimos e quase-sinônimos, utilizados para ampliar as possibilidades de recuperação da informação.

As relações conceituais são conexões lógicas que estabelecem:

- Hierarquias (subordinação, superordenação e coordenação);
- Associações temáticas;
- Relações partitivas (todo/parte);

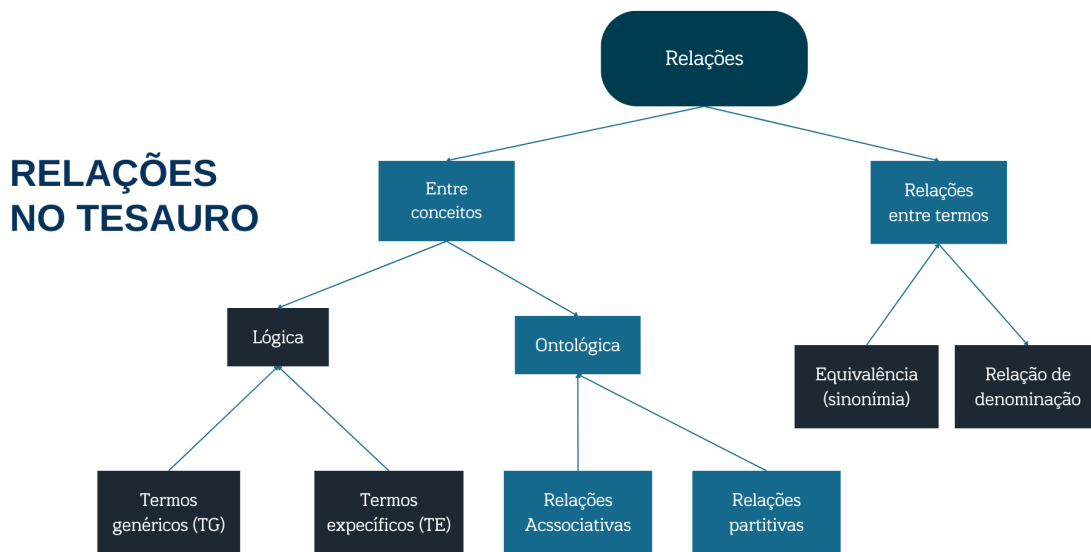
Derivam tanto de estruturas lógicas quanto de características ontológicas dos referentes culturais.

As relações terminológicas incluem:

- Equivalência (sinonímia);
- Variações denominativas;
- Formas alternativas de representação;

A Figura 1 representa as relações entre conceitos e termos aplicados no tesauro.

Figura 1 – Relações entre conceitos e termos



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

As relações no *Tesaurus do Observatório do Iphan* são construídas utilizando as abreviaturas: TG; TE; use; usado para e TR (Quadro 1).

Quadro 1 – Abreviaturas do tesauro

ABREVIATURA	SIGNIFICADO	TIPO DE RELAÇÃO
TG	Termo Geral	Relação Hierárquica
TE	Termo Específico	Relação Hierárquica
TR	Termo relacionado	Relação de Aproximação
USE	Use	Relação de Equivalência
USADO PARA	Usado Para	Relação de Equivalência

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

3.1.1.2.2 Aspectos formais do Tesauro

O desenvolvimento e a inserção de termos seguiram as seguintes diretrizes técnicas internacionais e nacionais:

1. **ISO 25964-1 (2011)** - *Information and Documentation - Thesauri and Interoperability with other Vocabularies - Part 1*: forneceu os princípios fundamentais para estruturação, organização e interoperabilidade do tesauro;
2. **ANSI/NISO Z39.19 (2010)** - *Guidelines for the Construction, Format, and Management of Monolingual Controlled Vocabularies*: orientou a padronização de formatos, relações terminológicas e gestão do vocabulário;
3. **NBR 12.676 (1992)** - *Métodos para Análise de Documentos, Determinação de seus Assuntos e Seleção de Termos para Indexação (ABNT)*: estabeleceu critérios técnicos para análise documental e seleção de descritores no contexto brasileiro.

Essas normas permitem que o tesauro atenda a padrões reconhecidos internacionalmente, assegurando consistência terminológica na recuperação da informação.

3.1.1.2.3 Forma gramatical dos termos

Os termos no Tesauro do IPHAN podem ser representados por uma palavra única ou, quando necessário, com várias palavras.

A construção de vocabulários controlados fundamenta-se no princípio de que cada conceito deve ser representado por um termo preferencial, estabelecido consensualmente pela comunidade especializada. Esta prática visa garantir a monorreferencialidade (um único significado por termo) e a univocidade (um único termo para cada conceito), elementos essenciais para a padronização documental no Iphan.

A etimologia do vocábulo "termo", derivado do latim *terminus* (limite, fronteira), revela sua função demarcatória no campo do conhecimento. No contexto

patrimonial, os termos assumem papel fundamental como representantes precisos de conceitos complexos, como "tombamento", "registro imaterial" ou "paisagem cultural", cujos significados são construídos e validados pela comunidade de preservação.

A estruturação terminológica no Iphan obedece a princípios de especificidade progressiva. Tomemos como exemplo a hierarquia:

PATRIMÔNIO CULTURAL

└ **Patrimônio Material**

└ **Arquitetura Religiosa**

└ **Igrejas Barrocas**

Esta gradação demonstra como a qualificação progressiva dos termos permite maior precisão conceitual, mantendo coerência semântica. Fenômenos similares ocorrem com termos como "Ofício" que, quando qualificados, tornam-se "Ofício dos Paneleiros de Goiabeiras" ou "Ofício das Baianas de Acarajé".

A comunidade do patrimônio cultural enfrenta desafios terminológicos peculiares. Embora variações linguísticas sejam inevitáveis (como "Jongo" *versus* "Caxambu"), o *Tesaurus do Observatório do Iphan* estabelece termos preferenciais para garantir uniformidade documental.

O sistema de relações terminológicas no Tesouro, estrutura-se em quatro eixos principais:

1. Termos preferenciais: representações canônicas (ex: "Cais do Valongo");
2. Termos não-preferenciais: variantes remissivas (ex: "Porto do Valongo" USE "Cais do Valongo");
3. Termos candidatos: propostas em avaliação (ex: "Técnicas de Tabatinga");
4. Qualificadores: diferenciadores contextuais (ex: "Lundu (Dança)" *versus* "Lundu (Música)").

As relações hierárquicas e associativas no tesauro permitem navegação conceitual sofisticada. Por exemplo, o termo "Restauração" mantém relação associativa com "Argamassa Histórica", enquanto "Capoeira" relaciona-se hierarquicamente com "Expressões Culturais Afro-Brasileiras".

Esta estrutura serve como ponte entre especialistas e público geral, facilitando o acesso à complexa teia conceitual do patrimônio brasileiro. Ao documentar desde termos abrangentes ("Centro Histórico") até especificidades locais ("Feira de Caruaru"), o *Tesaurus do Observatório do Iphan* pode expandir a sua função documental, tornando-se instrumento de salvaguarda da memória nacional.

3.1.1.2.4 Substantivos e frases nominais

No âmbito do Tesauro, os termos que compõem o vocabulário controlado devem ser constituídos preferencialmente por:

1. **Substantivos simples** que representem conceitos fundamentais do patrimônio cultural:

Exemplo: "Tombamento", "Registro", "Ofício".

2. **Frases nominais** compostas por substantivo e seus modificadores, quando necessário para precisão conceitual:

Exemplo: "Arte Sacra Barroca", "Modo de Fazer Viola-de-Cocho",
"Expressões Culturais Afro-Brasileiras"

Esta convenção atende às especificidades do campo patrimonial, onde muitos conceitos exigem descrições compostas para manter sua integridade semântica. A estrutura nominal garante uma Estabilidade terminológica, clareza conceitual e consistência documental.

Exemplos aplicados ao contexto do Iphan:

- "Patrimônio Imaterial" (em vez de "Bens culturais intangíveis");

- "Centro Histórico Urbano" (em vez de "Áreas urbanas antigas");
- "Técnicas Construtivas Tradicionais" (em vez de "Métodos antigos de construção").

3.1.1.2.5 Adjetivos

No desenvolvimento e manutenção do Tesauro do IPHAN, evita-se o uso de adjetivos isolados como descritores, pois essa prática pode comprometer tanto a representação dos conceitos quanto na recuperação da informação.

- Adjetivos sozinhos (como "histórico", "cultural" ou "tradicional") são muito genéricos e não transmitem significado completo sem um substantivo de referência;
- Exemplo inadequado: "Barroco" (isolado) → Exemplo correto: "Arte Barroca" ou "Igrejas Barrocas".

3.1.1.2.6 Advérbios

No âmbito da construção e manutenção do vocabulário controlado do Iphan, estabelece-se como norma a não utilização de advérbios de intensidade como termos descritores.

Exemplo:

- Em vez de "Pouco Degradado", utilizar "Estado de Conservação Regular";
- Substituir "Muito Representativo" por "Bem Cultural de Relevância Nacional".

3.1.1.2.7 Verbos

No desenvolvimento do vocabulário controlado do Iphan, adota-se a seguinte norma para representação de ações e processos:

Restrição a Formas Verbais: Evitam-se verbos no infinitivo (ex.: "preservar", "restaurar", "inventariar"). Excluem-se formas de particípio (ex.: "preservado", "restaurado", "inventariado");

Substituição por Substantivos: Ações devem ser representadas por substantivos ou substantivos verbais correspondentes.

Exemplos corretos:

"Preservação" (em vez de "preservar");

"Restauração" (no lugar de "restaurar");

"Inventário" (ao invés de "inventariar");

Para processos técnicos consagrados, utilizam-se termos substantivados:

"Tombamento" (não "tombar");

"Registro" (no lugar de "registrar");

"Salvaguarda" (em vez de "salvaguardar").

A adoção desses critérios visa assegurar a estabilidade terminológica, aprimorar a precisão na indexação de documentos patrimoniais e manter conformidade com as normas internacionais de tesouros, garantindo consistência e interoperabilidade nos sistemas de informação do IPHAN.

Exemplos sugeridos:

"Documentação" (em vez de "documentar");

"Conservação" (no lugar de "conservar");

"Valorização" (ao invés de "valorizar").

3.1.1.2.8 Apresentação dos termos, pontuação e caracteres especiais

No *Tesaurus do Observatório do Iphan*, adota-se a convenção de registrar os termos descritores EM LETRAS MAIÚSCULAS como padrão principal, visando garantir uniformidade técnica e visual no vocabulário controlado.

Exemplo: "PATRIMÔNIO IMATERIAL" (em vez de "Patrimônio imaterial")

Quanto ao uso de caracteres especiais e pontuação, recomenda-se evitar sinais diacríticos (ç, ~, ^) sempre que possível, assim como se exclui sistematicamente o uso de apóstrofes, hífen e parênteses – exceto em situações

inevitáveis, como em termos técnicos consagrados ("PRÉ-HISTÓRIA BRASILEIRA") ou nomenclaturas oficiais que incluam esses elementos.

3.1.1.2.9 Formas singulares ou formas plurais

O tratamento das formas singular e plural, considera as convenções da língua portuguesa no contexto brasileiro, os usos consagrados na área do patrimônio cultural e as necessidades específicas de recuperação da informação.

Os *Nomes Contáveis* devem ser expressos no plural quando representam classes com múltiplos membros:

Exemplo: "IGREJAS COLONIAIS" (em vez de "Igreja Colonial");

Exceções:

Partes de estruturas arquitetônicas: "FRONTÃO" (singular);

Termos técnicos em latim: "MODERNISMO" (singular).

Os Substantivos Não Contáveis normalmente são mantidos no singular:

Exemplo: Materiais: "ARGAMASSA TRADICIONAL";

Conceitos abstratos: "PATRIMÔNIO";

Disciplinas: "ARQUEOLOGIA".

Casos Especiais:

a) Quando singular e plural representam conceitos distintos:

Usar nota de escopo para esclarecimento.

Exemplo: "ACERVO" (conjunto) vs "ACERVOS" (múltiplos conjuntos).

b) Para variantes gráficas do mesmo conceito:

Estabelecer termo preferencial com remissivas.

Exemplo: "SÍTIO ARQUEOLÓGICO" (preferido) USE "SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS" (não preferido).

3.1.1.2.10 Clarificação de desambiguação dos termos do tesauro

A língua portuguesa, em seu uso cotidiano, permite que uma mesma palavra assume diferentes significados conforme o contexto – característica conhecida como polissemia. Esse fenômeno, que reflete a riqueza cultural e regional brasileira, requer tratamento em vocabulários controlados como o *Tesauros do Observatório do Iphan*.

Cada termo precisa representar conceitos específicos de maneira clara e unívoca. Para tanto, a padronização terminológica inclui:

1. Seleção criteriosa de termos preferenciais, escolhidos por sua capacidade de expressar com exatidão o conceito e suas relações semânticas no campo do patrimônio cultural;

Emprego de qualificadores contextuais, acrescentados entre parênteses, quando o termo isolado não oferece clareza suficiente. Por exemplo: "BARROCO (Arte)" versus "BARROCO (Literatura)";

2. Utilização de notas explicativas para casos que demandam esclarecimentos mais detalhados sobre o âmbito de aplicação do conceito.

Situações especiais envolvendo homógrafos (palavras idênticas na escrita, mas com significados distintos) recebem atenção particular. Cada ocorrência deve ser acompanhada de um qualificador próprio, podendo ser suprimido apenas quando existir solução alternativa mais adequada.

Para siglas e abreviaturas que apresentem ambiguidade, recomenda-se a inclusão da forma por extenso como elemento qualificador.

3.1.1.2.11 Notas, notas de escopo, definições, notas históricas e notas privadas

As notas constituem instrumentos fundamentais para delimitação e esclarecimento de conceitos relacionados ao patrimônio cultural brasileiro. Diferentemente dos qualificadores, que são incorporados diretamente ao termo, as notas funcionam como elementos explicativos complementares, essenciais para:

1) Notas de Escopo:

Delimitam com precisão os significados aceitáveis para cada conceito e fornecem orientações claras para indexadores e pesquisadores. Podem incluir informações editoriais relevantes.

Exemplo: Uma nota sobre "Maracatu" pode diferenciar as variações "Nação" e "Rural".

2) Notas Históricas:

Registram alterações terminológicas ao longo do tempo e documentam evoluções conceituais no campo do patrimônio. São aplicáveis em três situações principais:

- a) Atualização de termos obsoletos;
- b) Ampliação ou redução de escopo conceitual;
- c) Esclarecimentos sobre estratégias de recuperação da informação.

3) Notas Privadas:

Funcionam como ferramentas de trabalho para a equipe técnica e contêm observações administrativas não visíveis aos usuários finais. Auxiliam na gestão contínua do vocabulário controlado.

4) Nota de Definição:

Oferecem explicações lexicográficas detalhadas e esclarecem significados específicos no contexto patrimonial. Diferenciam acepções que variam entre áreas correlatas.

3.1.1.2.12 Transliteração, neologismos, gírias e jargões

A transliteração são termos originários de idiomas com alfabetos distintos que devem ser adaptados conforme padrões reconhecidos internacionalmente, com suas regras de uso devidamente descritas na introdução do tesauro.

Evita-se o uso de neologismos e a incorporação de termos novos, privilegiando vocábulos já consolidados no campo do patrimônio cultural.

Excepcionalmente, quando um neologismo se mostra indispensável para representar conceitos contemporâneos, este pode ser incluído como entrada, desde que amplamente reconhecido em sua área de origem.

O uso de linguagem informal é permitido apenas em três situações específicas:

- Para conceitos emergentes ainda sem denominação formal;
- Quando se referirem a locais ou manifestações culturais onde o termo é consagrado pelo uso local;
- Em comunidades tradicionais cuja terminologia própria seja essencial para a compreensão de seus bens culturais.

Nestes casos, as gírias podem figurar como termos preferenciais ou não-preferenciais, conforme seu grau de aceitação e reconhecimento institucional. Essa flexibilidade busca equilibrar o rigor terminológico com a necessidade de representar adequadamente a diversidade cultural brasileira em suas múltiplas expressões linguísticas.

3.1.1.3 SOFTWARE PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TESAUROS DO OBSERVATÓRIO DO IPHAN

No desenvolvimento de uma linguagem documentária especializada, a seleção da ferramenta tecnológica adequada constitui etapa fundamental. Durante a colaboração estabelecida entre o Ibict e o Iphan, optou-se pela adoção do *software* TemaTres como plataforma ideal para a construção do *Tesaurus do Observatório do Iphan*. Esta seção apresenta as características principais desse sistema e suas funcionalidades específicas aplicadas ao contexto da preservação do patrimônio cultural brasileiro.

O Tematres se destaca como uma ferramenta tecnológica de código aberto especialmente desenvolvida para a gestão de vocabulários controlados, oferecendo uma solução robusta e flexível para a organização do conhecimento no âmbito do patrimônio cultural. Com sua interface intuitiva e capacidade de personalização,

este *software* foi selecionado para atender às necessidades de construção e manutenção de tesouros temáticos.

Entre suas características, destacam-se os meta-terminos, que funcionam como categorias estruturais para organização interna do vocabulário sem participarem diretamente do processo de indexação. O sistema também possui um mecanismo colaborativo através dos terminos candidatos, permitindo que especialistas sugiram novas entradas que posteriormente passam por validação técnica antes de serem autorizadas definitivamente ao tesouro. Esta funcionalidade é um recurso em projetos que envolvem múltiplos colaboradores e áreas de especialização.

A plataforma oferece capacidade de personalização, possibilitando a criação de novos tipos de relacionamentos conceituais e a adaptação de campos de notas e definições, características essenciais para representar adequadamente a complexa rede de conceitos do patrimônio cultural. Sua interoperabilidade é outro ponto forte, com capacidade de importação e exportação em diversos formatos padrão do mercado, como MARCXML e SKOS, além da geração de relatórios customizáveis em CSV que podem ser filtrados por diversos critérios.

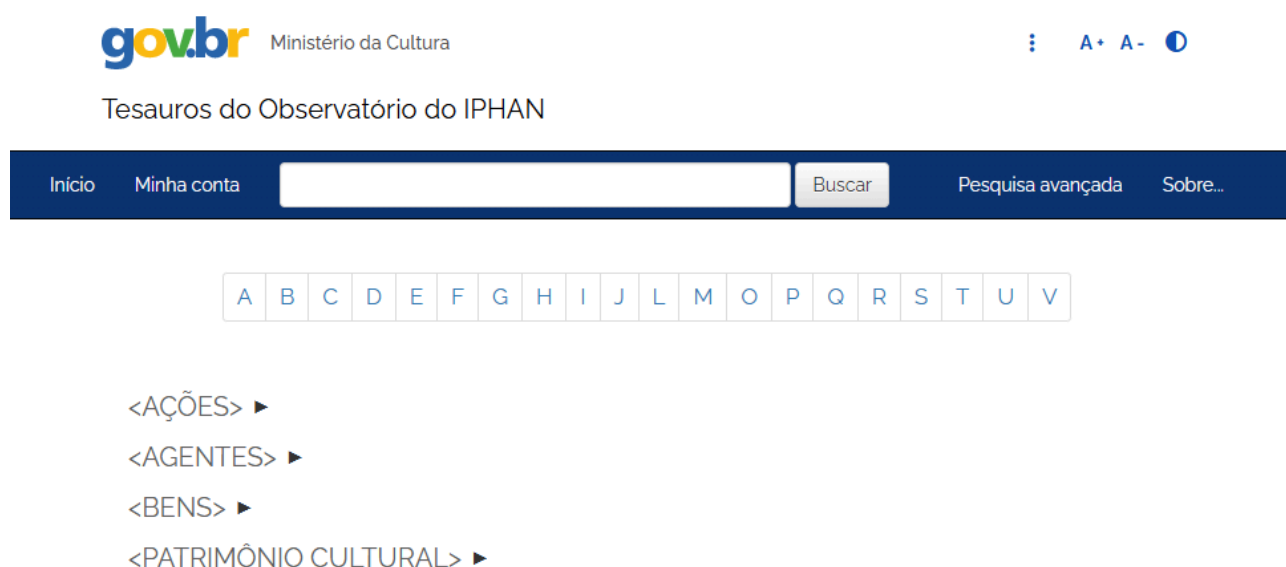
Além das opções de importação e exportação, o Tematres possibilita gerar relatórios de terminos em formato CSV. Os relatórios podem ser filtrados de forma a conter apenas algum tipo de termo específico, por exemplo: terminos livres, terminos com notas, terminos repetidos, entre outros. Ademais, é possível filtrar os relatórios por meta-terminos, data de inclusão, pessoa responsável pela inclusão etc.

3.1.1.3.1 Apresentação do leiaute do tesouro

Além das funcionalidades já descritas, o TemaTres oferece a possibilidade de personalizar sua interface gráfica, adaptando-a às necessidades institucionais. No caso do Iphan, como órgão integrante do portal Gov.br, o tesouro foi desenvolvido seguindo os padrões visuais e de identidade digital adotados pelo Governo Federal Brasileiro.

A Figura 2 ilustra a página inicial do *Tesouros do Observatório do Iphan*, demonstrando a customização dos elementos visuais característicos da identidade digital da instituição, mantendo ao mesmo tempo todas as funcionalidades técnicas necessárias para a gestão do vocabulário controlado. Essa integração visual reforça o caráter institucional da ferramenta, ao mesmo tempo em que preserva sua usabilidade e eficiência como instrumento de organização do conhecimento especializado.

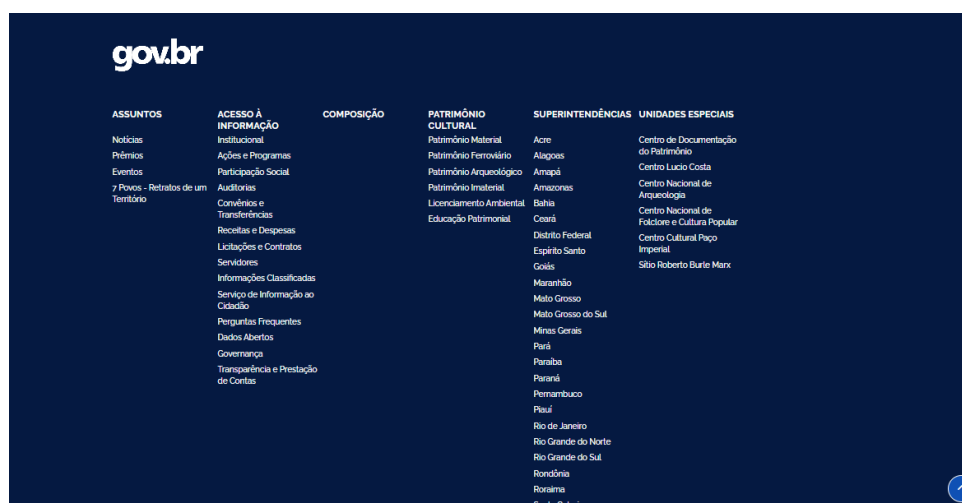
Figura 2 – Layout do Tesouros do Observatório do Iphan



Fonte: Página inicial do Tesouros do Observatório do Iphan (2025).

Além da alteração no cabeçalho, ao final da página encontra-se o rodapé completo do Iphan, do mesmo modo que o disponível em seu site oficial (Figura 3).

Figura 3 – Rodapé do Tesauros do Observatório do Iphan



Fonte: Rodapé da página inicial do Tesauros do Observatório do Iphan (2025).

3.1.1.4 FLUXO DE GOVERNANÇA DO TESAURO

No âmbito da administração pública, a governança é compreendida como um sistema de instrumentos que englobam a condução, o planejamento estratégico e a fiscalização, visando avaliar, orientar e supervisionar a execução de políticas públicas e a oferta de serviços à população (Brasil, 2014). Nesse contexto, a abordagem de governança se refere ao modelo de atuação da *Política de Tesauros do Iphan*, abrangendo aspectos relacionados à estrutura político-institucional de tomada de decisões. Trata-se de uma diretriz que sistematiza práticas de gestão, as quais, quando adequadamente implementadas, servem como referência para as atividades do Observatório do Iphan.

As estratégias delineadas buscam promover uma atuação colaborativa e intersetorial, assegurando coerência no processo decisório e agregando qualidade à Política, com ênfase na uniformidade, metodologia e articulação entre as etapas envolvidas.

Para viabilizar a efetiva implementação da *Política do Tesouro do Observatório do Iphan*, recomenda-se a adoção de mecanismos de governança orientados pelo Observatório do Iphan, na figura do profissional da informação, dada sua expertise

tradicional em sistemas de recuperação e organização da informação, bem como na seleção de conteúdos alinhados às demandas dos usuários. É fundamental compreender os processos intelectuais de tratamento temático da informação que subsidiam os sistemas automatizados, incluindo a identificação de padrões de indexação (Dias; Naves, 2007). Nesse cenário, o Observatório do SNPC atua como mediador entre o usuário e a informação, empregando técnicas como análise documental, catalogação e classificação temática, entre outros métodos consolidados no âmbito da pesquisa científica.

Sob a ótica do Observatório do Iphan como núcleo responsável pela proposição de mecanismos de governança para o Tesauro, propõe-se uma estrutura baseada em três níveis, adaptada de Stoner e Freeman (1999) e Korhonen (2007):

- **Estratégico** – Definição de diretrizes e objetivos alinhados às políticas institucionais;
- **Tático** – Planejamento e coordenação das ações para implementação das diretrizes;
- **Operacional** – Execução prática das atividades de manutenção e atualização do tesauro.

Com base na estrutura de três níveis (estratégico, tático e operacional), Observatório do SNPC é o ator que assume o papel de setor responsável por coordenar a inclusão de termos no tesauro, por ser a unidade de informação especializada. Cada área técnica do Iphan pode submeter, por meio do sistema TemaTres, termos candidatos para compor o vocabulário controlado, acompanhados de sua definição lexicográfica (que pode ser desdobrada em notas de escopo, caso o termo apresente múltiplos significados em diferentes contextos).

O Observatório do SNPC analisará as sugestões, podendo aprovar ou reprovar a inclusão do termo. Uma vez validado, o termo passa a integrar oficialmente o tesauro, garantindo padronização e consistência terminológica.

Dessa forma, este documento estabelece o fluxo de governança do Tesauros do Observatório do Iphan, que abrange os seguintes aspectos:

Submissão de termos – As áreas técnicas enviam propostas de vocábulos por meio do sistema Tematres, com suas respectivas definições e contextualizações;

Análise e validação – O Observatório do SNPC avalia a pertinência do termo, considerando sua relevância para o patrimônio cultural e sua adequação às normas terminológicas;

Termos autorizados no tesauro – Termos aprovados são oficializados, assegurando uniformidade na indexação e recuperação da informação.

Quadro 2 – Fluxo de governança do Tesauros do Observatório do Iphan

Atores	Definição
Observatório do SNPC (Usuário Administrador)	Responsável pela coordenação, supervisão, gestão, operação, implementação e comunicação da Política de Tesauros. Realiza seleção, avaliação, validação e curadoria dos termos indexados, cadastra usuários representantes setoriais e possui acesso a edições, relatórios e configurações do sistema.
Profissional da Informação (Usuário Editor)	Pode inserir e editar termos, relacionamentos e notas, mas não altera configurações do sistema ou cadastrar novos usuários.
Representantes de Áreas Setoriais (Usuário colaborador)	Representantes setoriais que propõem termos para compor o tesauro. Sua função limita-se ao envio de sugestões para a biblioteca.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

As definições apresentadas no Quadro 2 buscam promover iniciativas que consolidam a integração contínua entre os órgãos responsáveis pela governança da política. Os termos escolhidos para integrar o vocabulário controlado têm como finalidade unificar a interpretação de conceitos fundamentais que permeiam as diferentes realidades institucionais.

- Usuário administrador**

O Observatório do SNPC, como usuário administrador, é responsável pela gestão dos termos a serem incluídos no tesauro.

Figura 4 – Administração do tesauro



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Neste modelo de governança, o Observatório do SNPC assume um papel central como principal articulador no nível estratégico, coordenando os macroprocessos relacionados ao tesauro institucional. Suas atribuições incluem o alinhamento, a seleção e a priorização das atividades administrativas essenciais para a gestão do vocabulário controlado.

Além disso, como usuário administrador, o Observatório do SNPC atua também nos níveis tático e operacional, como indicado no Quadro 2 na coluna de atores. Sua atuação integrada — abrangendo desde a definição de diretrizes até a execução de tarefas específicas — é representada graficamente na Figura 5, demonstrando sua função dinâmica na estrutura de governança.

Figura 5 – Funções dos atores no Tesauro



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

3.1.1.4.1 Usuário editor

O usuário editor no TemaTres possui um acesso intermediário voltado para a gestão operacional do tesauro, permitindo a edição de conteúdo como adição ou modificação de termos, relações hierárquicas (TG/TE/TR) e notas de escopo. No entanto, esse perfil apresenta restrições importantes: não pode gerenciar outros usuários, alterar configurações do sistema ou executar funções administrativas, como excluir tesouros. Essa flexibilidade controlada torna o editor ideal para profissionais da informação e terminólogos, que realizam a manutenção diária do vocabulário sem necessidade de supervisão direta.

Por exemplo, no Iphan, um profissional da informação poderia ajustar sinônimos ou reorganizar hierarquias de termos de forma autônoma, garantindo a atualização contínua do tesouro dentro de parâmetros seguros. No Observatório do SNPC, o usuário administrador será responsável pela gestão dos termos a serem incluídos no tesouro.

3.1.1.4.2 Usuário colaborador

O usuário colaborador no TemaTres é um perfil para contribuição controlada, permitindo que especialistas de diferentes áreas participem da construção do tesouro sem comprometer sua integridade. Esse usuário pode enviar propostas de novos termos ou ajustes através da função "termos candidatos", mas com limitações importantes: não edita termos existentes diretamente, apenas anexa notas de escopo e justificativas para avaliação dos administradores ou editores. Além disso, não tem acesso a relatórios, configurações do sistema ou funções de aprovação.

Por exemplo, um arqueólogo do Iphan poderia sugerir a inclusão do termo "sambaqui" com uma definição detalhada e contextualizada, que seria posteriormente analisada e validada pela equipe responsável. Essa abordagem garante a colaboração especializada enquanto mantém o controle terminológico centralizado.

Figura 6 – Cadastro de usuário para termos candidatos

A interface de cadastro de usuário no Tesauro IPHAN apresenta o seguinte layout:

- Header: Logotipo gov.br, Ministério da Cultura, e links para Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, Acessibilidade, A+, A-, e ícone de informações.
- Barra de navegação: Início, Menu, Adicionar termo, campo de busca, e links para Pesquisa avançada e Sobre.
- Título: Administração de usuários.
- Seção: Dados do usuário.
- Formulário de cadastro com os seguintes campos:
 - Nome: usuário_colaborador
 - Sobrenome: sobrenome
 - E-mail: usuariocolaborador@ibict.br
 - Organização: ibict
 - Tipo de usuário: Colaborador (menu suspenso)
 - Senha: [oculta com pontos] (com a dica "Mínimo de 4 caracteres")
 - Confirmar senha: Confirmar senha
- Botões: Salvar e Cancelar.

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

A Figura 6 ilustra o processo de registro de um representante setorial como usuário habilitado a propor termos candidatos. A criação desse cadastro é de responsabilidade exclusiva do usuário administrador (representado pelo Observatório do SNPC). O procedimento é simples e segue estas etapas:

1. Inserir os dados básicos: nome completo, e-mail institucional e o setor de vinculação do representante;
2. Criar uma senha de acesso;
3. Selecionar exclusivamente a função "usuário para termos candidatos";
e
4. Concluir o cadastro com a opção "habilitar".

Após o registro, o representante setorial pode sugerir novos termos diretamente no sistema: basta digitar o termo em letras maiúsculas no campo indicado (Figura 7) e clicar em "enviar" para submetê-lo à análise. Essa abordagem garante um fluxo padronizado e controlado para a expansão do vocabulário do tesauro.

Figura 7 – Inserindo termos candidatos

The screenshot shows the 'Novo termo' (New term) form in the Tesouro IPHAN system. The header includes the gov.br logo, 'Ministério da Cultura', and navigation links like 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and language settings. The main navigation bar has 'Início', 'Menu', 'Adicionar termo', a search bar with a 'Buscar' button, 'Pesquisa avançada', and 'Sobre...'. The form itself has a 'Voltar' link and a title 'Novo termo'. Below the title is a 'Termo' field containing 'TERMO CANDIDATO 1'. A note below the field says 'Para adicionar vários termos de uma vez, favor informar uma palavra por linha.' There are 'Enviar' and 'Cancelar' buttons. Below these are two checkboxes: 'Termo candidato' (checked) and 'Meta-termo' (unchecked). A light blue box explains that a meta-term is not used for indexing and describes other terms like guides, facets, or categories.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Para garantir um padrão consistente nas submissões, é preciso acessar o termo incluído, selecionar a opção "adicionar notas" e inserir a descrição completa do conceito, seguindo os critérios exemplificados na Figura 8. Este procedimento assegura que todas as entradas contenham informações padronizadas e contextualizadas adequadamente.

Figura 8 – Inserindo nota de termos candidatos

The screenshot shows the 'Editor de notas' (Notes editor) form in the Tesouro IPHAN system. The header and navigation bar are identical to Figure 7. The form has a 'Voltar' link and a title 'Editor de notas'. Below the title is a subtitle 'Notas do termo TERMO CANDIDATO 1'. The form contains three dropdown menus: 'Tipo de nota' (set to 'Nota bibliográfica'), 'Idioma' (set to 'Português (Brasil)'), and 'Nota'. Below the 'Nota' dropdown is a text area with a rich text editor toolbar (bold, italic, underline, list, link, unlink, image, table, undo, redo) and a text box containing the following text: 'Categoria do termo (área a qual pertence o representante setorial)', 'Descrição do termo (significado do termo de acordo com a área)', and 'Fonte: referência bibliográfica, lei, tratados, jurisprudência, dentre outros)'. There are 'Enviar' and 'Cancelar' buttons at the bottom right.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

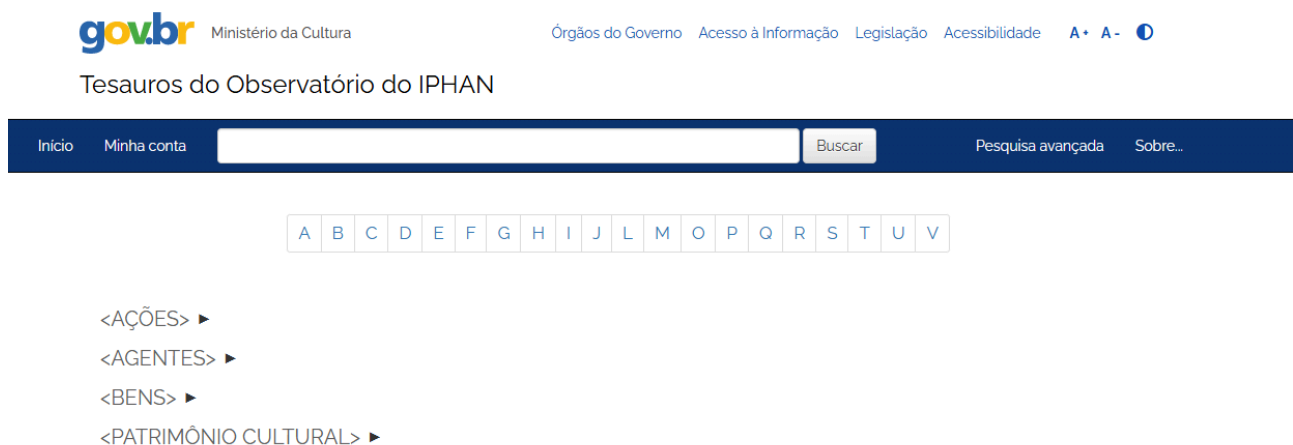
A Figura 8 apresenta um modelo de campos padronizados para auxiliar o usuário editor (Observatório do SNPC) na compreensão dos termos candidatos enviados pelos representantes setoriais. É crucial adotar um formato uniforme para garantir a qualidade e validade das informações submetidas. O preenchimento desses campos deve ser obrigatório, pois fornecem os elementos necessários para a avaliação técnica dos termos propostos. Cabe ao Observatório do SNPC definir esses critérios em conjunto com os representantes setoriais e estabelecer prazos para análise e retorno, especialmente quando um termo não for aprovado para inclusão no tesouro.

Após a avaliação, os termos aprovados são adicionados ao vocabulário controlado como termos autorizados, tornando-se visíveis para todos os usuários. Já os termos rejeitados devem permanecer no sistema (com acesso restrito a usuários logados), mantendo um histórico das sugestões não implementadas, o que permite transparência e evita retrabalho com propostas repetidas. Essa abordagem organiza o fluxo de trabalho e preserva a integridade do tesouro.

3.1.1.5 GESTÃO DO TESAURO DO IPHAN NO TEMATRES

O tesouro do Observatório do Iphan está estruturado em áreas temáticas que refletem os campos de atuação do Instituto. Essa organização é implementada através de meta-termos, utilizados no sistema TemaTres para categorizar o vocabulário controlado. Os meta-termos estabelecidos até a conclusão deste manual são indicados na Figura 9.

Figura 9 – Meta-termos do Tesauro do Observatório do Iphan



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Esta divisão permite uma navegação sistemática e especializada pelo tesauro, alinhando a terminologia às competências institucionais do Iphan no âmbito da preservação do patrimônio cultural brasileiro. Os meta-termos funcionam como eixos estruturantes que agrupam termos afins, facilitando tanto a gestão terminológica quanto a recuperação da informação por parte dos usuários.

3.1.1.5.1 Login

Para acessar as áreas de Editor e Administrador, é necessário efetuar o *login* na seção 'Minha Conta' (Figura 10). O processo de login é realizado por meio do e-mail e senha previamente cadastrados pelo usuário Administrador.

Figura 10 – Área de login



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Após a realização do login, as abas 'Menu' e 'Adicionar Termo' se tornarão visíveis, permitindo ao Editor gerenciar o vocabulário, conforme ilustrado na Figura 11.

Figura 11 – Abas Menu e Adicionar termo disponíveis



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.5.2 Navegando na página inicial

Os termos que aparecem na página inicial são denominados meta-termos (Figura 12). Os meta-termos não devem ser utilizados na indexação, pois são

agregadores de assuntos e empregados para definir as áreas temáticas e as categorias do tesouro. Como já apresentado em seção anterior, os meta-terms do Tesouro do IPHAN são Ações, Agentes, Bens e Patrimônio Cultural.

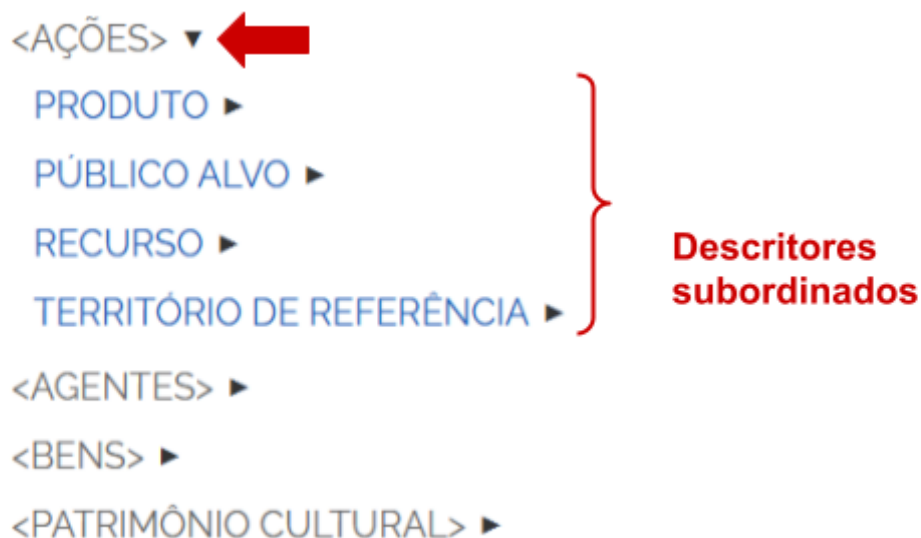
Figura 12 – Página inicial do Tesouro do IPHAN



Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

A apresentação do tesouro no TemaTres segue uma ordenação sistemática, de forma hierárquica e alfabética. Cada meta-termo possui descritores subordinados. Ao clicar na seta preta ao lado do meta-termo, os descritores se tornarão visíveis, organizados em ordem alfabética. Os descritores que apresentam uma seta são aqueles que possuem termos subordinados (Figura 13).

Figura 13 – Descritores subordinados com ordenação sistemática



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

O alfabeto localizado acima e abaixo dos meta-termos permite a navegação no tesauro em ordem alfabética. Ao selecionar uma letra, todos os termos iniciados por ela serão exibidos, incluindo descritores, meta-termos ou termos não autorizados (Figura 14).

Figura 14 – Descritores iniciados com a letra “p”

A interface do Tesauro IPHAN (Ministério da Cultura) apresenta o seguinte conteúdo:

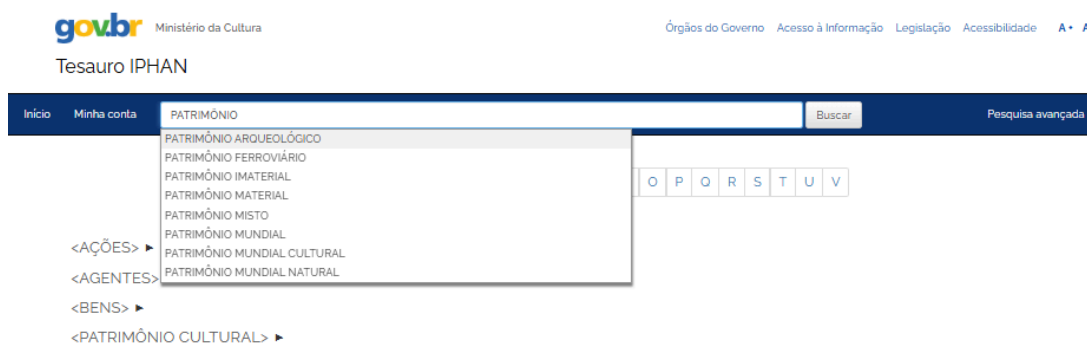
- Logo gov.br e links de utilidade pública (Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, Acessibilidade).
- Título: Tesauro IPHAN.
- Barra de navegação com links: Início, Minha conta, Busca (campo de texto), Pesquisa avançada, Sobre.
- Alfabeto de navegação: A B C D E F G H I J L M O **P** Q R S T U V. Um tooltip indica: Início → P: 33 termos.
- Lista de resultados para a letra 'P':
 1. PARCEIRO GOVERNAMENTAL
 2. PARCEIRO NÃO-GOVERNAMENTAL
 3. PARDA
 4. PARTIDO ALTO
 5. PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
 6. <PATRIMÔNIO CULTURAL>
 7. PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO
 8. PATRIMÔNIO IMATERIAL
 9. PATRIMÔNIO MATERIAL
 10. PATRIMÔNIO MISTO
 11. PATRIMÔNIO MUNDIAL
 12. PATRIMÔNIO MUNDIAL CULTURAL
 13. PATRIMÔNIO MUNDIAL NATURAL

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.5.3 Realizando buscas

A navegação também pode ser feita por pesquisa. Ao inserir um termo na caixa de busca, serão exibidas sugestões com todos os termos que incluem a palavra digitada, como mostrado na Figura 15.

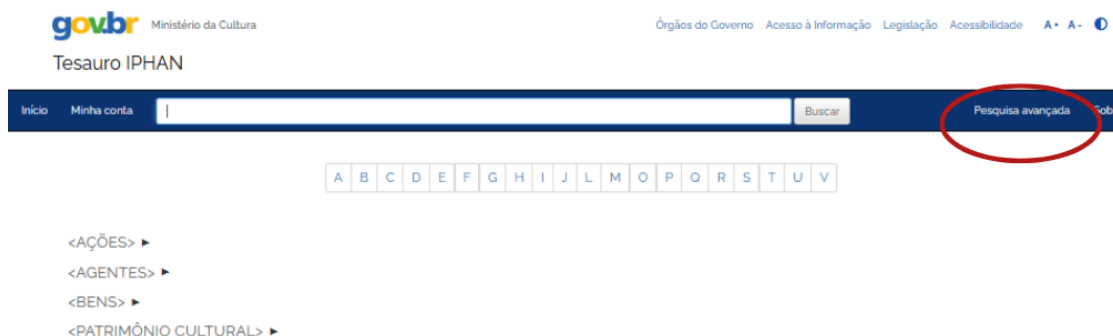
Figura 15 – Sugestão de pesquisa na caixa de busca



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

A pesquisa também pode ser realizada através da aba 'Pesquisa Avançada' (Figura 16). Na página inicial dessa seção, é possível aplicar filtros para restringir a busca a termos, meta-termos, termos não preferidos ou notas.

Figura 16 – Busca avançada



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.6 PROCESSO DE INSERÇÃO DOS TERMOS

Esta seção descreve a metodologia para a adição de termos no sistema TemaTres, destacando que a construção de um tesauro exige um planejamento que contemple a definição clara de seu âmbito temático, público usuário e uma classificação preliminar dos conceitos (Campos; Gomes; Motta, 2004). Recomenda-se que a seleção vocabular seja fundamentada em fontes confiáveis que representem adequadamente o domínio de conhecimento, incluindo: acervos bibliográficos especializados, publicações científicas, instrumentos normativos e outros Sistemas de Organização do Conhecimento (como vocabulários controlados, léxicos especializados e obras de referência).

No TemaTres, a inserção de termos obedece a uma estrutura hierárquica que utiliza categorias amplas (meta-termos) como pontos de partida para agregar vocábulos genéricos, específicos, sinônimos e estabelecer suas relações conceituais. Como vimos, o sistema também permite a submissão de propostas de novos termos (termos candidatos) acompanhadas de notas descritivas, garantindo flexibilidade para futuras revisões e reestruturações conforme a evolução das necessidades institucionais. Adicionalmente, a plataforma oferece recursos de geração de relatórios que facilitam o monitoramento da qualidade terminológica e a manutenção sistemática do vocabulário.

3.1.1.6.1 Adicionando termos

Para iniciar a inclusão de vocábulos no sistema, selecione a opção "Adicionar termo". A plataforma oferece a funcionalidade de carga múltipla, permitindo o cadastro simultâneo de diversos termos. Para utilizá-la:

- Digite cada termo em uma linha separada (conforme exemplificado na Figura 17).
- Utilize LETRAS MAIÚSCULAS para todos os registros nesta etapa inicial.

Essa padronização garante a uniformidade do vocabulário durante o processo de inserção. Posteriormente, os termos poderão ser ajustados quanto à formatação e detalhados com notas ou relações semânticas.

Figura 17 – Adicionando termos

A imagem mostra a interface web do Tesauro IPHAN. No topo, há o logotipo 'gov.br' e o texto 'Ministério da Cultura'. À direita, há links para 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade' e ícones de tamanho de fonte e idioma. Abaixo, o título 'Tesauro IPHAN' é exibido. O menu de navegação superior contém 'Início', 'Menu', 'Adicionar termo' (destacado com um círculo vermelho) e um campo de busca com o botão 'Buscar'. Abaixo do menu, há links para 'Voltar' e 'Pesquisa avançada', além de um link 'Sobre...'. O formulário principal, intitulado 'Editor de termo', contém um campo 'Novo termo' e uma seção 'Termo' com dois campos rotulados 'TERMO 1' e 'TERMO 2'. Abaixo desses campos, há uma instrução: 'Para adicionar vários termos de uma vez, favor informar uma palavra por linha.' Na base do formulário, há dois botões: 'Enviar' e 'Cancelar'. Abaixo dos botões, há duas opções de seleção: 'Termo candidato' e 'Meta-termo'. Uma caixa de texto azul esclarece: 'Um meta-termo é um termo que NÃO deve ser utilizado para indexação. É um termo que descreve outros termos. Ex: Termos guia, Facetas, Categorias, etc.'

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.6.2 Adicionando meta-termos

Se forem necessários novos meta-termos no Tesauro do Iphan, essa adição pode ser realizada a qualquer momento. Para que o(s) termo(s) adicionados se tornem meta-termos, basta marcar a opção correspondente (Figura 18). Vale ressaltar novamente que os meta-termos não devem ser utilizados na indexação, pois são empregados para definir as áreas temáticas e categorias do tesauro.

Figura 18 – Adicionando meta-termos

gov.br Ministério da Cultura

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade A+ A-

Tesauro IPHAN

Início Menu Adicionar termo Buscar Pesquisa avançada

Voltar Novo termo

Editor de termo

Termo

META-TERMO

Para adicionar vários termos de uma vez, favor informar uma palavra por linha

Enviar Cancelar

☐ Termo candidato

☒ Meta-termo

Um meta-termo é um termo que NÃO deve ser utilizado para indexação. É um termo que descreve outros termos. Ex: Termos guia, Facetas, Categorias, etc.

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Para editar um meta-termo, clique sobre ele, e os botões 'Opções' e 'Adicionar' serão exibidos. Ao clicar em 'Opções', serão apresentadas quatro opções de ajuste para o termo: 'Editar termo', 'Subordinar a um termo', 'Não é um meta-termo' e 'Excluir termo'. Clique em 'Não é um meta-termo', caso necessário, para alterar o meta-termo para um termo comum (Figura 19).

Figura 19 – Alterando um meta-termo para um termo comum

gov.br Ministério da Cultura

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade A+ A- ⓘ

Tesauro IPHAN

Início Menu Adicionar termo Buscar Pesquisa avançada Sobre...

<AÇÕES>

É um meta-termo.

Início AÇÕES

Termo Opções Adicionar Relações entre vocabulários Metadados

AÇÕES

Editar termo

Subordinar a um termo

Não é um meta-termo

Excluir termo

Termos

- PRODUTO
- PÚBLICO ALVO
- RECURSO
- TERRITÓRIO DE REFERÊNCIA

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.6.3 Adicionando termos candidatos

Inicialmente, ao inserir um termo no TemaTres, há três status possíveis: 'Termo sem status', 'Termo candidato' e 'Termo não autorizado'.

O 'Termo sem status' é aquele que foi adicionado ao TemaTres, mas que, em alguns casos, não está subordinado ou relacionado a nenhum outro termo, o que não pode ocorrer.

Por sua vez, o 'Termo candidato' é um recurso utilizado quando não se tem certeza se o termo é adequado ao tesauro. Assim, o termo candidato pode ser validado ou não pela equipe. Quando validado, ele passa a ser autorizado a integrar o tesauro. Caso não seja validado, ele pode ser alterado para 'Termo não autorizado' ou excluído do tesauro.

Para adicionar um termo candidato, clique em 'Adicionar termo', e uma caixa de entrada será exibida. Insira o termo, marque a opção 'Termo candidato' e clique em 'Enviar' (Figura 20).

Figura 20 - Adicionando um termo candidato

gov.br Ministério da Cultura

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade A+ A- ⓘ

Tesouro IPHAN

Início Menu - Adicionar termo - Buscar Pesquisa avançada Sobre...

Voltar Novo termo

Editor de termo Termo

TERMO CANDIDATO 1
TERMO CANDIDATO 2

Para adicionar vários termos de uma vez, favor informar uma palavra por linha.

☒ Termo candidato ☐ Meta-termo

Enviar Cancelar

Um meta-termo é um termo que NÃO deve ser utilizado para indexação. É um termo que descreve outros termos. Ex: Termos guia, Facetas, Categorias, etc.

Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Para alterar o status de um termo candidato ou de qualquer outro, clique em 'Opções' > 'Alterar status do termo' (Figura 21). Ao clicar em 'Aceitar termo', ele deixa

de ser um candidato e se torna um termo autorizado do vocabulário. Ao selecionar 'Não aceitar termo', ele deixará de ser um termo candidato e não será aceito. Se a opção escolhida for 'Aceitar termo', o termo receberá o status de 'termo candidato', com a cor azul, e ficará oculto para usuários comuns. Apenas usuários “Editores” e “Administradores” terão acesso a ele.

Figura 21 - Alterando o status do termo candidato



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Se o termo candidato não for autorizado, ele aparecerá em vermelho e não será visível para usuários comuns. Ele poderá retornar ao status de termo candidato caso a equipe decida reavaliá-lo em algum momento. Para alterar, clique em 'Opções' > 'Alterar status do termo' > 'Passar a termo candidato' (Figura 22). O termo, então, voltará a ser classificado como candidato e poderá ser reavaliado.

Figura 22 – Alterar para termo não aceito (candidato)

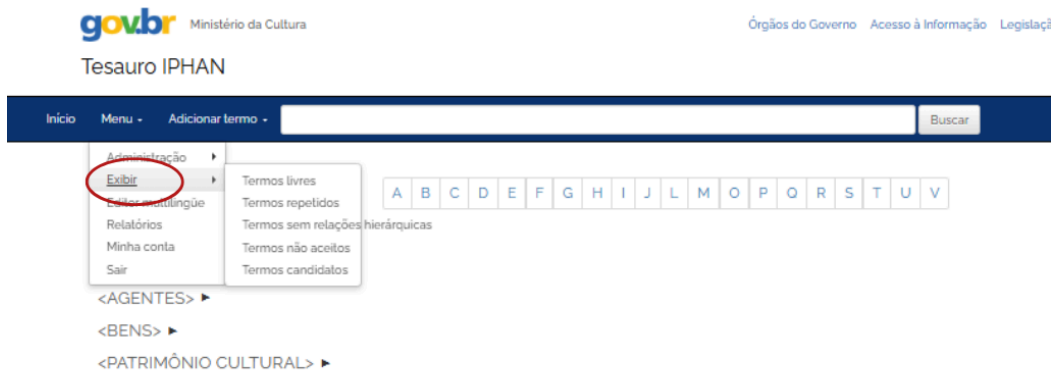


Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Para controlar os termos adicionados no TemaTres quanto à sua posição, existem as seguintes categorias: 'Termos Livres' (termos inseridos sem subordinação), 'Termos Repetidos' (termos duplicados dentro do TemaTres, o que não é recomendado), 'Termos sem Relações' (termos que não possuem associações semânticas com outros termos), 'Termos Não Aceitos' (termos não aprovados pela equipe para a indexação), e 'Termos Candidatos' (termos que necessitam da validação da equipe para integrar o tesauro).

Acesse 'Menu' > 'Exibir'. Uma aba será aberta, onde você poderá selecionar o tipo de posição que deseja visualizar (Figura 23). Esta operação é visível apenas para os usuários Administrador e Editor.

Figura 23 – Exibir controle de termos



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Se houver situações no TemaTres relacionadas a qualquer um desses itens da Figura 23, ao clicar, será gerada uma lista em outra página com os termos correspondentes à sua posição no Tematres, além da opção de exclusão. Caso não existam casos, a página retornará ao estado inicial.

É importante ter cuidado, pois, uma vez excluído, o termo não poderá ser recuperado. Por exemplo, no caso dos 'Termos Livres', um erro pode ocorrer ao não subordinar um termo, embora ele possa ainda manter relações com outros termos. Ao excluir um termo livre, os termos relacionados não serão apagados, mas perderão suas associações. Portanto, é aconselhável refletir cuidadosamente sobre a posição do termo dentro do TemaTres antes de proceder com a exclusão.

3.1.1.6.4 Relacionando os termos entre si

O relacionamento entre termos pode ser estabelecido de diversas maneiras. É possível relacionar um termo com outro já existente no vocabulário, ou até mesmo adicionar um novo termo já vinculado a outro. Cada termo pode ter todos os tipos de relacionamentos e até múltiplos relacionamentos de cada tipo. Para relacionar dois termos já existentes, acesse um dos termos e clique em 'Adicionar'. Existem três tipos diferentes de relacionamentos que podem ser adicionados:

- Termo não preferido: utilizado para incluir termos não autorizados no vocabulário por meio da relação USE/USADO PARA;

- Termo subordinado: usado para adicionar um termo que seja subordinado hierarquicamente;
- Termo relacionado: empregado para associar um termo a outro de forma não hierárquica.

A. Relacionando o termo não preferido

A relação USE/USADO PARA sempre se dá a partir do termo preferido. Para isso, clique em 'Adicionar' > 'Termo alternativo' (Figura 24).

Figura 24 – Adicionando um termo não preferido



Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Para adicionar um Termo não preferido, digite-o na caixa de texto que será exibida. É possível adicionar vários termos não preferidos ao mesmo tempo. No Tesouro do Iphan, os termos não autorizados são sempre escritos em caixa baixa. Vale ressaltar que o TemaTres permite que o Editor especifique o tipo de relação entre os dois termos (Figura 25).

Figura 25 – Adicionando termo não preferido Boi-bumbá

A imagem mostra a interface web do Tesouro IPHAN. No topo, há o logotipo do gov.br e o Ministério da Cultura, além de links para Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, Acessibilidade e opções de idioma. O cabeçalho principal indica 'Tesouro IPHAN'. Abaixo, há uma barra de navegação com 'Início', 'Menu', 'Adicionar termo' e um campo de busca. O conteúdo principal está no 'Editor de termo', com o título 'Criar termo não preferencial para BUMBA MEU BOI'. Há links para 'Associar a um termo existente alternativo' e 'Buscar recomendações'. Um campo de texto contém 'Boi-bumbá'. Abaixo dele, há uma dica: 'Para adicionar vários termos de uma vez, favor informar uma palavra por linha'. Um menu suspenso para 'Tipo de relação (opcional)' está configurado para 'Selecionar'. No final, há botões 'Enviar' e 'Cancelar'.

Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Existem cinco relações específicas entre termo preferido e termo não preferido. São elas:

Variação ortográfica: o termo preferido deve sempre ser grafado da forma amplamente conhecida, preferencialmente conforme o dicionário. No entanto, outras grafias que também sejam reconhecidas podem ser adicionadas. Isso pode ocorrer, por exemplo, entre palavras do português do Brasil e do português de Portugal com diferenças ortográficas. Identificada como UPSP no TemaTres, essa relação não é visível para o usuário comum, sendo acessível apenas para o usuário Administrador ou Editor quando conectado;

Erro de soletração: palavras com erros de grafia não podem ser termos preferidos. Porém, se a forma incorreta for amplamente conhecida, ela pode ser adicionada como 'termo não preferido'. Identificada como UPMS, essa relação também não é visível para o usuário comum.

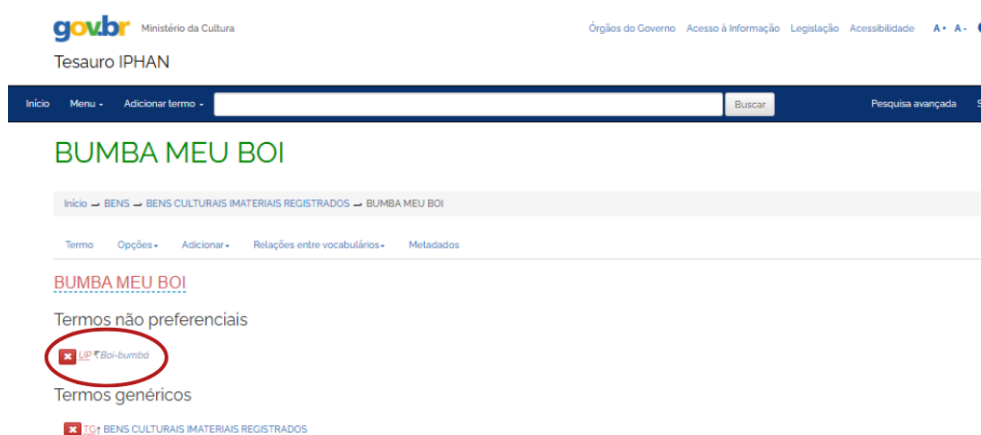
Abreviação: quando o termo preferido for escrito por extenso e possuir uma sigla, a sigla deve ser adicionada como 'termo não preferido'. Identificada por UPAB, essa relação é visível para qualquer usuário;

Forma completa do termo: quando o termo preferido for uma sigla (nos casos em que a sigla é amplamente conhecida, mas sua versão por extenso não é), a forma extensa pode ser inserida nessa relação como 'termo não preferido'. Identificada como UPFT, essa relação também é visível para todos os usuários.

Ocultar: permite adicionar um termo não preferido que não se encaixa em nenhuma das outras categorias, mas que não deve ser visível a todos os usuários. Identificada por UPH, essa relação é visualizável apenas por editores e administradores.

Essa escolha é opcional e, portanto, pode não ser marcada. Dentro do escopo do Tesouro do Iphan, optou-se por não especificar a relação entre termo preferido e termo não preferido. A relação USE/USADO PARA será identificada por UP, sendo visível a qualquer usuário, sem que nenhuma opção adicional esteja marcada (Figura 26).

Figura 26 – Termo adicionado



Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

B. Relacionando um termo subordinado

Para subordinar um termo a outro, clique em 'Adicionar' > 'Termo subordinado' (Figura 27). Se o termo a ser subordinado ainda não estiver no vocabulário, ele deve ser inserido na caixa de texto. Também é possível adicionar vários termos de uma vez, assim como no caso do termo não preferido.

Figura 27 – Subordinando um termo



Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

O TemaTres permite especificar o tipo de relação entre termos subordinados, sendo essa especificação opcional. No Tesouro do Iphan, optou-se por não definir tais relações, portanto, essa opção não deve ser marcada.

Se o termo a ser subordinado já estiver inserido, a subordinação pode ser feita de duas maneiras: a partir de um termo geral existente ou realizando uma busca. Em ambos os casos, a relação será automaticamente estabelecida.

1) A partir do Termo Geral: para subordinar um termo já existente a outro, clique em 'Adicionar' > 'Termo subordinado' > 'Selecione Termo Existente' (Figura 28). Ao selecionar 'Selecione Termo Existente', o sistema oferece três opções para a subordinação: 'Buscar', 'Lista de termos livres' e 'Termos de topo'.

Figura 28 – Processo de subordinação de termos

A imagem mostra a interface web do Tesauro IPHAN. No topo, há o logotipo do gov.br e o Ministério da Cultura. Abaixo, o título 'Tesauro IPHAN' e uma barra de navegação com links como 'Início', 'Menu', 'Adicionar termo', 'Buscar', 'Pesquisa avançada' e 'Soluções'. O formulário principal, 'Editor de termo', está dividido em seções. A primeira seção, 'Criar termo subordinado a TERMO TESTE', contém um campo de texto e dois botões: 'Selecionar termo existente' (circulado em vermelho) e 'Buscar recomendações'. Abaixo, há uma instrução: 'Para adicionar vários termos de uma vez, favor informar uma palavra por linha.' A segunda seção, 'Tipo de relação(opcional)', possui um menu suspenso com a opção 'Selecionar'. No final, há botões 'Enviar' e 'Cancelar'.

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Buscar: realiza uma busca por todo o vocabulário. Para utilizar essa opção, digite a expressão desejada na caixa de busca e clique em 'Buscar'. Uma lista com os termos que correspondem à expressão será apresentada. Em seguida, selecione o termo desejado e clique em 'Adicionar'.

Lista de termos livres: essa opção exibe os termos livres, ou seja, aqueles que não possuem nenhum relacionamento. Para buscar nesta lista, clique em 'Lista de termos livres', selecione o termo desejado e clique em 'Adicionar'. A subordinação será concluída.

Termos de topo: nesta opção, o sistema apresentará uma lista com todos os meta-termos do vocabulário. Para selecionar um dos meta-termos, clique em 'Termos de topo', escolha o termo desejado e clique em 'Adicionar'. A subordinação será concluída.

2) A partir do Termo Específico: para subordinar um Termo Específico a um Termo Geral, acesse a página do Termo Específico desejado > 'Opções' > 'Subordinar a um termo' (Figura 29). O sistema oferecerá as mesmas funções anteriores: buscar um termo, visualizar a lista de termos livres e a lista de meta-termos.

Figura 29 – Processo de subordinação de termos

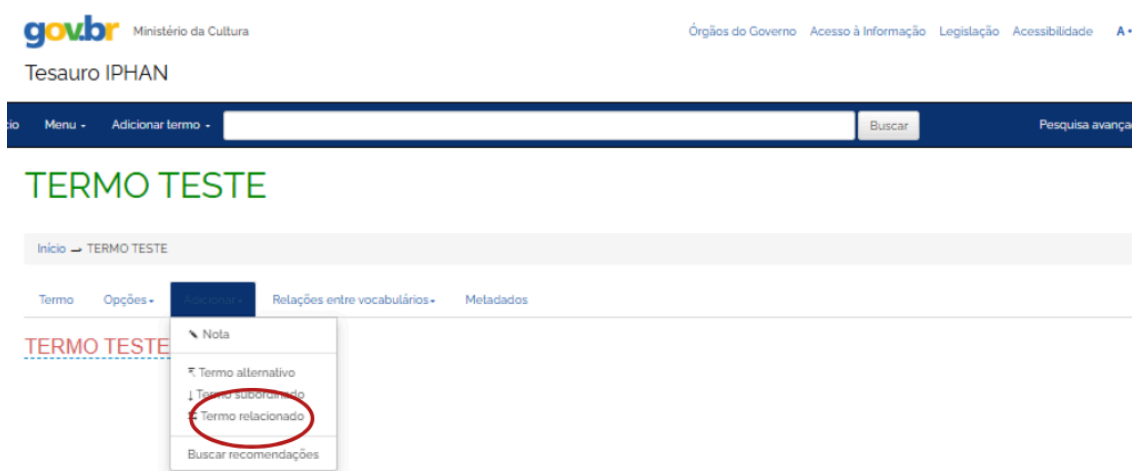


Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

C. Adicionando um termo relacionado

Os termos exibidos são as relações associativas do primeiro termo. Essas relações são estabelecidas quando dois termos não estão relacionados de forma hierárquica, mas possuem uma associação semântica ou conceitual, sendo necessário que essa relação seja destacada no tesauro. Para adicionar um termo relacionado a outro, clique em 'Adicionar' > "Termo relacionado" (Figura 30).

Figura 30 – Adicionando um termo relacionado



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

É possível adicionar um novo termo ao vocabulário ou associá-lo a um termo já existente, conforme explicado nos itens anteriores.

3.1.1.6.5 Adicionando notas

As notas são informações adicionais sobre um determinado termo, visíveis ao usuário comum, e que podem ajudar no entendimento do uso e significado desse termo. O Tematres permite a inclusão de diferentes tipos de notas, oferecendo seis tipos padrão, mas outras podem ser adicionadas conforme as necessidades do tesouro. São elas:

Nota de escopo: utilizada para explicar o escopo abrangido pelo termo. Deve ser aplicada quando os relacionamentos não forem suficientes para esclarecer o alcance daquele item, além de ser usada para fornecer instruções sobre como o termo deve ou não ser utilizado na indexação.

Nota do catalogador: usada para justificar a escolha de determinado termo.

Nota histórica: quando um vocabulário é atualizado, alguns termos podem se tornar obsoletos e sofrer alterações. Nesse caso, é necessário registrar a forma antiga do termo e a data em que a alteração ocorreu.

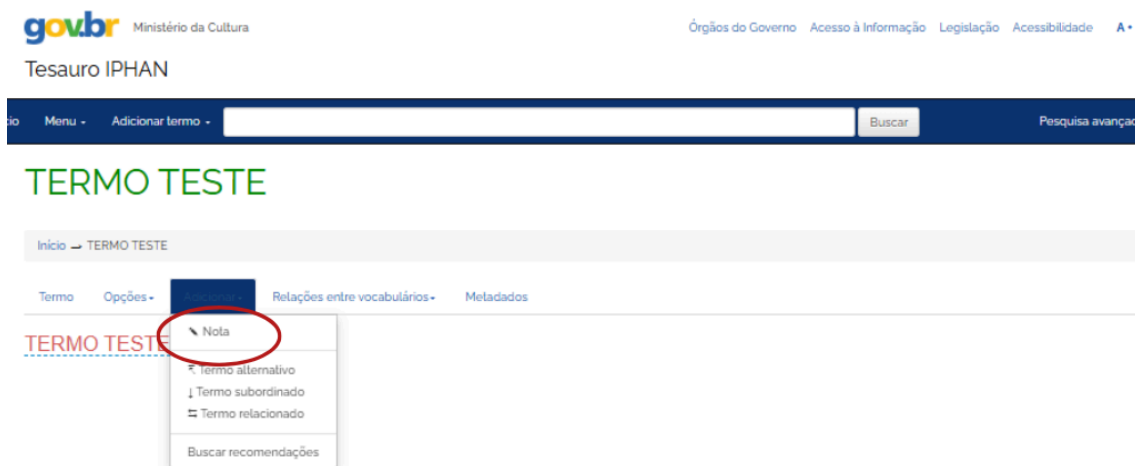
Nota bibliográfica: utilizada para fornecer informações sobre as fontes de referência usadas na escolha do termo.

Nota privada: é a única nota no Tematres que não é visível para o usuário comum. Deve ser usada quando for necessário incluir explicações voltadas aos editores e administradores sobre o termo.

Nota de definição: empregada quando é necessário explicar o significado do termo. Deve incluir a referência bibliográfica utilizada na definição.

No Tesouro do IPHAN, o tipo de nota mais comum é a **Nota de definição**. Para adicionar uma nota a um termo, clique em 'Adicionar' > 'Nota' (Figura 31).

Figura 31 – Adicionando nota ao termo



Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Para adicionar uma nota, é necessário selecionar o tipo desejado e o idioma. O editor permite personalizar o texto, incluindo opções como negrito, itálico, listas numeradas, inserção de imagens, entre outras.

Para acessar as notas de um termo, clique em 'Notas'. Essa função exibirá todas as notas associadas ao termo, juntamente com o tipo da nota, as opções de edição ('Editar nota') ou exclusão ('Excluir nota') (Figura 32), além de informações sobre a data, hora e o usuário responsável pela inserção.

Figura 32 – Exemplo de termo com nota de definição

The screenshot shows the Tesauro IPHAN interface. At the top, there's a header with the 'gov.br' logo, 'Ministério da Cultura', and navigation links like 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and user options. Below this is a dark blue navigation bar with 'Início', 'Menu', 'Adicionar termo', a search bar with a 'Buscar' button, 'Pesquisa avançada', and 'Sobre...'. The main content area has a breadcrumb trail: 'Início > BENS > BENS CULTURAIS IMATERIAIS REGISTRADOS > CABOCLINHO'. Below the breadcrumb are links for 'Termo', 'Opções', 'Adicionar', 'Relações entre vocabulários', and 'Metadados'. The term 'CABOCLINHO' is displayed in red. A 'Nota de definição' box contains the following text: 'Os Caboclinhos ou Caboclinho são grupos populares de representação da cultura indígena embasados por símbolos e elementos religiosos –afro-indígena-brasileiros, que se apresentam principalmente, mas não exclusivamente, durante o Carnaval. A geografia do Caboclinho compreende uma área que vai de Pernambuco ao Rio Grande do Norte e se estende pelos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, ficando como referência para o Registro, le em função da pesquisa de campo que subsidiou o Dossiê, a região metropolitana de Recife e a Zona da Mata Norte de Pernambuco.' Below the text is a citation: 'INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caboclinho. Disponível em: <https://bcriphan.gov.br/bens-culturais/caboclinho/>. Acesso em: 10 abr. 2025.' At the bottom of the box is a timestamp '2025-04-16 13:57:43', the user 'Raissa Meneses', and buttons for 'Editar nota' and 'Excluir nota'. Below the box are sections for 'Termos genéricos' (with a link to 'BENS CULTURAIS IMATERIAIS REGISTRADOS') and 'Termos relacionados'.

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

É possível vincular outros termos do vocabulário dentro do corpo de uma nota. Assim, o termo vinculado se tornará um *link*. Para isso, basta digitar o termo a ser vinculado entre colchetes duplos na nota.

Exemplo: [[TESTE VÍNCULO]].

Ao clicar em 'TESTE VÍNCULO', o usuário será redirecionado para a página do termo.

3.1.1.6.6 Editando um termo

A edição de termos pode ser realizada de duas maneiras:

Clique em 'Opções' > 'Editar termo' (Figura 33). Em seguida, na caixa de texto, faça as alterações desejadas no editor e clique em 'Enviar'.

Figura 33 – Editando um termo



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Um termo também pode ser editado clicando diretamente sobre ele. Em seguida, faça as alterações desejadas e clique em 'Salvar' (Figura 34).

Figura 34 – Editando um termo

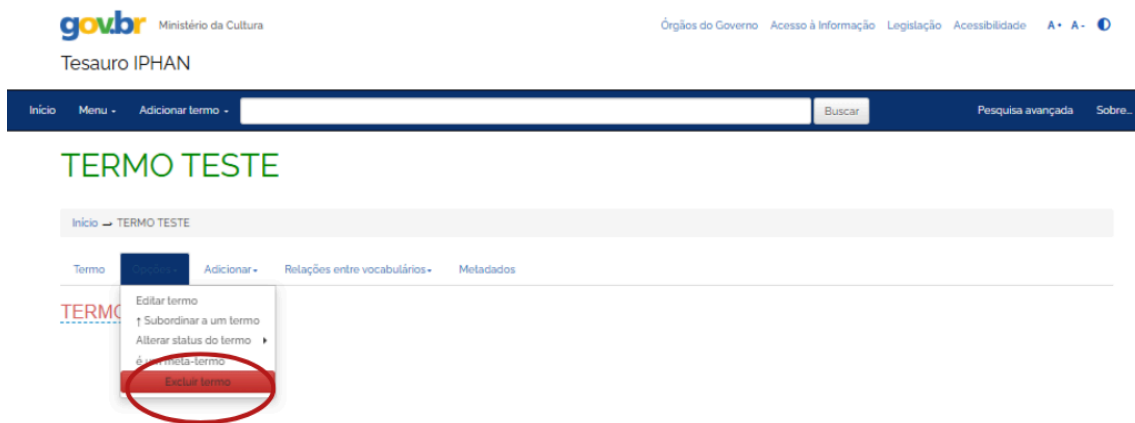


Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.6.7 Excluindo um termo

Para excluir um termo, clique em 'Opções' > 'Excluir termo'. Ao excluir um termo, todos os relacionamentos e notas associados a ele também serão excluídos (Figura 35).

Figura 35 – Excluindo um termo



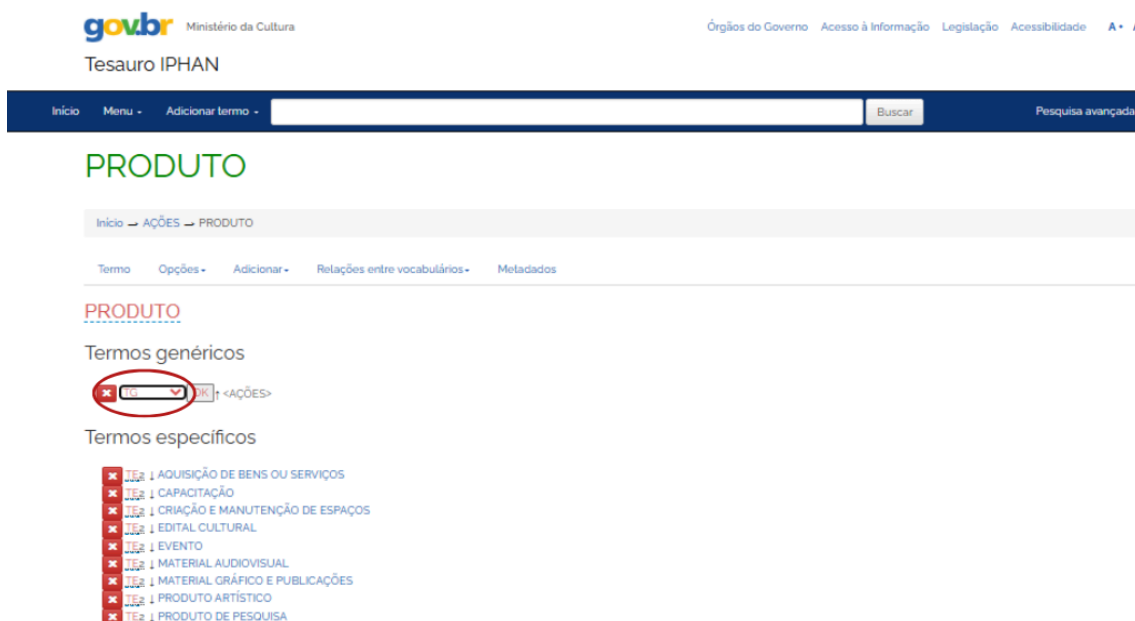
Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Ao clicar em 'Excluir termo', o sistema exibirá uma página de confirmação de exclusão, onde serão listados todos os relacionamentos a serem excluídos juntamente com o termo. A ação de exclusão é irreversível. Para prosseguir, clique em "Apagar termo".

3.1.1.6.8 Excluindo relacionamentos de um termo

Para excluir um relacionamento de termo, clique na caixa vermelha com o ícone de 'X' ao lado de cada termo relacionado, seja o termo subordinado, não preferido ou relacionado. Em seguida, confirme a exclusão desejada (Figura 36).

Figura 36 – Excluindo relacionamentos de um termo

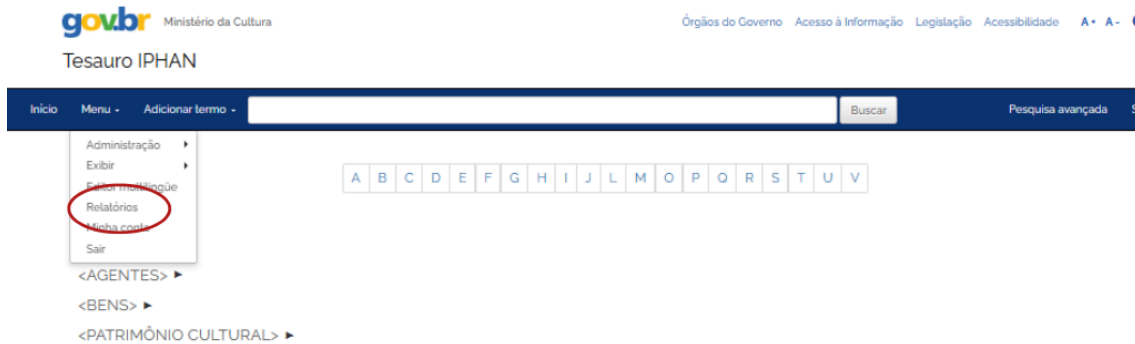


Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.6.9 Gerando relatórios

O TemaTres possui a funcionalidade de gerar relatórios que permitem visualizar o conteúdo inserido no sistema. Os relatórios são apresentados em formato de planilhas CSV. Para gerar um relatório, clique em 'Menu' > 'Relatórios' (Figura 37).

Figura 37 – Gerando relatórios



Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

É possível gerar diversos tipos de relatórios, dependendo dos termos a serem visualizados. Além disso, esses relatórios apresentam o usuário responsável por cada termo. O sistema oferece as seguintes opções de relatórios:

- **Termos livres:** exibe todos os termos que não possuem nenhum relacionamento;
- **Termos repetidos:** mostra uma lista com os termos repetidos no sistema;
- **Mais de um termo geral:** apresenta uma lista com termos gerais que possuem múltiplos relacionamentos;
- **Termos segundo a quantidade de termos específicos:** exibe todos os termos específicos, junto com a quantidade de termos específicos associados a cada um;
- **Termos por quantidade de palavras:** organiza os termos em ordem decrescente de acordo com a quantidade de palavras;
- **Meta-termos:** lista todos os meta-termos incluídos no sistema;
- **Termos preferidos:** mostra todos os termos autorizados no sistema;
- **Termos relacionados:** apresenta todos os termos relacionados no vocabulário;

- **Termos não preferidos:** lista todos os termos preferidos, bem como os termos não preferidos relacionados a eles;
- **Termo candidato:** exibe todos os termos candidatos, que devem ser analisados para serem autorizados ou não;
- **Termo não aceito:** apresenta todos os termos que eram candidatos, mas não foram aceitos.

Para gerar o relatório em língua portuguesa, é necessário marcar a opção 'Codificação latin1'. Da mesma forma, a opção deve ser selecionada para incluir todos os sinais diacríticos — ou seja, acentos e cedilhas — no relatório.

Para gerar o relatório, clique em 'Selecionar' > Escolha o tipo de relatório desejado > Marque o campo 'Codificação latin1' e clique em 'Salvar' (Figura 38).

Figura 38 – Relatório avançado

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Existem várias opções de relatórios avançados que o sistema permite gerar (Figura 38). Esses relatórios filtram os dados conforme a(s) opção(ões) escolhida(s), permitindo que todos os filtros sejam aplicados em uma única pesquisa. As opções são as seguintes:

- **Tem este termo superior:** permite selecionar apenas os termos subordinados a um meta-termo específico;
- **Tem nota de tipo:** exibe apenas os termos que possuem um determinado tipo de nota;
- **Criado em ou após:** possibilita filtrar os termos de acordo com o mês e ano de sua inclusão no sistema;
- **Inclui palavras:** gera relatórios por meio de uma busca específica. É possível buscar termos que 'Incluem palavras iguais a', 'Incluem palavras que começam com' ou 'Incluem palavras que terminam em'. Após escolher a opção desejada, uma caixa de texto livre aparecerá à direita, permitindo adicionar a palavra da busca específica.

Além disso, é possível gerar relatórios de todos os termos que não possuem um determinado tipo de nota ou que não têm nenhuma nota (Figura 39). Para isso, basta clicar em 'Relatórios' > 'Termos sem notas' > 'Termos sem nenhuma nota'. Nesse caso, só é possível selecionar uma opção.

Figura 39 – Relatório avançado

Termos SEM notas

Termos sem notas de tipo

Nota de escopo ☐

Nota do catalogador ☐

Nota histórica ☐

Nota bibliográfica ☐

Nota privada ☐

Nota de definição ☐

Example note ☐

Termos sem nenhuma nota ☐

Codificação latina ☒

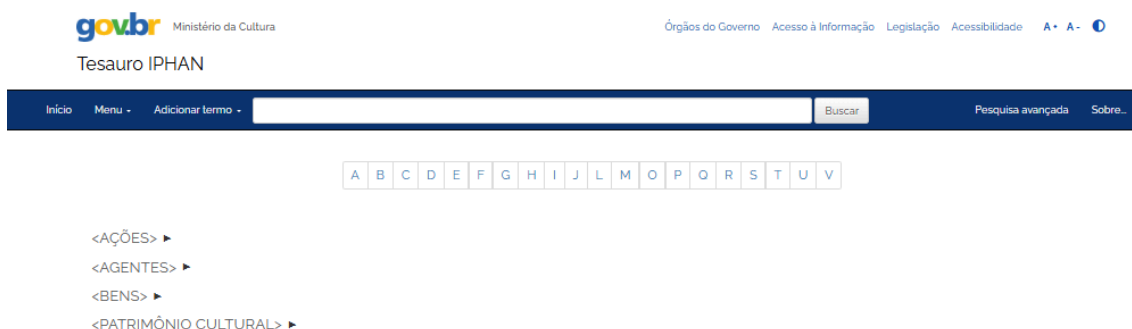
Salvar

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

3.1.1.7 VISUALIZAÇÃO GERAL DO TESAURO DO IPHAN

No lado direito da interface, o TemaTres disponibiliza a função "Sobre" (Figura 40), que oferece uma visão geral simplificada dos termos presentes no sistema. Esse recurso permite aos usuários obterem rapidamente uma noção da estrutura e do conteúdo do vocabulário controlado, facilitando a navegação e compreensão inicial da organização terminológica.

Figura 40 – Sobre o Tesauro



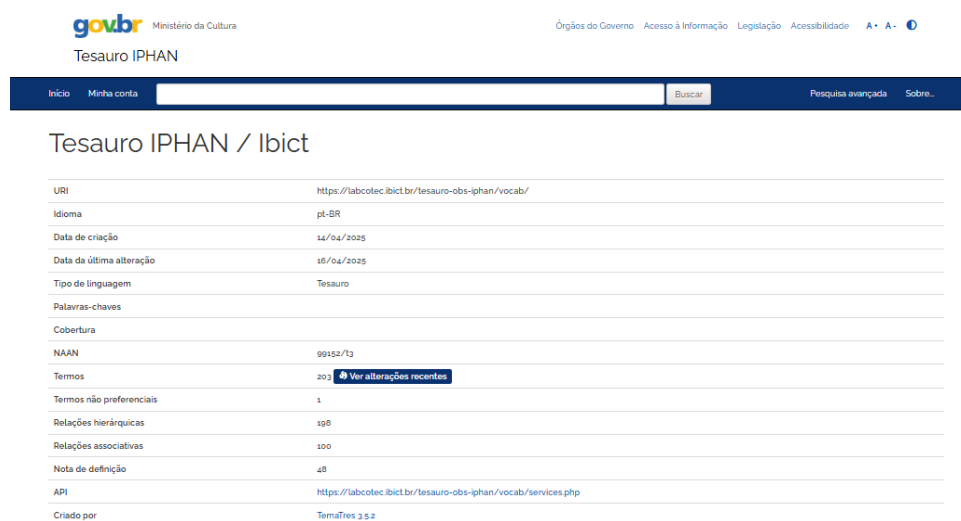
Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

Esta funcionalidade permite que Administradores e Editores do tesauro acessem, de maneira ágil e intuitiva, dados essenciais para a gestão diária do vocabulário. Através do Tematres, é possível visualizar informações como:

- O tipo de linguagem utilizada;
- Datas de criação e última atualização do tesauro;
- Estatísticas completas, incluindo número de termos cadastrados, relações estabelecidas, termos não preferidos e tipos de notas inseridas (Figura 41).

Esses dados oferecem uma visão consolidada da estrutura e evolução do tesauro, otimizando processos de monitoramento e manutenção terminológica.

Figura 41 – Visualização do tesauro



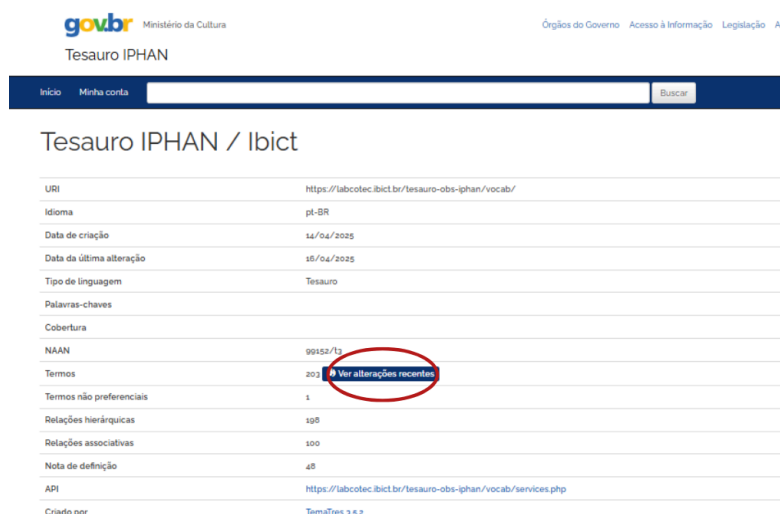
The screenshot shows the 'Tesouro IPHAN / Ibict' page. At the top, there is a header with the 'gov.br' logo, 'Ministério da Cultura', and navigation links: 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and 'A - A -'. Below the header is a dark blue navigation bar with 'Início', 'Minha conta', a search bar with a 'Buscar' button, and links for 'Pesquisa avançada' and 'Sobre...'. The main content area has the title 'Tesouro IPHAN / Ibict' and a table of metadata.

URI	https://labotec.ibict.br/tesouro-obs-iphan/vocab/
Idioma	pt-BR
Data de criação	14/04/2025
Data da última alteração	15/04/2025
Tipo de linguagem	Tesauro
Palavras-chaves	
Cobertura	
NAAN	99152/13
Termos	203 Ver alterações recentes
Termos não preferenciais	1
Relações hierárquicas	108
Relações associativas	100
Nota de definição	48
API	https://labotec.ibict.br/tesouro-obs-iphan/vocab/services.php
Criado por	Termatres 3.5.2

Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Para ver quais termos foram adicionados ou editados recentemente, clique em “Ver Alterações recentes” (Figura 42).

Figura 42 – Alterações recentes



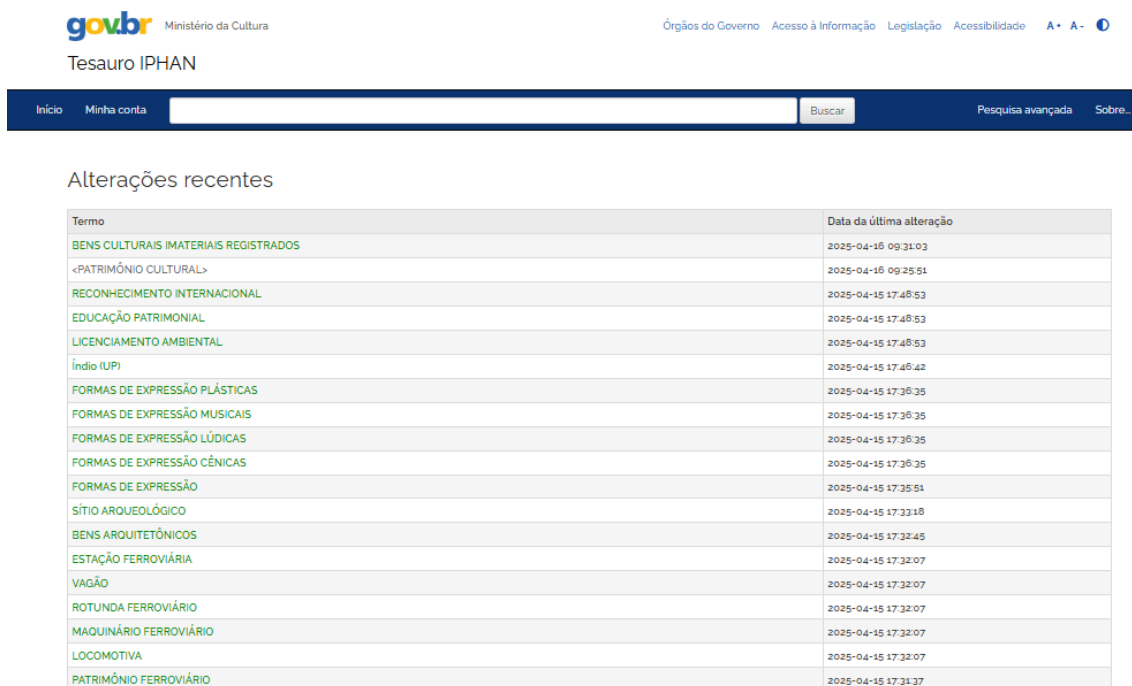
This screenshot is identical to the one in Figure 41, but with a red circle highlighting the 'Ver alterações recentes' link next to the 'Termos' value of 203.

URI	https://labotec.ibict.br/tesouro-obs-iphan/vocab/
Idioma	pt-BR
Data de criação	14/04/2025
Data da última alteração	15/04/2025
Tipo de linguagem	Tesauro
Palavras-chaves	
Cobertura	
NAAN	99152/13
Termos	203 Ver alterações recentes
Termos não preferenciais	1
Relações hierárquicas	108
Relações associativas	100
Nota de definição	48
API	https://labotec.ibict.br/tesouro-obs-iphan/vocab/services.php
Criado por	Termatres 3.5.2

Fonte: Tesouro do Iphan (2025).

Ao selecionar esta opção, o sistema abrirá uma nova janela exibindo um registro das modificações mais recentes no tesauro, incluindo os termos que sofreram alterações e o momento exato em que foram atualizados (conforme ilustrado na Figura 43). Esta funcionalidade permite acompanhar de forma transparente as mudanças realizadas no vocabulário controlado.

Figura 43 – Últimos termos adicionados



The screenshot shows the 'Tesauro IPHAN' website interface. At the top, there is a header with the 'gov.br' logo, 'Ministério da Cultura', and navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', 'Acessibilidade', and a language selector. Below the header is a search bar with 'Início', 'Minha conta', and a 'Buscar' button. The main content area is titled 'Alterações recentes' and contains a table with two columns: 'Termo' and 'Data da última alteração'. The table lists 20 terms, including 'BENS CULTURAIS IMATERIAIS REGISTRADOS', '<PATRIMÔNIO CULTURAL>', 'RECONHECIMENTO INTERNACIONAL', 'EDUCAÇÃO PATRIMONIAL', 'LICENCIAMENTO AMBIENTAL', 'Índio (UPI)', 'FORMAS DE EXPRESSÃO PLÁSTICAS', 'FORMAS DE EXPRESSÃO MUSICAIS', 'FORMAS DE EXPRESSÃO LÚDICAS', 'FORMAS DE EXPRESSÃO CÊNICAS', 'FORMAS DE EXPRESSÃO', 'SÍTIO ARQUEOLÓGICO', 'BENS ARQUITETÔNICOS', 'ESTAÇÃO FERROVIÁRIA', 'VAGÃO', 'ROTUNDA FERROVIÁRIO', 'MAQUINÁRIO FERROVIÁRIO', 'LOCOMOTIVA', and 'PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO'. Each term is followed by its last update date and time.

Termo	Data da última alteração
BENS CULTURAIS IMATERIAIS REGISTRADOS	2025-04-16 09:31:03
<PATRIMÔNIO CULTURAL>	2025-04-16 09:25:51
RECONHECIMENTO INTERNACIONAL	2025-04-15 17:48:53
EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	2025-04-15 17:48:53
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2025-04-15 17:48:53
Índio (UPI)	2025-04-15 17:46:42
FORMAS DE EXPRESSÃO PLÁSTICAS	2025-04-15 17:36:35
FORMAS DE EXPRESSÃO MUSICAIS	2025-04-15 17:36:35
FORMAS DE EXPRESSÃO LÚDICAS	2025-04-15 17:36:35
FORMAS DE EXPRESSÃO CÊNICAS	2025-04-15 17:36:35
FORMAS DE EXPRESSÃO	2025-04-15 17:35:51
SÍTIO ARQUEOLÓGICO	2025-04-15 17:33:18
BENS ARQUITETÔNICOS	2025-04-15 17:32:45
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	2025-04-15 17:32:07
VAGÃO	2025-04-15 17:32:07
ROTUNDA FERROVIÁRIO	2025-04-15 17:32:07
MAQUINÁRIO FERROVIÁRIO	2025-04-15 17:32:07
LOCOMOTIVA	2025-04-15 17:32:07
PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO	2025-04-15 17:31:37

Fonte: Tesauro do Iphan (2025).

O painel de alterações recentes apresenta:

- Os vocábulos que passaram por modificações;
- A data precisa das atualizações;
- O horário em que as alterações foram efetuadas.

Esta ferramenta é particularmente útil para:

- Manter um histórico das revisões terminológicas;
- Garantir a rastreabilidade das mudanças;
- Facilitar a gestão colaborativa do tesauro.

Como demonstrado na Figura 43, a interface exibe de forma clara e organizada essas informações essenciais para a administração do vocabulário institucional.

3.1.1.8 CONSIDERAÇÕES SOBRE O TESAURO

A implementação da *Política de Tesouro do Observatório do Iphan* surgiu da necessidade de aprimorar a representação e recuperação dos objetos informacionais produzidos pela instituição. A política foi elaborada não apenas como um guia, mas como um instrumento normativo, oferecendo diretrizes claras para a estruturação, gestão e recuperação do conhecimento institucional.

A política deve se posicionar como uma ferramenta de decisão estratégica para o Iphan, servindo também como referência para outras instituições que buscam estabelecer padrões terminológicos. Seu principal objetivo é orientar a gestão de um vocabulário controlado, capaz de refletir com precisão os temas tratados pela instituição, desde patrimônio material e imaterial até questões legais e técnicas relacionadas à preservação cultural.

Fruto dos estudos relacionados no escopo do Observatório do Iphan, este documento abrange desde os fundamentos conceituais e formais do tesouro até o processo inicial de uma macro e microestrutura taxonômica, incluindo relações semânticas entre termos e os métodos padronizados para gestão no software TemaTres, com aplicação direta na representação da informação sobre todos os aspectos tratados pela instituição.

3.1.2 Definição e Categorização Dos Objetos Informacionais do Iphan

Esta atividade teve como objetivo identificar, definir e categorizar os principais objetos informacionais que compõem o universo de dados do Observatório do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC). A partir das análises realizadas nas metas anteriores, bem como do levantamento de documentos institucionais, sistemas administrativos e normativos utilizados pelo Iphan, foi possível sistematizar os elementos centrais da estrutura informacional necessária ao funcionamento do Observatório.

Entende-se por objeto informacional, neste contexto, toda unidade de informação dotada de relevância para o campo do patrimônio cultural e passível de ser representada, registrada e interpretada digitalmente. Tais objetos constituem a

base para a construção de indicadores, visualizações e relatórios do Observatório, servindo de referência para análises institucionais, territoriais e temáticas.

Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes categorias principais de objetos informacionais:

- **Bens culturais:** incluindo bens materiais (arquitetônicos, arqueológicos, ferroviários, entre outros) e imateriais (saberes, celebrações, formas de expressão), conforme reconhecidos pelo Iphan;
- **Agentes:** indivíduos, comunidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil que atuam na salvaguarda, valorização ou gestão do patrimônio cultural;
- **Ações:** iniciativas e atividades de preservação, educação patrimonial, valorização cultural ou pesquisa, realizadas por agentes públicos ou privados;
- **Instrumentos de proteção:** processos formais como tombamentos, registros, inventários e outras formas de reconhecimento institucional;
- **Normas e documentos legais:** legislação, decretos, portarias e atos administrativos relacionados à proteção do patrimônio;
- **Dados territoriais associados:** informações georreferenciadas que possibilitam a localização espacial dos objetos informacionais, com base em municípios, estados ou regiões específicas.

A categorização foi orientada por atributos como tipologia, escopo de atuação (federal, estadual, municipal), vinculação institucional, temporalidade e relevância para o SNPC. Esses critérios permitirão a padronização dos dados e sua organização em estruturas interoperáveis com outros sistemas do Iphan.

Cabe destacar que os objetos informacionais descritos nesta etapa correspondem a um conjunto **inicialmente identificado e implementado na plataforma**, tendo em vista as limitações temporais e operacionais do ciclo de execução da Meta 3. Desde sua concepção, a metodologia adotada no projeto assumiu um **caráter incremental e evolutivo**, prevendo a identificação, o refinamento e a implementação progressiva dos objetos ao longo do

desenvolvimento do Observatório. Assim, novas categorias e especificações poderão ser incorporadas futuramente. Essa abordagem permite maior flexibilidade, aderência às necessidades do Iphan e capacidade de adaptação a um ecossistema informacional em constante transformação.

Cumprir ressaltar que os resultados obtidos até o momento são parciais, uma vez que, em virtude de ajustes no plano de trabalho, o prazo originalmente previsto para a execução da Meta 3 foi substancialmente reduzido, postergando sua conclusão para um período posterior ao inicialmente estabelecido.

3.1.3 Estudo de dados Geo no Iphan

É notório que desde as primeiras iniciativas de sistematização, iniciadas com o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), para gestão e apresentação dos dados culturais, sempre houve uma questão da territorialidade no patrimônio cultural. Considerando essa especificidade, o projeto previu uma atividade dedicada à discussão sobre a busca, o tratamento e o uso de dados geográficos no âmbito do Observatório.

Consoante com a meta 2⁴, na etapa 2.1 *Conceituação do Laboratório do Observatório*, especialmente na atividade 2.1.3 *Seleção preliminar das Funcionalidades e Serviços do Observatório*, foi elaborada uma lista de requisitos funcionais. Entre eles, destaca-se o RQ016 – *Geolocalização*, que estabelece a necessidade de a plataforma contemplar recursos para a apresentação de dados espaciais por meio de mapas e infomapas. Com base nesse requisito, foram realizadas análises técnicas de soluções tecnológicas capazes de viabilizar essa funcionalidade.

Desta forma, duas plataformas foram selecionadas como alternativas para a visualização geográfica dos dados do Observatório, o Visão⁵ e o Apache Superset⁶.

⁴ Relatório de cumprimento da meta 2. Disponível em: <https://labcotec.ibict.br/omp/index.php/edcotec/catalog/book/389>. Acesso em: 31 jul. 2025.

⁵ Conheça o Visão. Disponível em: <https://visao.ibict.br/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

⁶ Superset. Disponível em: <https://superset.apache.org/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

3.1.3.1 VISÃO – Sistema Aberto de Observatórios para Visualização de Informações

Desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), o Visão é uma plataforma que visa integrar dados públicos oficiais com *small data*, promovendo visualizações dinâmicas e personalizáveis. A ferramenta opera com dados estatísticos com dimensão espacial, permitindo análises multiescalares e territoriais de diversas naturezas (socioeconômica, demográfica, ambiental etc.).

A organização dos dados no Visão ocorre em três categorias principais:

1. **Indicadores:** dados quantitativos vinculados a unidades geográficas (código IBGE);
2. **Filtros:** agrupamentos temáticos de unidades geográficas com base em categorias específicas;
3. **Camadas:** dados descritivos georreferenciados, associados a pontos ou polígonos espaciais.

Com essa estrutura, o Visão favorece a construção de análises territoriais orientadas por evidências, oferecendo suporte técnico à formulação e avaliação de políticas públicas.

3.1.3.2 Apache Superset

De acordo mais uma vez com a meta 2, a etapa 2.1 – *Conceituação do Laboratório do Observatório*, especialmente na atividade de 2.1.5 *Levantamento preliminar das tecnologias necessárias para o Observatório* foi listado e prospectado o Superset como possibilidade de ferramenta para o *Business Intelligence* (BI).

O Apache Superset é uma plataforma de BI de código aberto, voltada à exploração e visualização interativa de dados. Desenvolvido em Python e baseado no framework Flask, o Superset é compatível com uma ampla gama de bancos de dados relacionais (PostgreSQL, MySQL, Oracle, SQL Server) e motores de Big Data (Hive, Presto), o que garante flexibilidade na integração de fontes diversas.

A ferramenta a princípio listada para apenas o BI apresentar um diferencial, sua capacidade de manejo e integração de mais de um dados com dados

geoespaciais. Assim a ferramenta se destaca por sua capacidade de criar visualizações geoespaciais detalhadas, permitindo a representação de dados regionalizados de forma clara e acessível. Encaixando nas necessidades do observatório de poder contextualizar de forma territorial as informações culturais.

Conforme evidenciado na meta 2 na atividade 2.3.1 *Levantamento dos dados culturais do Iphan*, foi listado o software GeoServer, sendo um repositório de dados geográficos utilizado pelo Iphan. Trata-se de um software livre, desenvolvido e mantido majoritariamente pelo *Open Planning Project*, voltado à criação de soluções de mapeamento na web (Giovanini, 2021).

O GeoServer permite a integração e o compartilhamento interoperável de informações geoespaciais entre diferentes sistemas, configurando-se como um repositório robusto e flexível para dados geográficos. No contexto do Iphan, sua adoção se deu inicialmente no atendimento às demandas do macroprocesso de licenciamento ambiental, possibilitando a visualização e análise espacial de informações relacionadas ao patrimônio cultural.

Nesse sentido, dados relativos à arqueologia foram obtidos por meio do GeoServer do Iphan. A base de dados de sítios arqueológicos foi empregada para enriquecer o indicador de bens culturais, discriminados os dados extraídos do GeoServer⁷ Iphan no Quadro 3.

Quadro 3 – Dados extraídos do Geoserver Iphan

Nome	Arquivo
Sítios Arqueologicos	SICG: sitios
Sítios Arqueologicos - Polígonos	SICG: sitios_pol

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Importante destacar que o estudo apresentado tem caráter incremental e que devido a paralisação do projeto, apresenta resultados parciais. Conforme previsto inicialmente no plano de trabalho, a meta demandava um período mais amplo para sua adequada realização, o que permitiria maior aprofundamento. No entanto,

⁷ GeoServer do Iphan. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/geoserver/web/>. Acesso em: 31 jul. 2025.

devido a ajustes no cronograma, a implementação ocorreu em um intervalo significativamente inferior ao planejado, impactando diretamente o alcance dos resultados completos no presente estágio.

3.1.4 Visualização de dados Geo Iphan

Esta atividade consiste na externalização dos dados geo, através de mapas e infográficos. Será apresentado resultados referente ao relatório encaminhado via ofício Nº 412/2025/IBICT, dos *dashboards* das fontes externas. Mas não em sua completude, e sim no que tange aos mapas elaborados por meio das fontes :

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra): territórios quilombolas;
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai): territórios indígenas;
- United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Unesco): patrimônio mundial no Brasil;
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): reservas naturais.

Cada fonte tem um foco especializado nos dados, colaborando para a construção de uma visão macro e detalhada do patrimônio cultural brasileiro. O Incra contribui com dados referentes aos territórios quilombolas, proporcionando uma segmentação mais complexa dos territórios. A Funai forneceu dados referentes aos territórios indígenas reconhecidos oficialmente.

A Unesco contribuiu com dados referentes a patrimônio culturais mundiais que estão no Brasil permitindo ao Observatório contextualizar uma visão internacional de patrimônio cultural. A integração desses dados enriquece a plataforma, oferecendo aos usuários uma visão abrangente e interconectada do patrimônio cultural em suas diversas dimensões e escalas.

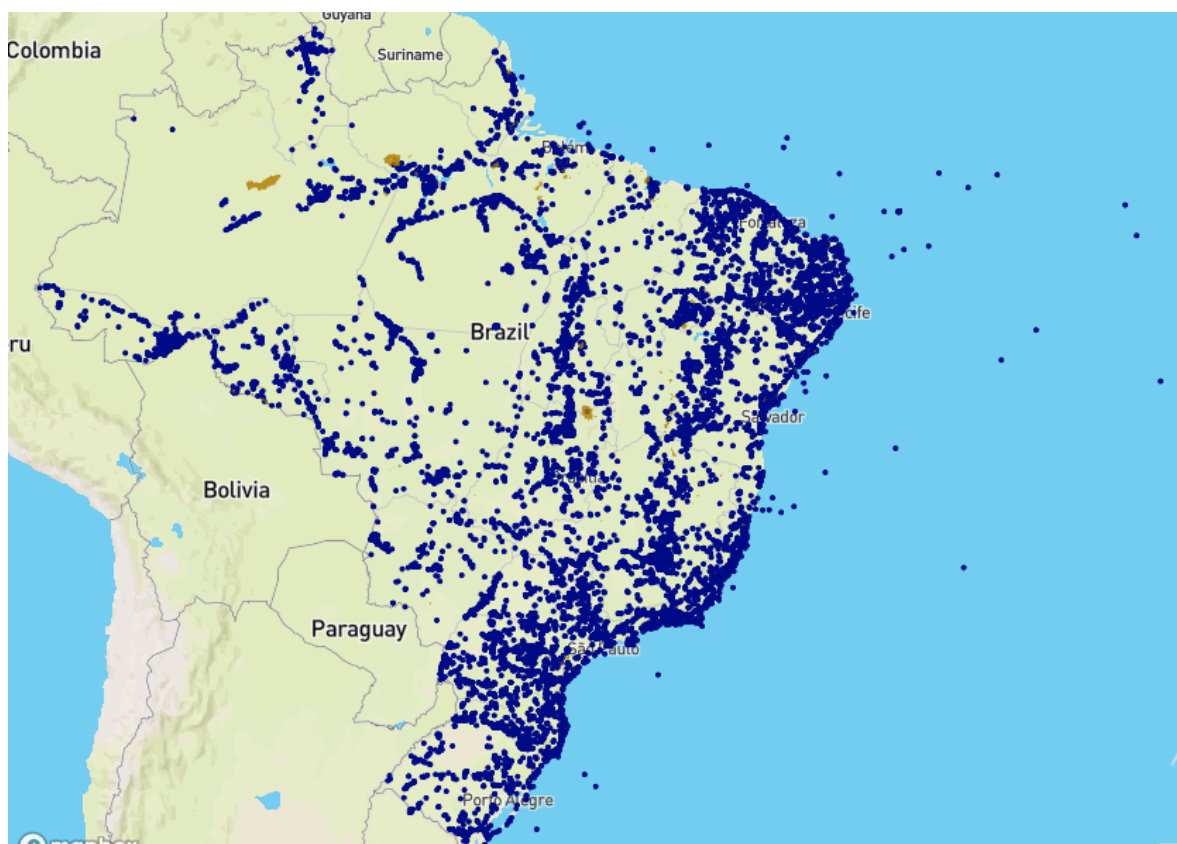
O ICMBio contribuiu com dados referentes às reservas naturais e indígenas brasileiras. Possibilitando análises mais amplas na gestão do patrimônio cultural e ecológico no Observatório.

Reitera-se que os resultados apresentados foram previamente submetidos por meio do Ofício Nº 412/2025/IBICT, em atendimento à formalização da Meta 3. Tais resultados serão disponibilizados na plataforma Superset, solução de BI utilizada neste projeto para a construção de painéis de visualização de dados (*dashboards*). As funcionalidades desta plataforma serão detalhadas em uma seção posteriormente. A seguir, apresentam-se o tratamento dos dados e seus respectivos mapas.

3.1.4.1 INCRA -Territórios Quilombolas e Bens Culturais

O *dashboard* com o mapa interativo permite a visualização da relação entre bens culturais (materiais, imateriais, ferroviários e arqueológicos) reconhecidos pelo Iphan e as terras demarcadas como territórios quilombolas pelo Incra. Através do mapa dinâmico, é possível explorar a distribuição geográfica desses bens e compreender como eles se conectam às áreas de preservação das comunidades quilombolas. Na Figura 44, pode-se observar no mapa os polígonos em amarelo delimitando os territórios quilombolas, enquanto os pontos em azul indicam os bens culturais.

Figura 44 – Mapa Interativo com Delimitação dos Territórios Quilombolas (em amarelo) e localização dos Bens Culturais (em azul)

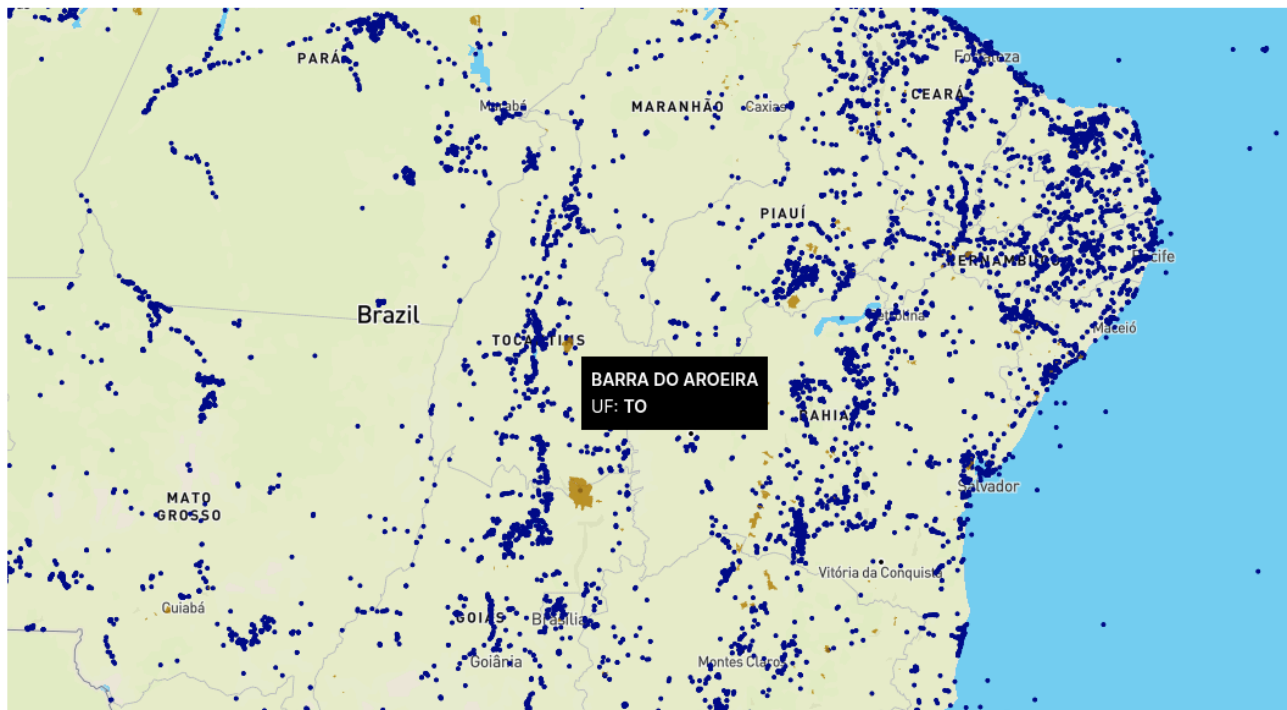


Fonte: Observatório do SNPC (2025), com os dados do Iphan e Incra.

O mapa interativo permite, por meio de *pop-ups* nos polígonos, a visualização do nome do território quilombola e do estado/unidade federativa (UF) ao qual pertence, como mostrado na Figura 45.

Figura 45 – Pop-up Exibindo Informações do Polígono que Delimita o Território Quilombola

Mapa com Territórios Quilombolas (INCRA) e Bens Culturais



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O mapa também permite a visualização de *pop-ups* associadas aos pontos que representam os bens culturais. A figura abaixo exemplifica como é possível identificar bens localizados próximos de territórios quilombolas. As *pop-ups* fornecem informações detalhadas sobre cada bem, como o tipo de proteção, município, estado e região. Além disso, é possível clicar no ponto para acessar mais informações sobre o bem cultural.

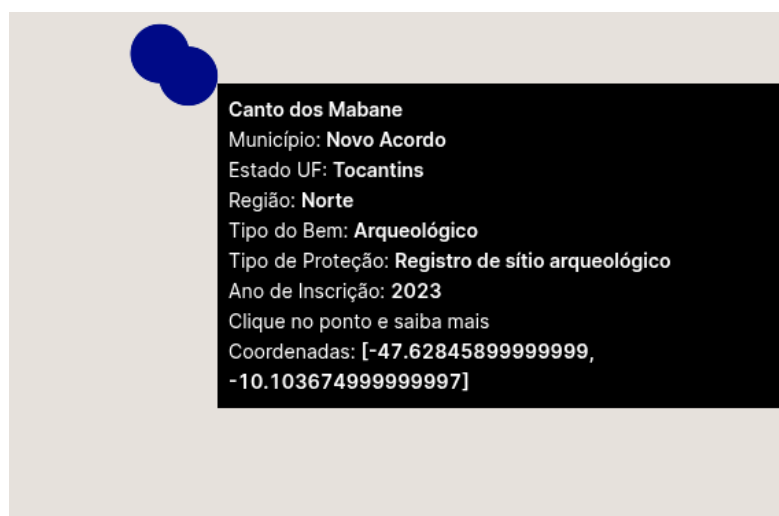
Figura 46 – Pop-up Exibindo Informações Sobre um Bem Cultural Situado Próximo de um Território Quilombola



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

A Figura 47 exemplifica como é possível identificar bens situados em territórios quilombolas. Ao aplicar zoom no território quilombola “Barra do Aroeira”, observam-se os pontos que representam os bens culturais, permitindo visualizar aqueles situados nesse território.

Figura 47 – Visualização com Zoom no Território Quilombola “Barra do Aroeira”, com Pop-up Exibindo Informações de um Bem Cultural Situado Neste Território

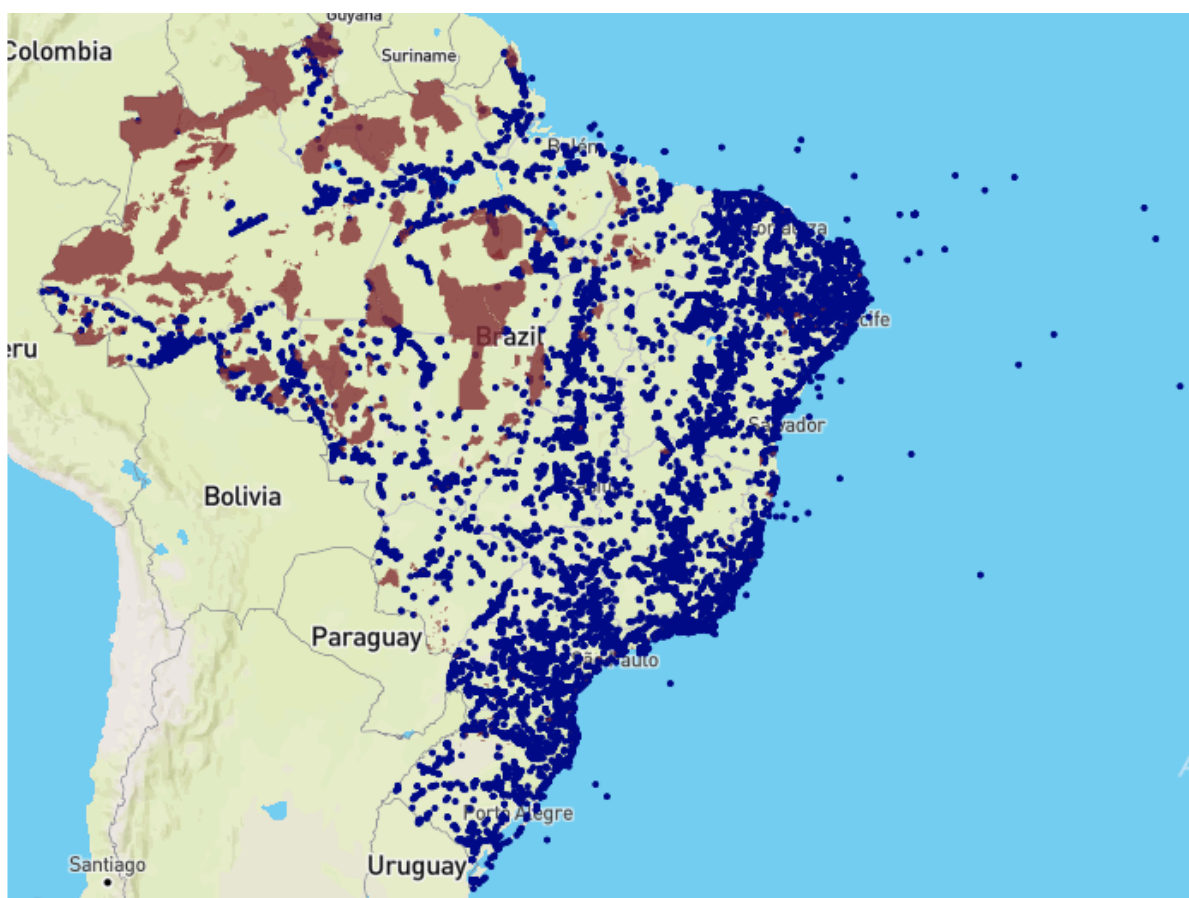


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

3.1.4.2 FUNAI - Territórios Indígenas e Bens culturais

O *dashboard* com o mapa interativo apresenta a localização das terras indígenas demarcadas pela Funai e permite a relação com os bens culturais reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro. Através do mapa é possível explorar a sobreposição entre as terras indígenas reconhecidas e os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos pelo Iphan. Na Figura 48, pode-se observar no mapa os polígonos em marrom que delimitam os territórios indígenas, enquanto os pontos em azul indicam os bens culturais.

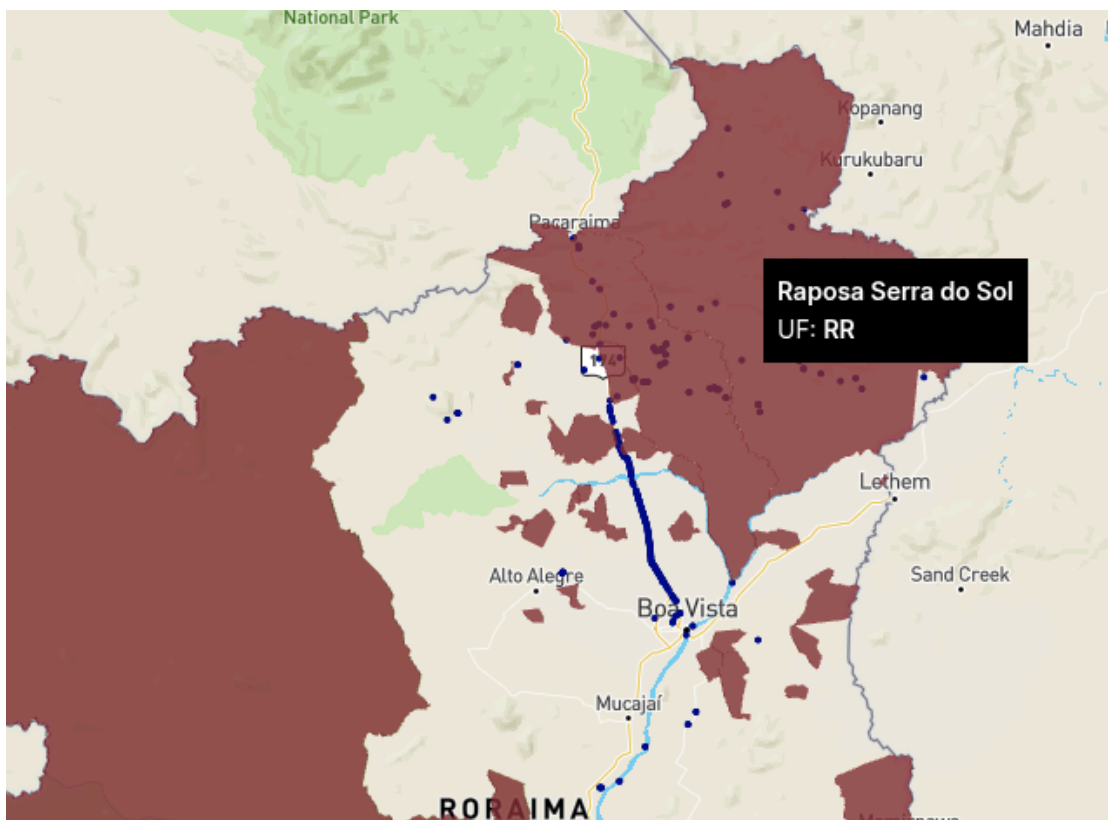
Figura 48 – Mapa com Territórios Indígenas e Bens Culturais



Fonte: Observatório do SNPC (2025), com os dados do Iphan e Funai.

O mapa permite, por meio de pop-ups nos polígonos, a visualização do nome do território indígena e do estado/UF ao qual pertence. Como mostrado na figura abaixo, observa-se o território indígena “Raposa Serra do Sol”, localizado no estado de Roraima. É possível verificar, ainda, a presença de bens culturais (representados por pontos em azul) situados nesse território.

Figura 49 – Pop-up Exibindo Informações do Polígono que Delimita o Território Indígena, com Pontos Indicando os Bens Situados neste Território



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Ao aplicar zoom no território indígena, é possível observar os pontos que representam os bens culturais, permitindo visualizar aqueles situados nessa área. Na figura a seguir, destaca-se a pop-up do bem cultural “Pedra da Serra do Canavial III”, situado no território indígena “Raposa Serra do Sol”.

Figura 50 - Visualização com Zoom no Território Indígena “Raposa Serra do Sol” com pop-up Exibindo Informações de um Bem Cultural Situado Neste Território



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

3.1.4.3 UNESCO - Patrimônios Mundiais no Brasil

O dashboard apresenta uma visão integrada dos bens culturais reconhecidos como Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em território brasileiro. O painel permite o cruzamento geográfico entre os bens reconhecidos pela UNESCO e os bens reconhecidos pelo Iphan, facilitando a visualização de convergências e lacunas de abrangência das duas esferas de proteção. O objetivo é oferecer, de forma visual e interativa, informações sobre a distribuição desses bens no território brasileiro.

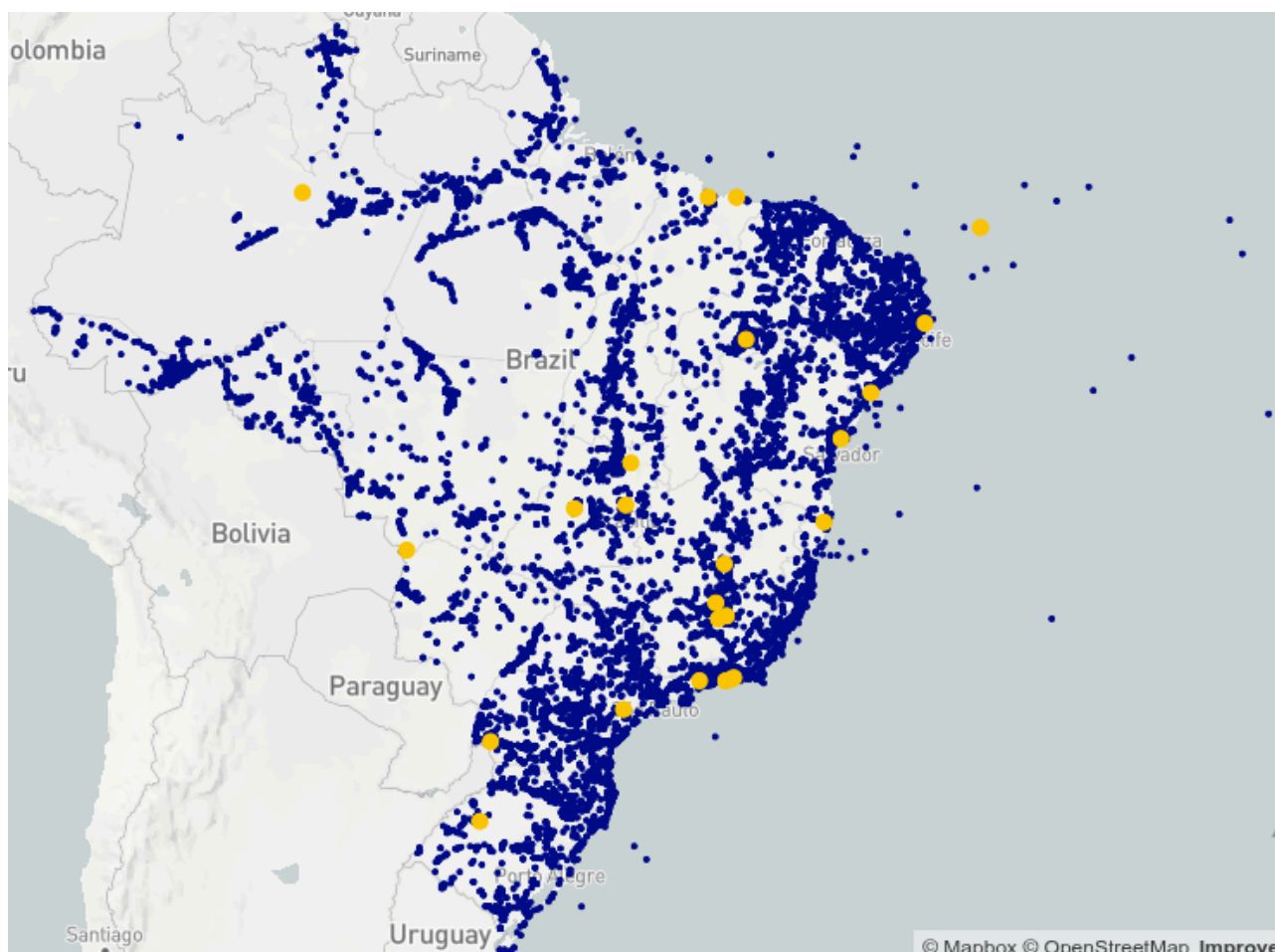
Conforme o site da UNESCO⁸, o Brasil possui 24 propriedades inscritas na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO, refletindo a diversidade e relevância do patrimônio cultural nacional no cenário internacional. A participação ativa do Brasil se evidencia ainda pelos 5 mandatos exercidos no Comitê do Patrimônio Mundial, pela submissão de 66 relatórios de Estado de Conservação, pela aprovação de 50 solicitações de assistência internacional e pelo recebimento de um montante

⁸ Site da UNESCO: Disponível em: <https://whc.unesco.org/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

superior a 1,15 milhão de dólares em apoio internacional para conservação, capacitação e fortalecimento institucional.

Portanto, o dashboard com mapas interativos permite a visualização dos bens culturais protegidos pelo Iphan e reconhecidos pela UNESCO no Brasil. Na figura a seguir, observa-se um mapa do tipo *deck.gl Multiple Layers*, que cruza informações de dois mapas do tipo *deck.gl Scatterplot*. Os pontos em amarelo indicam os patrimônios mundiais no Brasil, enquanto os pontos em azul representam os bens culturais.

Figura 51 – Mapa do Brasil com os Patrimônios Mundiais reconhecidos pela UNESCO (em amarelo) e Bens Culturais (em azul)



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O mapa permite, por meio de pop-ups nos pontos, a visualização das informações sobre os patrimônios mundiais do Brasil. Na figura a seguir, observam-se as informações sobre o patrimônio mundial “Parque Nacional da Serra

de Capivara” localizado no Piauí: nome, estado (UF) onde está situado, área em hectares, data de inscrição, categoria (Cultural ou Natural), uma breve descrição e ao clicar no ponto é automaticamente aberta uma nova página para o site da UNESCO.

Figura 52 - Pop-up Exibindo Informações sobre o Patrimônio Mundial



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Além disso, é possível visualizar as informações sobre os bens culturais. Conforme mostrado na figura abaixo, tem-se um exemplo da pop-up do bem cultural “Pedra Ferrada”, situado no estado do Piauí.

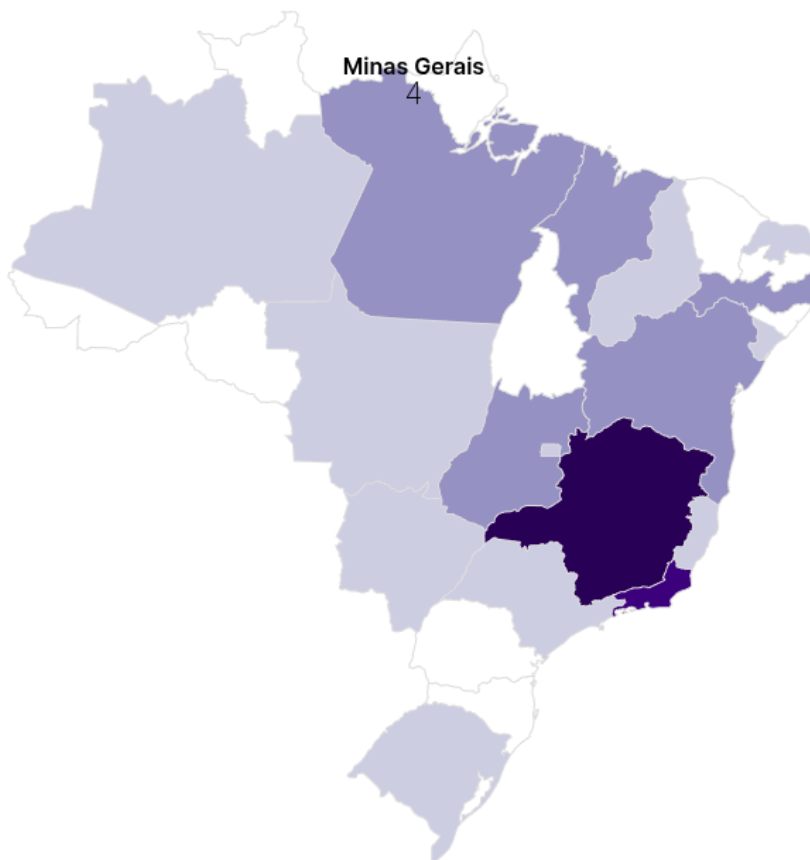
Figura 53 – Pop-up Exibindo Informações sobre o Bem Cultural



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O dashboard também inclui um mapa de calor do tipo *Country Map*, que apresenta a distribuição da quantidade de patrimônios mundiais por estado (UF) no Brasil. A figura a seguir ilustra essa visualização, destacando as regiões com maior concentração de patrimônios. As cores variam conforme a densidade: tons mais claros indicam estados com menor número de patrimônios, enquanto tons mais escuros representam aqueles com maior concentração. Esta visualização facilita a identificação dos estados que concentram o maior número de patrimônios reconhecidos pela UNESCO no Brasil.

Figura 54 – Distribuição Geográfica da Quantidade de Patrimônios Mundiais por Estado Brasileiro



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Apesar do prazo reduzido para a execução da Meta 3, os resultados alcançados demonstram um progresso significativo na sistematização e visualização de dados culturais dos territórios brasileiros. A criação de dashboards interativos que integram dados de diversas fontes especializadas, como INCRA, FUNAI e UNESCO, promove uma compreensão abrangente do patrimônio cultural brasileiro. A capacidade de cruzar informações territoriais e culturais representa um avanço significativo para o planejamento estratégico, a pesquisa direcionada e a formulação de políticas públicas eficazes. Estes resultados, apesar das restrições de tempo, reafirmam o potencial do projeto em fornecer insights valiosos para a gestão cultural do país.

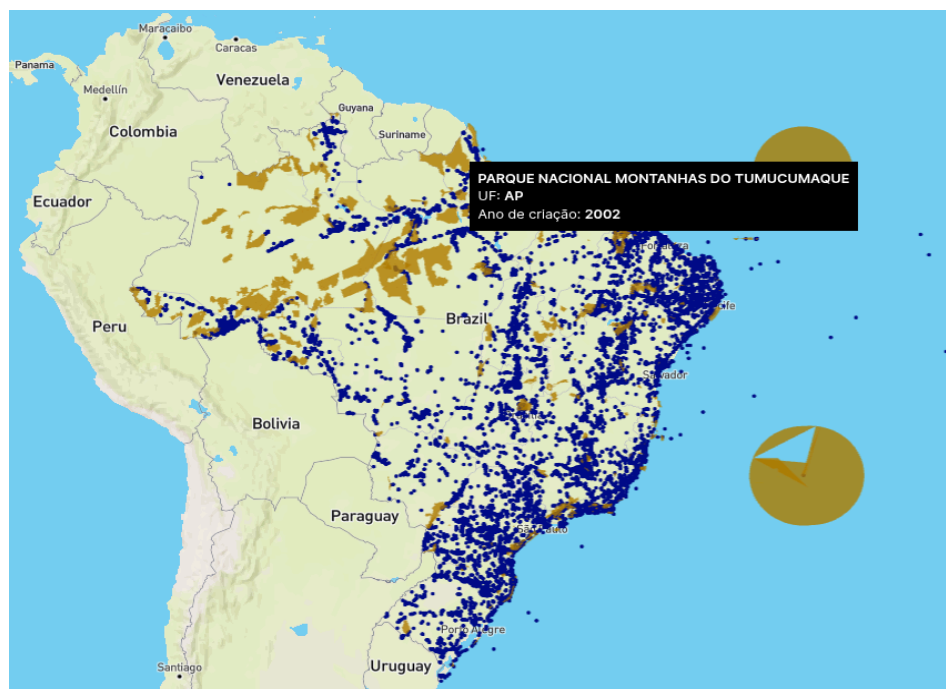
3.1.4.4 ICMBio - Reservas Naturais e Indígenas

O conjunto de dados do ICMBio foi mapeado e selecionado como uma das fontes externas de interesse para o cruzamento com os dados culturais do Observatório. A principal motivação para essa integração é o fato de esse conjunto disponibilizar informações atualizadas sobre reservas naturais e indígenas, permitindo análises mais amplas e intersetoriais no contexto da gestão do patrimônio cultural.

O mapa responde à consulta sobre o registro de patrimônios culturais imateriais, materiais, sítios arqueológicos e bens ferroviários localizados em áreas de relevância ambiental. Os dados dos polígonos referentes aos limites das Unidades de Conservação Federais, disponibilizados pelo ICMBio, foram incorporados ao armazém de dados do Observatório. Assim, o dashboard utiliza essas informações para, por meio da visualização geográfica, permitir a identificação dos bens culturais situados em áreas de relevância ambiental.

A Figura abaixo apresenta essa distribuição geográfica por meio do mapa interativo *deck.gl Multiple Layers*, que permite a visualização em múltiplas camadas de dados. Nesse contexto, destaca-se o cruzamento entre os limites das Unidades de Conservação Federais (em amarelo) e os Bens Culturais (representados por pontos azuis).

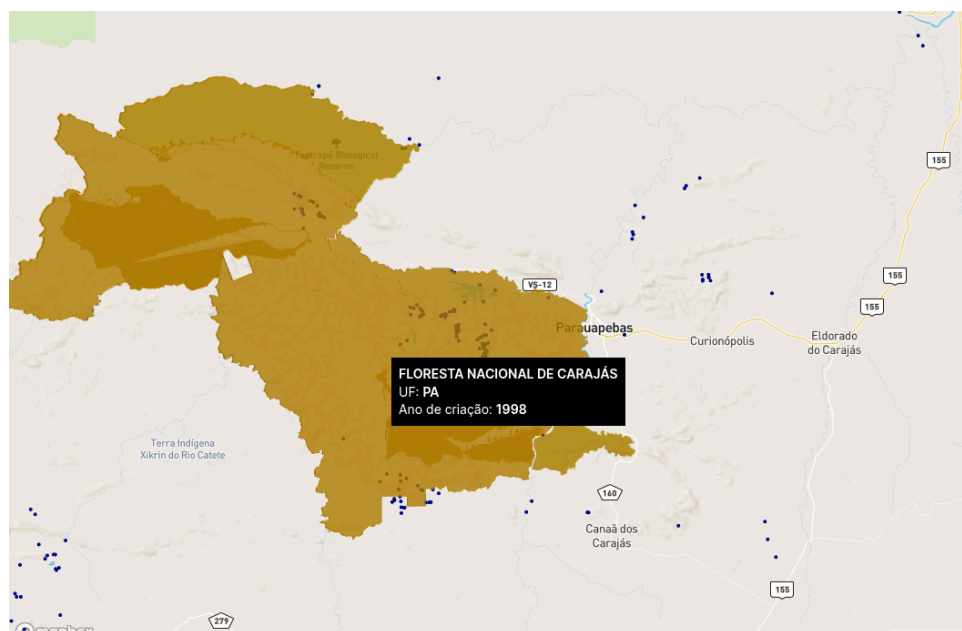
Figura 55 – Distribuição Geográfica de Bens Culturais em Limites de Unidades de Conservação Federais



Fonte: ICMBio/Observatório do SNPC (2025).

O mapa conta com a implementação de pop-ups interativas que exibem informações detalhadas sobre os limites das Unidades de Conservação Federais. Cada pop-up apresenta o nome da área, o estado (UF) ao qual pertence e o ano de criação. A Figura abaixo apresenta um exemplo com a "Floresta Nacional de Carajás", com a presença de bens culturais situados nessa área.

Figura 56 – Visualização interativa no polígono com as informações sobre a Unidade de Conservação Federal no mapa



Fonte: ICMBio/Observatório do SNPC (2025).

O mapa também conta com a visualização das informações dos bens culturais por meio de pop-ups interativos. Por exemplo, ao aplicar o zoom na unidade de conservação “Floresta Nacional de Carajás”, é possível identificar os bens culturais situados nessa área.

A figura abaixo apresenta o exemplo do bem “Gruta do Lago Maior”, localizado no município de Parauapebas, no estado do Pará, região Norte. O pop-up exibe o tipo de proteção do bem e, para obter mais informações, basta clicar no ponto, que redireciona para a página detalhada do bem cultural.

Figura 57 – Visualização interativa no ponto com as informações sobre o bem cultural no mapa situado em uma área de uma unidade de conservação federal



Fonte: ICMBio/Observatório do SNPC (2025).

Vale destacar mais uma vez que todo este estudo de captação, tratamento e disponibilização dos dados requer tempo, resultando em dados parciais. Conforme previsto inicialmente no plano de trabalho, a meta demandava um período mais amplo para sua adequada realização, o que permitiria maior aprofundamento dos resultados. No entanto, devido a ajustes no cronograma, a implementação ocorreu em um intervalo significativamente inferior ao planejado, impactando diretamente o alcance dos resultados completos no presente estágio.

3.2 Indicação de indicadores do observatórios

No âmbito do projeto de pesquisa, a construção e a definição de indicadores representaram uma etapa estratégica para o desenvolvimento do observatório, visto que o Observatório do SNPC almeja ser uma ferramenta de acompanhamento, monitoramento e análise do cenário do Patrimônio cultural brasileiro. Segundo Vitorino (2022) “Indicadores” são modelos e matrizes que podem ser replicados em várias situações com o objetivo de ser um são parâmetros de análise de dados e informações de um determinado sistema.

Conforme indicado por Vitorino (2022), a construção de indicadores, especialmente quando envolve a interseção entre dados, agentes e território, é um processo desafiador e analiticamente exigente. Por isso, este processo de construção

tem sido colaborativo com a equipe do IPHAN, sendo discutido desde as metas anteriores.

A elaboração de indicadores tanto quantitativos quanto qualitativos foi orientada por uma perspectiva multidimensional, baseada nos resultados apresentados e alinhados da meta 2. Todas etapas da meta 2 sedimentaram subsídios para elaborar uma proposta de indicadores para o observatório. Desde a primeira atividade de “2.1.1 Levantamento sobre as expectativas do observatório do IPHAN” com o levantamento de necessidades, especialmente a necessidade 15, a sistematização destes elementos na “2.1.2 Conceituação do Observatório”, o levantamento e estudos de termos na etapa “2.2 – Desenvolvimento da arquitetura da informação”, e por fim a proposição preliminar dos relatórios na etapa “2.3 Tratamento e visualização de dados”.

Assim considerando não apenas os dados brutos provenientes de fontes governamentais e institucionais levantadas nas etapas anteriores (1.1.2 Mapeamento das fontes Informacionais do IPHAN), mas também os Agentes, Ações e propriamente os Bens culturais territórios envolvidos nas dinâmicas culturais foram elaborados os indicadores para o Observatório. Os indicadores desenvolvidos foram organizados em painéis (dashboards) interativos, buscando oferecer uma leitura integrada de diferentes dimensões.

Os indicadores aqui apresentados não se restringem à mensuração de fenômenos: eles constituem ferramentas analíticas capazes de alimentar processos decisórios, oferecer evidências para o aprimoramento de políticas e permitir a articulação entre diferentes atores institucionais e sociais. Seu desenho busca garantir escalabilidade, replicabilidade e aderência à realidade do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC), contribuindo para fortalecer uma cultura de planejamento informada por dados e comprometida com a efetividade das ações públicas no campo da cultura.

3.2.1 *Levantar os indicadores a serem apresentados no observatório*

Consoante com as definições apresentadas, a fase de construção ou seleção de indicadores, é uma fase essencial para elaboração de um sistema de visualização, ainda mais no caso do Observatório que almeja ser uma ferramenta de apoio para tomada de decisão do setor (Vitorino, 2022).

Para uma *proposição inicial de indicadores para o observatório* adotou-se como processo analítico-descritivo, estruturado conforme as etapas: i) levantamento documental com base na análise detalhada dos dados disponíveis nas fontes já identificadas, com destaque para as informações extraídas dos sistemas internos do Iphan (SICG, Fiscalis, INRC, BCR); ii) definição conceitual e tipologia dos indicadores para a elaboração de uma matriz analítica contendo 114 variáveis, organizadas por eixos temáticos (bens culturais, ações institucionais, agentes, territórios específicos e recursos financeiros); iii) validação e classificação das variáveis por meio da identificação da disponibilidade de dados e da necessidade de coleta futura de dados.

Em nosso levantamento preliminar, devido ao tempo reduzido para a execução dessa atividade, é apresentado um esquema prospectivo de indicadores possíveis para o Observatório. Dessa forma é possível observar no quadro 4 indicadores diretos como: *Total de bens culturais reconhecidos pelo Iphan no território nacional* e *Quantidade de ações por processo institucional*. Outros itens da nossa listagem são consultas ou cruzamentos que ainda precisam de enriquecimento para se tornarem analíticos, como por exemplo: *Cruzamento geográfico de ações por bens culturais* e *Quantidade de organizações por tipo de atuação*.

Quadro 4 - Proposta inicial de indicadores para o Observatório

Indicadores para o OBS.SNPC	Tipos	Fonte	Obs.
Total de bens culturais reconhecidos pelo Iphan no território nacional	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR/Geoserver	Dados disponíveis
Total de bens culturais reconhecidos pelo iphan por tipo de reconhecimento (tombamento, cadastro, registro e valoração)	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR	Dados disponíveis
Lista dos bens culturais por região administrativa, estado e município.	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR/Geoserver	Dados disponíveis
Lista dos bens culturais por tipo (tombado - material, registrado-imaterial, valorados - ferroviário e cadastrados-arqueológicos)	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR	Dados disponíveis
Lista de bens culturais por estado de conservação e por região administrativa, estado e município.	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR/Geoserver	Dados disponíveis
Bem cultural por estado de preservação, tipo de bem e classificação	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR	Dados disponíveis
Quantidade de tombamentos, cadastros, registros e valoração por período de tempo;	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR/Geoserver	Dados disponíveis
Bem cultural por livro de inscrição e tipo de proteção	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR	Dados disponíveis
Quantidade de tombamentos, cadastros, registros e valoração a cada cinco anos	Bens Culturais Nacionais no Território	SICG/BCR	Dados disponíveis

Número total de ações realizadas pelo Iphan	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento
Quantidade de ações por processo institucional (identificação, reconhecimento e preservação);	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento
Quantidade de ações por processo institucional em estados e municípios;	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento
Quantidade de ações vinculadas a um bem cultural;	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento
Quantidade de ações por tipo de bem cultural (uma vez automatizada a lista de bens, o campo tipo de bem pode ser automatizado)	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento

Quantidade de ações por período de tempo;	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento
Quantidade de ações vigentes por tipo e por localização;	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis/ INRC	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização) e o INRC (Ação de Identificação- tipo Produção de Conhecimento
Quantidade de ações vinculadas a um tipo de agente (pessoa ou organização)	Ações realizadas pelo Iphan	INRC	Até o momento temos informações somente sobre os agentes -pessoa e organização do INRC
Quantidade de ações vinculada a um tipo de agente em estados ou municípios selecionados;	Ações realizadas pelo Iphan	INRC	Até o momento temos informações somente sobre os agentes -pessoa e organização do INRC
Cruzamento geográfico de ações por bens culturais (imaterial, material, cadastrados e valorados)	Ações realizadas pelo Iphan	Fiscalis	Até o momento temos o Fiscalis (ações de preservação do tipo Fiscalização)

Quantidade de agentes vinculados a um processo institucional;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Quantidade de tipos de agentes vinculados a um processo institucional;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Quantidade de tipos de agentes relacionados a um processo institucional, em estados e municípios selecionados;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Quantidade de agentes vinculados a determinado bem cultural;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Quantidade de agentes vinculados a um determinado bem cultural em estados e municípios selecionados;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG

Número de organizações parceiras envolvidas em ações do Iphan	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Distribuição geográfica das organizações parceiras do Iphan por região, estado e município	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Número de agentes -pessoas físicas- envolvidas em ações do Iphan	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Distribuição geográfica dos agentes -pessoas físicas - parceiras do Iphan por região, estado e município	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Quantidade de organizações por natureza;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG

Quantidade de organizações por tipo de atuação;	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Número de agentes - pessoas jurídicas- envolvidas em ações do Iphan	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Distribuição geográfica dos agentes -pessoas jurídicas - parceiras do Iphan por região, estado e município	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Cruzamento geográfico de agentes -pessoa física- por bens culturais (imaterial, material, cadastrados e valorados)	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Cruzamento geográfico de agentes -pessoa jurídica- por bens culturais (imaterial, material, cadastrados e valorados)	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG

Detalhamento das ações às quais cada agente (pessoa ou organização) está vinculado, por tipo e localização.	Agentes (bases internas iphan) Pessoa e Organização	INRC / SICG	Até o momento temos agentes (organizações e pessoas) no INRC e organizações(contato pessoa jurídica) no SICG
Número total de ações cadastradas	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações por processo institucional (identificação, reconhecimento e preservação);	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações por processo institucional em estados e municípios;	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações vinculadas a um bem cultural;	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações por tipo de bem cultural (uma vez automatizada a lista de bens, o campo tipo de bem pode ser automatizado)	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações por período de tempo;	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações vigentes por tipo e por localização;	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório

Quantidade de ações vinculadas a um tipo de agente (pessoa ou organização)	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de ações vinculada a um tipo de agente em estados ou municípios selecionados;	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Cruzamento geográfico de ações por bens culturais (imaterial, material, cadastrados e valorados)	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Listagem de todas as ações por tipo, segmento populacional e período de tempo, com detalhes sobre processos institucionais envolvidos e estados/municípios afetados.	Ações (dados externos ao iphan)	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de agentes vinculados a um processo institucional;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de tipos de agentes vinculados a um processo institucional;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de tipos de agentes relacionados a um processo institucional, em estados e municípios selecionados;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de agentes vinculados a determinado bem cultural;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório

Quantidade de agentes vinculados a um determinado bem cultural em estados e municípios selecionados;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Número de organizações parceiras envolvidas em ações do Iphan	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Distribuição geográfica das organizações parceiras do Iphan por região, estado e município	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Número de agentes -pessoas físicas- envolvidas em ações do Iphan	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Distribuição geográfica dos agentes -pessoas físicas - parceiras do Iphan por região, estado e município	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de pessoas por faixa etária	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de pessoas por gênero;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de pessoas por escolaridade;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de pessoas por perfil étnico-racial;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório

Quantidades de pessoas relacionando os filtros gênero, escolaridade e perfil étnico-racial	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de organizações por natureza;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Quantidade de organizações por tipo de atuação;	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Número de agentes - pessoas jurídicas- envolvidas em ações do Iphan	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Distribuição geográfica dos agentes -pessoas jurídicas - parceiras do Iphan por região, estado e município	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Cruzamento geográfico de agentes -pessoa física- por bens culturais (imaterial, material, cadastrados e valorados)	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Cruzamento geográfico de agentes -pessoa jurídica- por bens culturais (imaterial, material, cadastrados e valorados)	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Nomes e tipos das organizações parceiras, detalhados por natureza, tipo de atuação, e vínculo com processos institucionais por localidade.	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório

Nomes e contatos das pessoas físicas envolvidas em ações, categorizados por tipo de atuação, gênero, escolaridade, perfil étnico-racial e localidade.	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Listagem de todas as ações por tipo, segmento populacional e período de tempo, com detalhes sobre processos institucionais envolvidos e estados/municípios afetados.	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Detalhamento das ações às quais cada agente (pessoa ou organização) está vinculado, por tipo e localização.	Agentes (dados externos ao iphan) Pessoa e Organização	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Registro de patrimônios culturais imateriais, materiais, sítios arqueológicos e bens ferroviários em áreas de relevância ambiental	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	SICG/ICMBIO - dados abertos	Dados disponíveis
Registro de patrimônios culturais imateriais, materiais, sítios arqueológicos e bens ferroviários em territórios indígenas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	SICG/FUNAI- dados abertos	Dados disponíveis
Registro de patrimônios culturais imateriais, materiais, sítios arqueológicos e bens ferroviários em territórios quilombolas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	SICG/INCRA- dados abertos	Dados disponíveis
Ações internas realizadas por tipo em territórios quilombola	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	Fiscalis /INRC	Dados disponíveis
Ações externas realizadas por tipo em territórios quilombola	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório

Ações internas realizadas por tipo em territórios indígenas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Ações internas realizadas por tipo em áreas de relevância ambiental	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	Fiscalis /INRC/ ICMBIO - dados abertos/ Dados não disponíveis	Dados disponíveis
Ações externas realizadas por tipo em áreas de relevância ambiental	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Números de agentes internos em territórios quilombolas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	INCRA - dados abertos/ Dados não disponíveis	Dados disponíveis
Números de agentes externos em territórios quilombolas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório
Números de agentes internos em territórios indígenas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	FUNAI - dados abertos/	Dados disponíveis
Números de agentes externos em territórios indígenas	Terras Indígenas, Áreas de Relevância Ambiental e Territórios Quilombolas	A coletar	Coleta de dados será realizada via formulários do observatório

Fonte: Dados de pesquisa (2025).

Além do panorama geral dos principais indicadores, foram identificados indicadores mais específicos e consolidados. Um deles foi com indicadores do Turismo, com foco na relação entre estes indicadores com o patrimônio cultural. Portanto, com objetivo de subsidiar e enriquecer as visualizações dos dashboards dos principais indicadores previstos (Bem cultural, Agentes, Ações) foi realizado um levantamento de indicadores já disponíveis para uso. Segue os resultados dos indicadores de Turismo:

- **Indicadores - Turismo**

Um dos primeiros indicadores buscados foi relacionado ao turismo, visto que, a atividade cultural é um dos fatores que impulsionam o turismo em estados e municípios. Assim, com o cruzamento de dados culturais de bens, ações e agentes envolvidos seria possível perceber essa relação de maneira mais integral, e até ver quanto essas atividades culturais têm gerado de crescimento econômico e/ou turístico. A metodologia adotada para a busca, seleção, tratamento e inserção de dados no Mapa do Observatório do SNPC seguiu uma abordagem estruturada, composta pelas seguintes etapas:

1. Busca de Dados no Portal de Dados Abertos

A pesquisa foi conduzida no Portal de Dados Abertos, utilizando o termo “turismo” como palavra-chave. Essa busca teve como objetivo identificar bases de dados relacionadas a atividades turísticas que pudessem contribuir para a análise do patrimônio cultural no contexto do SNPC.

2. Seleção Qualitativa dos Dados

Após a obtenção dos resultados, foi realizada uma seleção qualitativa das bases de interesse, considerando critérios como:

- Relevância dos dados para cruzar com o Observatório do SNPC
- Atualidade e periodicidade das informações;
- Disponibilidade em formatos compatíveis para análise e inserção no Observatório.

3. Tratamento e Organização dos Dados

Pelo formato e organização dos dados estarem orientados por regiões, estados e municípios a equipe optou pelo uso dos dados em formato de mapas. Os conjuntos de dados selecionados foram tratados para garantir padronização e compatibilidade com a estrutura do Mapa do Observatório. Esse processo incluiu:

- Limpeza de dados, removendo inconsistências e redundâncias;
- Adequação dos formatos para integração com o Observatório do SNPC;
- Enriquecimento das informações com metadados relevantes.

4. Inserção e Validação

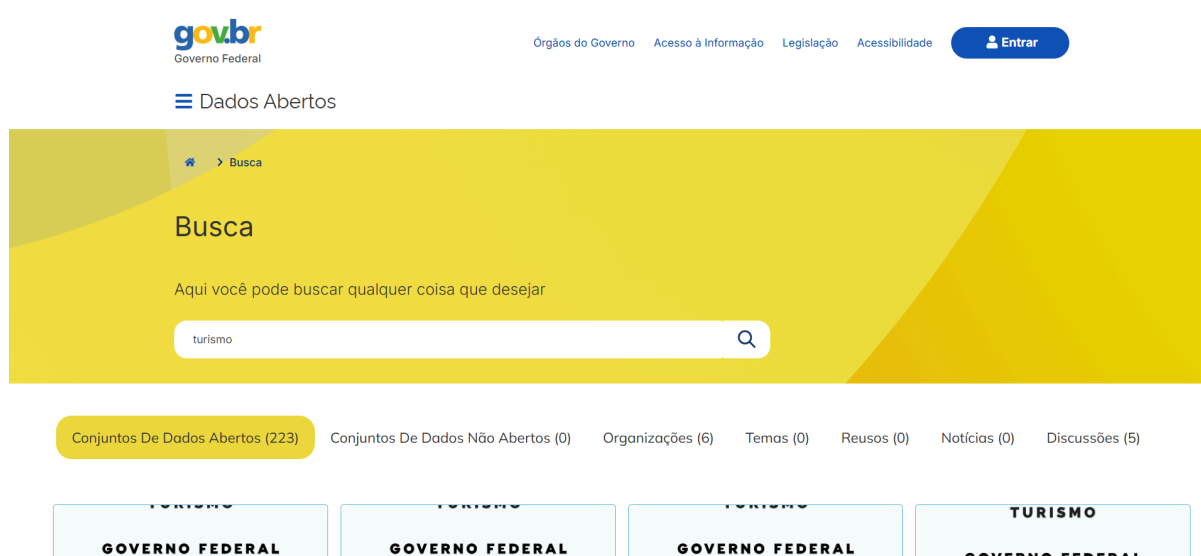
Por fim, os dados tratados foram inseridos na plataforma de Mapas do Observatório, primariamente, antes do alinhamento com a equipe do IPHAN a inserção foi realizada no Visao, e posteriormente com a nova diretriz, foi transposto para a plataforma do Supersert.

Esse processo garantiu a incorporação de informações relevantes para a compreensão das dinâmicas entre turismo e patrimônio cultural, fortalecendo as análises realizadas no âmbito do Observatório do SNPC.

- **Dados extraído do Portal de dados abertos**

Foram mapeados dados de interesse para o observatório do SNPC. A principal fonte destes dados foi o [Portal de dados abertos](#) a qual foi pesquisado na barra de busca o termo “turismo”. Resultando em um retorno de 228 conjuntos para uso.

Figura 58 – Portal dados abertos



Fonte: Dados Abertos Gov (2025)⁹.

Diante do alto número de retorno foi realizada uma curadoria para seleção dos dados mais interessantes para compor o banco de dados do Observatório.

Foram selecionados os dados dos seguintes órgãos:

- Ministério do Turismo
 - Visitantes Internacionais -2024
 - Visitantes Nacionais -2019
 - Categorização dos Municípios Turísticos -2019
 - Índice de Competitividade Turismo - 2015
- Banco Central
 - Viagens – pessoais – outros, inclusive turismo – despesa ¹⁰

Dados selecionados mas não utilizados:

- Ministério do Turismo

⁹ Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/busca?termo=turismo> . Acesso em: 27 jun. 2025.

¹⁰ Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/22757-sqs>. Acesso em: 27 jun. 2025.

- Indicadores sobre Atração de investimentos pelo Ministério do Turismo¹¹ – **Nenhum dos Recurso não estava disponível para uso**
 - Número de empreendimentos hoteleiros instalados/reformados a partir do programa de atração de investimentos do Ministério do Turismo – **Recurso não estava disponível para uso**
 - Número de unidades habitacionais instaladas/reformadas a partir do programa de atração de investimentos do Ministério do Turismo – **Recurso não estava disponível para uso**
 - Investimentos privados na rede hoteleira nacional realizados a partir do programa de atração de investimentos do Ministério do Turismo – **Recurso não estava disponível para uso**
- Mapa do turismo – **Formato de dados não permitia o uso**
- Atendimento ao Turista – Brasil Braços Abertos – Pessoas Qualificadas – **Dados confusos**
- Banco Central
 - Índice de Condições Econômicas Atuais – **Precisa de um contexto mais detalhado para o uso**
- EMBRATUR
 - Feira internacional de Turismo – **Não foi utilizado pois no momento de seleção não era possível o uso dos dados**
- Seleção

Selecionado os datasets de interesse foi possível analisar de forma mais precisa os dados e com isso refinar quais indicadores seriam mais interessantes o Observatório. No total foram selecionadas dois datasets:

1. Índice de Competitividade Turismo –
2. Categorização dos Municípios Turísticos –

Logo abaixo apresentados os resultados do tratamento destes datasets nas ferramentas de visualização:

¹¹Disponível em:
<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/atracao-de-investimentos-pelo-ministerio-do-turismo>. Acesso em: 27 jun. 2025.

- **Índice de Competitividade Turismo - 2015**

Conforme a descrição disponibilizada no portal. Os dados trazem os resultados do Índice de Competitividade do Turismo Nacional, abrangendo tanto o cenário nacional quanto o desempenho individual de cada um dos 65 municípios avaliados. O índice permite mensurar e acompanhar o grau de competitividade dos destinos turísticos com base em diversos aspectos, como a qualidade da oferta de equipamentos e serviços, o ambiente de negócios, a atuação das redes empresariais, a infraestrutura básica voltada ao turismo e o posicionamento de mercado dos destinos analisados. Com base nos resultados distribuídos em 13 dimensões e na série histórica iniciada em 2008, gestores públicos podem planejar ações mais eficazes e estratégias de desenvolvimento alinhadas às realidades locais. Extraído em 27/03/2025 no Portal de dados abertos (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/indice-de-competitividade>).

Conforme nos indicadores anteriores, foi elaborado primariamente no Visão como uma camada de dados sobrepostos aos dados já inseridos. Assim foi montada estas visualizações:

Figura 59 - Índice de Competitividade turística



Fonte: Visão OBS Iphan (2025).

- **Categorização dos Municípios Turísticos**

O Dataset “Categorização dos Municípios Turísticos” diferente do dataset anterior possibilitou a extração de mais de um indicador, gerando os seguintes indicadores :

- Categorização dos Municípios Turísticos - 2019 gerou:
 - Indicador de Empregos turismo Municipal
 - Indicador Visitas Nacionais Municipal
 - Indicador Estabelecimentos de Turismo Municipal
 - Indicador Arrecadação de Turismo Municipal
 - Indicador Arrecadação de Turismo Estadual
 - Indicador Visitas Nacionais Estadual

De acordo com a descrição disponibilizada, A categorização é uma ferramenta desenvolvida pelo Ministério do Turismo com o objetivo de avaliar o desempenho da economia turística nos municípios incluídos no Mapa do Turismo Brasileiro. Prevista como parte das estratégias do Programa de Regionalização do Turismo, essa ferramenta possibilita a adoção de decisões mais precisas e políticas públicas alinhadas às características específicas de cada município. Entre as variáveis analisadas estão indicadores como geração de emprego e número de estabelecimentos ligados ao setor. A base foi extraída em 25/03/2025 no Portal de dados abertos.

Com isso foram montadas visualização destes dados como camadas para enriquecer as visualizações principais (Bens culturais, Ações e Agentes). As visualizações foram elaboradas primariamente no software Visão.

A primeira visualização foi construída com base no índice de arrecadação por estados. No mapa abaixo está sobreposto com as ações mapeadas, visando criar um *insight* entre maior investimento turístico com mais ações estaduais. Pode ser observado na figura abaixo:

Figura 60 – Mapa com Índice de Arrecadação Estadual em Turismo



Fonte: Visão OBS Iphan (2025).

A segunda visualização foi construída com base no índice de visitas internacionais por estados. E assim como o mapa elaborado foi sobreposto com as ações mapeadas visando criar um *insight* entre mais visitas aos estados que tenham mais ações culturais. Pode ser observado na figura abaixo:

Figura 61 – Mapa com Índice de Visitas internacionais por Estado

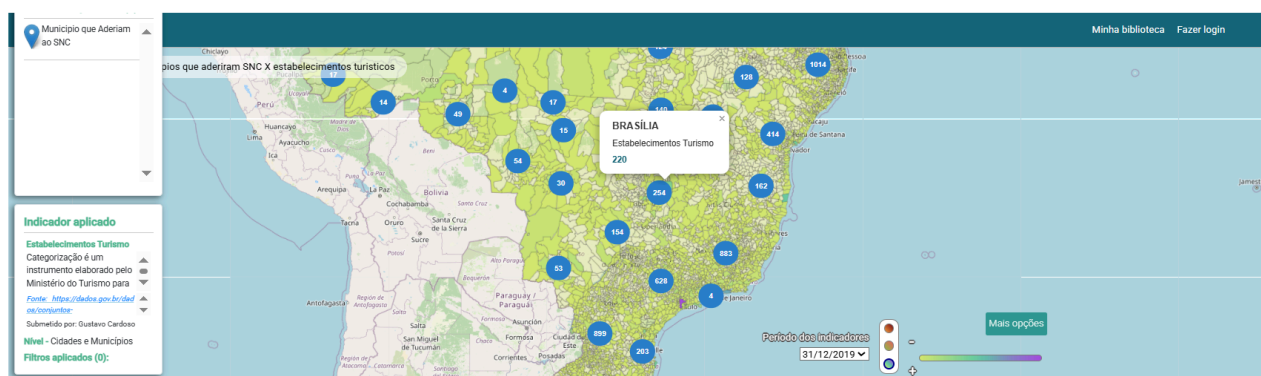


Fonte: Visão OBS Iphan (2025).

A terceira visualização foi construída com base no índice de visitas internacionais, diferente da anterior, agora por municípios. O mapa elaborado foi sobreposto com os dados dos municípios que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) visando criar um *insight* entre mais visitas internacionais aos municípios que aderiram ao SNC. Pode ser observado na figura abaixo:

Figura 62 – Mapa com Índice de Visitas internacionais por Município

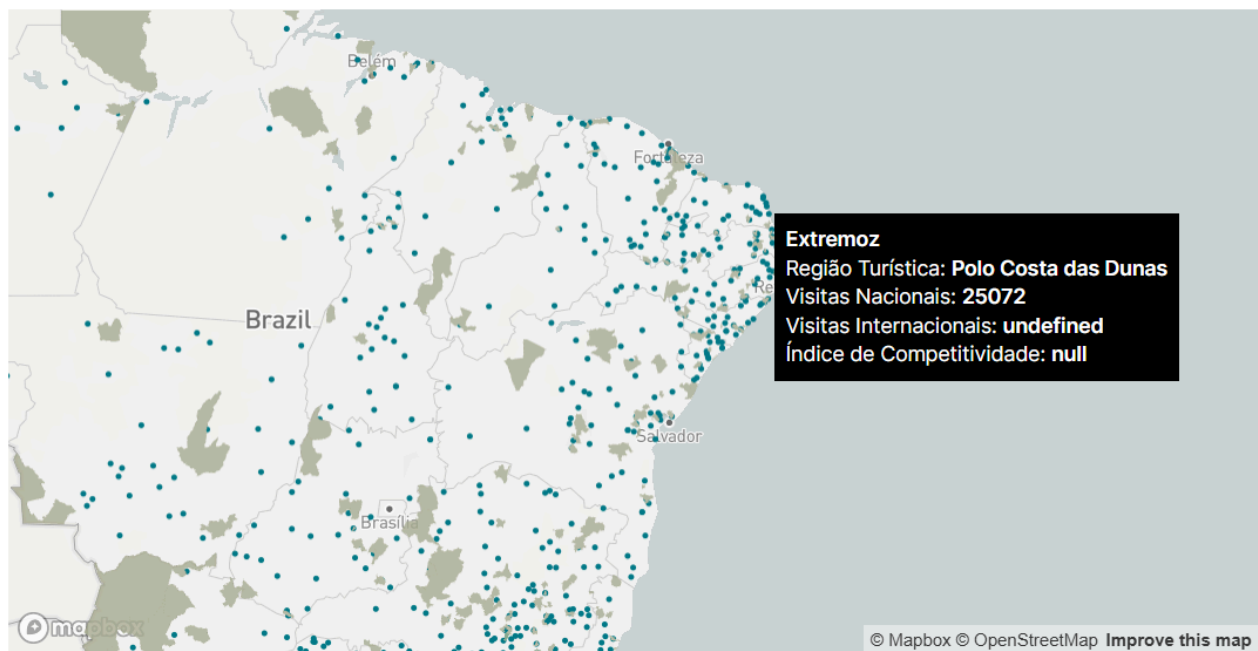
Municípios que aderiram SNC X estabelecimentos turísticos



Fonte: Visão OBS Iphan (2025).

Conforme informado via ofício, foi optado que a visualização geográfica no observatório fosse implementada em apenas um software. Superset sendo um *software* de BI com um rico acervo de visualizações geográficas, foi selecionado como *software* para solução de visualização geográfica, para além de software escolhido de BI. Desta forma, iniciou-se o processo de transposição dos dados do Visão para o Superset. Devido a orientação de dados dos softwares, do Visão para o Superset, foi necessário um novo tratamento dos dados para serem expostos no Superset, com o tempo reduzido para essa transposição, os índices estaduais estão sendo estudados para implementação integral no mapa. Apesar deste desafio, já possível observar resultados desta transposição, conforme a figura abaixo:

Figura 63 – Mapa com índices consolidados no Superset



Fonte: Superset, Observatório do SNPC (2025).

● Legislação Cultural

A legislação estadual e municipal representa outro ponto relevante na análise transversal da política do Sistema Nacional do Patrimônio. Para tanto, a equipe de pesquisadores do Ibict conduziu um levantamento de dados legislativos, cujos resultados foram encaminhados pelo ofício nº 396/2025/IBICT e serão reapresentados para a oficialização da Meta 3.

O relatório apresenta os resultados de um levantamento da legislação brasileira referente à proteção do patrimônio cultural, com o objetivo de subsidiar a elaboração de boletins informativos e a construção de um banco de legislação no âmbito do Observatório do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC). A legislação cultural brasileira, alicerçada nos artigos 215, I e 216 da Constituição Federal de 1988, é composta por diversos instrumentos legais que asseguram a preservação dos bens culturais, materiais e imateriais, incluindo conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O presente estudo mapeia as normas que tratam do patrimônio cultural material, imaterial, arqueológico e ferroviário, regulando sua proteção. Conforme o Art. 216, incisos I a V da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro abrange bens de natureza material e imaterial que referenciam a identidade, a ação e a memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A relevância desta Nota Técnica reside na necessidade de evidenciar o patrimônio cultural como um direito constitucional (Título VIII, Capítulo III, Seção II da CF/88), exigindo atenção especial e normas específicas para garantir a efetividade dos direitos da coletividade. O Poder Público, em colaboração com a comunidade, deve promover e proteger esse patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação. O mapeamento detalhado da legislação, incluindo leis, decretos, portarias e regulamentos, é fundamental para identificar lacunas e desafios na implementação de políticas públicas eficazes.

Por meio de uma abordagem quanti-qualitativa, de caráter exploratória e documental, foi realizado o levantamento da Legislação, considerando os termos “patrimônio cultural material”, considerando as esferas de atuação legislativa (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) na base de dados LexML Brasil: Rede de Informação Legislativa e Jurídica, considerando a tipologia normativa abrangendo, Leis, Decretos, Decretos Legislativos, Emendas Constitucionais, Medidas Provisórias, Leis Complementares e Resoluções.

● **RESULTADOS**

1. Patrimônio Cultural Material

Em relação ao patrimônio cultural material, foram encontrados o quantitativo de 22 (vinte e duas) normas, distribuídas em 21 (vinte e uma) Leis; 1 (um) Decreto. A referida legislação encontra-se distribuída em nível Federal, Estadual, Municipal e Distrital, conforme pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1 – Legislação referente ao Patrimônio Cultural Material

Tipologia Normativa	Total	%	Legislação Federal	Legislação Distrital	Legislação Estadual	Legislação Municipal
Leis	21	95,45%	1	3	13	4
Decretos	1	4,55%	0	0	0	1
Decretos Legislativos	0	0,00%	0	0	0	0
Emenda Constitucional	0	0,00%	0	0	0	0
Medidas Provisórias	0	0,00%	0	0	0	0
Lei Complementar	0	0,00%	0	0	0	0
Resoluções	0	0,00%	0	0	0	0
	22	100,00%	1	3	13	5

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Para ter uma dimensão visual sobre os dados quantitativos da legislação sobre Patrimônio Cultural Material encontrada, pode-se observar o Gráfico 1.

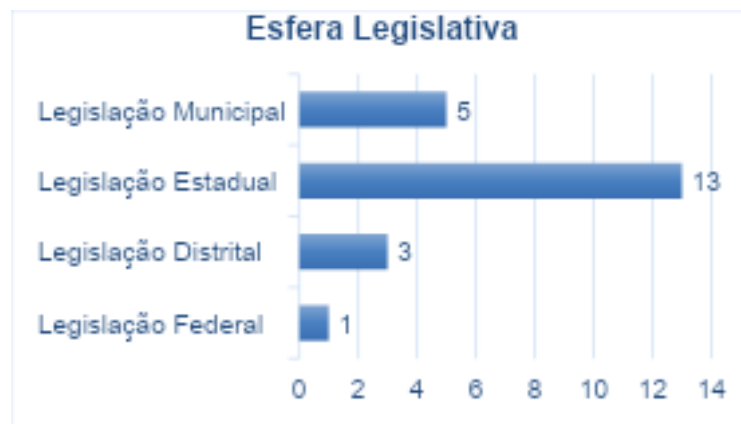
Gráfico 1 – Dados quantitativos referente a Legislação sobre Patrimônio Cultural Material



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Em relação ao percentual correspondente relacionado a esfera de atuação legislativa, pode ser observado conforme exposto no Gráfico 2, a predominância em relação a Legislação Estadual:

Gráfico 2 – Percentual da Legislação conforme a Esfera de atuação Legislativa

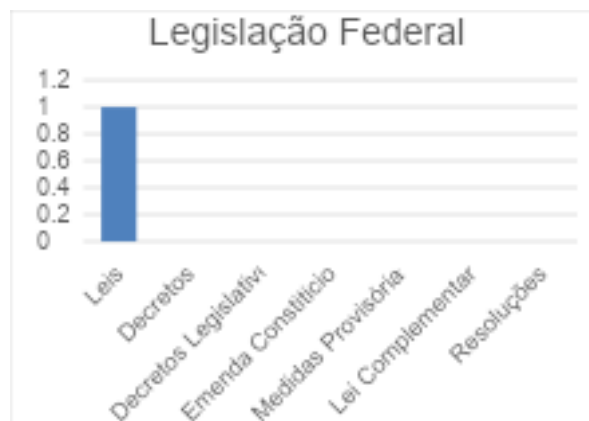


Fonte: dados da pesquisa (2025).

Nível Federal

No que se refere a Legislação em nível Federal, foram encontradas apenas 1 (uma) Lei Federal, não sendo encontrado nenhum Decreto, Decreto Legislativo, Emenda Constitucional, Medidas Provisórias, Lei Complementar ou Resoluções. Conforme apresentado no Gráfico 3:

Gráfico 3 – Legislação Federal sobre Patrimônio Cultural Material



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Federal, no Quadro 4, são apresentadas a Legislação Federal conforme a tipologia normativa anteriormente descrita:

Quadro 4 – Legislação Federal sobre Patrimônio Cultural Material

Leis	Lei nº 15.027 de 18/11/2024 . Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco.

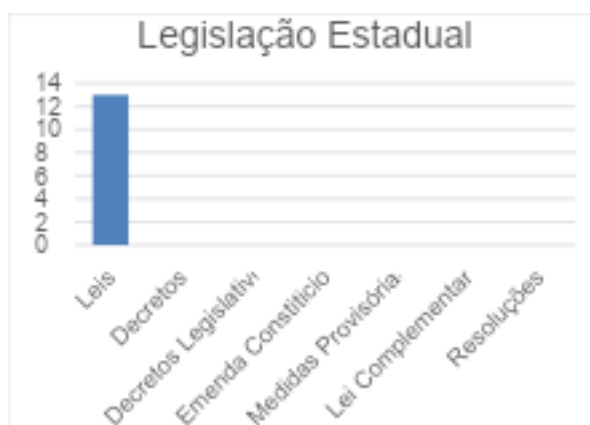
Fonte: dados da pesquisa (2025).

Ainda sobre o Quadro 4, observa-se que a única lei encontrada, torna clara em sua ementa o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial. Em relação às demais tipologias normativas, não foram encontradas outras normas em nível Federal.

Nível Estadual

No que se refere a esfera de atuação da Legislação em nível Estadual, foram encontradas 13 (treze) normas estaduais, sendo as 13 (treze) Leis Estaduais, não tendo sido encontrado nenhuma outra norma na tipologia normativa definida na pesquisa. Conforme apresentado no Gráfico 4:

Gráfico 4 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Material



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Estadual, no Quadro 5, apresenta-se a Legislação Estadual conforme a tipologia normativa anteriormente descrita:

Quadro 5 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Material

Leis	Lei Ordinária nº 5003, de 11 de Novembro de 2019 . Considera O Sanduíche X-Caboquinho como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial.

	<u>Lei nº 16.908, de 28/12/2018.</u> Institui o "Dia Estadual de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial"
	<u>Lei Ordinária nº 4294, de 17 de Dezembro de 2015.</u> CONSIDERA o guaraná produzido no Município de Maués, bem como suas lendas, mitos e costumes, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6798, de 22 de Março de 2024.</u> Declara o Largo São Sebastião como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6190, de 03 de Janeiro de 2023.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Estado do Amazonas, a Academia Amazonense de Música.
	<u>Lei Ordinária nº 4990, de 05 de Novembro de 2019.</u> Declara as Cachoeiras e Grutas do Município de Presidente Figueiredo, Patrimônio Histórico e Cultural Material do Estado Do Amazonas
	<u>Lei Ordinária nº 6715, de 04 de Janeiro de 2024.</u> Declara o Complexo Turístico da Ponta Negra como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6262, de 22 de Junho de 2023.</u> RECONHECE como Patrimônio Material , Histórico e Cultural do Estado do Amazonas, a Paróquia de Nossa Senhora das Dores, situada no Município de Manicoré/AM.
	<u>Lei Ordinária nº 5888, de 18 de Maio de 2022.</u> Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no município de Itapiranga”.
	<u>Lei Ordinária nº 6777, de 08 de Março de 2024.</u> Revoga a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022, que Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga.
	<u>Lei Ordinária nº 6890, de 16 de Maio de 2024.</u> Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas a Serra de Curicuriari, “Serra da Bela Adormecida”, localizada no município de São Gabriel da Cachoeira.
	<u>Lei Ordinária nº 5488, de 10 de Junho de 2021.</u> ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 4.490, de 05 de novembro de 2019, que “DECLARA as Cachoeiras e as Grutas do Município de Presidente Figueiredo, patrimônio material , histórico e cultural do Estado do Amazonas.”
	<u>Lei nº 23748, de 22 de dezembro de 2020.</u> Dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e dá outras providências.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Ainda sobre o Quadro 5, percebe-se que 11 (onze) dessas leis estaduais, têm origem no Estado do Amazonas, enquanto 1 (uma) seria do Estado de Minas Gerais e 1 (uma) do Estado de São Paulo, conforme previsto no Quadro 6:

Quadro 6– Quantitativo da Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Material

Estados	Quantitativo
Amazonas	(11)
Minas Gerais	(1)
São Paulo	(1)

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Outra observação importante, refere-se a menção em 4 (quatro) das leis descritas, também ao patrimônio imaterial.

Nível Municipal

Concernente a esfera de atuação da Legislação em nível Municipal, foram encontradas um total de 5 normativas, sendo 4 (quatro) Leis; 1 (um) Decreto. Conforme pode ser observado no Gráfico 5:

Gráfico 5 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Material



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Municipal, no Quadro 7, apresenta-se a Legislação Estadual conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 7 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Material

Leis	Lei nº 3541, de 25 de Janeiro de 2011 . Dispõe sobre o Título de Patrimônio Cultural e dá outras providências.
	Lei nº 3524, de 27 de Março de 2024 . Declara como patrimônio material e imaterial de Novo Hamburgo o Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana, Afro-Brasileira e de Outros Povos Tradicionais.
	Lei Ordinária nº 3037, de 26 de Outubro de 2018 . Dispõe Sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o Processo Para Tombamento e Registro Dos Bens de Natureza Material e Imaterial, no Âmbito Municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural – Depac, Institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras – Comppcv e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – Funpac e dá Outras Providências.
	Lei Ordinária nº 3222, de 15 de Julho de 2020 . Altera o art.43 da Lei nº 3037, de 26 de outubro de 2018, que Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o processo para Tombamento e Registro dos Bens de natureza material e imaterial, no âmbito municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural – DEPAC, institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras – COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUNPAC e dá outras providências.
Decretos	Decreto (municipal) nº 7.160, de 13 de março de 2018 . Designa Membros Para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Material de Nova Prata.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Percebe-se que o número de normas no contexto municipal ainda é considerado mínima em relação a proteção do patrimônio cultural material, conforme previsto no Quadro 8:

Quadro 8 – Quantitativo da Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Material

Municípios	Quantitativo
Nova Prata - RS	(1)
Novo Hamburgo - RS	(1)
Ponte Nova - MG	(1)
Vassouras - RJ	(2)

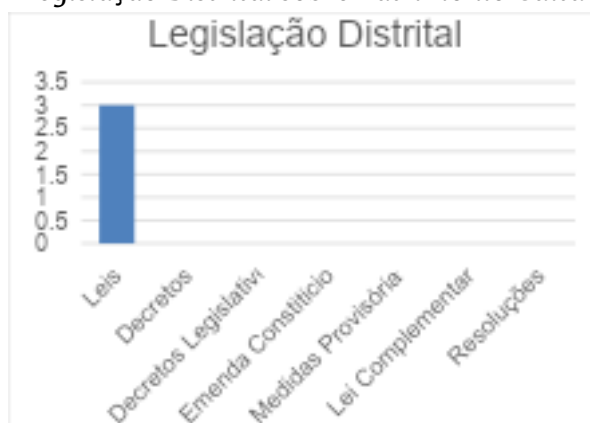
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Destaca-se os municípios de Nova Prata e Novo Hamburgo que fazem parte do mesmo estado.

Nível Distrital

Ainda pode-se mencionar a esfera de atuação da Legislação em nível Distrital, centrada no Distrito Federal. Foram encontradas um total de 3 (três) normativas, sendo as três, Leis. Conforme pode ser observado no Gráfico 6:

Gráfico 6 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Material



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Distrital, no Quadro 9, apresenta-se a Legislação Distrital conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 9 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Material

Leis	Lei nº 5616, de 26 de fevereiro de 2016 . Declara o Centro Cultural Itapuã, na Região Administrativa do Gama - RA II, patrimônio cultural material do Distrito Federal.
	Lei nº 5159, de 21 de agosto de 2013 . Declara a Academia de Letras de Taguatinga como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal.
	Lei nº 2105, de 08 de outubro de 1998 . Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.(Revogada)

Fonte: dados da pesquisa (2025).

A Lei nº 2105, de 08 de outubro de 1998, encontra-se revogada pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 que Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito

Federal, atualmente está regulamentada pelo Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências.

Observa-se um número maior de Leis em nível Estadual, que as demais esferas de atuação legislativa normativas. Essa ocorrência se dá mais precisamente em face das competências de atuação para legislar sobre a matéria, considerando os níveis Estado/União, Estados-membros e Municípios.

2 Patrimônio Cultural Imaterial

Em relação ao patrimônio cultural imaterial, foram encontrados o quantitativo de 251 (duzentas e cinquenta) normas, distribuídas em 238 (duzentas e trinta e sete) Leis; 10 (dez) Decretos, 1 (um) Decreto Legislativo, 1 (uma) Emenda Constitucional, e 1 (uma) Lei Complementar. A referida legislação encontra-se distribuída em nível Federal, Estadual e Municipal e distrital, conforme pode ser observado na Tabela 2.

Tabela 2 – Legislação referente ao Patrimônio Cultural Imaterial

Tipologia Normativa	Total	%	Legislação Federal	Legislação Distrital	Legislação Estadual	Legislação Municipal
Leis	238	94,82%	4	8	153	73
Decretos	10	3,98%	2	4	3	1
Decretos Legislativos	1	0,40%	1	0	0	0
Emenda Constitucional	1	0,40%	0	0	1	0
Medidas Provisórias	0	0,00%	0	0	0	0
Lei Complementar	1	0,40%	0	0	0	1
Resoluções	0	0,00%	0	0	0	0
Legislação Total	251	100,00%	7	12	157	75

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Para ter uma dimensão visual sobre os dados quantitativos da legislação sobre Patrimônio Cultural Imaterial encontrada, pode-se observar o Gráfico 7.

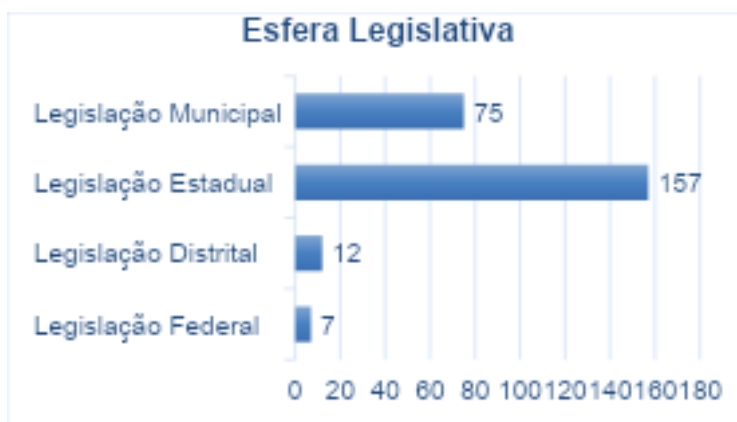
Gráfico 7 – Dados quantitativos referente a Legislação sobre Patrimônio Cultural Imaterial



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Em relação ao percentual correspondente relacionado a esfera de atuação legislativa, pode ser observado conforme exposto no Gráfico 8, a predominância em relação a Legislação Estadual, seguida da Legislação Municipal:

Gráfico 8 – Percentual da Legislação conforme a Esfera de atuação Legislativa



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Predominam-se as legislações municipais e estaduais.

Nível Federal

No que se refere a Legislação em nível Federal, foram encontradas apenas 4 (quatro) Leis Federais, 2 (dois) Decretos e 1 (um) Decreto Legislativo. Não foi encontrado nenhuma, Emenda Constitucional, Medidas Provisórias, Lei Complementar ou Resoluções. Conforme apresentado no Gráfico 9:

Gráfico 9 – Legislação Federal sobre Patrimônio Cultural Imaterial



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Federal, no Quadro 10, são apresentadas a Legislação Federal conforme a tipologia normativa anteriormente descrita:

Quadro 10 – Legislação Federal sobre Patrimônio Cultural Imaterial

Leis	Lei nº 13.364, de 29 de Novembro de 2016 . Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial .
	Lei nº 12.301, de 28 de Julho de 2010 . Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.
	Lei nº 13.873, de 17 de Setembro de 2019 . Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.
	Lei nº 13.130, de 3 de Junho de 2015 . Declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.
Decretos	Decreto nº 3.551, de 4 de Agosto de 2000 . Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
	Decreto nº 5.753, de 12 de Abril de 2006 . Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural

	Imaterial , adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.
Decretos Legislativos	Decreto Legislativo nº 22 de 01/02/2006 . Aprova o Texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial , Celebrada em Paris, em 17 de Outubro de 2003.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

A concentração maior ocorre em termos de legislação estadual e municipal, relacionadas ao patrimônio cultural imaterial.

Nível Estadual

No que se refere a esfera de atuação da Legislação em nível Estadual, foram encontradas 157 (cento e cinquenta e sete) normas estaduais, sendo as 153 (cento e cinquenta e três) Leis Estaduais, 3 (três) Decretos e 1 (uma) Emenda Constitucional. Conforme apresentado no Gráfico 10:

Gráfico 10 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Imaterial



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Estadual, no Quadro 11, apresenta-se a Legislação Estadual Imaterial conforme a tipologia normativa anteriormente descrita:

Quadro 11 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Imaterial

Leis	LEI Nº 18.671, DE 31 DE JULHO DE 2023 . Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o evento “ MARCHA PARA JESUS ”.
	Lei nº 17.647, de 07/03/2023 . Declara o evento “ Marcha para Jesus ” patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado.

	Lei nº 23948, de 24 de setembro de 2021 . Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e a Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras, realizadas no Município de Chapada Gaúcha.
	Lei nº 24097, de 18 de maio de 2022 . Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos realizada no Município de Minas Novas.
	LEI ORDINARIA nº 7851, de 21 de Dezembro de 2016 . Declara Vaquejada Como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas.
	Lei nº 15.690, de 04/02/2015 . Declara o samba patrimônio cultural imaterial do Estado.
	Lei nº 24180, de 14 de junho de 2022 . Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale.
	Lei nº 22898, de 11 de janeiro de 2018 . Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada no Município de Romaria.
	Lei nº 24033, de 5 de janeiro de 2022 . Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa.
	Lei nº 16.651, de 12/01/2018 . Declara como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado os costumes, o esporte, as manifestações culturais e a gastronomia do bairro da Mooca, na Capital.
	LEI Nº 17.505, DE 10 DE ABRIL DE 2018 . Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Desfile das Escolas de Samba de Florianópolis e adota outras providências.
	Lei nº 16.914, de 28/12/2018 . Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o "Sanduíche Bauru".
	Lei nº 17.896, de 09/04/2024 . Declara o "hip-hop" patrimônio cultural imaterial do Estado.
	Lei Ordinária nº 5382, de 07 de Janeiro de 2021 . Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, a Livraria Nacional.
	LEI ORDINARIA nº 7720, de 18 de Agosto de 2015 . Considera o Baile da Chita Patrimônio Cultural Imaterial do Estado. – Substitutivo
	Lei nº 16.112, de 14/01/2016 . Declara a "Corrida de São Silvestre" Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.
	Lei Ordinária nº 5180, de 25 de Maio de 2020 . Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial as Bandas de Fanfarras.
	Lei Ordinária nº 6448, de 22 de Setembro de 2023 . Declara o Ritmo Beiradão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial .
	Lei Ordinária nº 4199, de 23 de Julho de 2015 . DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas os bares tradicionais que menciona.
	Lei Ordinária nº 4274, de 23 de Dezembro de 2015 . DECLARA o SAMBA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.

	Lei Ordinária nº 4298, de 17 de Dezembro de 2015 . DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Restaurante Canto da Peixada.
	Lei Ordinária nº 4308, de 17 de Dezembro de 2015 . DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas os bares tradicionais que menciona.
	Lei Ordinária nº 4938, de 30 de Setembro de 2019 . Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec.
	Lei Ordinária nº 4958, de 14 de Outubro de 2019 . Declara Como Patrimônio Cultural Imaterial O Morro Da Boa Esperança Do Município De São Gabriel Da Cachoeira.
	Lei Ordinária nº 5179, de 25 de Maio de 2020 . CONSIDERA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Novena de São José.
	Lei Ordinária nº 5381, de 07 de Janeiro de 2021 . DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o coral de música da SEFAZ
	Lei Ordinária nº 5401, de 25 de Fevereiro de 2021 . DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, A FEIRA DE ARTESANATO DA AV. EDUARDO RIBEIRO.
	Lei Ordinária nº 5794, de 12 de Janeiro de 2022 . DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Festival Folclórico do Mocambo do Arari/AM.
	Lei Ordinária nº 5795, de 12 de Janeiro de 2022 . Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Boneco feito com a massa do guaraná.
	Lei nº 16.913, de 28/12/2018 . Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval.
	Lei nº 16.915, de 28/12/2018 . Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o "Festival do Cambuci de Paranapiacaba", em Santo André.
	Lei nº 17.333, de 09/03/2021 .Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Feira de Artes e Artesanato de Embu das Artes.
	Lei nº 17.619, de 03/02/2023 . Declara a Congada de São Benedito de Cotia patrimônio cultural imaterial do Estado.
	Lei nº 17.890, de 21/03/2024 . Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o Auto de Páscoa de São José dos Campos.
	Lei nº 17.965, de 02/07/2024 . Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o "Comércio e as Iguarias do Mercado da Lapa".
	Lei nº 18.060, de 05/07/2024 . Declara a "Cultura Gospel" como patrimônio cultural imaterial do Estado e dá outras providência.
	Lei nº 18.060, de 05/12/2024 . Declara a "Cultura Gospel" como patrimônio cultural imaterial do Estado e dá outras providências.
	LEI Nº 17.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 . Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o "Terno de Reis".
	Lei Ordinária nº 4260, de 17 de Novembro de 2015 . DECLARA a Vila de Paricatuba como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

	<u>Lei Ordinária nº 4286, de 17 de Dezembro de 2015.</u> DECLARA o Bar do Cipriano como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4153, de 19 de Janeiro de 2015.</u> Considera o “Festival Folclórico Do Amazonas” Como Patrimônio Cultural E Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5887, de 18 de Maio de 2022.</u> Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do estado do Amazonas, os tricicleiros do município de Parintins.
	<u>Lei Ordinária nº 5910, de 01 de Junho de 2022.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural e imaterial do Estado do Amazonas, o Programa Carrossel da Saudade.
	<u>Lei Ordinária nº 4669, de 26 de Outubro de 2018.</u> Declara Como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de Natureza Imaterial , O Evento Cultural Popular; A Festa Do Sol, No Município De Lábrea.
	<u>Lei Ordinária nº 5015, de 13 de Novembro de 2019.</u> Declara Como Patrimônio Cultural Do Estado Do Amazonas, De Natureza Imaterial , O Evento Cultural Popular Festa Da Melancia no Município De MANICORÉ/AM
	<u>Lei Ordinária nº 5241, de 10 de Setembro de 2020.</u> Declara Como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de Natureza Imaterial , o Evento Cultural Popular Expomani, No Município De MANICORÉ/AM.
	<u>Lei Ordinária nº 5241, de 09 de Setembro de 2020.</u> Declara Como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, De Natureza Imaterial , o Evento Cultural Popular Expomani, no Município de MANICORÉ/AM.
	<u>Lei nº 16.917, de 28/12/2018.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a "Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Quitutes e Esotéricos do Centro de Convivência Cultural - Feira Hippie de Campinas", em Campinas.
	<u>Lei Promulgada nº 296, de 18 de Dezembro de 2015.</u> RECONHECE a Festa do Leite como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Promulgada nº 297, de 18 de Dezembro de 2015.</u> RECONHECE a Festa do Peão Boiadeiro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Promulgada nº 298, de 18 de Dezembro de 2015.</u> RECONHECE a Festa do Tucunaré como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Promulgada nº 302, de 18 de Dezembro de 2015.</u> DECLARA o personagem Curumim como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4203, de 23 de Julho de 2015.</u> RECONHECE o Festival da Laranja como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4226, de 09 de Outubro de 2015.</u> RECONHECE a Festa do Cará como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.

	<u>Lei Ordinária nº 4227, de 09 de Outubro de 2015.</u> RECONHECE a Festa da Cerâmica como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4228, de 09 de Outubro de 2015.</u> RECONHECE o Festival do Repolho como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4229, de 09 de Outubro de 2015.</u> RECONHECE a Festa do Pirarucu como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4231, de 09 de Outubro de 2015.</u> RECONHECE a Festa do Açaí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4245, de 21 de Outubro de 2015.</u> RECONHECE o Festival dos Botos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Promulgada nº 318, de 02 de Março de 2016.</u> RECONHECE a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4327, de 27 de Abril de 2016.</u> RECONHECE a Festa do Cacau como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4334, de 05 de Maio de 2016.</u> RECONHECE a Festa do Abacaxi como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4359, de 09 de Junho de 2016.</u> Considera o Festival de Ciranda de Manacapuru Como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado Do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4861, de 28 de Agosto de 2019.</u> Declara Como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Escola Bíblica Dominical.
	<u>Lei Ordinária nº 4997, de 11 de Novembro de 2019.</u> Declara a Música Popular Amazonense Como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5192, de 25 de Maio de 2020.</u> Declara a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6191, de 03 de Janeiro de 2023.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, o Coral do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6192, de 03 de Janeiro de 2023.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Orquestra Amazonas Filarmônica.
	<u>Lei Ordinária nº 4861, de 21 de Agosto de 2019.</u> Declara Como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Escola Bíblica Dominical.
	<u>Lei Ordinária nº 6239, de 01 de Junho de 2023.</u> Declara o “Festival Folclórico Marquesiano” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

	<u>Lei Ordinária nº 6432, de 18 de Setembro de 2023.</u> Declara o festejo do Pirarucu manejado do município de Fonte Boa, como patrimônio cultural de natureza imaterial.
	<u>Lei Ordinária nº 6726, de 05 de Janeiro de 2024.</u> Declara o Carnailha, realizado no município de Parintins, como patrimônio cultural de natureza imaterial.
	<u>Lei Ordinária nº 6794, de 21 de Março de 2024.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a farinha de Uarini.
	<u>Lei Ordinária nº 7131, de 17 de Outubro de 2024.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a “Cultura Gospel”.
	<u>Lei Ordinária nº 7141, de 31 de Outubro de 2024.</u> Determina a “Festa do Pescador de Tapauá” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazona.
	<u>Lei Ordinária nº 7142, de 31 de Outubro de 2024.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Exposição Agropecuária do Amazonas (EXPOAGRO).
	<u>Lei Ordinária nº 7143, de 31 de Outubro de 2024.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Arena da Amazônia.
	<u>Lei Ordinária nº 7185, de 22 de Novembro de 2024.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Ponte Jornalista Phelippe Daou.
	<u>Lei Ordinária nº 7426, de 02 de Abril de 2025.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, o complexo Amarelinho.
	<u>LEI Nº 18.849, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.</u> Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenheiros de Farinha e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.
	<u>Lei Ordinária nº 5003, de 11 de Novembro de 2019.</u> Considera O Sanduíche X-Caboquinho Como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial .
	<u>Lei Ordinária nº 4201, de 23 de Julho de 2015.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Quilombo Urbano do Barranco de São Benedito, Praça 14 de Janeiro.
	<u>Lei Ordinária nº 4276, de 23 de Dezembro de 2015.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, a Boneca Kamélia, símbolo do carnaval da cidade de Manaus.
	<u>Lei Ordinária nº 4937, de 30 de Setembro de 2019.</u> Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Poema “Estatutos do Homem”, de Autoria do Poeta Amazonense Thiago de Mello.
	<u>Lei Ordinária nº 5193, de 25 de Maio de 2020.</u> Declara Como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva – CIGS

	Lei Ordinária nº 6632, de 12 de Dezembro de 2023 . Declara o “Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL”, no município de Tabatinga/AM, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas.
	LEI Nº 16.518, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 . Art. 1º Fica declarada integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest do Município de Itapiranga.
	Lei nº 17.950, de 01/07/2024 . Declara patrimônios culturais imateriais do Estado a Folia de Reis e o Encontro Nacional de Folia de Reis realizados no Município de Ribeirão Preto.
	Lei nº 18.005, de 31/07/2024 . Declara o culto e adoração a Francisco José das Chagas na Capela de Nossa Senhora dos Aflitos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.
	Lei Ordinária nº 7383, de 14 de Fevereiro de 2025 . Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o espetáculo dos periquitos de asa branca na Avenida Efigênio Salles.
	LEI Nº 16.987, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 . Art. 1º Fica declarada integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina, a língua de imigração Hunsrückisch, originada dos descendentes alemães.
	Lei Ordinária nº 4358, de 09 de Junho de 2016 . Reconhece o Clube Da Madrugada Como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Estado Do Amazonas.
	Lei nº 16.908, de 28/12/2018 . Institui o "Dia Estadual de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial".
	Lei Ordinária nº 4046, de 16 de Junho de 2014 . Considera a Festa do Guaraná no Município de Maués como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6055, de 24 de Novembro de 2022 . Considera a Liga de Quadrilhas Juninas do Amazonas – Liquajuam como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6508, de 11 de Outubro de 2023 . DECLARA as Ruínas de Velho Airão (Airão Velho) como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências.
	Lei Ordinária nº 3983, de 30 de Dezembro de 2013 . CONSIDERA o Festival da Canção de Itacoatiara – FECANI, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 4197, de 23 de Julho de 2015 . DECLARA a celebração alusiva a Santo Antônio de Itacoatiara, denominada “Festa de Santo Antônio de Itacoatiara”, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 4230, de 09 de Outubro de 2015 . RECONHECE a Festa da Soltura de Quelônios como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 4246, de 21 de Outubro de 2015 . CONSIDERA o Festival das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal), de São Gabriel da Cachoeira como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Amazonas.

	<u>Lei Ordinária nº 4290, de 17 de Janeiro de 2016.</u> RECONHECE o Festival de Praia e a Festa Assembleia de Deus como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4294, de 17 de Dezembro de 2015.</u> CONSIDERA o guaraná produzido no Município de Maués, bem como suas lendas, mitos e costumes, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4363, de 09 de Junho de 2016.</u> Considera a Festa do Cupuaçu de Presidente Figueiredo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4806, de 17 de Abril de 2019.</u> Declara os Bumbás Corajoso e Tira Prosa, do Município de Fonte Boa, Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4807, de 17 de Abril de 2019.</u> Declara a Festa Do Evangélico Do Município De Presidente Figueiredo Como Patrimônio Cultural De Natureza Imaterial Do Estado Do Amazonas
	<u>Lei Ordinária nº 4815, de 17 de Abril de 2019.</u> Declara A Festa do Trabalhador Rural da Comunidade de São Sebastião do Purupuru como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4936, de 30 de Setembro de 2019.</u> Reconhece a Praia da Ponta Negra, Localizada em Manaus, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4995, de 11 de Novembro de 2019.</u> Reconhece a Festa do Rodeio do Município de Apuí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 4996, de 11 de Novembro de 2019.</u> Reconhece a Festa do Rodeio do Município de Apuí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5200, de 04 de Junho de 2020.</u> Declara a Festa da Castanha do Município de Tefé como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5238, de 10 de Setembro de 2020.</u> Considera a Festa do Saracá Futebol Clube (Formiga) do Município de Silves/Am, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5306, de 06 de Novembro de 2020.</u> Declara como patrimônio Cultural de natureza Imaterial o Cultivo de Abacaxi do Município de Novo Remanso e entorno.
	<u>Lei Ordinária nº 5363, de 29 de Dezembro de 2020.</u> Considera a Festa da Soltura de Quelônios no Município de Itamarati, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5705, de 24 de Novembro de 2021.</u> Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o “Encontro de Tenores do Brasil realizado no Estado do Amazonas”.
	<u>Lei Ordinária nº 5975, de 13 de Julho de 2022.</u> Declara o “Festejo de Santo Antônio de Borba” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6026, de 03 de Agosto de 2022.</u> Declara o Festejo em Honra a Nossa Senhora das Dores, Padroeira do município de Manicoré, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

	<u>Lei Ordinária nº 6027, de 03 de Agosto de 2022.</u> Declara a Banda da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6056, de 24 de Novembro de 2022.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Basílica de Santo Antônio e seu entorno.
	<u>LEI Nº 6.059, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.</u> Declara o festejo em honra a Nossa Senhora do Bom Socorro padroeira do Município de Barreirinha, como patrimônio cultural de natureza imaterial.
	<u>Lei Ordinária nº 6060, de 24 de Novembro de 2022.</u> Declara o Festejo em Honra a Nossa Senhora da Imaculada Conceição do Município De Carauari, Como Patrimônio Cultural De Natureza Imaterial.
	<u>Lei Ordinária nº 6061, de 24 de Novembro de 2022.</u> Declara o Festejo Em Honra a Nossa Senhora de Guadalupe Padroeira do Município de Fonte Boa, Como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.
	<u>Lei Ordinária nº 6069, de 24 de Novembro de 2022.</u> Declara a Banda de Música dos Fuzileiros Navais do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.”
	<u>Lei Ordinária nº 5238, de 09 de Setembro de 2020.</u> Considera a Festa do Saracá Futebol Clube (Formiga) do Município de Silves/Am, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6237, de 01 de Junho de 2023.</u> Reconhece o gesto de continência e o brado "Selva", como patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6245, de 02 de Junho de 2023.</u> Reconhece a saudação "A paz do Senhor Jesus" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6369, de 02 de Agosto de 2023.</u> Declara as “Bandas da Bica, Difusora e Boulevard” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6419, de 18 de Setembro de 2023.</u> Declara o festejo em honra a Nossa Senhora da Imaculada Conceição padroeira do município de Benjamin Constant, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.
	<u>Lei Ordinária nº 6562, de 06 de Novembro de 2023.</u> DECLARA a celebração realizada no município de Itacoatiara, alusiva à Nossa Senhora do Rosário, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6563, de 06 de Novembro de 2023.</u> DECLARA a celebração realizada no município de Manaus, alusiva à Nossa Senhora da Conceição, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6628, de 12 de Dezembro de 2023.</u> DECLARA a celebração do Círio de Nazaré, realizada no município de Manacapuru, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6631, de 12 de Dezembro de 2023.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré no Município de Manacapuru e seu entorno.

	<u>Lei Ordinária nº 6716, de 04 de Janeiro de 2024.</u> DECLARA a celebração da Festa Religiosa de São Pedro Apóstolo, realizada no município de Manaquiri, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6717, de 04 de Janeiro de 2024.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, o Eco festival do Peixe-boi de Novo Airão.
	<u>Lei Ordinária nº 6796, de 22 de Março de 2024.</u> Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, o Bloco da Maizena no município de Manacapuru.
	<u>Lei Ordinária nº 6811, de 26 de Março de 2024.</u> Reconhece o Brasão e a Canção, da Polícia Militar do Amazonas, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6812, de 26 de Março de 2024.</u> Reconhece o Brasão e a Canção da Polícia Civil do Amazonas, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6813, de 26 de Março de 2024.</u> Reconhece o Brasão e a Canção do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 6894, de 16 de Maio de 2024.</u> Declara a Festa da Castanha do Município de Beruri como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 7148, de 07 de Novembro de 2024.</u> Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, a Pupunha, o Cupuaçu, o Açaí da Amazônia e o Buriti.
	<u>Lei ordinária nº 6017, de 28 de Abril de 2025.</u> Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial no Estado de Rondônia o evento “Bike Trilha Ecotur” no município de Guajará-Mirim.
	<u>Lei Ordinária nº 6190, de 03 de Janeiro de 2023.</u> DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Estado do Amazonas, a Academia Amazonense de Música.
	<u>Lei Ordinária nº 4696, de 29 de Novembro de 2018.</u> Declara como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de Natureza Imaterial, o Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte.
	<u>Lei Ordinária nº 6303, de 19 de Julho de 2023.</u> DISPÕE sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado do Amazonas como patrimônio cultural imaterial, ESTABELECE a cooficialização de línguas indígenas e INSTITUI a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas.
	<u>Lei Ordinária nº 5239, de 10 de Setembro de 2020.</u> Modifica a Lei N. 4.655, de 29 de Agosto de 2018, que “Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Estado do Amazonas o Carnaval De Educandos”, Na Forma Que Especifica
	<u>Lei Ordinária nº 5888, de 18 de Maio de 2022.</u> Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no município de Itapiranga”.
	<u>Lei Ordinária nº 5239, de 09 de Setembro de 2020.</u> Modifica a Lei N. 4.655, de 29 de Agosto de 2018, Que “Declara Patrimônio Cultural De Natureza

	Imaterial De Estado Do Amazonas O Carnaval De Educandos”, Na Forma Que Especifica.
	Lei Ordinária nº 6510, de 11 de Outubro de 2023 . DECLARA a celebração da Festa Religiosa de Santa Rita de Cássia, realizada no município de Tapauá, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6627, de 12 de Dezembro de 2023 . DECLARA a celebração da Festa Religiosa de Nossa Senhora de Fátima, realizada no município do Careiro, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6629, de 12 de Dezembro de 2023 . DECLARA a celebração da Festa Religiosa de Santos Anjos (Miguel, Gabriel, Rafael), realizada no município de Tabatinga, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6630, de 12 de Dezembro de 2023 . DECLARA a celebração da Festa Religiosa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada no município de Presidente Figueiredo, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6756, de 10 de Janeiro de 2024 . DECLARA a celebração da Festa Religiosa de Nossa Senhora das Dores, realizada no município de Ipixuna, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.
	Lei Ordinária nº 6777, de 08 de Março de 2024 . Revoga a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022, que Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas, o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga
	Lei ordinária nº 3423, de 26 de Agosto de 2014 . Dispõe Sobre o Evento Desfile Oficial da Cavalgada no Estado de Rondônia, como Bem de Natureza Imaterial que Integra o Patrimônio Cultural Rondoniense, Prevê I Itinerário do Desfile de Modo Que Seja Garantido o Bem-Estar das Pessoas e dos Animais Durante o Desfile e dá Outras Providências.
Decretos	Decreto nº 42505, de 15 de abril de 2002 . Institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais.
	Decreto nº 57.439, de 17/10/2011 . Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial e dá providências correlatas.
	Decreto nº 47048, de 21 de setembro de 2016 . Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec.
Emendas Constitucionais	Emenda a CE nº 99, de 29 de Novembro de 2018 . ACRESCENTA O §4º E §5º AO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TIDAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL QUE NÃO ATENDEM CONTRA O BEM-ESTAR ANIMAL.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Ainda sobre o Quadro 11, percebe-se que 120 (cento e vinte) dessas leis estaduais, tem origem no Estado do Amazonas, enquanto 2 (duas) seria do Estado de

Alagoas, 18 (dezoito) do Estado de São Paulo, 5 (cinco) em Minas Gerais, 2 (duas) em Rondônia, e 6 (seis) em Santa Catarina. Duas do estado do Amazonas se repetem, porém tem publicação em data diferente.

Observa-se um número maior de Leis em nível Estadual, que as demais tipologias normativas. Essa ocorrência se dá mais precisamente em face das competências de atuação para legislar sobre a matéria, considerando os níveis Estado/União, Estados-membros e Municípios. Estão distribuídas conforme apresentado no Quadro 12:

Quadro 12 – Quantitativo da Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Imaterial

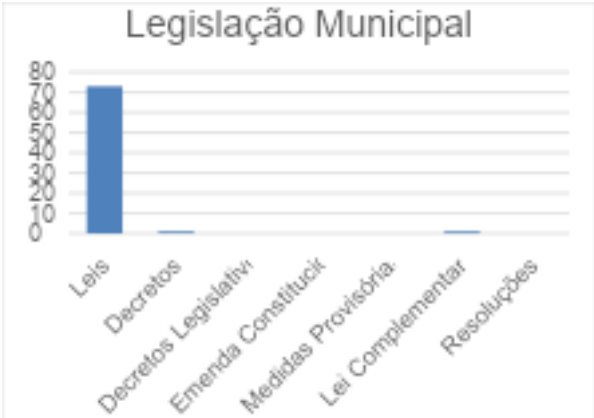
Estado	Quantitativo
Alagoas	(2)
Amazonas	(120)
Minas Gerais	(5)
Rondônia	(2)
Santa Catarina	(6)
São Paulo	(18)

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Nível Municipal

Concernente à esfera de atuação da Legislação em nível Municipal, foram encontradas um total de 75 normativas, sendo 73 (setenta e três) Leis; 1 (um) Decreto; e, 1 (uma) Lei Complementar. Conforme pode ser observado no Gráfico 11:

Gráfico 11 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Imaterial



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Municipal, no Quadro 13, apresenta-se a Legislação Municipal conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 13 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Imaterial

Leis	Lei Ordinária nº 7386, de 18 de Agosto de 2011. Dispõe Sobre o Registro de Bem Cultural de Natureza Imaterial que Constitui o Patrimônio Cultural do Município de Divinópolis, Denominado Reinado de Nossa Senhora do Rosário.
	Lei nº 3049, de 26 de Abril de 2007. Institui a forma de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Município de Ponte Nova.
	Lei nº 1040, de 24 de Agosto de 2017. Declara a Pesca Artesanal no Município de Mangaratiba Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial e dá Outras Providências.
	Lei Ordinária nº 8995, de 22 de Março de 2022. Reconhece a Divinaexpo como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.
	Lei Ordinária nº 9166, de 29 de Dezembro de 2022. Reconhece a "Batalha Divina" como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.
	Lei nº 3541, de 25 de Janeiro de 2011. Dispõe sobre o Título de Patrimônio Cultural e dá outras providências.
	Lei Ordinária nº 8940, de 07 de Dezembro de 2021. Reconhece o Guarani Esporte Clube como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.
	Lei Ordinária nº 9189, de 25 de Abril de 2023. Reconhece o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial do município de Divinópolis, e dá outras providências.
	Lei Ordinária nº 9194, de 02 de Maio de 2023. Dispõe sobre a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do município de Divinópolis e dá outras providências.
	Lei nº 1572, de 28 de Agosto de 2024. Declara o Festival da Banana, realizado pelo Quilombo Santa Justina e Santa Izabel, Patrimônio Cultural Imaterial de Mangaratiba e dá outras providências.
	Lei nº 3990, de 02 de Setembro de 2015. Altera a Lei Municipal nº 1.582/1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural, e nº 3.049/2007, que institui a forma de registro de bens culturais de natureza

	imaterial ou intangível que constituem Patrimônio Cultural do Município de Ponte Nova.
	Lei nº 1005, de 01 de Junho de 2016. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Mangaratiba, a Modalidade Artesanato.
	Lei nº 3527, de 21 de Dezembro de 2010. Altera o artigo 1º da Lei 1.392/1987 e o artigo 3º da Lei 3.049/2007, que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova.
	Lei Ordinária nº 9172, de 26 de Janeiro de 2023. Declara as feiras livres do Município de Divinópolis como patrimônio histórico cultural imaterial, institui a semana do Feirante e determina outras providências.
	Lei Ordinária nº 9366, de 10 de Abril de 2024. Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora Aparecida como patrimônio cultural imaterial realizada dos dias 03 a 12 de Outubro no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida no Bairro Bom Pastor e dá outras providências.
	Lei Ordinária nº 9416, de 21 de Junho de 2024. Dispõe sobre o reconhecimento da "Festa de Santo Antônio", em Santo Antônio dos Campos - Ermida, como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.
	Lei Ordinária nº 2457, de 09 de Abril de 2025. Reconhece o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae", como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo, e dá outras providências.
	Lei Municipal nº 4345, de 07 de Novembro de 2014. Declara a Trova Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense.
	Lei Municipal nº 4952, de 12 de Maio de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense.
	Lei Municipal nº 4955, de 12 de Maio de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense.
	Lei Municipal nº 4960, de 05 de Junho de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a Sociedade Musical Beneficente Euterpe Lumiareense.
	Lei Ordinária nº 3539, de 08 de Março de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vassouras, a Folia de Reis.
	Lei Municipal nº 5.332, de 29 de março de 2018. Declara Patrimônio Cultural imaterial do Município o festival da barranca, e dá outras providências.

	<u>Lei Ordinária nº 4450, de 02 de Abril de 2019.</u> Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.
	<u>Lei nº 4240, de 05 de Novembro de 2014.</u> Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural do Município de Ubá e dá Outras Providências.
	<u>Lei Ordinária nº 3440, de 30 de Maio de 2019.</u> Declara Patrimônio Cultural e Imaterial Miguelense o Salão Nobre do Miguel Pereira Atlético Clube.
	<u>Lei Municipal nº 5046, de 09 de Outubro de 2024.</u> Declara Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Nova Friburgo a Rua Monte Líbano.
	<u>Lei Ordinária nº 1596, de 05 de Junho de 2024.</u> Declara o Jiu-Jitsu Brasileiro Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial de Bertioga.
	<u>Lei Ordinária nº 2349, de 21 de Novembro de 2022.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista a Maior Paçoca do Mundo.
	<u>Lei Municipal nº 2.130, de 13 de abril de 2020.</u> Reconhece as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Pardo.
	<u>Lei Municipal nº 6.626, de 09 de outubro de 2020.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sapiranga a Banda Crioula Cláudio Wingert do Instituto Estadual Coronel Genuíno Sampaio.
	<u>Lei Municipal nº 4.377, de 02 de março de 2016.</u> Institui a Ciranda Estudantil Nativista-Ciena como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Canguçu e da Outras Providências.
	<u>Lei Ordinária nº 3037, de 26 de Outubro de 2018.</u> Dispõe Sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o Processo Para Tombamento e Registro dos Bens de Natureza Material e Imaterial, no Âmbito Municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural - Depac, Institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras - Comppcv e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - Funpac e dá Outras Providências.
	<u>Lei Ordinária nº 3222, de 15 de Julho de 2020.</u> Altera o art.43 da Lei nº 3037, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o processo para Tombamento e Registro dos Bens de natureza material e imaterial, no âmbito municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural - DEPAc, institui o Conselho Municipal de Preservação do

	Patrimônio Cultural de Vassouras – COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUNPAC e dá outras providências.
	<u>Lei Municipal nº 866, de 12 de novembro de 2019.</u> Declara como patrimônio histórico cultural imaterial do município de São José do Norte a atividade da pesca artesanal.
	<u>Lei Ordinária nº 2410, de 26 de Abril de 2023.</u> Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Boa Vista o Natal da Paz.
	<u>Lei Ordinária nº 3390, de 26 de Março de 2019.</u> Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Miguel Pereira/RJ o Bloco Cata Corno.
	<u>Lei Municipal nº 1.496, de 25 de novembro de 2020.</u> Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Protásio Alves – RS, o Festival da Canção Popular Italiana.
	<u>Lei Municipal nº 1.997, de 11 de agosto de 2009.</u> Declara a Fenape como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ajuricaba, e dá Outras Providências.
	<u>Lei Municipal nº 2.099, de 21 de maio de 2018.</u> Declara Patrimônio Cultural de natureza imaterial as Carreira de Bois Cangado no âmbito municipal.
	<u>Lei Ordinária nº 3691, de 12 de Agosto de 2024.</u> Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Vassouras/RJ, o Grupo "Caninha Verde".
	<u>Lei Ordinária nº 5810, de 29 de Novembro de 2024.</u> Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município “A BANDA MUNICIPAL DE URUGUAIANA” e dá outras providências.
	<u>Lei Ordinária nº 2390, de 09 de Fevereiro de 2023.</u> Declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Boa Vista.
	<u>Lei nº 3524, de 27 de Março de 2024.</u> Declara como patrimônio material e imaterial de Novo Hamburgo o Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana, Afro-Brasileira e de Outros Povos Tradicionais.
	<u>Lei Municipal nº 4752, de 24 de Setembro de 2020.</u> Declara a Produção Artesanal da Broa de Milho pela Comunidade Rural de Nova Friburgo Patrimônio Cultural Imaterial do povo Friburguense.
	<u>Lei Municipal nº 8.114, de 05 de junho de 2017.</u> Declara o Costume do Uso de Veículos na Beira da Praia do Cassino, como Bem Integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.

	<u>Lei Municipal nº 1.820, de 18 de abril de 2019.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vale Verde, as Carreiras de Bois Cangado em Âmbito Municipal e as Regulamenta.
	<u>Lei Municipal nº 3.472, de 09 de julho de 2019.</u> Eleva o modo de fazer o queijo artesanal serrano à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Francisco de Paula e dá outras providências.
	<u>Lei Municipal nº 2.075, de 31 de dezembro de 2019.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município os festejos da -Festa da Uva e do Trigo de Pejuçara - e dá outras providências.
	<u>Lei Municipal nº 5051, de 01 de Novembro de 2024.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a manifestação popular de Folia de Reis e os respectivos festivais e encontros.
	<u>Lei Ordinária nº 1182, de 03 de Julho de 2024.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o 'Casamento Caipira do Brejo" e dá Providências Correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 1183, de 03 de Julho de 2024.</u> Reconhece Como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o "Forro Caracterizado" e dá Providências Correlatas.
	<u>Lei Municipal nº 5.130, de 16 de setembro de 2020.</u> Declaram as CAVALGADAS, os ACAMPAMENTOS FARROUPILHA e demais tradições culturais, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Eldorado do Sul/RS, para fins do disposto no art. 225, § 7º, art. 215, § 1º e art. 30, inc. IX, da Constituição Federal e no art. 102 e 123, inc. V da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.
	<u>Lei nº 3408, de 16 de Agosto de 2022.</u> Dispõe sobre a declaração da Carreteada de Lomba Grande como patrimônio histórico-cultural imaterial da cidade de Novo Hamburgo, e dá outras providências.
	<u>Lei nº 3553, de 18 de Setembro de 2024.</u> Dispõe sobre a declaração do Lanche Pão de Milho com Schmier, Nata e Salsichão, como comida típica e patrimônio histórico-cultural imaterial do município de Novo Hamburgo.
	<u>Lei nº 1487, de 18 de Novembro de 2009.</u> Dispõe Sobre Proteção e Forma de Registro do Patrimonio Cultural na Natureza Imaterial ou Intangível do Município de Conceição dos Ouros e dá Outras Providências.
	<u>Lei Ordinária nº 737, de 01 de Agosto de 2017.</u> Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lagarto a Academia

	Lagartense de Letras - ALL, e dá Providências Correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 755, de 13 de Setembro de 2017.</u> Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lagarto, a Procissão Religiosa de Nossa Senhora da Piedade, e dá Providências Correlatas.
	<u>Lei nº 4875, de 14 de Maio de 2021.</u> Declara A Associação Das Folias de Reis de Mococa/SP - Aforem, Patrimônio Cultural e Folclórico Imaterial do Município de Mococa, Estado de São Paulo.
	<u>Lei Ordinária nº 5416, de 27 de Março de 2025.</u> Declara a manifestação "PARADA DO ORGULHO DE SER LGBT+" Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.
	<u>Lei Ordinária nº 848, de 14 de Junho de 2019.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, as Vaquejadas dos Parques Zezé Rocha e das Palmeiras do Município de Lagarto/SE e dá providências correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 849, de 14 de Junho de 2019.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, Festejos Juninos das Ruas Laranjeiras e Riachão do Município de Lagarto e dá providências correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 850, de 14 de Junho de 2019.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o Grupo Folclórico "PARAFUSOS" do Município de Lagarto e dá providências correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 1091, de 27 de Março de 2023.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, a Festividade "Pega Do Mastro" do Município de Lagarto-SE e dá Providências Correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 1097, de 28 de Abril de 2023.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, a Encenação da Paixão de Cristo do Município de Lagarto e dá Providências Correlatas
	<u>Lei Ordinária nº 1148, de 29 de Novembro de 2023.</u> Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o Evento 'Natal Do Povoado Tanque' e dá Providências Correlatas.
	<u>Lei Ordinária nº 750, de 18 de Agosto de 2017.</u> Reconhece como Patrimônio Público Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lagarto a "Banda e Orquestra Los Guaranis", e dá Providências Correlatas.

	<u>Lei Municipal nº 4954, de 12 de Maio de 2023.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense o Grêmio Recreativo Escola de Samba Globo de Ouro, Bloco de Enredo Unidos do Imperador, Bloco de Enredo Raio de Luar e Bloco de Enredo Bola Branca.
	<u>Lei Municipal nº 6.179, de 09 de março de 2020.</u> Cria o Art. 3º-A na Lei Municipal nº 4.836, de 06 de janeiro de 2010, para inserir os artistas Pianistas de Bagé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico do Município de Bagé.
	<u>Lei Ordinária nº 5700, de 09 de Maio de 2024.</u> Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as comunidades tradicionais de matriz africana.
	<u>Lei Municipal nº 11.518, de 05 de dezembro de 2013.</u> Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Banda Municipal de Porto Alegre e determina sua inscrição no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.
	<u>Lei Municipal nº 5.851, de 07 de novembro de 2011.</u> Fica considerado patrimônio cultural e esportivo da cidade de Pelotas, para fins de tombamento de natureza imaterial, o clube de futebol Grêmio Esportivo Brasil.
	<u>Lei nº 2453, de 28 de Outubro de 2022.</u> Reconhece a "Folia de Reis", como manifestação cultural municipal e eleva essa atividade como condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Montesantense.
Decretos	<u>Decreto do Executivo nº 5903, de 06 de Agosto de 2004.</u> Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural de Divinópolis, Cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial e dá Outras Providências.
Leis Complementares	<u>Lei Complementar nº 77, de 03 de Dezembro de 2013.</u> Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense os Grêmios Recreativos Escolas de Samba Alunos do Samba, Unidos da Saudade, Vilage no Samba e Imperatriz de Olaria.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Observa-se que a legislação em nível Municipal, aparece juntamente com a Estadual de forma mais enfática que as demais tipologias normativas. Essa ocorrência se dá mais precisamente em face das competências de atuação para legislar sobre a matéria, considerando os níveis Estado/União, Estados-membros e

Municípios. Observa-se também, que toda essa Legislação Municipal tem origem no Estado-membro do Rio Grande do Sul, distribuídos conforme apresentado no Quadro 13:

Quadro 13 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Imaterial

Município	Quantitativo
Ajuricaba - RS	(1)
Bagé - RS	(1)
Bertioga - SP	(1)
Boa Vista - RR	(3)
Cabedelo - PB	(1)
Canguçu - RS	(1)
Conceição dos Ouros - MG	(1)
Divinópolis - MG	(10)
Eldorado do Sul - RS	(1)
General Câmara - RS	(1)
Lagarto - SE	(11)
Mangaratiba - RJ	(3)
Miguel Pereira - RJ	(2)
Mococa - SP	(1)
Monte Santo de Minas - MG	(1)
Nova Friburgo - RJ	(9)
Novo Hamburgo - RS	(3)
Pejuçara - RS	(1)
Pelotas - RS	(1)
Ponte Nova - MG	(4)
Porto Alegre - RS	(1)
Protásio Alves - RS	(1)
Rio Grande - RS	(1)
Rio Pardo - RS	(1)
Sapiranga - RS	(1)
São Borja - RS	(1)

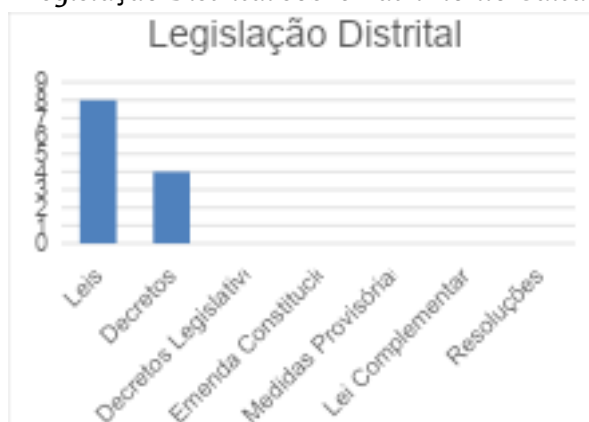
Município	Quantitativo
São Francisco de Paula - RS	(1)
São José do Norte - RS	(1)
São João da Boa Vista - SP	(2)
Ubá - MG	(1)
Uruguaiana - RS	(2)
Vale Verde - RS	(1)
Vassouras - RJ	(4)

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Nível Distrital

Em relação à esfera de atuação da Legislação em nível Distrital, centrada no Distrito Federal. Foram encontradas um total de 12 (doze) normativas, sendo as 8 (oito) Leis e 4 (quatro) Decretos. Conforme pode ser observado no Gráfico 12:

Gráfico 12 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Imaterial



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Distrital, no Quadro 14, apresenta-se a Legislação Distrital conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 14 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Imaterial

Leis	Lei nº 6237, de 14 de dezembro de 2018 . Declara a Marcha para Jesus de Brazlândia patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.

	<u>Lei nº 6203, de 01 de agosto de 2018.</u> Declara a Festa do Morango de Brasília patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.
	<u>Lei nº 3977, de 29 de março de 2007.</u> Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.
	<u>Lei nº 6169, de 03 de julho de 2018.</u> Declara a capoeira patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal.
	<u>Lei nº 5615, de 26 de fevereiro de 2016.</u> Declara o Rock Brasiliense como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. (Texto atualizado)
	<u>Lei nº 5159, de 21 de agosto de 2013.</u> Declara a Academia de Letras de Taguatinga como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal. (Texto atualizado)
	<u>Lei nº 5155, de 19 de agosto de 2013.</u> Declara o Coral da Universidade de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. (Texto atualizado)
	<u>Lei nº 5487, de 09 de junho de 2015.</u> Declara a Banda Sinfônica de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. (Texto atualizado)
Decretos	<u>Decreto nº 24290, de 11 de dezembro de 2003.</u> Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural do Distrito Federal.
	<u>Decreto nº 24797, de 15 de julho de 2004.</u> Dispõe Sobre o Registro do Bumba-Meu-Boi do Seu Teodoro no Livro das Celebrações como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal e da Outras Providências
	<u>Decreto nº 34370, de 17 de maio de 2013.</u> Dispõe sobre o registro da “FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PLANALTINA” no Livro das Celebrações como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal e dá outras providências.
	<u>Decreto nº 39586, de 28 de dezembro de 2018.</u> Dispõe sobre o Registro da Praça dos Orixás e da Festa de Iemanjá como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal e dá outras providências.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Observa-se um número maior de Leis em nível Estadual, que as demais esferas de atuação legislativa normativas. Essa ocorrência se dá mais precisamente em face das competências de atuação para legislar sobre a matéria, considerando os níveis Estado/União, Estados-membros e Municípios.

3 Patrimônio Cultural Arqueológico

Em relação ao patrimônio cultural arqueológico, foram encontrados o quantitativo de 24 (vinte e quatro) normas, distribuídas em 18 (dezoito) Leis; 5 (cinco) Decretos e 1 (uma) Lei Complementar. A referida legislação encontra-se distribuída em nível Federal, Estadual, Municipal e Distrital, conforme pode ser observado na Tabela 3.

Tabela 3 – Legislação referente ao Patrimônio Cultural Arqueológico

Tipologia Normativa	Total	%	Legislação Federal	Legislação Distrital	Legislação Estadual	Legislação Municipal
Leis	18	75,00%	0	3	2	13
Decretos	5	20,83%	0	0	4	1
Decretos Legislativos	0	0,00%	0	0	0	0
Emenda Constitucional	0	0,00%	0	0	0	0
Medidas Provisórias	0	0,00%	0	0	0	0
Lei Complementar	1	4,17%	0	0	0	1
Resoluções	0	0,00%	0	0	0	0
	24	100,00%	0	3	6	15

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Para ter uma dimensão visual sobre os dados quantitativos da legislação sobre Patrimônio Cultural Arqueológico encontrada, pode-se observar o Gráfico 13.

Gráfico 13 – Dados quantitativos referente a Legislação sobre Patrimônio Cultural Arqueológico



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Em relação ao percentual correspondente relacionado a esfera de atuação legislativa, pode ser observado conforme exposto no Gráfico 14, a predominância em relação a Legislação Estadual:

Gráfico 14 – Percentual da Legislação conforme a Esfera de atuação Legislativa



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Prevalece a legislação Municipal.

Nível Federal

No que se refere a Legislação em nível Federal, não foram encontradas nenhuma Lei, Decreto, Decreto Legislativo, Emenda Constitucional, Medidas Provisórias, Lei Complementar ou Resoluções. Conforme apresentado no Gráfico 15:

Gráfico 15 – Legislação Federal sobre Patrimônio Cultural Arqueológico



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Federal, não são apresentadas Legislação Federal conforme a tipologia normativa anteriormente descrita, por não ter sido apresentado dados na pesquisa sobre normativas referente ao Patrimônio Cultural Arqueológico na esfera Federal.

Nível Estadual

No que se refere a esfera de atuação da Legislação em nível Estadual, foram encontradas 6 (seis) normas estaduais, sendo as 2 (duas) Leis Estaduais e 4 (quatro) Decretos, não tendo sido encontrado nenhuma outra norma na tipologia normativa definida na pesquisa, em nível Estadual. Conforme apresentado no Gráfico 16

Gráfico 16 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Arqueológico



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Estadual, no Quadro 15, apresenta-se a Legislação Estadual conforme a tipologia normativa anteriormente descrita:

Quadro 15 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Arqueológico

Leis	Lei nº 18043, de 23 de janeiro de 2009 . Modifica o Decreto Nº 20.597, de 4 de Junho de 1980, que Define Área de Proteção Especial, Situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, Para Fins do Disposto no Art. 13 da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.
	Lei nº 11726, de 30 de dezembro de 1994 . Dispõe Sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais.

Decretos	<u>Decreto nº 21952, de 15 de fevereiro de 1982.</u> Dá Nova Redação a Dispositivos do Decreto 20.597, de 4 de Junho de 1980, que Define Área de Proteção Especial, Situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, Para os Fins do Artigo 13 Da Lei Federal 6.766, de 13 de Dezembro de 1979.
	<u>Decreto nº 30936, de 20 de fevereiro de 1990.</u> Define Como de Proteção Especial, Para Fins de Preservação de Mananciais e de Patrimônio Cultural, Histórico, Paisagístico e Arqueológico, Área de Terreno Situada no Município de Vazante.
	<u>Decreto nº 20597, de 4 de junho de 1980.</u> Define área de proteção especial, situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para os fins do artigo 13 da Lei Federal nº 6.766, de 13 de dezembro de 1979.
	<u>Decreto nº 46.564, de 22/02/2002.</u> Dispõe sobre a transferência do Programa de Recuperação de Bens Históricos, Culturais, Artísticos e Ambientais do Estado de São Paulo para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Ainda sobre o Quadro 15, percebe-se que a legislação predominante encontra-se no estado de Minas Gerais, tem origem no Estado de São Paulo apenas o Decreto nº 46.564, de 22/02/2002.

Em relação à legislação estadual, o quadro 16, apresenta distribuição das normas por estado:

Quadro 16 – Quantitativo da Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Arqueológico

Estado	Quantitativo
Minas Gerais	(5)
São Paulo	(1)

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Foi possível identificar apenas dois estados apresentando legislação sobre patrimônio cultural e arqueológico.

Nível Municipal

Concernente à esfera de atuação da Legislação em nível Municipal, foram encontradas um total de 15 normativas, sendo 13 (treze) Leis; 1 (um) Decreto; e, 1 (uma) Lei Complementar. Conforme pode ser observado no Gráfico 17:

Gráfico 17 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Arqueológico



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Municipal, no Quadro 18, apresenta-se a Legislação Estadual conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 18 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Arqueológico

Leis	Lei nº 2971, de 16 de Agosto de 2006 . Altera a Lei Municipal Nº 1.582/1990, que Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova e Institui o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Natural e Cultural de Ponte Nova, e dá Outras Providências.
	Lei nº 3990, de 02 de Setembro de 2015 . Altera a Lei Municipal nº 1.582/1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural, e nº 3.049/2007, que institui a forma de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem Patrimônio Cultural do Município de Ponte Nova.
	Lei nº 1582, de 26 de Dezembro de 1990 . Estabelece a Proteção Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, Atendendo ao Disposto no Art. 216 da Constituição Federal, Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural de Ponte Nova e dá Outras Providências.
	Lei nº 3527, de 21 de Dezembro de 2010 . Altera o artigo 1º da Lei 1.392/1987 e o artigo 3º da Lei 3.049/2007, que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova.

	<u>Lei nº 9999, de 11 de Março de 1999.</u> Acrescenta Inciso ao Artigo 3º da Lei 5885 de 17 de Dezembro de 1987, que "Dispoe Sobre A Protecao E Preservacao do Patrimonio Histórico, Artístico, Estético, Arquitetônico, Arqueológico, Documental E Ambiental Do Município de Campinas e da Outras Providencias"
	<u>Lei nº 3222, de 04 de Setembro de 2008.</u> Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC do Município de Ponte Nova.
	<u>Lei nº 5885, de 17 de Dezembro de 1987.</u> Dispõe Sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Estético, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental do Município de Campinas e dá Outras Providências.
	<u>Lei nº 14932, de 01 de Dezembro de 2014.</u> Acrescenta Inciso ao Artigo 3º da Lei Nº 5.885, de 17 De Dezembro de 1987, que Dispõe Sobre a Proteção e Preservação do Patrimonio Histórico, Artístico, Estético, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental do Município de Campinas e da Outras Providencias.
	<u>Lei nº 1392, de 15 de Outubro de 1987.</u> Estabelece a Proteção do Patrimônio Histórico Artístico de Ponte Nova, Atendendo ao Disposto no Artigo 180 da Constituição Federal; E Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Ponte Nova, e dá Outras Providências.
	<u>Lei nº 1151, de 26 de Maio de 2001.</u> Dispõe Sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural de Conceição dos Ouros, Atendo ao Disposto no Artigo 216 da Constituição Federal, Autorizando o Poder Executivo a Instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural de Conceição dos Ouros e dá Outras Providências
	<u>Lei nº 1382, de 07 de Abril de 2005.</u> Estabelece as Normas de Proteção do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural do Município de Conceição dos Ouros, Mg, Seu Respetivo Procedimento, e dá Outras Providências
	<u>Lei Municipal nº 1.661, de 15 de setembro de 1999.</u> Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, Histórico, Artísitco e Ambiental de Júlio de Castilhos e Dispõe Sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Arquitetônico, Ecológico, Paisagístico, Turistico e Documental do Município de Júlio de Castilhos.
	<u>Lei Municipal nº 2.504, de 28 de março de 2007.</u> Altera dispositivos da Lei 1.761, de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, Histórico,

	Artístico e Ambiental de Júlio de Castilhos e dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, ecológico, paisagístico, turístico e documental do município de Júlio de Castilhos, reestruturando a composição dos membros do Conselho e dá outras providências.
Decretos	Decreto nº 9913, de 05 de Setembro de 1989 . Declara Defensoras do Patrimônio Cultural as Pessoas Interessadas na Preservação de Bens Históricos, Arquitetônicos, Estéticos, Artísticos, Arqueológicos, Documentais e Ambientais do Município de Campinas.
Leis Complementares	Lei Complementar nº 31, de 14 de Dezembro de 2010 . Acrescenta Incisos ao Artigo 3º da Lei N. 5885, de 17 de Dezembro de 1987, que Dispõe Sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Estético, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental do Município de Campinas e das Outras Providências.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Em relação à legislação estadual, o quadro 19, apresenta distribuição das normas por estado:

Quadro 19 – Quantitativo da Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Arqueológico

Município	Quantitativo
Conceição dos Ouros - MG	(2)
Campinas - SP	(5)
Júlio de Castilhos - RS	(2)
Ponte Nova - MG	(6)

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Foi possível identificar apenas quatro municípios, apresentando legislação sobre patrimônio cultural e arqueológico, com prevalência em Ponte Nova em Minas Gerais.

Nível Distrital

Ainda pode-se mencionar a esfera de atuação da Legislação em nível Distrital, centrada no Distrito Federal. Foram encontradas um total de 3 (três) normativas, sendo as três, Leis. Conforme pode ser observado no Gráfico 18:

Gráfico 18 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Arqueológico



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Distrital, no Quadro 20, apresenta-se a Legislação Distrital sobre Patrimônio Arqueológico, conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 20 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Arqueológico

Leis	Lei nº 782, de 07 de outubro de 2008 . Altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências. (Texto atualizado).
	Lei nº 267, de 15 de dezembro de 1999 . Dispõe sobre a Criação de Programa de Apoio a Cultura – PAC. (Texto atualizado).
	Lei nº 389, de 01 de junho de 2001 . Altera os incisos XI e XII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação. (Texto atualizado).

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Observa-se um número maior de Leis em nível Estadual, que as demais esferas de atuação legislativa normativas. Essa ocorrência se dá mais precisamente em face das competências de atuação para legislar sobre a matéria, considerando os níveis Estado/União, Estados-membros e Municípios.

4 Patrimônio Cultural Ferroviário

Em relação ao patrimônio cultural Ferroviário, foram encontrados o quantitativo de 3 (três) normas, sendo as três, Leis. A referida legislação encontra-se distribuída em nível Federal, Estadual, Municipal e Distrital, conforme pode ser observado na Tabela 4.

Tabela 4 – Legislação referente ao Patrimônio Cultural Ferroviário

Tipologia Normativa	Total	%	Legislação Federal	Legislação Distrital	Legislação Estadual	Legislação Municipal
Leis	3	100,00%	0	0	2	1
Decretos	0	0,00%	0	0	0	0
Decretos Legislativos	0	0,00%	0	0	0	0
Emendas Constitucionais	0	0,00%	0	0	0	0
Medidas Provisórias	0	0,00%	0	0	0	0
Lei Complementar	0	0,00%	0	0	0	0
Resoluções	0	0,00%	0	0	0	0
	3	100,00%	0	0	2	1

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Para ter uma dimensão visual sobre os dados quantitativos da legislação sobre Patrimônio Cultural Ferroviário encontrada, pode-se observar o Gráfico 19.

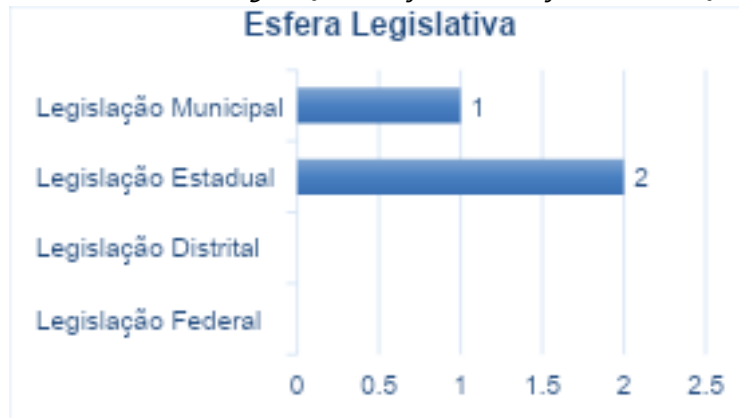
Gráfico 19 – Dados quantitativos referente a Legislação sobre Patrimônio Cultural Ferroviário



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Em relação ao percentual correspondente relacionado a esfera de atuação legislativa, pode ser observado conforme exposto no Gráfico 20, a predominância em relação a Legislação Estadual:

Gráfico 20 – Percentual da Legislação conforme a Esfera de atuação Legislativa



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Nível Federal

No que se refere a Legislação em nível Federal, não foram encontradas Leis Federais, não sendo encontrado nenhuma Lei, Decreto, Decreto Legislativo, Emenda Constitucional, Medidas Provisórias, Lei Complementar ou Resoluções. Conforme apresentado no Gráfico 21:

Gráfico 21 – Legislação Federal sobre Patrimônio Cultural Ferroviário



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Federal, não são apresentadas Legislação Federal conforme a tipologia normativa anteriormente descrita, por não ter sido apresentado dados na pesquisa sobre normativas referente ao Patrimônio Cultural Arqueológico na esfera Federal.

Nível Estadual

No que se refere a esfera de atuação da Legislação em nível Estadual, foram encontradas 2 (duas) normas estaduais, sendo 2 (duas) Leis Estaduais, e 1 (uma) Municipal, não tendo sido encontrado nenhuma outra norma na tipologia normativa definida na pesquisa. Conforme apresentado no Gráfico 22:

Gráfico 22 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Ferroviário



Fonte: dados da pesquisa (2025).

No contexto da Legislação Estadual, no Quadro 21, apresenta-se a Legislação Estadual sobre patrimônio cultural ferroviário, conforme a tipologia normativa anteriormente descrita:

Quadro 21 – Legislação Estadual sobre Patrimônio Cultural Ferroviário

Leis	Lei nº 23230, de 4 de janeiro de 2019 . Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais.
	Lei nº 23748, de 22 de dezembro de 2020 . Dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e dá outras providências.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Foram identificadas, referente a legislação estadual sobre patrimônio cultural ferroviário, duas leis no Estado de Minas Gerais.

Nível Municipal

Concernente à esfera de atuação da Legislação em nível Municipal, foi encontrada um total de 1 normativa, sendo 1 (uma) Leis. Não sendo encontrada nenhuma outra normativa na tipologia selecionada. Conforme pode ser observado no Gráfico 23:

Gráfico 23 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Ferroviário



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Referente a Legislação Municipal, no Quadro 22, apresenta-se a Legislação Estadual conforme a tipologia normativa já descrita:

Quadro 22 – Legislação Municipal sobre Patrimônio Cultural Ferroviário

Leis	Lei Municipal nº 3311, de 19 de Setembro de 2000 . Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, a Mancha Ferroviária de Erechim.

Fonte: dados da pesquisa (2025).

Foram identificadas, referente a legislação municipal sobre patrimônio cultural ferroviário, uma lei municipal, na cidade de Erechim – Rio Grande do Sul.

Nível Distrital

Ainda pode-se mencionar a esfera de atuação da Legislação em nível Distrital, centrada no Distrito Federal. Não foram encontradas nenhuma outra normativa na tipologia selecionada. Conforme pode ser observado no Gráfico 24:

Gráfico 24 – Legislação Distrital sobre Patrimônio Cultural Material



Fonte: dados da pesquisa (2025).

Observa-se que em relação às ferrovias, constatou-se que um número irrelevante de norma foi identificado, em face das ferrovias brasileiras, considerando que apenas três normas fazem referência ao patrimônio cultural ferroviário.

Diante dos dados apresentados, demonstra que, embora existam diversas normas que regulam a assistência ao Patrimônio Cultural material, imaterial, arqueológico e ferroviário, ainda existe desafios na sua implementação, especialmente no que se refere à articulação entre os diferentes instrumentos normativos, considerando a equiparação entre os níveis federais, estaduais, municipais e distritais.

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A LEGISLAÇÃO CULTURAL**

Nos últimos anos, observa-se um crescente interesse por parte dos poderes constituídos na salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, com ênfase na preservação dos bens culturais e na garantia de sua continuidade para as gerações futuras. A presente pesquisa teve como propósito examinar os instrumentos jurídicos destinados à proteção do patrimônio cultural nacional — em suas dimensões material, imaterial, arqueológica e ferroviária — à luz dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

Conforme exposto, o patrimônio material centra-se na legislação estadual assim como no patrimônio cultural imaterial. Percebe-se que a concentração de maior número de legislação ocorre em relação ao patrimônio cultural imaterial, no contexto dos estados, com 157 normas, sendo 153 (cento e cinquenta e três) Leis, 3 (três) Decretos e 1 (uma) Emenda Constitucional. E Municípios, com 73 (setenta e três) leis, 1 (um) Decreto e 1 (uma) Lei Complementar, havendo uma possível necessidade de articulação entre as demais esferas do poder público, entretanto, deve ser considerada a competência constitucional atribuída a cada um desses entes. Ao mesmo tempo, percebe-se a concentração de legislação que regula o patrimônio cultural imaterial em alguns estados, em detrimento dos demais, o que não está relacionado à competência, mas fatores que necessitam ser averiguados em face da disparidade de alguns estados, como do Amazonas, e os demais.

Em menor número, tem-se a proteção do patrimônio cultural arqueológico e ferroviário. O patrimônio arqueológico, tem seu foco normativo centrado nos municípios, com 15 normativas. Em relação ao patrimônio cultural ferroviário, foi identificado apenas três normativas, e considerando a importância das ferrovias no processo histórico-econômico brasileiro, o reconhecimento destas como patrimônio cultural, seria de considerável relevância.

Estes resultados demonstram o compromisso da equipe de pesquisadores em fornecer indicadores relevantes para o observatório, abrangendo tanto dados turísticos que evidenciam o impacto do patrimônio cultural no aumento da

visitação e arrecadação, quanto um levantamento da legislação cultural que oferece uma visão integrada da situação jurídica do patrimônio cultural brasileiro.

3.2.2 Proposição dos formatos dos indicadores serem apresentado no observatórios

A atividade consiste na orientação para a elaboração de dashboards. Assim, seguem algumas estratégias adotadas para a elaboração de dashboards mais eficientes.

O primeiro ponto a ser analisado é como os dados estão organizados. Na ciência Estatística classificamos entre dados categóricos e dados quantitativos. A apresentação em gráficos é um recurso visual utilizado para facilitar a compreensão desses dados. Para cada tipo, há gráficos apropriados para tal representação. São eles gráficos de barras, gráficos de pizza/donut entre outros para dados categóricos e histograma, o gráfico de pontos, o gráfico de linha entre outros para dados quantitativos.

A Estatística descritiva é uma ferramenta útil para uma estratégia exploratória inicial. Dessa forma, pode-se avaliar consistência e adequação dos dados. Além disso, possibilita identificar erros, correlações e padrões nesses dados.

Após essa análise, escolhem-se os tipos de gráficos que ilustram a situação que se quer apresentar. De forma geral e não exaustiva, utilizam-se gráficos de barras para comparações, pizza ou donuts para proporções, de linhas para tendências ao longo do tempo e de dispersão para relações entre variáveis.

Para o Observatório, os dados foram captados de diversas fontes, conforme apresentados nas demais atividades. São em sua maioria qualitativos. Desta forma, optou-se pelo uso de gráficos comparativos como o gráfico de barras, e gráficos de donut para medir a proporção. Adicionalmente, há dados geolocalizados que são apresentados em mapas que enriquecem a visualização, pois mostram a distribuição geoespacial no âmbito territorial.

Diante do período de execução inferior ao planejado no plano de trabalho, devido a indicativos de interrupção do projeto, os resultados aqui apresentados são de caráter parcial.

3.2.3 Proposição de relatório a serem providos pelo observatório

Conforme estabelecido na repactuação de entregas formalizada pelo Ofício nº 290/2025/IBICT, ao longo do mês de maio de 2025 a equipe de pesquisadores comprometeu-se a concluir e entregar todos os indicadores até o último dia do mês. Ainda com base no referido ofício, encaminhado em 15 de abril de 2025, foram elaborados cerca de cinco relatórios. Inicialmente, esses relatórios foram concebidos para os três indicadores principais — Bens Culturais, Agentes e Ações — conforme detalhado no relatório da Meta 2. No decorrer das atividades e com base nos estudos anteriormente desenvolvidos, identificou-se a necessidade de ampliar o escopo, resultando na criação de novos dashboards: um voltado à convergência entre os três indicadores, outro dedicado às fontes externas ao Iphan, além de um painel específico sobre a legislação cultural.

Todos os dashboards foram encaminhados semanalmente por meio de ofícios. A relação entre os ofícios e relatórios entregues pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 5 - entregas de relatório por ofício

OFÍCIO	DATA	RELATÓRIO
OFÍCIO Nº 279/2025/IBICT	11/04/ 2025	Relatório Técnico Dashboard Bem Cultural
OFÍCIO Nº 315/2025/IBICT	25/04/2025	Relatório Técnico Dashboard de “Agentes”
OFÍCIO Nº 368/2025/IBICT	09/05/2025	Relatório Técnico Dashboard Ações e Serviços de Cadastro de Agentes
OFÍCIO Nº 412/2025/IBICT	23/05/2025	Relatório técnico sobre os

		dashboards do observatório do SNPC referente às fontes externas
OFÍCIO Nº 428/2025/IBICT	30/05/2025	Relatório Técnico Convergência de dados

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Dito isso, para fins de oficialização da atividade no âmbito da Meta 3, será inicialmente apresentada a plataforma Superset como solução tecnológica adotada para a elaboração de relatórios gerenciais (dashboards) e para a visualização de dados geográficos integrados a outras informações. Em seguida, será indicado o principal indicador contemplado no dashboard, os filtros disponíveis e, por fim, cada um dos painéis desenvolvidos.

- **Superset**

A plataforma utilizada para a construção do dashboard é o Apache Superset. O Apache Superset é uma plataforma de código aberto que permite a exploração e visualização de dados, incluindo Big Data. É um recurso de Business Intelligence que possui uma ampla gama de funcionalidades, permitindo a criação de dashboards interativos. O Apache Superset é compatível com diversos bancos de dados como qualquer fonte ou mecanismo que utilize SQL, desde que possuam um driver compatível com a DB-API do Python e um dialeto suportado pelo SQLAlchemy (Superset, c2024).

Recursos principais do Apache Superset (Superset, c2024):

1. Interface no-code para criar visualização de dados: permite a criação rápida e intuitiva de gráficos e dashboards sem necessidade de escrever código.

2. Editor SQL avançado: ferramenta baseada na web, acessível via navegador e que oferece um ambiente robusto para a construção de consultas SQL avançadas.
3. Camada semântica leve: possibilita a definição rápida de métricas e dimensões customizadas.
4. Compatibilidade com diversos bancos de dados SQL: suporte nativo a uma ampla gama de bancos de dados e motores de consulta compatíveis com SQL, como PostgreSQL, MySQL, Presto, Trino, Athena, entre outros.
5. Visualizações diversificadas e atraentes: conjunto abrangente de visualizações, de gráficos de barras simples a mapas geoespaciais, para apresentação adequada dos dados.
6. Camada de cache leve e configurável: permite a redução da carga sobre os bancos de dados, melhorando a performance das consultas e a experiência do usuário.
7. Opções de autenticação e controle de acesso extensível: permite a definição e personalização de perfis de acesso e integração com múltiplas soluções de autenticação, segundo as necessidades da organização.
8. API para personalização programática: disponibiliza interfaces para integração e customização de funcionalidades de forma automatizada.
9. Arquitetura cloud-native escalável: projetada nativamente para ambientes em nuvem, suportando escalabilidade horizontal e implantação distribuída.

A escolha do Apache Superset se baseou na abertura de código da ferramenta e na adequação dos recursos oferecidos para a criação de dashboards interativos e as necessidades de integração de dados de diferentes fontes e a sua visualização dinâmica no Observatório.

- **CONCEITO DE BEM CULTURAL PARA O OBSERVATÓRIO**

No contexto do Observatório do SNPC, consideram-se bens culturais todos os elementos materiais e imateriais que foram objeto de reconhecimento oficial pelo Iphan, seja por meio de tombamento, registro, cadastro ou valoração. Esses bens incluem edificações históricas, sítios arqueológicos, paisagens culturais, práticas e expressões da cultura imaterial, entre outros.

- **FUNCIONALIDADES GERAIS DO DASHBOARD - BEM CULTURAL**

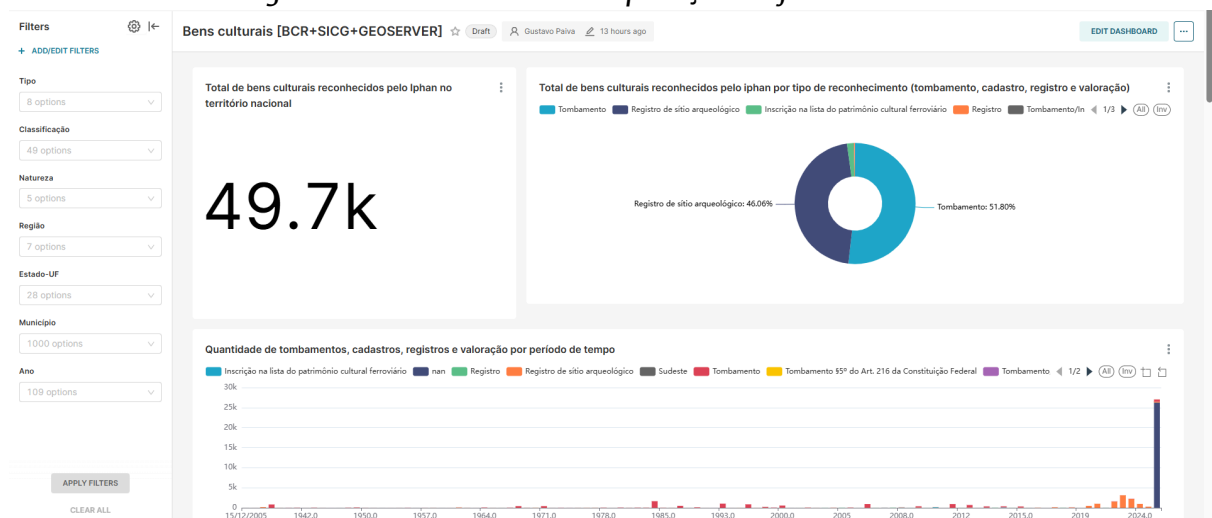
FILTROS GERAIS: Para facilitar a navegação e a exploração dos dados, o dashboard conta com a funcionalidade de filtros pré-configurados, ou seja, campos de filtragem com valores pré definidos e disponibilizados em listas suspensas (dropdowns), permitindo que o usuário possa refinar as visualizações com base em critérios específicos. Os filtros aplicados ao conjunto de dados de bens culturais são os seguintes:

- a. Município – até 1000 opções. Filtro para seleção de cidades específicas;
- b. Estado - UF – 27 opções. Permite selecionar os estados da federação;
- c. Região – 5 opções: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul;
- d. Ano – 91 opções. Refere-se ao ano de tombamento do bem;
- e. Tipo – 4 opções: Arqueológico, Ferroviário, Imateriais, Material;
- f. Classificação – 37 opções. Agrupamentos como, Arquitetura civil, Aqueduto, entre outros;
- g. Natureza – 5 opções: Bem Arqueológico, Bem Imóvel, Bem Móvel ou Integrado, Bem Paisagístico, Bem Paleontológico.

FILTROS INTERATIVOS: Os gráficos presentes no dashboard possuem a funcionalidade de filtragem direta a partir dos próprios elementos visuais, permitindo que o usuário refine a visualização com base nas informações exibidas. É possível aplicar ou remover filtros clicando diretamente sobre os itens da legenda do gráfico, o que ativa ou desativa a exibição de determinados valores de forma dinâmica. Além disso, ao posicionar o cursor do mouse sobre os elementos gráficos (hover), o sistema exibe automaticamente informações detalhadas, como o nome da categoria, quantidade ou percentual correspondente, enriquecendo a experiência de

análise e facilitando a interpretação dos dados apresentados. Um exemplo de uso do filtro interativo pode ser observado nas figuras 61 e 62 abaixo:

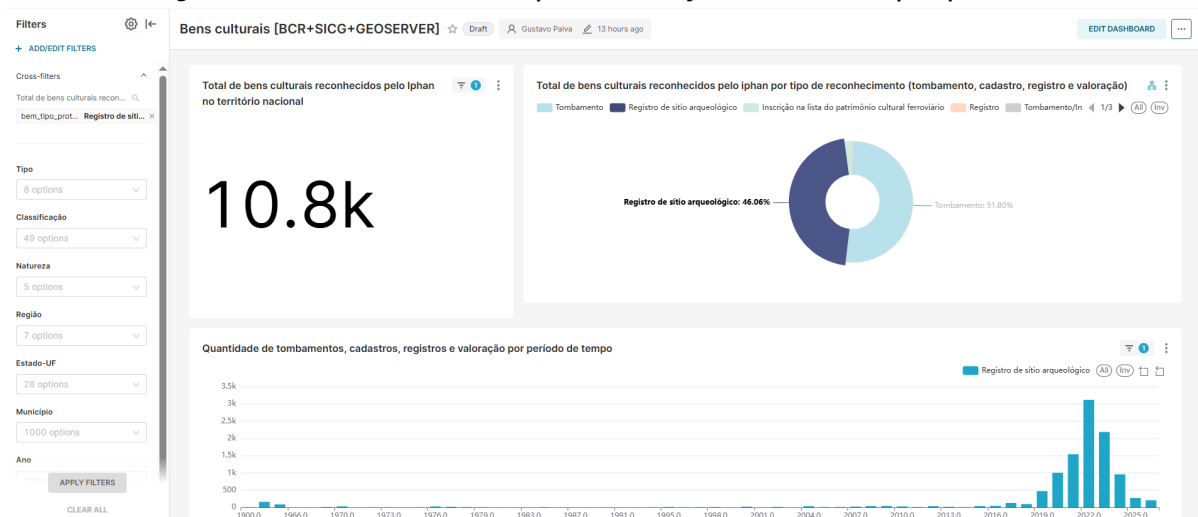
Figura 64 – Dashboard sem aplicação de filtro interativo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Pode ser observado que todos os elementos dos demais gráficos são alterados em prol a nova seleção de filtros, deixando o gráfico mais dinâmico. Como por exemplo a seleção da proteção “Registro do sítio arqueológico” Conforme a figura a abaixo:

Figura 65 – Dashboard com aplicação de filtro interativo por proteção



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Importante ressaltar que o filtro é implementado por todo o dashboard como pode ser observado no mapa de bens, que com o filtro atual consta com os bens arqueológicos

Figura 66 – Mapa de bens culturais com aplicação de filtro de bens arqueológicos



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Bem como os filtros interativos nos demais gráficos, como a lista de bens filtrado por bens arqueológicos de maneira interativa. conforme a figura 64 abaixo:

Figura 67 – Lista de bens filtrada por bens arqueológicos

Lista dos Bens

Show 200 entries

Search 10000 records...

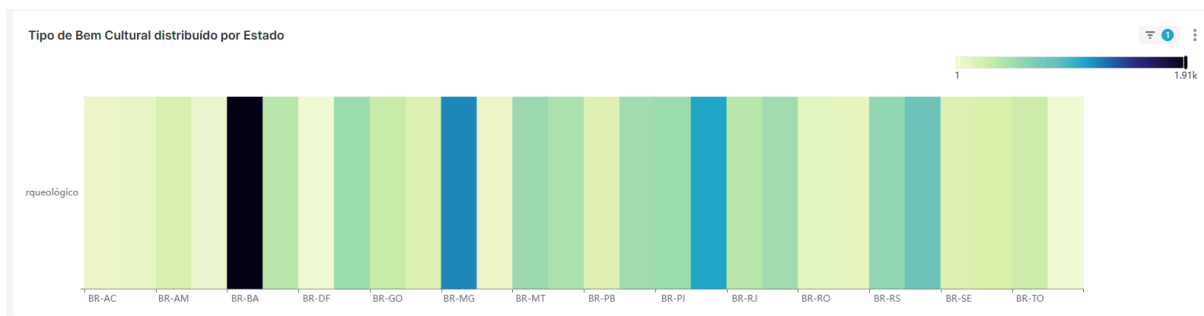
nome_bem	bem_tipo_protecao	regiao	uf_estado	nome_municipio	tipo_estado_conservacao	tipo_estado_preservacao
-22.905.380.862.421	Registro de sítio arqueológico	Sudeste	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	nan	nan
001/89	Registro de sítio arqueológico	Sul	Paraná	Pirai do Sul	nan	nan
002/89	Registro de sítio arqueológico	Sul	Paraná	Pirai do Sul	nan	nan
003/89	Registro de sítio arqueológico	Sul	Paraná	Pirai do Sul	nan	nan
004/89	Registro de sítio arqueológico	Sul	Paraná	Pirai do Sul	nan	nan
1/0-1	Registro de sítio arqueológico	Norte	Roraima	Boa Vista	nan	nan
10 de Julho	Registro de sítio arqueológico	Norte	Pará	Santarém	nan	nan

1 2 3 4 5 6 7 ... 50

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

No gráfico de heatmap que cruza Estado – UF por estado de conservação e tipo de bem com o filtro interativo de bens arqueológicos na figura abaixo:

Figura 68 – Gráfico de heatmap de bens por UF, estado de conservação e tipo de bem



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Pode ser observado nos demais gráficos de mapa de estado e o treemap do Estado de Conservação com o filtro aplicado

Figura 69 – Gráfico de mapa de estado e gráfico treemap com filtro de estado de conservação

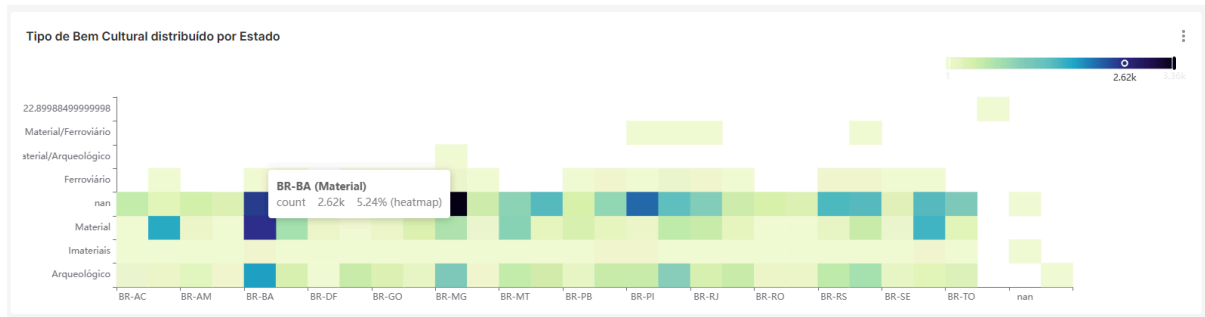


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Um exemplo da funcionalidade de acessar informações detalhadas através de passar o cursor do mouse sobre os elementos gráficos, pode ser observado na figura

67, na qual passar o cursor do mouse nos quadrados do heatmap vai apresentar as informações dos bens por estado UF e estado de conservação

Figura 70 – Gráfico heatmap dos tipos de bens culturais distribuídos por Estado



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

LINHA DO TEMPO: O dashboard linha do tempo (Figura 68) permite a visualização de como uma ou mais métricas evoluem ao longo do tempo, agregando categorias de dados e sua ocorrência por período. Por meio deste dashboard, tendências, sazonalidades, picos ou anomalias nos dados podem ser identificados.

Figura 71 – Dashboard linha do tempo

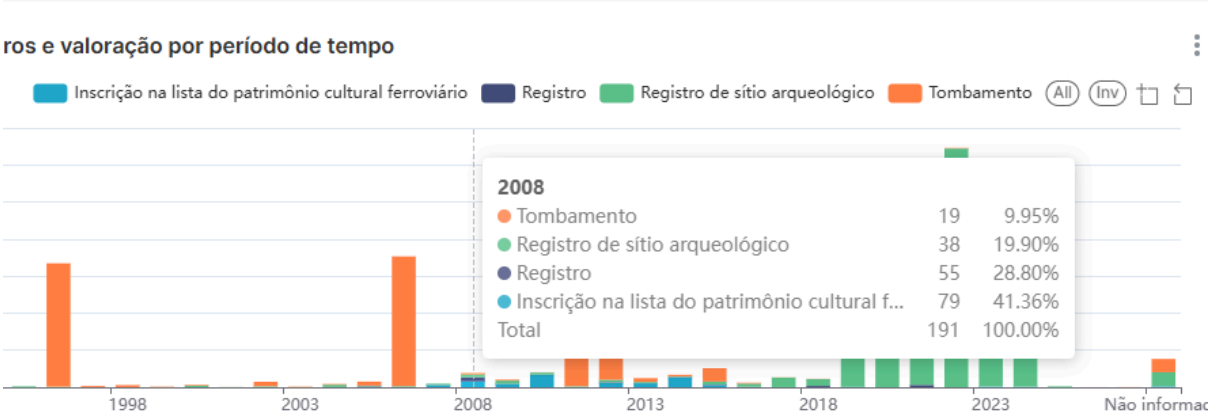


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O dashboard linha do tempo permite a visualização por:

- Frequência por categoria em um dado período (Figura 69). Esta visualização evidencia tanto a frequência relativa e absoluta das categorias apresentadas no gráfico quanto o valor agregado da frequência de todas as categorias em um ano. Para abrir a legenda de um determinado ano, basta posicionar o cursor do *mouse* sobre ele.

Figura 72 - Visualização de frequência por categoria em um dado ano no dashboard linha do tempo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- b. Recorte temporal: permite filtrar o recorte temporal dos dados apresentados no gráfico, possibilitando a visualização de todo o período registrado ou o recorte por década, século ou intervalos menores de até um ano. Para ajustar o recorte temporal, utiliza-se a barra localizada abaixo do gráfico de barras. Ao se arrastar as réguas localizadas nas extremidades da barra, movendo-as para a direita ou esquerda, o período a ser apresentado é ajustado conforme o desejado. O recorte temporal apresentado no gráfico é correspondente a área sombreada de azul na barra. A Figura 70 evidencia o *dashboard* de linha do tempo de tombamentos, cadastros, registros e valoração dos bens culturais realizados na década de 1990, utilizando-se o filtro de recorte temporal entre 1990 e 1999.

Figura 73 – Detalhe da aplicação do filtro de recorte temporal no dashboard linha do tempo

Quantidade de tombamentos, cadastros, registros e valoração por período de tempo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

VISUALIZAÇÕES GEORREFERENCIADAS – O dashboard de mapa do bem cultural (Figura 71) proporciona uma visualização da distribuição geográfica dos bens culturais em território.

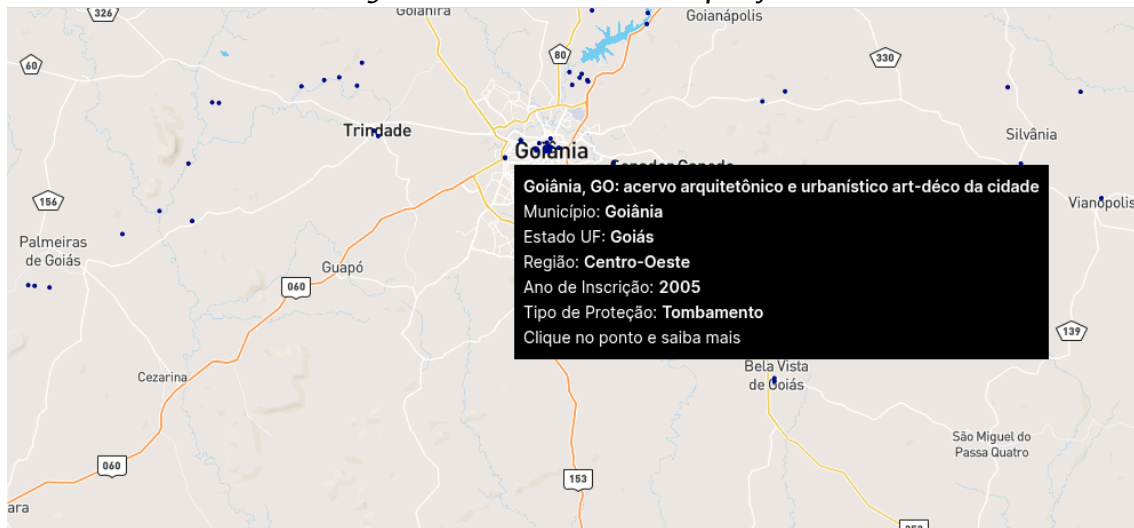
Figura 74 – Mapa dos bens culturais



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

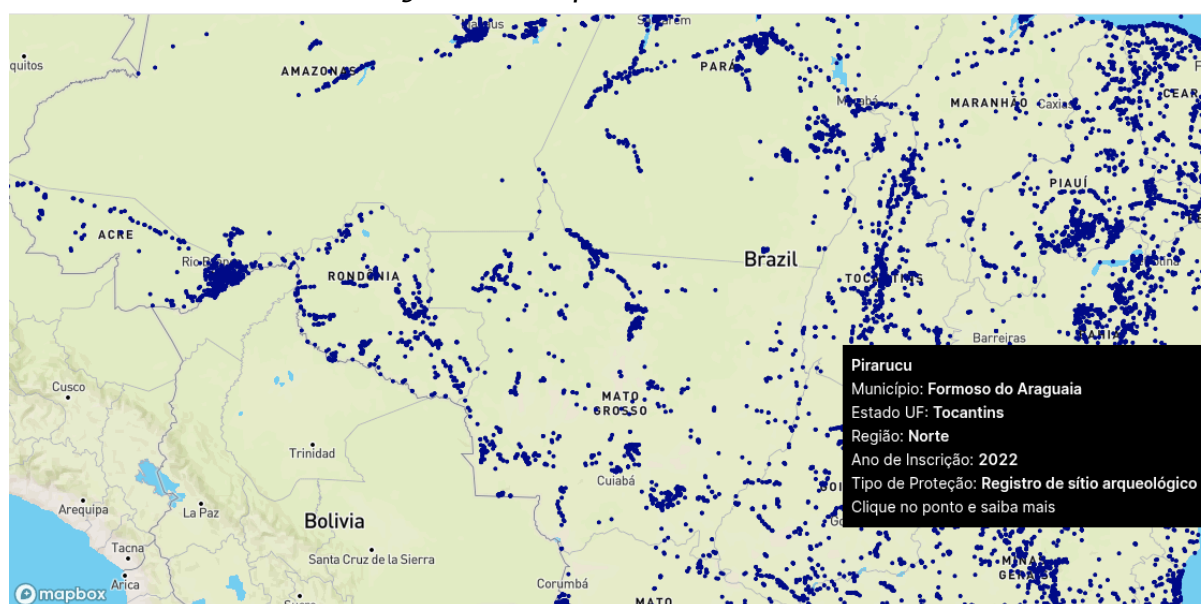
Pelo mapa também é possível usar o recurso de Zoom para ver o ponto de forma mais específica, como pode ser visto no casos abaixo:

Figura 75 – Bem Cultural Específico



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 76 – Mapa dos bens culturais



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 77 – Mapa dos bens culturais



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

● RESULTADOS – DASHBOARD BEM CULTURAL

De forma mais completa segue uma série de gráficos que correspondem às visualizações montadas para o dashboard de bem cultural para o escopo do projeto de pesquisa. Segue a figura abaixo com a visão inicial do dashboard. Contendo no

canto superior esquerdo uma contagem total dos bens; No canto superior direito há um gráfico de “donut” que representa a proporção dos bens por proteção legal pelo IPHAN; No canto inferior consta o gráfico a respeito do período de tempo.

Figura 79 – Visão inicial do dashboard



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo destes gráficos, contém o mapa dos bens culturais, logo no canto inferior contém uma listagem de todos os bens culturais. Conforme pode ser observado na figura abaixo:

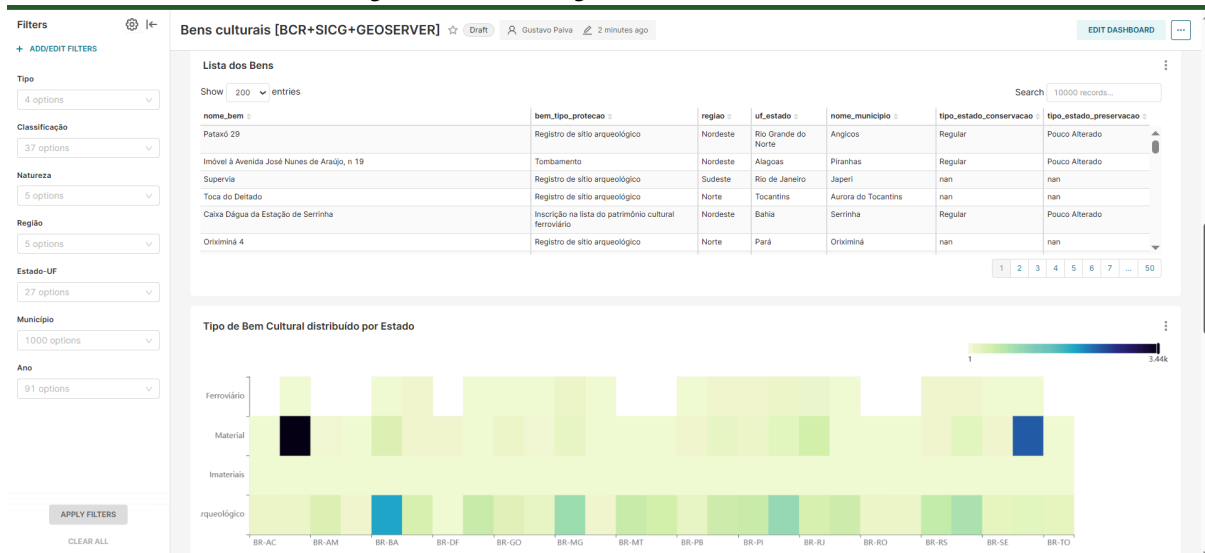
Figura 80 – Visão geral do dashboard



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo da Lista de bens, há um gráfico de heatmap que é uma técnica de visualização de dados que utiliza variações de cores para representar a intensidade ou frequência de determinado valor em uma matriz ou região, que no caso está sendo cruzada informação de localização por estado de conservação, conforme pode ser observado na figura abaixo.

Figura 81 – Visão geral do dashboard – 2

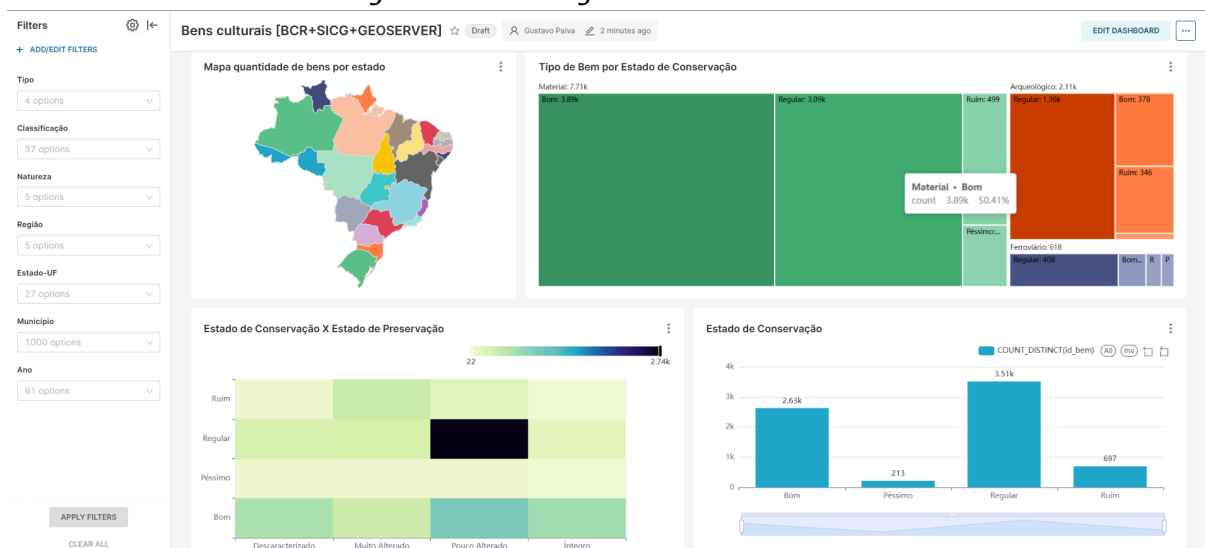


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo, há no canto superior esquerdo um mapa estadual de bens representado por cores; No canto superior direito há um gráfico de Treemap que é uma técnica que representa dados hierárquicos por meio de retângulos dispostos de

forma aninhada, onde cada retângulo representa um nível da hierarquia e seu tamanho é proporcional ao valor do dado no caso foi utilizado para cruzar a informação do tipo de bem com seu respectivo estado de conservação; No canto inferior esquerdo há um heatmap que como explicitado anteriormente evidencia a intensidade ou frequência de determinado valor em uma matriz ou região, no caso foi utilizado para cruzar informações de estado de conservação com preservação; Por fim no canto inferior direito há um gráfico de barras indicando o estado de conservação. Tais gráficos podem ser observados na figura abaixo.

Figura 82 – Visão geral do dashboard – 3



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O gráfico no canto superior esquerdo de estado, assim como os demais, ao passar em cima de um dos estados mostra informações mais detalhadas por estado e ao clicar em cima do estado é feito um filtro interativo para todo o dashboard com informações sobre aquele estado, no caso a Bahia. Conforme a figura abaixo:

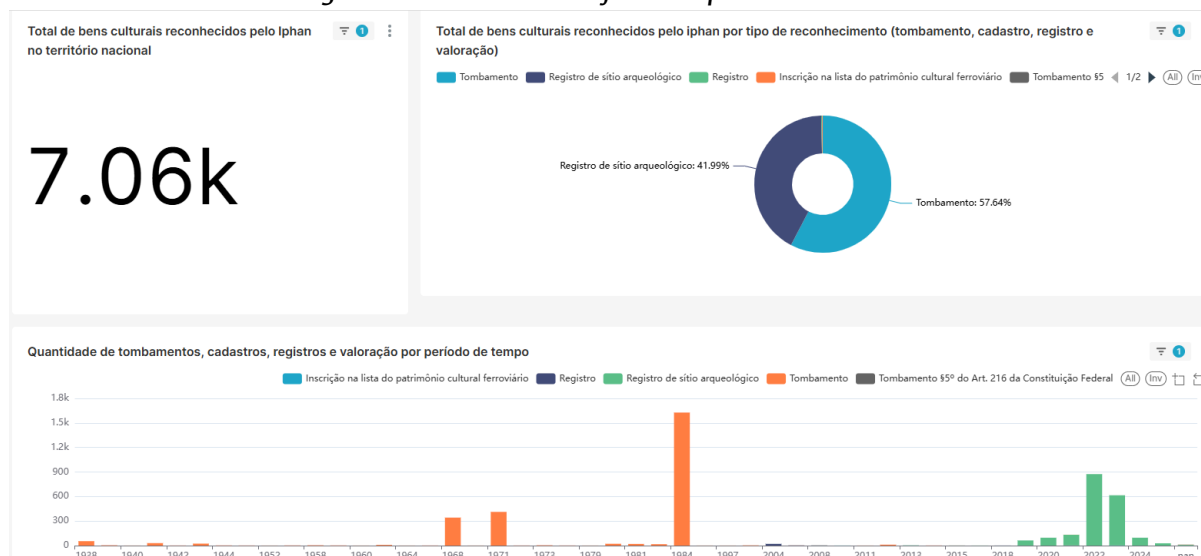
Figura 83 – filtro interativo de estado – 3



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Segue a figura abaixo exemplificando a filtragem interativa pelo estado da Bahia feita no gráfico anterior e modificando todo o dashboard.

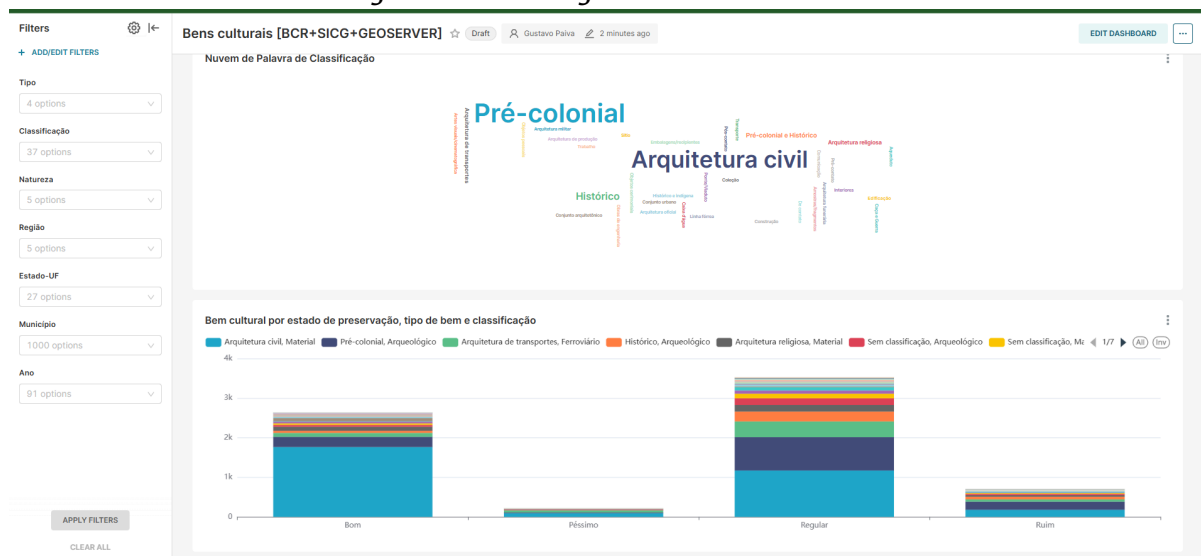
Figura 84 – Dashboard filtrado por Estado BA- 3



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo há uma nuvem de palavras com a classificação dos bens culturais. E logo abaixo um gráfico de barras empilhado com o estado de conservação por tipo e classificação do bem. Pode ser observado na figura abaixo.

Figura 85 – Visão geral do dashboard – 4



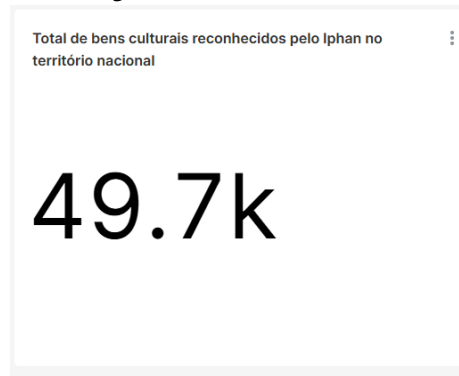
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Consoante com o Relatório de Cumprimento da Meta 2 – Desenvolvimento e validação do Modelo de Observatório, na etapa 2.1 Conceituação do Laboratório do Observatório atividade 2.1.3 Seleção preliminar das funcionalidades e serviços do observatório foi realizado um levantamento de necessidade e expectativas. Dentro desse levantamento foi produzido pela equipe IPHAN uma lista de consultas esperadas a serem respondidas pelo serviço de dashboard.

Sob orientação desta documentação foi produzido, uma planilha que sistematiza as consultas esperadas com o cronograma de entrega denominado IndicadoresObs.SNPC-Cronograma. Encaminhada no ofício Nº 259/2025/IBICT no dia 8 de abril de 2025. Com base nesta planilha é possível perceber que o conjunto de gráficos produzidos respondem às questões levantadas:

- a. Total de bens culturais reconhecidos pelo Iphan no território nacional: é respondido pelo gráfico de contagem dos bens

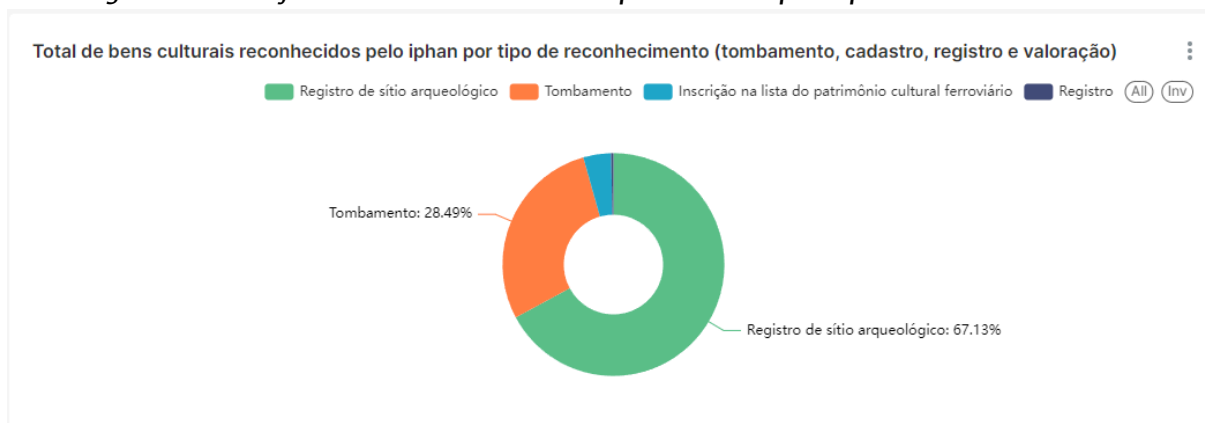
Figura 86 – Gráfico de contagem de bens culturais reconhecidos pelo IPHAN



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- b. Total de bens culturais reconhecidos pelo iphan por tipo de reconhecimento (tombamento, cadastro, registro e valoração): É respondido pelo gráfico “donut” por tipo de proteção

Figura 87 – Gráfico de bens reconhecidos pelo IPHAN por tipo de reconhecimento



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

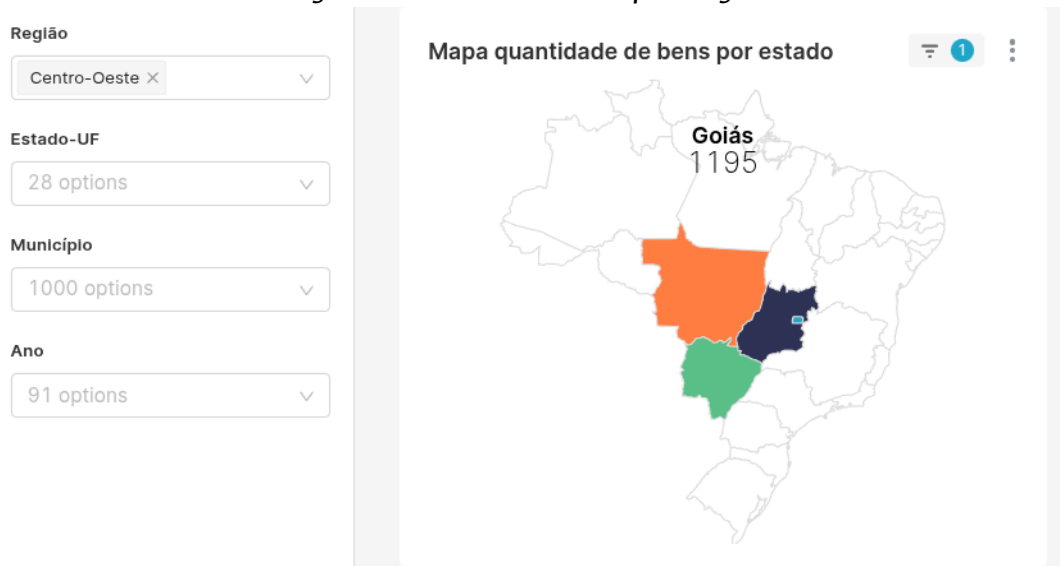
- c. Lista dos bens culturais por região administrativa, estado e município: É respondido pela lista de bens com ou sem uso dos filtros ou pelo mapa estadual. No exemplo tem-se “Centro-Oeste” onde é possível verificar a quantidade de bens em cada UF pertencente à Região selecionada.

Figura 88 - Mapa de quantidade de bens culturais por Estado



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 89 – Bens culturais por Região



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- d. Lista dos bens culturais por tipo (tombado - material, registrado-imaterial, valorados - ferroviário e cadastrados-arqueológicos): É respondido pela listagem de bens culturais com uso de filtros

Figura 90 – Detalhe da lista de bens culturais

Lista dos Bens

Show 200 entries

Search 10000 records...

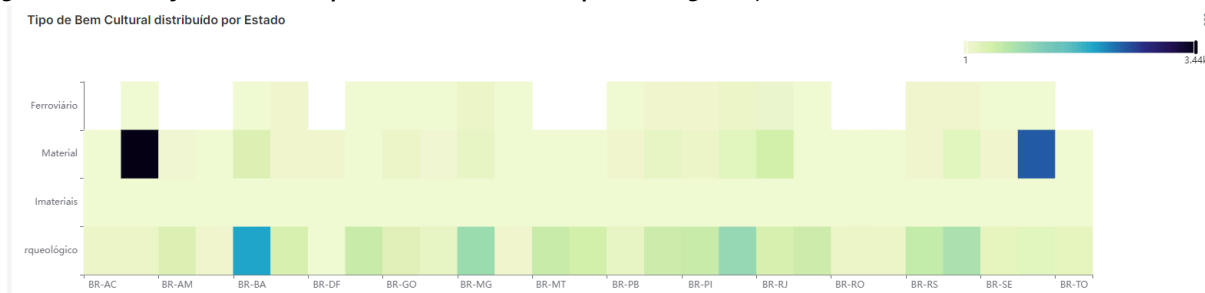
nome_bem	bem_tipo_protecao	regiao	uf_estado	nome_municipio	tipo_estado_conservacao	tipo_estado_preservacao
Maravilha 09	Registro de sítio arqueológico	Nordeste	Bahia	Sento Sé	nan	nan
CX Porto da Folha 159 -Sítio Manoel Egídio	Registro de sítio arqueológico	Nordeste	Sergipe	Porto da Folha	nan	nan
Supervia	Registro de sítio arqueológico	Sudeste	Rio de Janeiro	Japeri	nan	nan
Caixa D'água da Estação de Serrinha	Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário	Nordeste	Bahia	Serrinha	Regular	Pouco Alterado
Mirante	Registro de sítio arqueológico	Nordeste	Piauí	Caxingó	Bom	Íntegro
Estação Ferroviária de Pinhais	Tombamento	Sul	Paraná	Pinhais	Bom	Íntegro
Imóvel à Rua Comendador Peixoto, nº9 e Rua Sete de Setembro nº35.	Tombamento	Nordeste	Alagoas	Penedo	Regular	Pouco Alterado

1 2 3 4 5 6 7 ... 50

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- e. Lista de bens culturais por estado de conservação e por região administrativa, estado e município: É respondido pelo gráfico de *heatmap* com uso de filtro de região, na qual cruza estado e estado de preservação. Ou pela listagem com uso de filtros.

Figura 91 – Gráfico heatmap de bens culturais por categoria, estado de conservação e localização



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 92 – Detalhe da lista de bens culturais por categoria, estado de conservação e localização

Lista dos Bens

Show 200 entries

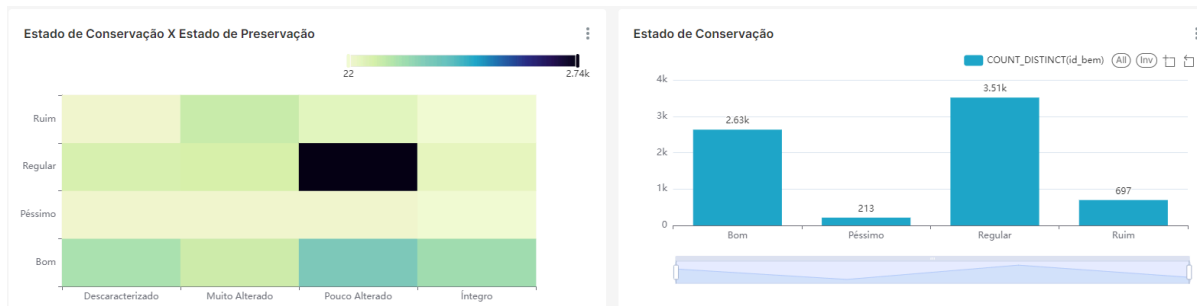
Search 10000 records...

nome_bem	bem_tipo_protecao	regiao	uf_estado	nome_municipio	tipo_estado_conservacao	tipo_estado_preservacao
Maravilha 09	Registro de sítio arqueológico	Nordeste	Bahia	Sento Sé	nan	nan
CX Porto da Folha 159 -Sítio Manoel Egídio	Registro de sítio arqueológico	Nordeste	Sergipe	Porto da Folha	nan	nan
Supervia	Registro de sítio arqueológico	Sudeste	Rio de Janeiro	Japeri	nan	nan
Caixa D'água da Estação de Serrinha	Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário	Nordeste	Bahia	Serrinha	Regular	Pouco Alterado
Mirante	Registro de sítio arqueológico	Nordeste	Piauí	Caxingó	Bom	Íntegro
Estação Ferroviária de Pinhais	Tombamento	Sul	Paraná	Pinhais	Bom	Íntegro
Imóvel à Rua Comendador Peixoto, nº9 e Rua Sete de Setembro nº35.	Tombamento	Nordeste	Alagoas	Penedo	Regular	Pouco Alterado

1 2 3 4 5 6 7 ... 50

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

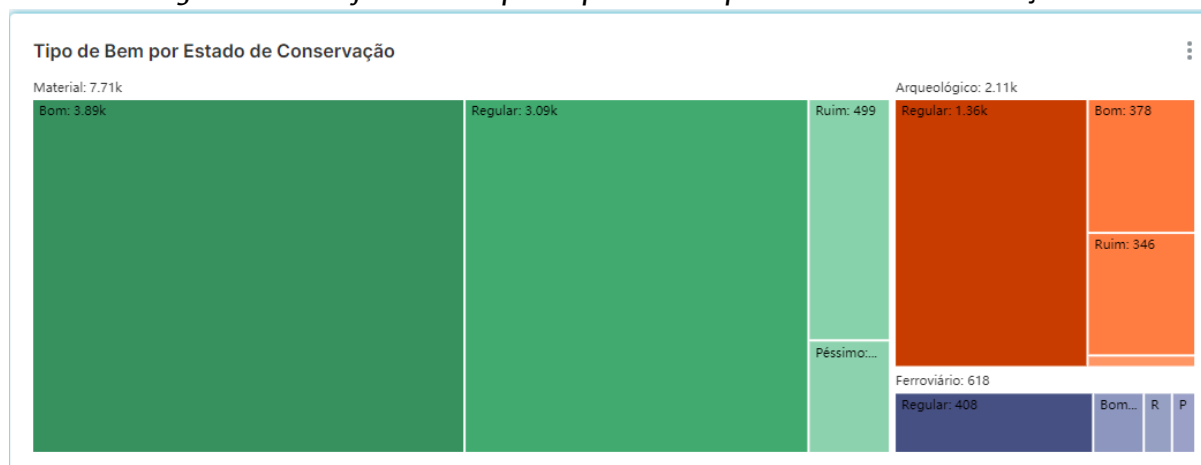
Figura 93 – Gráficos heatmap e de barras sobre estado de conservação e estado de preservação dos bens culturais



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- f. Bem cultural por estado de preservação, tipo de bem e classificação: É respondido pelo gráfico *Treemap* a qual representa dados hierárquicos por meio de retângulos dispostos de forma aninhada, onde cada retângulo representa um nível da hierarquia e seu tamanho é proporcional ao valor do dado no caso foi utilizado para cruzar a informação do tipo de bem com seu respectivo estado de conservação

Figura 94 – Gráfico treemap de tipo de bem por estado de conservação



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- g. Quantidade de tombamentos, cadastros, registros e valoração por período de tempo: É respondido com o gráfico de barras categorizado por tipo de bem e distribuído por uma linha do tempo

Figura 95 – Gráfico de barras de quantidade de tombamento distribuído em linha do tempo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- h. Bem cultural por livro de inscrição e tipo de proteção: É respondido pelo gráfico de livros, importante ressaltar que esse tipo de informação dos livros constava de maneira objetiva na base do BCR enquanto dos demais bens não constava de forma direta, sendo necessário o uso de métodos de mineração de Texto em demais colunas da outras bases de dados para conseguir esta informação de maneira objetiva para ser apresentada no gráfico.

Figura 96 – Gráfico do registro de bens culturais por livro de inscrição



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

- Quantidade de tombamentos, cadastros, registros e valoração a cada cinco anos: É respondido com o gráfico de barras categorizado por tipo de bem e distribuído por uma linha do tempo e usar o recurso de recorte temporal de 5 anos

Figura 97 – Detalhe do gráfico de linha do tempo dos tombamentos, cadastros, registros e valoração dos bens com aplicação do filtro de recorte temporal de 5 anos (entre 1948 a 1963)



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Com este gráficos, juntos de forma integral no dashboard, correspondem ao relatório do indicador bem cultural. Após a finalização dos dashboards relacionados aos bens culturais, foram desenvolvidos os dashboards pertinentes ao indicador “Agentes”. Todos os dashboards apresentados foram devidamente encaminhados por meio de ofício.

● CONCEITO DE AGENTE PARA O OBSERVATÓRIO

No contexto do Observatório do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), o conceito de “**Agente**” foi construído colaborativamente com a equipe do

Iphan e pode ser compreendido como toda pessoa física ou jurídica que tem uma atuação qualificada em relação a um bem cultural.

Abrangendo as **pessoas jurídicas** (como instituições públicas, organizações da sociedade civil, redes, coletivos), desde que atuem de maneira significativa na **preservação, salvaguarda, promoção ou gestão do patrimônio cultural**. O critério central é que essa atuação seja reconhecida como **qualificada** – ou seja, que esteja formalizada, documentada ou seja relevante do ponto de vista técnico, político, institucional ou comunitário.

Nesse contexto, agentes estão presentes em vários sistemas do Iphan, sendo um elemento importante ao observatório, apresentando complexidade e necessidade de dados com a integridade necessária para obtenção de indicadores. A completude e padronização requer ações para atendimento aos objetivos traçados pelo observatório.

Para efeito dos Dashboards criados no Superset, as classificação utilizadas pelos organização (agente/pessoa jurídica) respeitaram a classificação:

- Foram considerados como tipo de instituição os termos: pública federal, pública estadual, municipal, religiosa, grupos de detentores, privada sem fins lucrativos (ONG, OSCIP, Cooperativas, etc), fundação universitária, associação de detentores, entre outros.
- O agente foi classificado conforme o tipo de atuação: contato bem imaterial a partir dos dados SICG, instituição parceira a partir de dados do BCR e SICG, instituição executora a partir do INRC e instituição identificada a partir do SICG.
- Quanto ao reconhecimento do bem, foram considerados: tombamento, registro, registro de sítio arqueológico e inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário.
- Em relação à natureza, foram considerados como natureza do bem: material, imateriais, arqueológico e ferroviário.

- Foram considerados como ação de identificação todos os projetos do Inventário Nacional de Referências Culturais.
- Por fim, o tipo de organização dos agentes vinculados ao processo de reconhecimento foi classificado em: público, privado e misto.

• FUNCIONALIDADES DO DASHBOARD - AGENTES

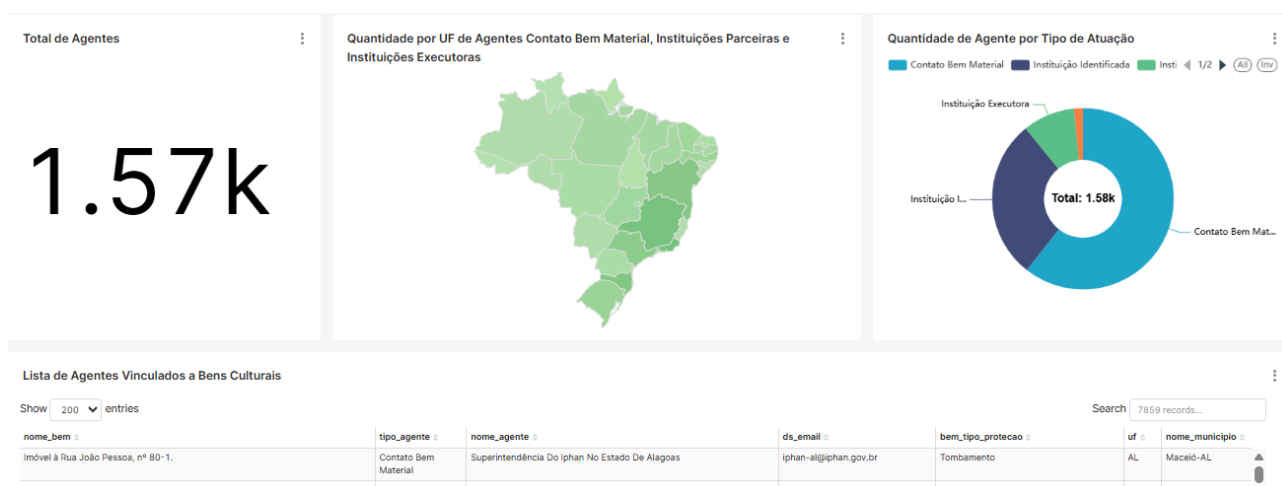
FILTROS GERAIS: Para facilitar a navegação e a exploração dos dados, o dashboard conta com a funcionalidade de filtros pré-configurados, ou seja, campos de filtragem com valores pré definidos e disponibilizados em listas suspensas (dropdowns), permitindo que o usuário possa refinar as visualizações com base em critérios específicos. Os filtros aplicados ao conjunto de dados de Agentes são os seguintes:

- a. Município – até 1000 opções. Filtro para seleção de cidades específicas;
- b. Estado – UF – 27 opções. Permite selecionar os estados da federação;
- c. Região – 5 opções: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul;
- d. Identificação do Bem Cultural – Aproximadamente 1000 opções.
- e. Proteção do Bem – 6 opções. Refere-se ao tipo de proteção legal aplicada ao bem cultural ao qual o agente está vinculado. As opções são: Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário; Registro; Registro de sítio arqueológico; Tombamento; Tombamento/Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário e Tombamento/Registro de sítio arqueológico.
- f. Tipo de Instituição – 9 opções. Filtra os agentes segundo a natureza institucional à qual pertencem. As opções são: Associação de detentores, Fundação universitária, Grupos de detentores, Instituição privada sem fins lucrativos, Instituição pública estadual, Instituição pública federal, Instituição pública municipal, Instituição religiosa, Outra.
- g. Agente – 4 opções. Classifica os tipos de agentes por sua função ou papel relacionado ao bem cultural. As opções são: Contato Bem

Material, Instituição Executora, Instituição Identificada (identificada no SICG sem vínculo com bem) e Instituição Parceira Bem Imaterial.

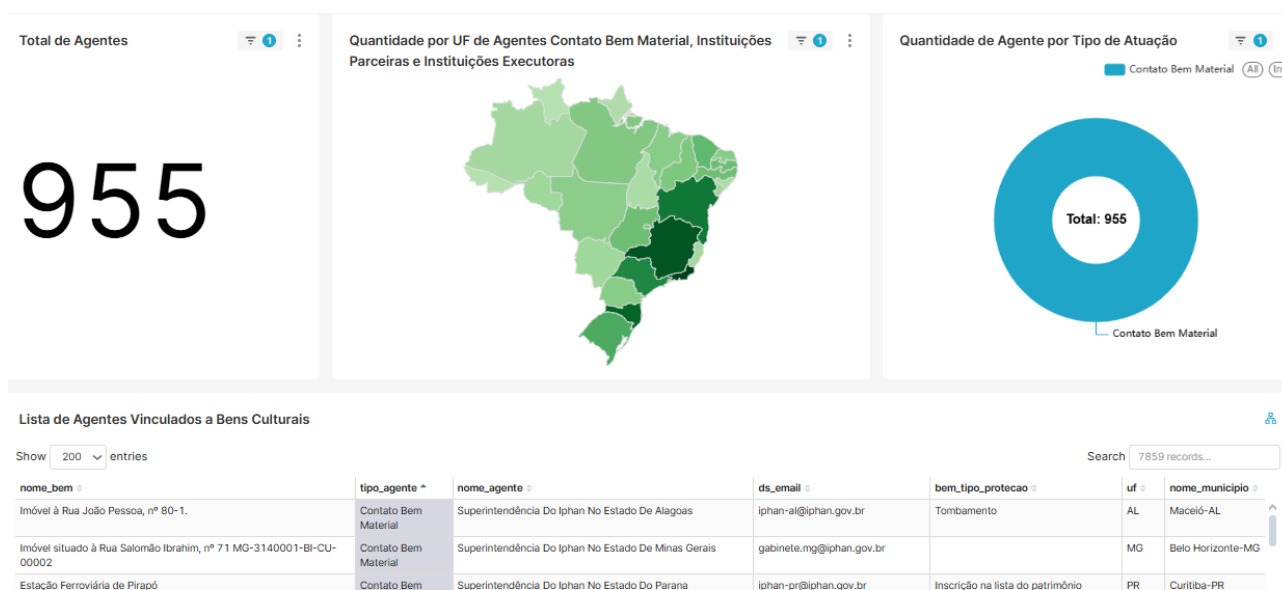
FILTROS INTERATIVOS: Os gráficos do dashboard permitem filtragem direta a partir dos elementos visuais, possibilitando ao usuário ajustar a visualização conforme as informações exibidas. Os filtros podem ser aplicados ou removidos ao clicar diretamente nos itens da legenda do gráfico, ativando ou desativando de forma dinâmica a exibição de determinados valores. Adicionalmente, ao passar o cursor do mouse sobre os elementos gráficos (*hover*), são exibidas informações detalhadas que possibilitam análises e facilitam a interpretação dos dados apresentados. As figuras abaixo demonstram a aplicação de filtros interativos no dashboard:

Figura 98 – Dashboard sem a aplicação de filtro interativo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 99 – Dashboard após a aplicação de filtro interativo para evidenciar o tipo de agente Contato Bem Material



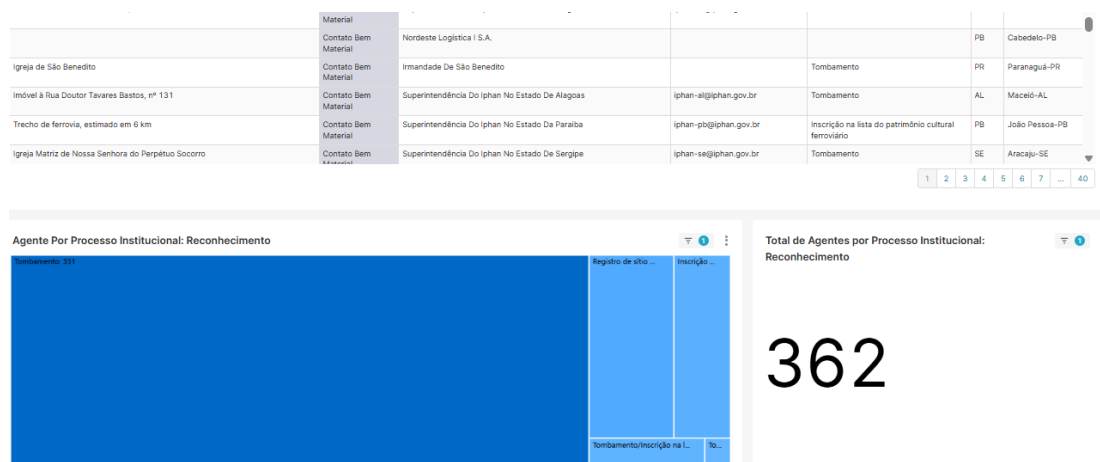
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Pode ser observado que a aplicação do filtro interativo do tipo de agente Contato Bem Cultural alterou a visualização dos demais gráficos que compõem o *dashboard* para evidenciar os dados filtrados. Assim, essa funcionalidade confere maior dinamismo às visualizações. Na segunda Figura (92), a seleção do filtro interativo na tabela de lista de agentes vinculados e bens culturais foi realizada por

meio de um clique na célula Contato Bem Material na coluna tipo_agente e de maneira automática todo o dashboard foi ajustado para evidenciar este tipo de agente.

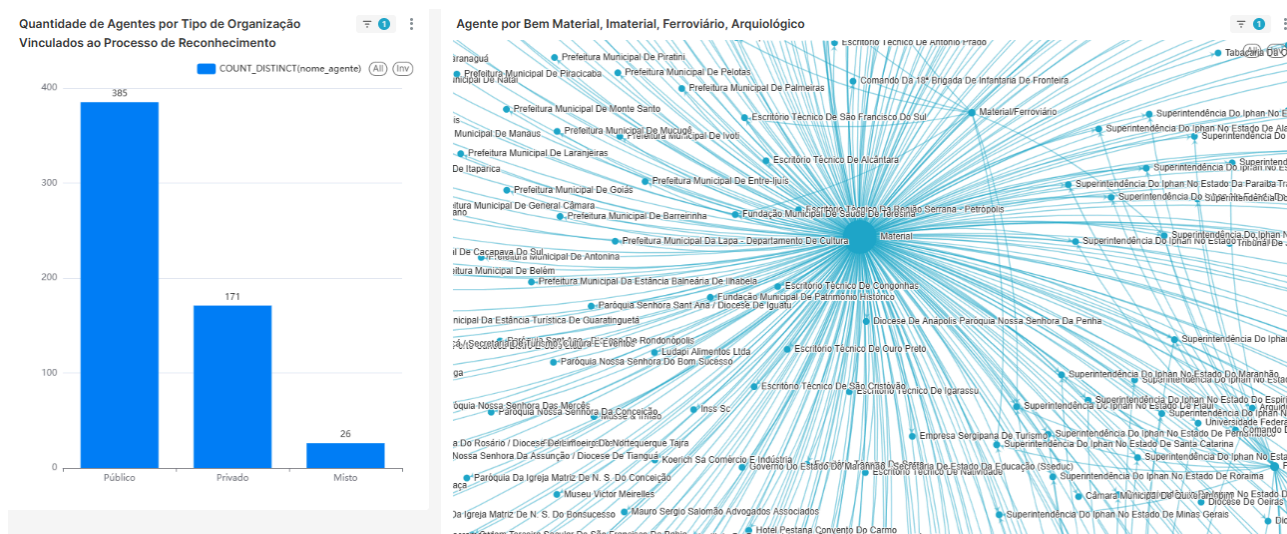
As figuras a seguir evidenciam o ajuste dos demais gráficos ao longo do dashboard para o tipo de agente Contato de Bem Material:

Figura 100 - Dashboard com aplicação de filtro interativo por tipo de agente Contato Bem Material



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

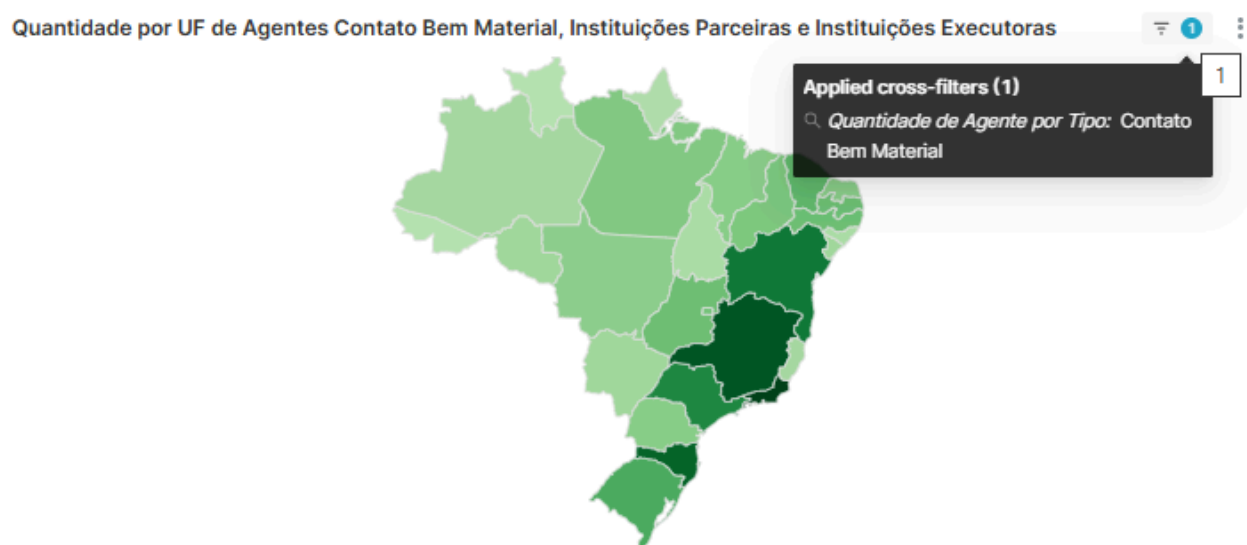
Figura 101 - Dashboard com aplicação de filtro interativo por tipo de agente Contato Bem Material



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

No canto superior direito de todos os gráficos do dashboard, o filtro aplicado é demonstrado no ícone de filtros. Ao passar o mouse sobre este ícone o filtro que está sendo usado é informado.

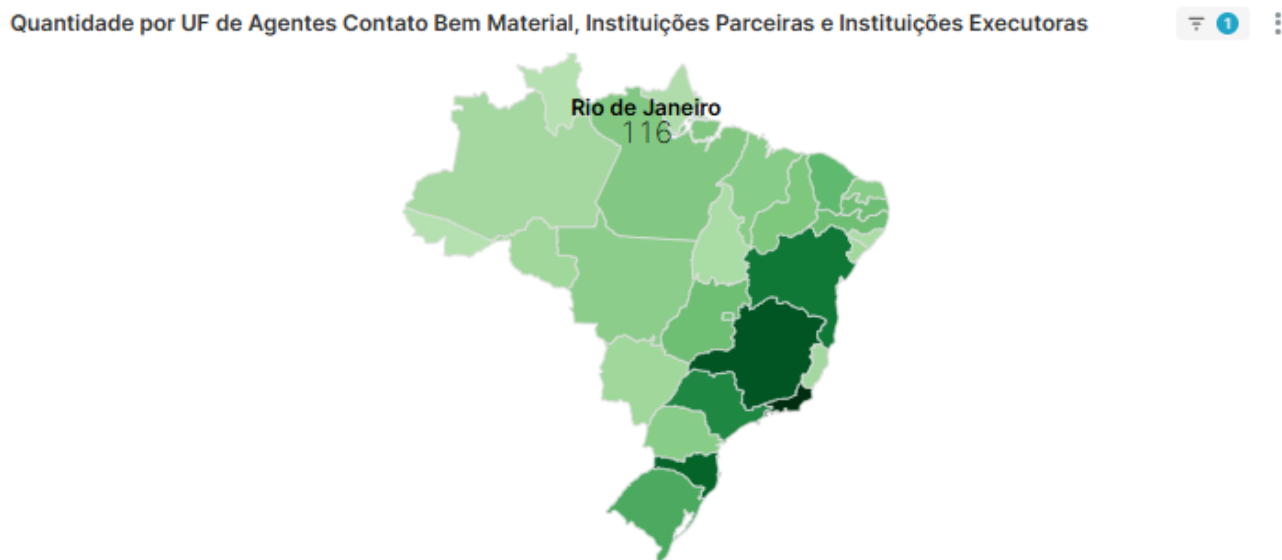
Figura 102 – Indicação da aplicação do filtro tipo de agente no mapa Quantidade por UF de Agentes Contato Bem Material, Instituições Parceiras e Instituições Executoras



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Os gráficos e mapas ainda possuem a funcionalidade de obtenção de informações detalhadas mediante o posicionamento do cursor do mouse sobre os elementos gráficos. Na figura (95) demonstra esta funcionalidade no mapa de Quantidade por UF de Agentes Contato Bem Material, Instituições Parceiras e Instituições Executoras, onde o cursor foi posicionado sobre o Estado do Rio de Janeiro, que possui a coloração mais escura no mapa, indicando que abarca a maior quantidade do tipo de agente Contato de Bem Material do Brasil. Assim, a quantidade de Contato de Bem Material localizado no Estado é apresentada.

Figura 103 – Mapa de Quantidade por UF de Agentes Contato Bem Material, Instituições Parceiras e Instituições Executoras com o filtro tipo de agente Contato de Bem Comum aplicado



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

As tabelas permitem a filtragem por um item específico, sendo que a sua seleção reordena todos os demais gráficos do dashboard. Mesmo que um filtro já esteja aplicado, um item específico dos já filtrados pode ser visualizado de maneira individual. As figuras abaixo evidenciam a seleção do agente “Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo” na tabela “Lista de Agentes Vinculados a Bens Culturais”.

Figura 104 – Dashboard após filtragem da Lista de agentes pelo agente Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo

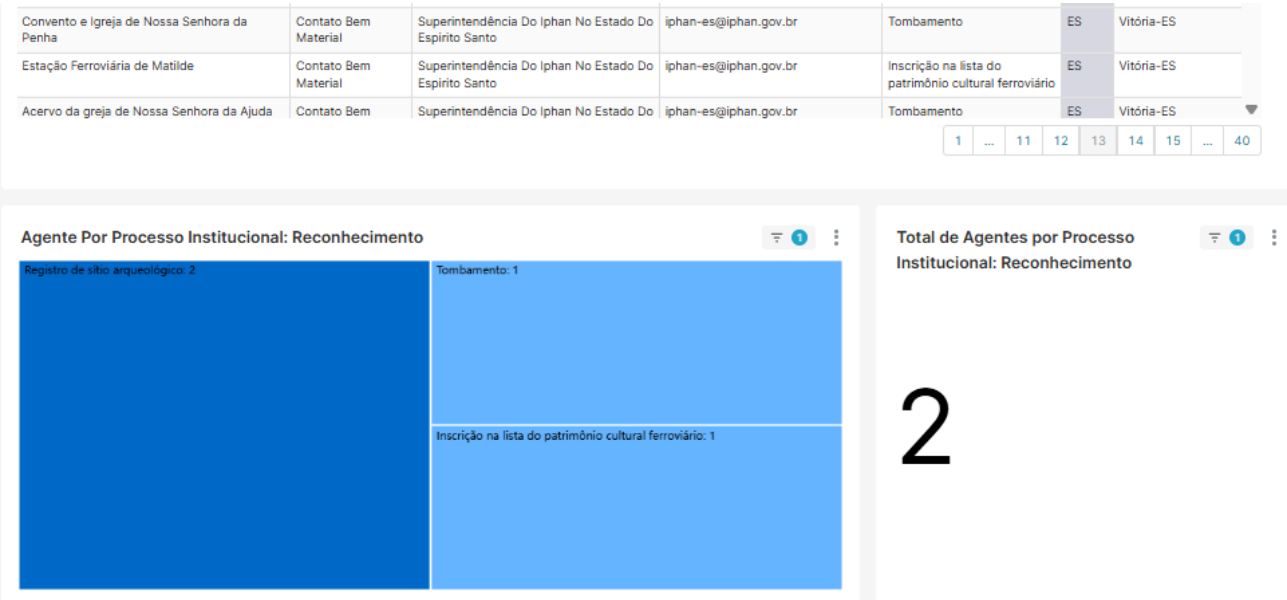


Lista de Agentes Vinculados a Bens Culturais

nome_bem	tipo_agente	nome_agente	ds_email	bem_tipo_protecao	uf	nome_municipio
Caixa d'água - Reservatório	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado Do Espírito Santo	iphan-es@iphan.gov.br	Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário	ES	Vitória-ES
Ilão do Boi	Contato Bem Material	M&L Empreendimentos Ltda.		Registro de sítio arqueológico	ES	Linhares-ES
Servo da Igreja de Nossa Senhora de... ...unção	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado Do Espírito Santo	iphan-es@iphan.gov.br	Tombamento	ES	Vitória-ES

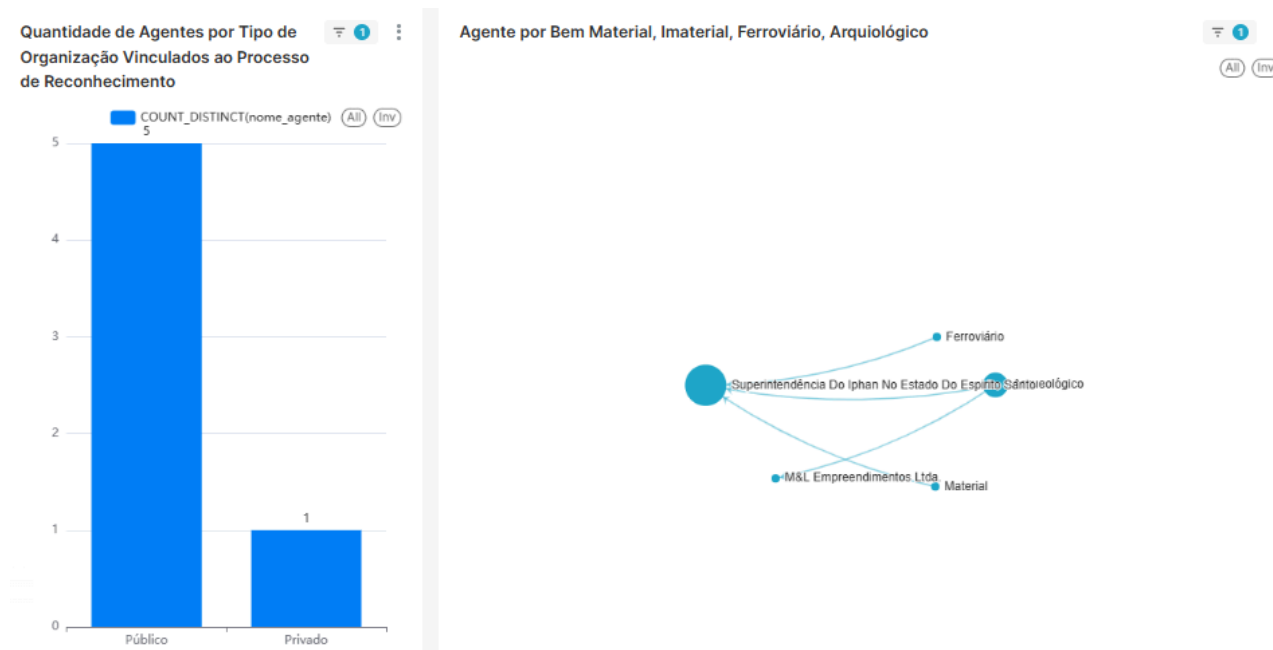
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 104 – Dashboard após filtragem da Lista de agentes pelo agente Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 105 - Dashboard após filtragem da Lista de agentes pelo agente Superintendência do IPHAN no Estado do Espírito Santo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O uso dos filtros interativos permitem uma experiência de análise de dados intuitiva e dinâmica, facilitando a compreensão e a descoberta de padrões relevantes. Além disso, a interatividade dos filtros melhora a eficiência na manipulação de grandes volumes de dados, tornando o processo de análise mais ágil e personalizado.

• VISUALIZAÇÕES GEORREFERENCIADAS

O recurso de visualização georreferenciada permite a vinculação dos dados à sua localização geográfica. Este tipo de visualização no dashboard tem a funcionalidade de ampliação habilitada, possibilitando o uso do zoom para uma observação mais específica do ponto georreferenciado. À medida que a visualização é ampliada, a representação do mapa ganha mais detalhes, possibilitando a observação de localidades próximas, pontos turísticos, edifícios, entre outros pontos de referência.

O mapa de Instituições parceiras e instituições identificadas (Figura - 98) permite a visualização da distribuição geográfica dessas instituições no território brasileiro. As Figuras seguintes detalham a aplicação do zoom para a observação mais detalhada da localização do agente no mapa.

Figura 106 - mapa de Instituições parceiras e instituições identificadas



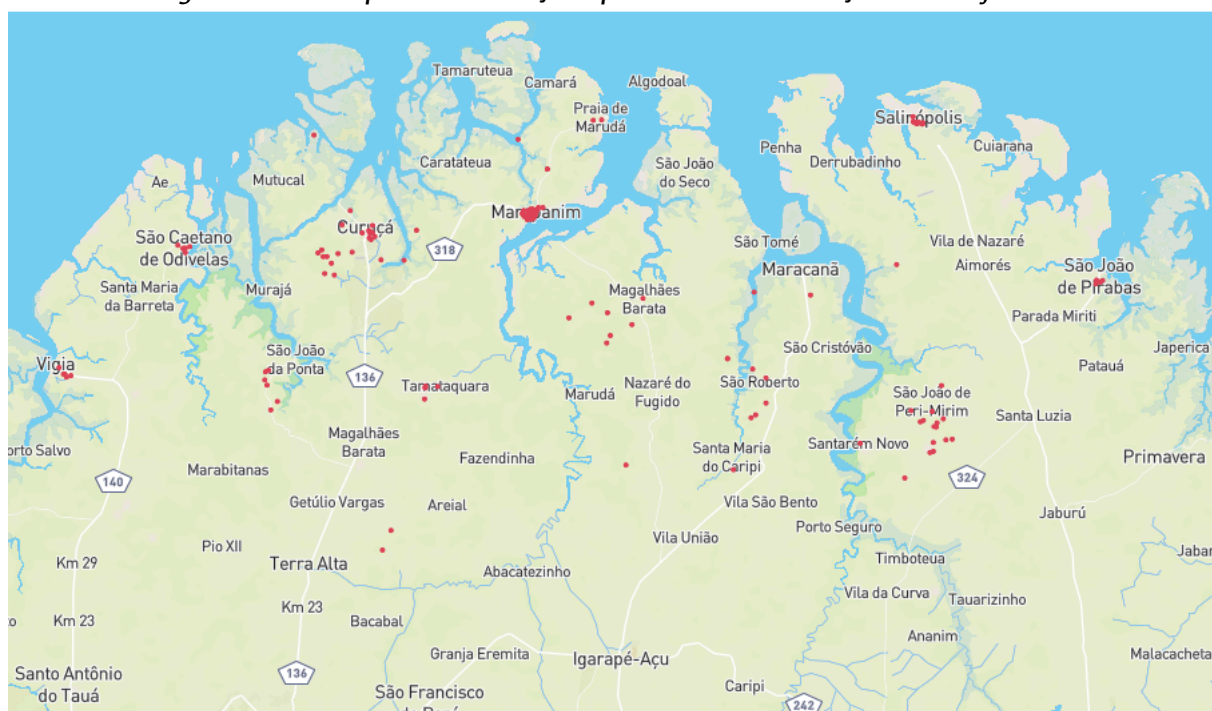
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 107 – Instituição identificadas Específica



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 108 – Mapa de Instituições parceiras e instituições identificadas



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

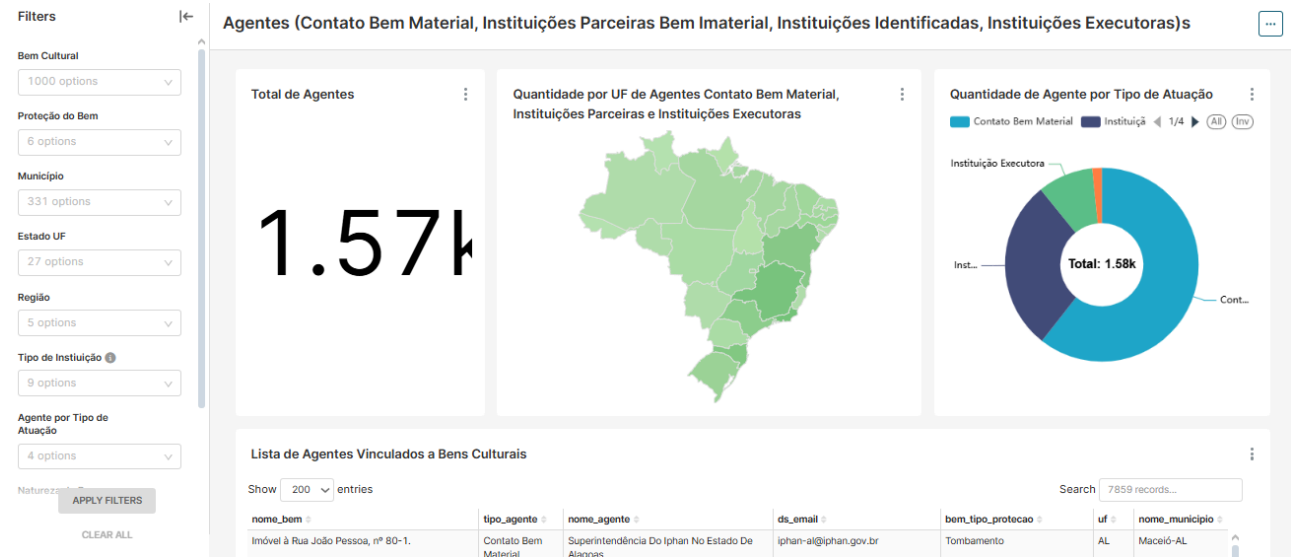
● RESULTADOS – DASHBOARD AGENTES

De forma mais completa, segue uma série de gráficos que correspondem às visualizações montadas para o dashboard de “Agente” no escopo do projeto de pesquisa. A figura apresenta a visão inicial do dashboard. No canto superior esquerdo, há um indicador com a contagem total de agentes vinculados a bens culturais, exibindo o valor agregado de registros. Ao centro, encontra-se um mapa do Brasil, que representa a distribuição geográfica da quantidade de agentes do tipo Contato Bem Material, Instituições Parceiras, Instituições Identificadas e Instituições Executoras, por unidade federativa. As tonalidades variam conforme a concentração de agentes por estado.

À direita, há um gráfico de rosca que representa a quantidade de agentes por tipo de atuação, com destaque para o tipo Contato Bem Material, seguido pelas instituições nas demais categorias. O gráfico permite uma visualização rápida da distribuição proporcional entre os diferentes perfis institucionais dos agentes.

Na parte inferior da tela, há ainda uma tabela interativa, que lista os agentes vinculados a cada bem cultural, permitindo ao usuário explorar os dados detalhadamente, com informações como nome do bem, tipo de agente, nome da instituição, e-mail de contato, tipo de proteção e município. Conforme ilustrado na figura abaixo:

Figura 109 - Visão inicial do dashboard



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo deste gráfico, há um gráfico tabular, conforme ilustrado na figura abaixo, que apresenta os agentes vinculados aos respectivos bens culturais, incluindo nome, tipo, e-mails de contato, formas de proteção e localização municipal.

Figura 110 – Visão geral do dashboard

Lista de Agentes Vinculados a Bens Culturais

Show entries Search

nome_bem	tipo_agente	nome_agente	ds_email	bem_tipo_protecao	uf	nome_municipio
Engenho Lagoa: sobrado e capela	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado Da Bahia	iphan-ba@iphan.gov.br	Tombamento	BA	Salvador-BA
Imóvel situado à Rua do Amparo, nº 258 MG-3121605-BI-CU-00001	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado De Minas Gerais	gabinete.mg@iphan.gov.br		MG	Belo Horizonte-MG
Trecho ferroviário Mauá-Fragoso	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado Do Rio De Janeiro	gabinete.rj@iphan.gov.br	Tombamento	RJ	Rio de Janeiro-RJ
Imóvel situado à Rua Álvaro Dantas, nº 90 BA-2926707-BI-CU-00001	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado Da Bahia	iphan-ba@iphan.gov.br		BA	Salvador-BA
Imóvel situado à Rua Conde de Bobadela, nº 153 e nº 155 MG-3146107-BI-CU-00001	Contato Bem Material	Superintendência Do Iphan No Estado De Minas Gerais	gabinete.mg@iphan.gov.br		MG	Belo Horizonte-MG
São Luís, MA: conjunto arquitetônico e paisagístico	Contato Bem Material	Fundação Municipal De Patrimônio Histórico	fumphsi@gmail.com		MA	São Luís-MA

1 2 3 4 5 6 7 ... 40

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo da tabela, é apresentado um gráfico em formato de treemap, que organiza visualmente a quantidade de agentes vinculados a cada tipo de processo institucional de reconhecimento. As categorias exibidas incluem Tombamento, Registro, Registro de sítio arqueológico, Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário, entre outras combinações de formas de proteção. O destaque fica para o Tombamento, que concentra 331 agentes, representando a maior área do gráfico. As demais categorias aparecem em tamanhos proporcionais à sua ocorrência, permitindo ao usuário identificar visualmente a predominância de determinadas formas de reconhecimento em relação a outras, de maneira intuitiva e comparativa.

Figura 111 – Treemap Agentes

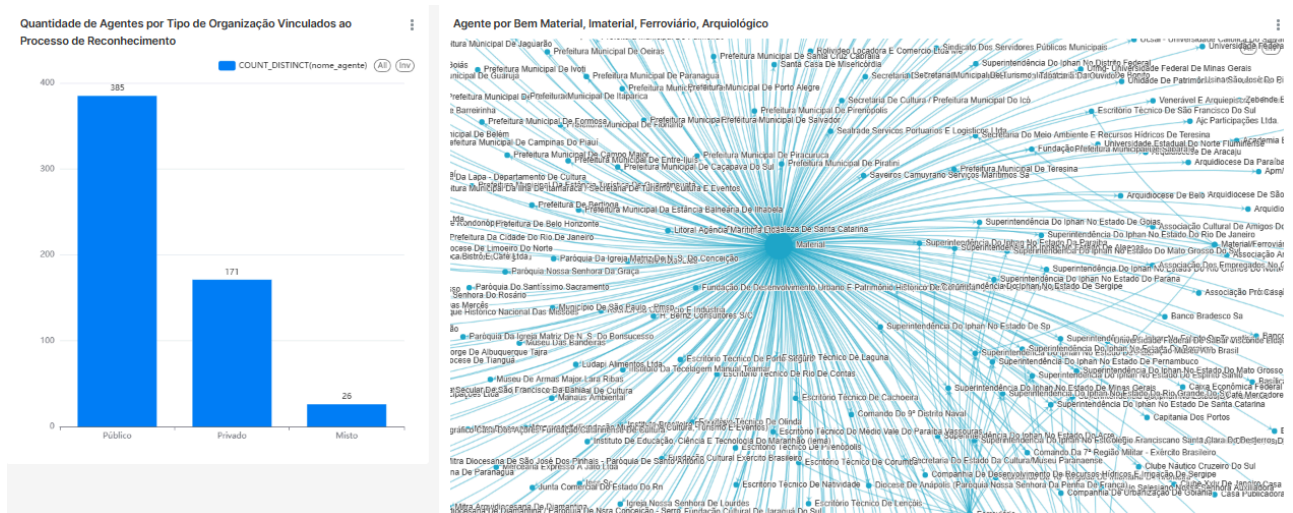


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo do gráfico do Treemap existem dois gráficos complementares. À esquerda, temos um gráfico de barras verticais que exibe a quantidade de agentes por tipo de organização vinculados ao processo de reconhecimento, classificando-os como públicos (385), privados (171) ou mistos (26). O gráfico reforça o protagonismo das instituições públicas no reconhecimento e salvaguarda dos bens culturais.

À direita, há um grafo de rede que representa a relação entre os agentes e os tipos de bem cultural: Material, Imaterial, Ferroviário e Arqueológico. A visualização evidencia a centralidade do Bem Material e permite identificar, por meio das conexões, quais instituições estão associadas a cada tipologia. Conforme a figura abaixo:

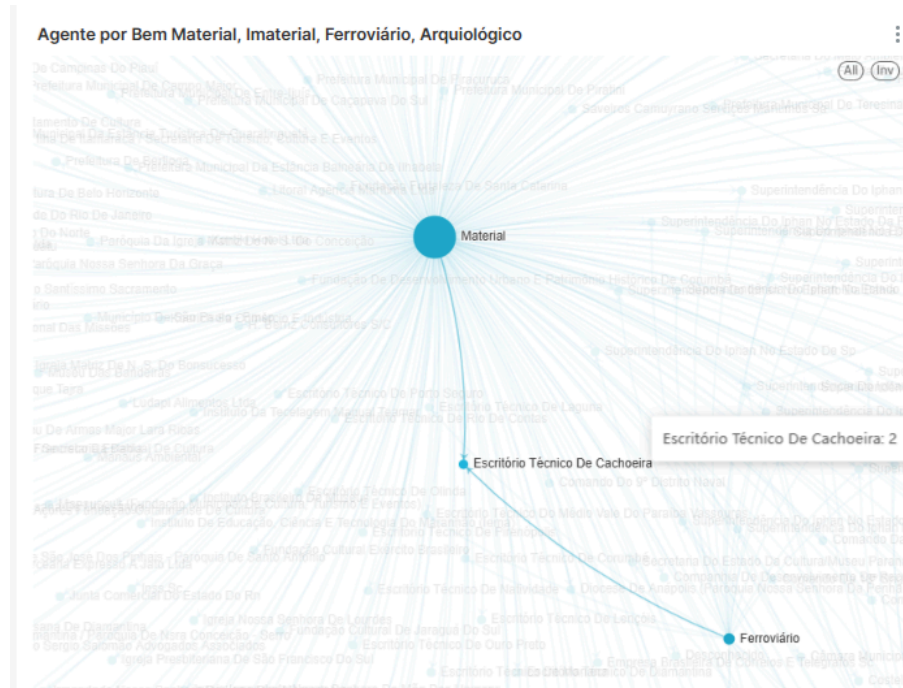
Figura 112- Gráfico de barra e Gráfico de garfo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

A Figura abaixo amplia o grafo apresentado anteriormente, destacando o efeito de interação (hover) sobre um dos nós do grafo. No exemplo, observa-se a entidade “Escritório Técnico de Cachoeira”, que está vinculada a dois bens classificados como Ferroviário e Material. Esse recurso de interação permite ao usuário examinar detalhadamente as relações específicas entre agentes e tipos de bem, proporcionando uma leitura aprofundada da rede de vínculos.

Figura 113 – Gráfico de Garfo ampliado



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo destes gráficos, há uma visualização composta por dois elementos principais. À esquerda, uma tabela interativa lista as ações de Identificação/Inventário realizadas por diferentes agentes. A tabela exibe informações como o nome do projeto, o nome do agente executor, o link público com mais detalhes sobre a ação, o ano de início e finalização da atividade, além da unidade federativa correspondente. Essa estrutura permite a navegação por múltiplas páginas e a busca por registros específicos, favorecendo análises filtradas.

À direita, um indicador numérico exibe o total de agentes envolvidos no processo institucional de Identificação/Inventário, com destaque para o número 146. Esse dado resume de forma objetiva o volume de agentes identificados nessa categoria específica de atuação no reconhecimento dos bens culturais.

Figura 114 – Listagem e Contagem de Agentes

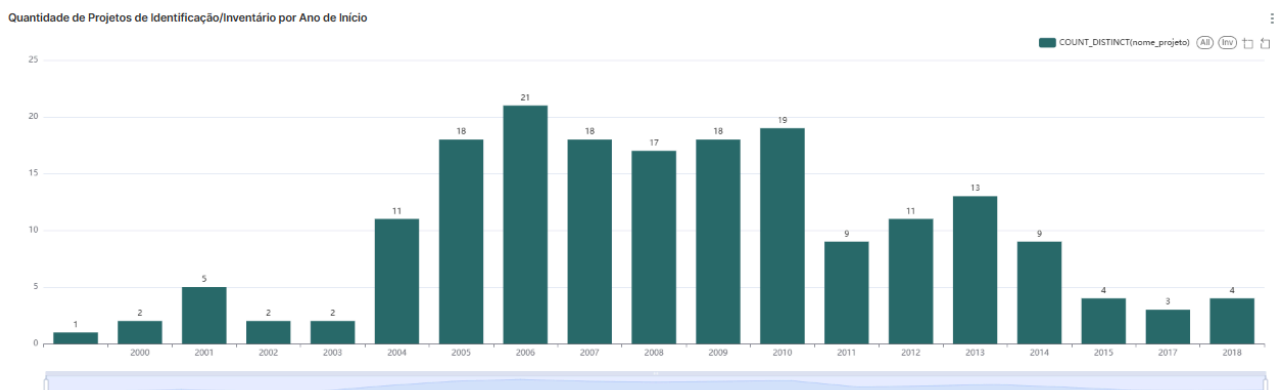


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

A última visualização deste dashboard apresenta um gráfico de barras verticais que demonstra a quantidade de projetos de Identificação/Inventário por ano de início. A visualização cobre o período de 1999 a 2018 e evidencia os anos com maior volume de iniciativas dessa natureza.

O auge da realização desses projetos ocorreu em 2006, com 21 projetos iniciados, seguido por 2005, 2007, 2009 e 2010, que também apresentaram valores expressivos, variando entre 18 e 19 projetos. A partir de 2011, observa-se uma tendência de queda gradual na quantidade de novas ações, com destaque para os anos de 2015, 2017 e 2018, que registraram apenas 3 ou 4 projetos cada.

Figura 115 –Projetos de Identificação por Ano



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Essa distribuição temporal permite identificar períodos de maior investimento ou prioridade institucional para ações de inventário e mapeamento cultural, auxiliando na análise de políticas públicas e estratégias de preservação adotadas ao longo do tempo.

Com a apresentação destes gráficos, concluímos a entrega do relatório desejado para o indicador “Agentes”. A elaboração dessas visualizações exigiu um trabalho prévio de captura, transformação e apresentação dos dados. Em seguida, o último macro indicador originalmente desenvolvido para o observatório foi o de Ações.

● **CONCEITO DE AÇÕES PARA O OBSERVATÓRIO**

No contexto do Observatório do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), o conceito de "Ações" foi construído colaborativamente com a equipe do Iphan e pode ser compreendido como ações do processo institucional preservação, as ações de fiscalização, conservação e restauração. E ações do processo institucional de identificação, as ações do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Os dados das ações estão cruzados com os dados tratados do SICG exibindo informações sobre bens culturais e agentes. Esses dados foram inseridos no armazém e apresentados no dashboard “Ações dos Processos Institucionais de Preservação (Fiscalização) e Identificação (INRC)”.

Nesse contexto, para efeito dos dashboards criados no Superset, foram definidos dois tipos de ações:

- Ações do processo institucional de preservação: fiscalização (Fonte: FISCALIS)
- Ações processo institucional de identificação: INRC (Fonte: INRC)

● FUNCIONALIDADES DO DASHBOARD - AÇÕES

Dentro do dashboard Ações as possibilidades de criação e uso de filtros e visualizações georreferenciadas agregam riqueza de detalhes às visualizações e análises dos dados. Os filtros possibilitam o controle interativo e a escolha de quais dados deseja-se visualizar em tempo real. O dashboard Ações possibilita a filtragem por meio de filtros gerais e filtros interativos. Já as visualizações georreferenciadas, possibilitam a criação de mapas interativos que enriquecem a apresentação dos dados. A seguir estas funcionalidades são detalhadas e sua aplicação no dashboard Ações é apresentada.

FILTROS GERAIS: Para tornar a navegação e a exploração dos dados mais intuitivas, este dashboard utiliza filtros pré-configurados — ou seja, campos de filtragem com valores previamente definidos e apresentados em listas suspensas (dropdowns). Isso permite que o usuário refine as visualizações com base em critérios específicos. No conjunto de dados de Ações, os filtros aplicados são os seguintes:

- **Tipo de Ação** – 2 opções. Filtro para seleção do tipo de ação, permitindo a visualização das ações dos processos institucionais de identificação (INRC) ou preservação (fiscalização);
- **Tipo de Bem Cultural** – 4 opções. Permite a filtragem por um ou mais tipos de bem cultural;
- **Tipo de Proteção do Bem Cultural** – 4 opções. Refere-se ao tipo de proteção legal aplicada ao bem cultural associado às ações dos processos institucionais de preservação e identificação. As opções são: Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário; Registro de sítio arqueológico; Tombamento e Tombamento/Inscrição na lista do patrimônio cultural ferroviário.
- **Município** – 610 opções. Filtro para seleção de cidades específicas;
- **Estado - UF** – 27 opções. Permite a filtragem dos dados pelos estados da federação;

- **Região** – 5 opções: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul. Permite a visualização dos dados filtrados por uma ou mais Regiões do Brasil.

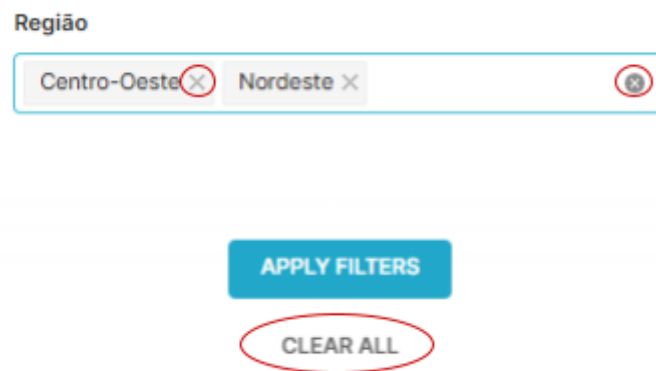
A Figura abaixo demonstra o menu Filters que permite a seleção e aplicação dos filtros gerais. Este menu localiza-se no canto superior esquerdo do dashboard Ações. Destaca-se que o dashboard permite a seleção de todas as opções de um filtro pela escolha da opção “Select All” na lista do filtro. Ademais, pode-se combinar vários filtros ao mesmo tempo para uma análise mais detalhada. Para limpar um filtro, basta apagar a seleção ou clicar no ícone de redefinir. Para resetar todos os filtros selecionados clique em “clear all” no final do menu Filter. Na Figura 107 exemplifica as possibilidades de limpeza dos filtros.

Figura 116 – Menu Filters do dashboard Ações

The image shows a 'Filters' sidebar menu. At the top, it says 'Filters' with a back arrow icon. Below are six filter categories, each with a dropdown menu showing the number of options: 'Tipo de Ação' (2 options), 'Tipo de Bem Cultural' (4 options), 'Tipo de Proteção do Bem Cultural' (4 options), 'Estado (UF)' (27 options), 'Municípios' (610 options), and 'Região' (5 options). At the bottom of the sidebar, there is a blue button labeled 'APPLY FILTERS' and a link labeled 'CLEAR ALL'.

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

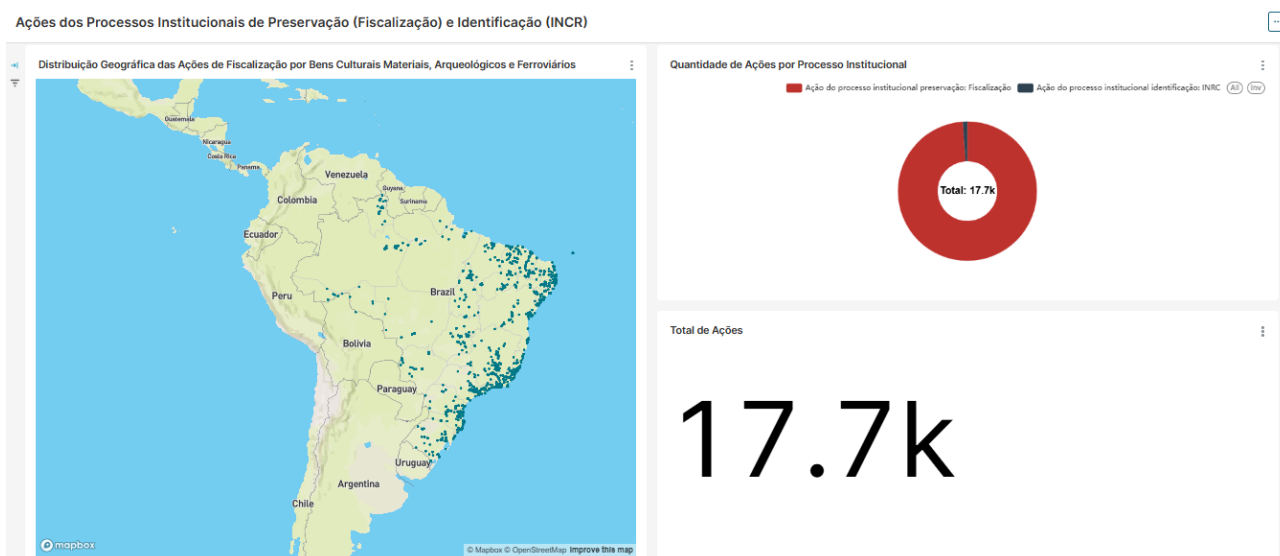
Figura 117 – Opções para limpar os filtros no menu Filtro



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

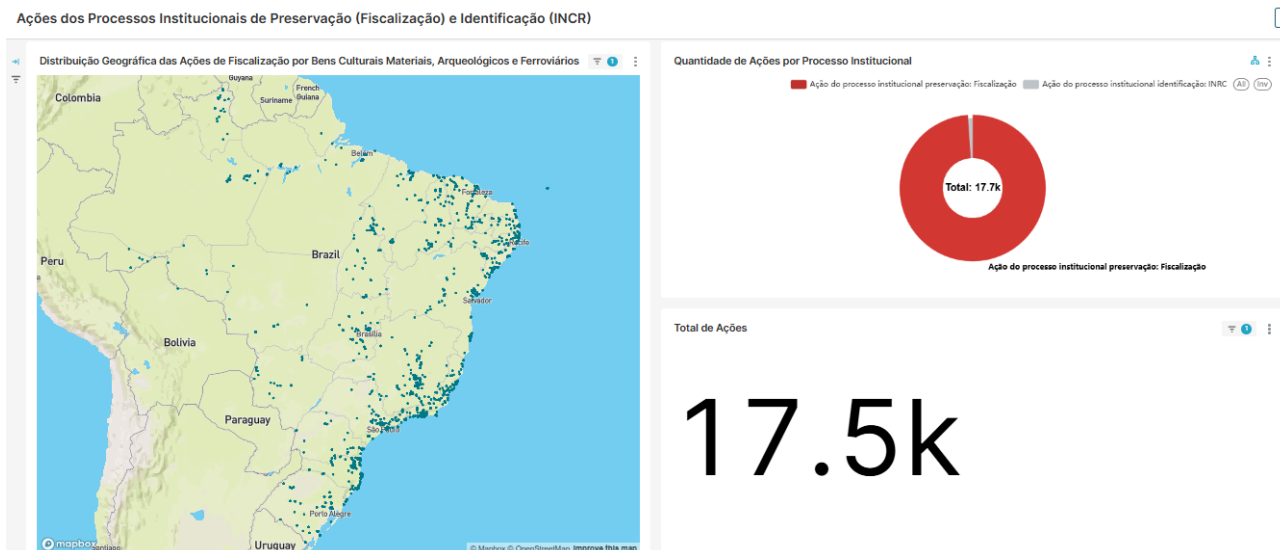
FILTROS INTERATIVOS: Os gráficos e mapas do dashboard Ações oferecem filtragem direta por meio dos próprios elementos visuais, permitindo que o usuário ajuste a exibição dos dados conforme o conteúdo apresentado. Basta clicar nos itens das legendas ou em algum elemento da visualização, por exemplo, uma barra específica de um gráfico ou em uma célula das tabelas para aplicar ou remover filtros, ativando ou ocultando valores de forma dinâmica. Além disso, ao passar o cursor sobre os elementos gráficos (hover), são exibidas informações detalhadas que enriquecem a análise e facilitam a interpretação dos dados. As Figuras abaixo exemplificam a utilização desses filtros interativos no dashboard Ações.

Figura 118 – Dashboard Ação sem a aplicação de filtro interativo



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 119 – Dashboard Ação após a aplicação de filtro interativo para evidenciar o tipo de ação do processo institucional preservação (fiscalização)

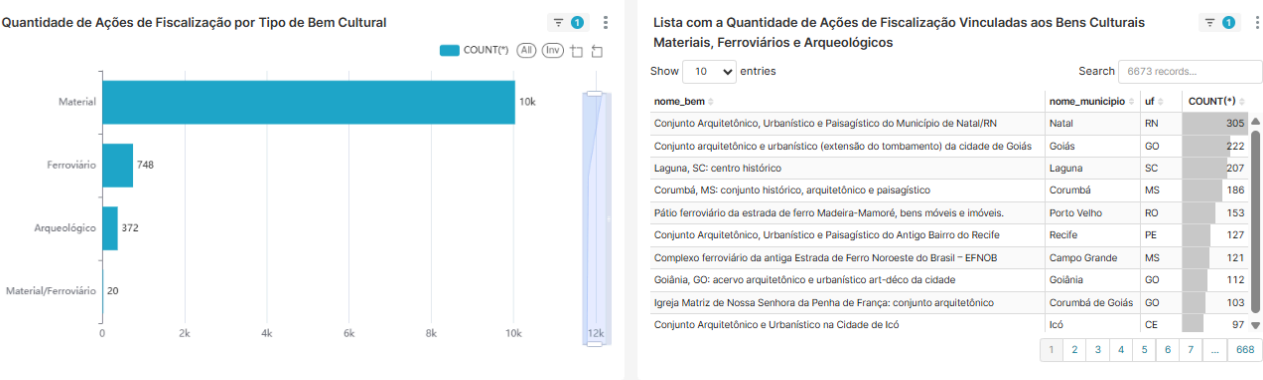


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

A aplicação do filtro interativo referente ao tipo de ação “Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização”, evidenciada na Figura acima, resultou na atualização automática das demais visualizações do dashboard, apresentando exclusivamente os dados associados ao critério selecionado. Essa funcionalidade

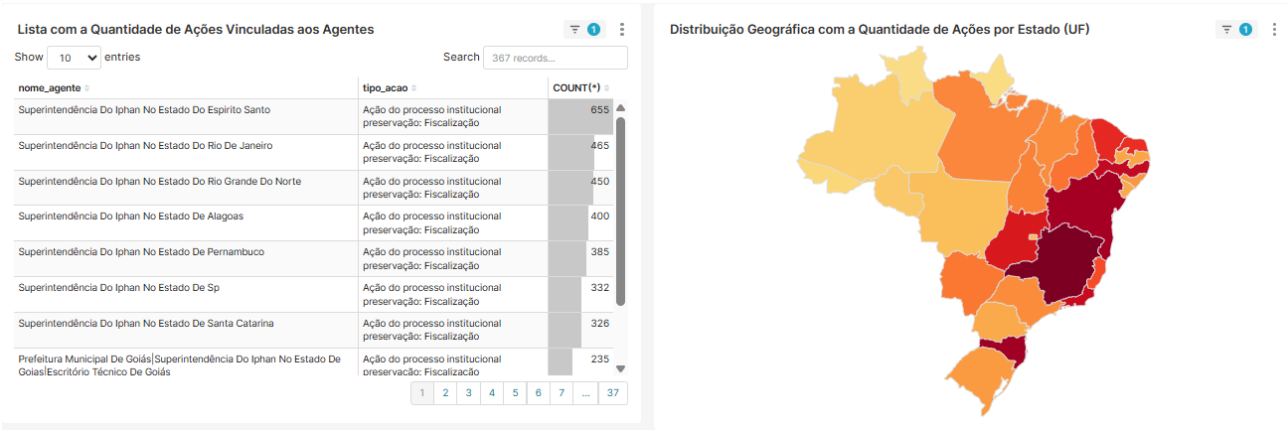
contribui para uma análise mais dinâmica dos dados apresentados. Conforme ilustrado nesta figura, a filtragem foi acionada por meio de um clique sobre a parte colorida de vermelho no gráfico “Quantidade de Ações por Processo Institucional”, que corresponde ao tipo de ação “Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização”. Esta ação ocasionou o reprocessamento das visualizações subsequentes. As Figuras abaixo demonstram o ajuste dos demais gráficos em função da seleção do tipo de ação “Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização”.

Figura 120 – Dashboard com aplicação de filtro interativo por Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização



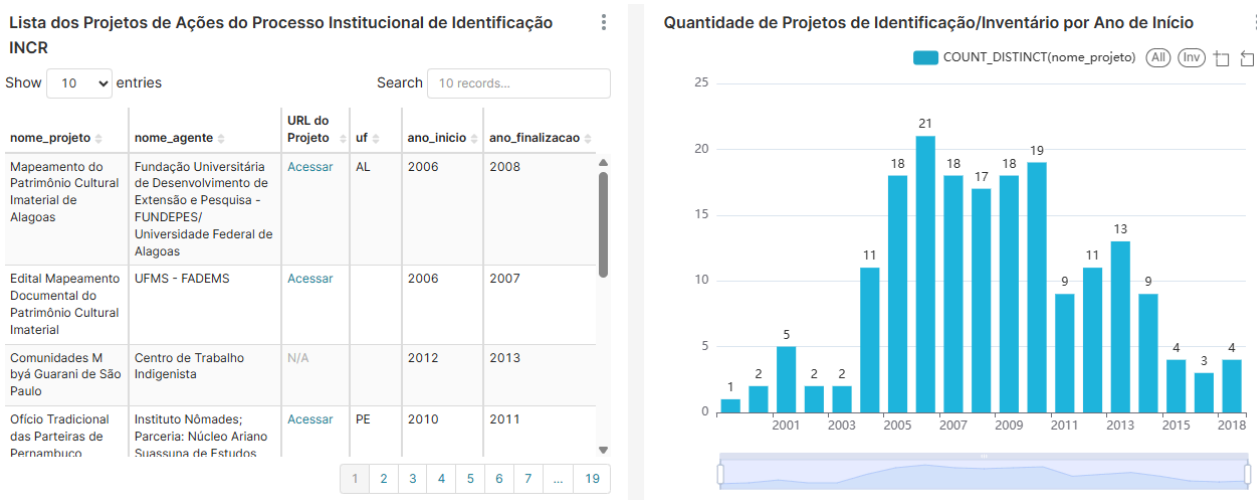
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 121 – Dashboard com aplicação de filtro interativo por Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização



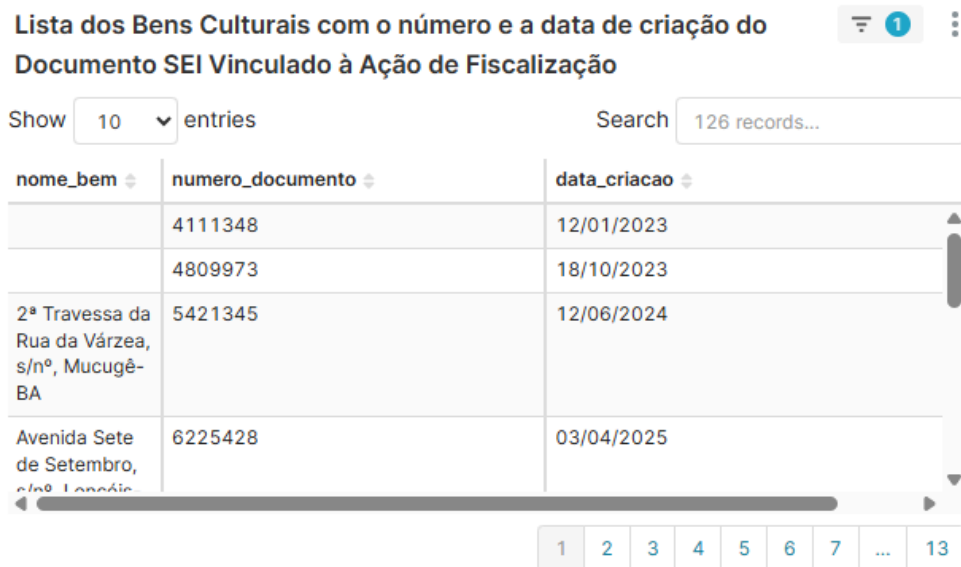
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Figura 122 – Dashboard com aplicação de filtro interativo por Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

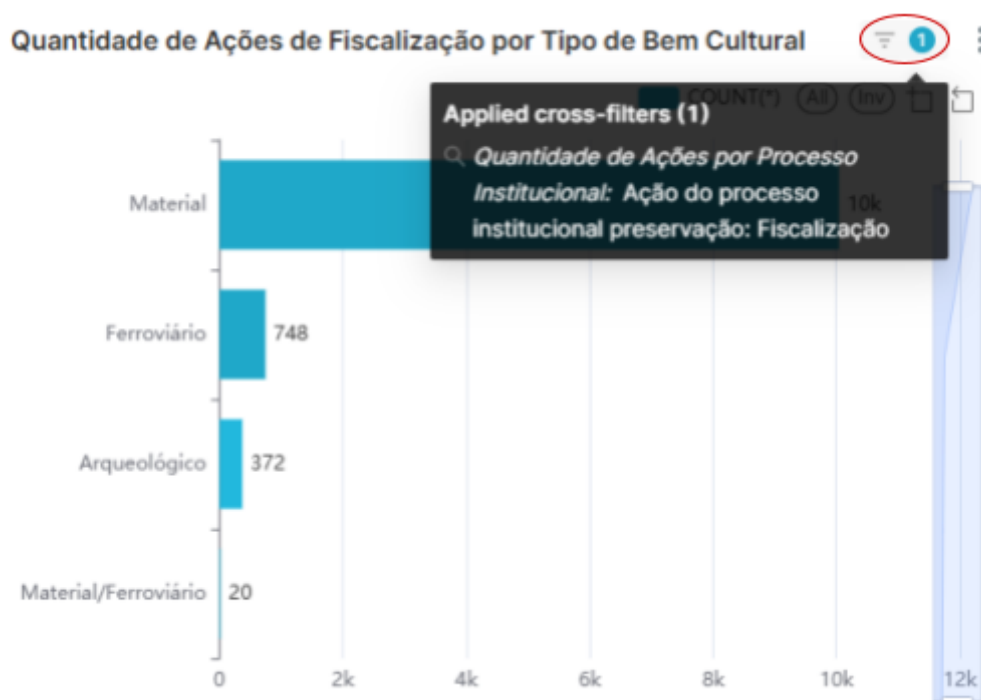
Figura 123 – Dashboard com aplicação de filtro interativo por Ação do processo institucional de preservação: Fiscalização



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

No canto superior direito de cada gráfico do dashboard, o filtro atualmente aplicado é indicado por meio do ícone de filtros. Ao posicionar o cursor sobre esse ícone, o(s) critério(s) de filtragem vigente(s) são exibidos em forma de tooltip (Figura 114).

Figura 124 - Ícone que indica a aplicação de filtro nas visualizações do dashboard Ações



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

As visualizações gráficas e os mapas apresentam, adicionalmente, a funcionalidade de exibição de informações detalhadas via interação com o cursor. Como ilustrado na Figura abaixo, ao posicionar o cursor sobre um bem georreferenciado no mapa “Distribuição Geográfica das Ações de Fiscalização por Bens Culturais Materiais, Arqueológicos e Ferrovários”, as informações do bem são apresentadas de maneira detalhada.

Figura 125 – Informações detalhadas para um bem cultural específico em mapa do dashboard
Ações

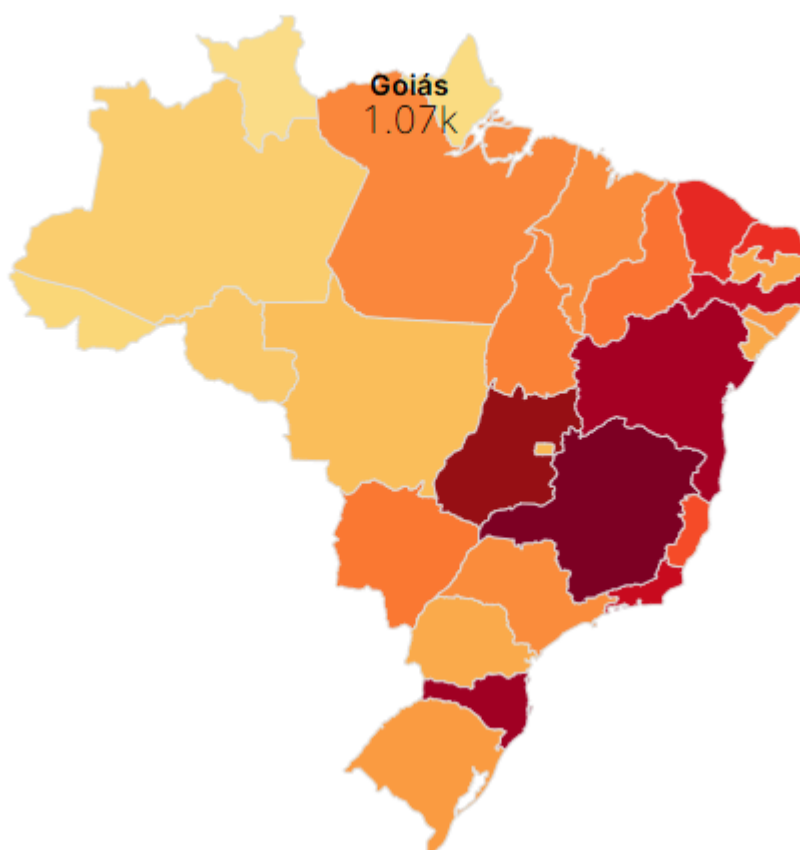


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

A Figura abaixo também demonstra o detalhamento das informações para o Estado de Goiás, ao se posicionar o cursor do mouse sobre este estado da federação no gráfico “Distribuição Geográfica com a Quantidade de Ações por Estado (UF)”.

Figura 126 – Informação do estado de Goiás em mapa do dashboard Ações

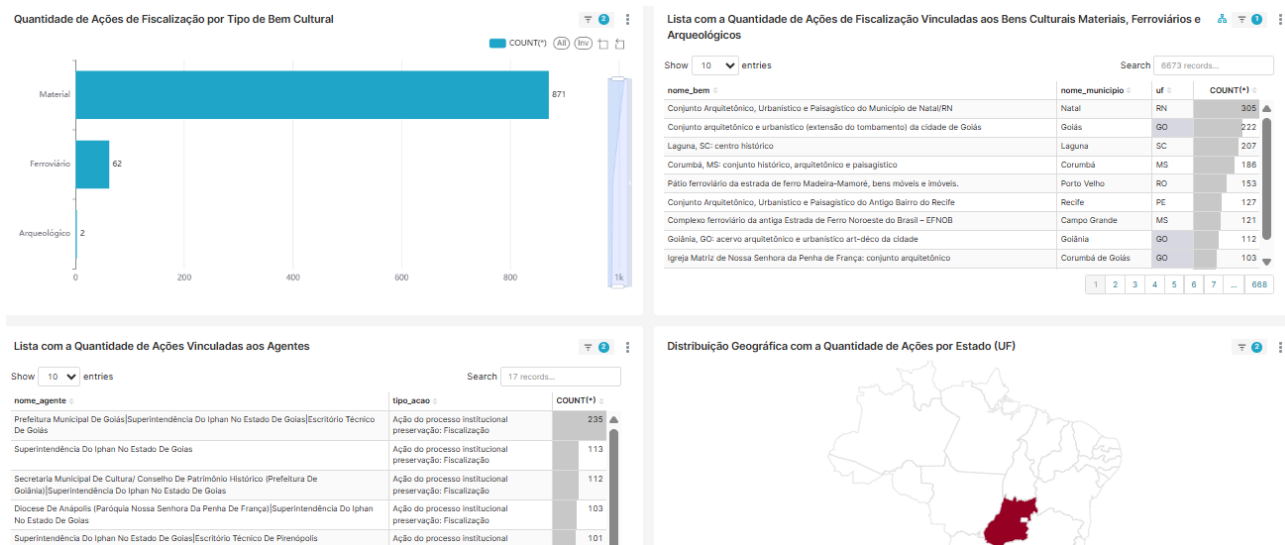
Distribuição Geográfica com a Quantidade de Ações por Estado (UF)



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

As tabelas disponibilizadas no dashboard também permitem a aplicação de filtros por meio da seleção de itens específicos. A seleção de um elemento específico da tabela, mesmo em contextos onde já há filtros aplicados, resulta na reordenação automática das demais visualizações do dashboard, focando nos dados relativos ao item selecionado. Na Figura abaixo exemplifica essa funcionalidade, demonstrando a reordenação de parte das visualizações do dashboard Ações para a apresentação dos dados do estado de Goiás. O acionamento deste filtro se deu por meio da seleção de uma das células preenchidas com GO na coluna UF da tabela “Lista com a Quantidade de Ações de Fiscalização Vinculadas aos Bens Culturais Materiais, Ferroviários e Arqueológicos”.

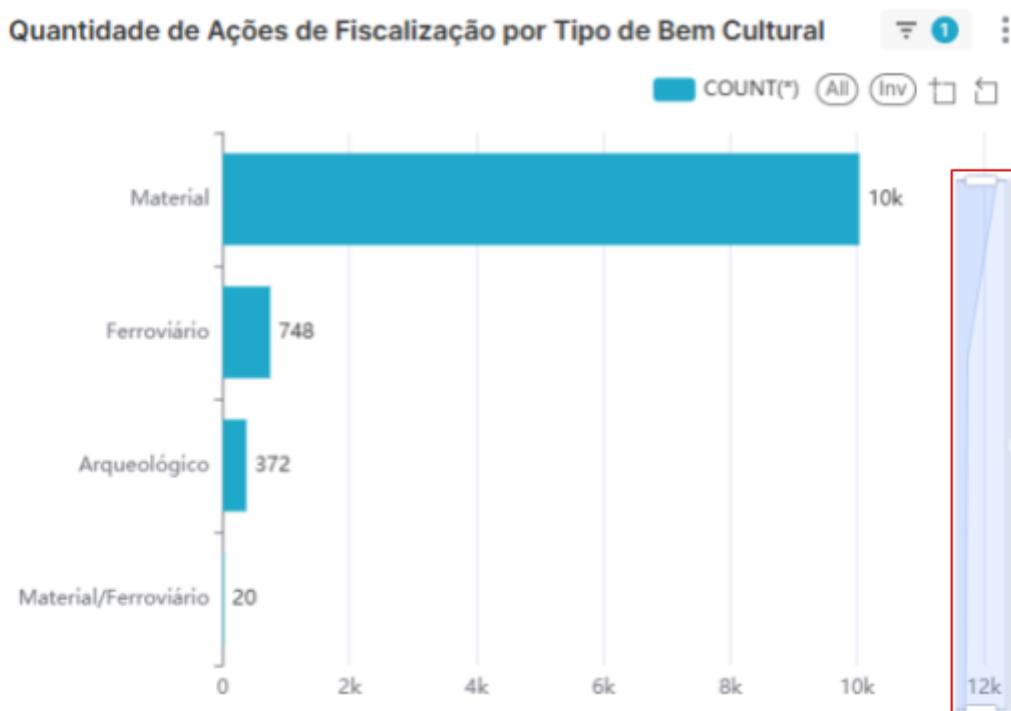
Figura 127 – Aplicação de filtro por meio de tabela no dashboard Ações



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O gráfico "Quantidade de Ações de Fiscalização por Tipo de Bem Cultural do dashboard Ação" permite ainda a filtragem dos dados através da curva do gráfico no plano cartesiano. Este filtro interativo possibilita a análise aprofundada de quais tipos de bens mais sofrem ação de fiscalização, quais recebem menos, entre outras possibilidades de estudo dos dados. A Figura abaixo destaca este filtro interativo.

Figura 128 - Filtro interativo do gráfico Quantidade de Ações de Fiscalização por Tipo de Bem Cultural



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O uso de filtros interativos proporciona uma experiência de análise mais dinâmica, intuitiva e eficaz, otimizando a navegação por grandes volumes de dados e favorecendo a identificação de padrões relevantes. Essa interatividade contribui para um processo analítico mais personalizado e profundo dos dados do dashboard.

VISUALIZAÇÕES GEORREFERENCIADAS: O recurso de visualização georreferenciada possibilita a associação dos dados à sua respectiva localização espacial. Esse tipo de visualização, disponível no dashboard Ações, conta com a funcionalidade de ampliação interativa, permitindo o uso de zoom para a análise mais precisa de pontos georreferenciados. À medida que o nível de ampliação aumenta, o mapa revela informações mais detalhadas, possibilitando a identificação de localidades adjacentes, pontos turísticos, edificações e outros elementos de referência espacial.

O mapa de mapa “Distribuição Geográfica das Ações de Fiscalização por Bens Culturais Materiais, Arqueológicos e Ferroviários” (Figura 119) apresenta a distribuição territorial dos bens que sofrem a ação de preservação (fiscalização).

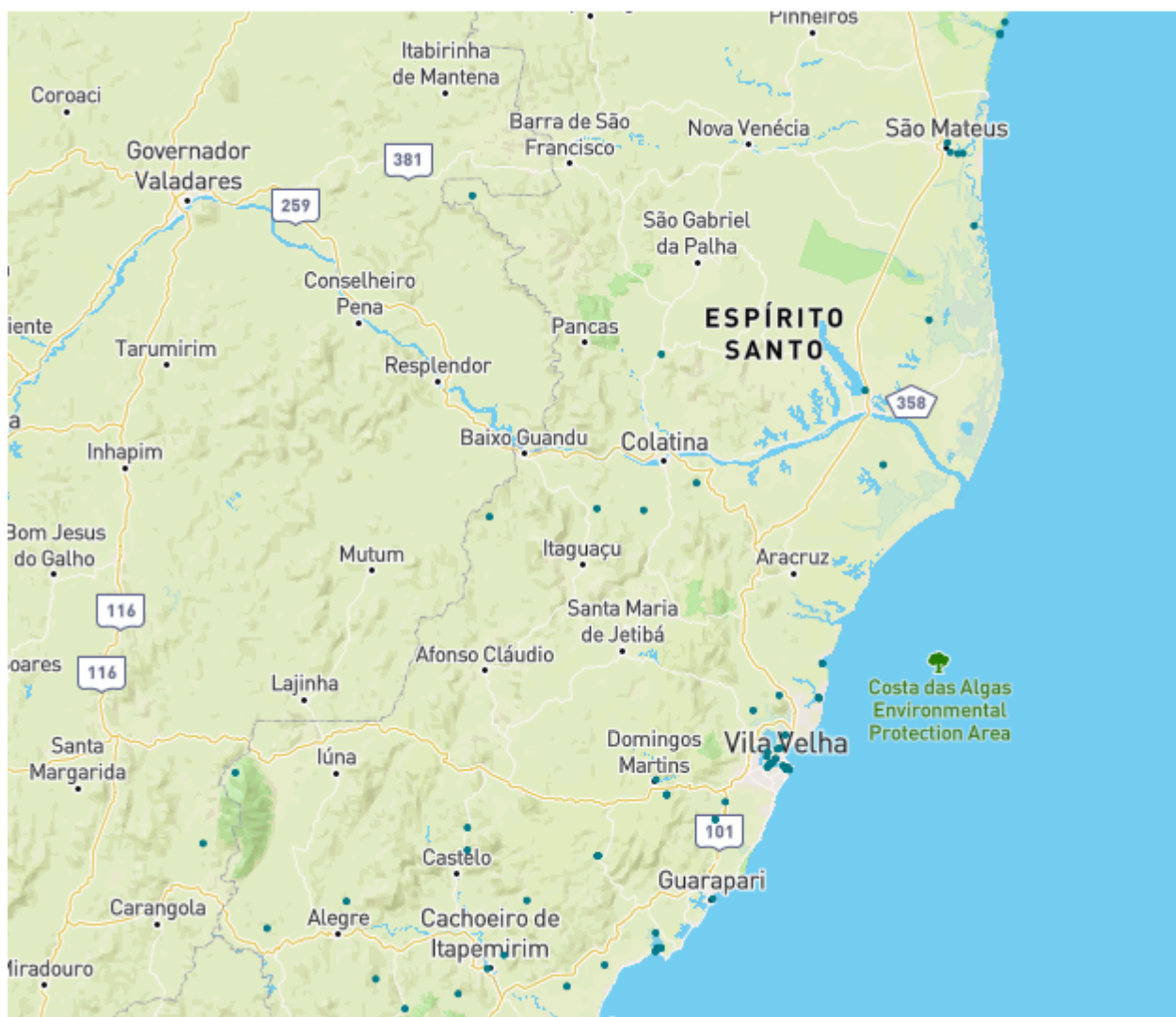
Figura 129 – mapa de Distribuição Geográfica das Ações de Fiscalização por Bens Culturais Materiais, Arqueológicos e Ferroviários



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Na Figura abaixo, detalha a aplicação do zoom para a observação mais detalhada da localização dos bens no mapa.

Figura 130 – mapa de Distribuição Geográfica das Ações de Fiscalização por Bens Culturais Materiais, Arqueológicos e Ferroviários aumentado



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Na Figura abaixo, apresenta o zoom e as informações contidas em cada ponto do mapa.

Figura 131 – Bem Cultural específico no mapa de Distribuição Geográfica das Ações de Fiscalização por Bens Culturais Materiais, Arqueológicos e Ferroviários aumentado

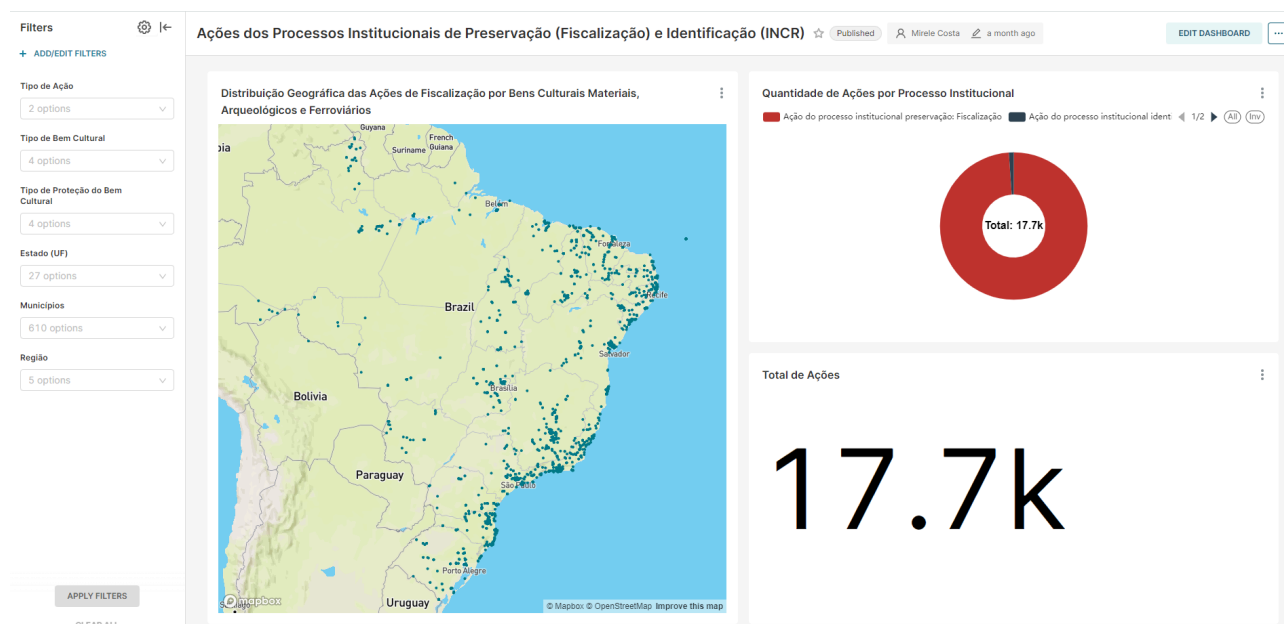


Fonte: Observatório do SNPC (2025).

● RESULTADOS – DASHBOARD AÇÕES

Para o observatório estão sendo consideradas ações do processo institucional de preservação: fiscalização e do processo institucional de identificação: INRC. Com estas expectativas mapeadas. Do canto esquerdo ao centro temos um mapa com informações sobre a distribuição geográfica de ações de fiscalização nos bens materiais identificados. No canto direito temos um gráfico do tipo donut que evidencia qual o tipo de ação: Fiscalização e Identificação. Logo abaixo tem número total de Ações. E no canto esquerdo a listagem de filtros. Dito isso, segue na figura abaixo a primeira visão do dashboard de ações:

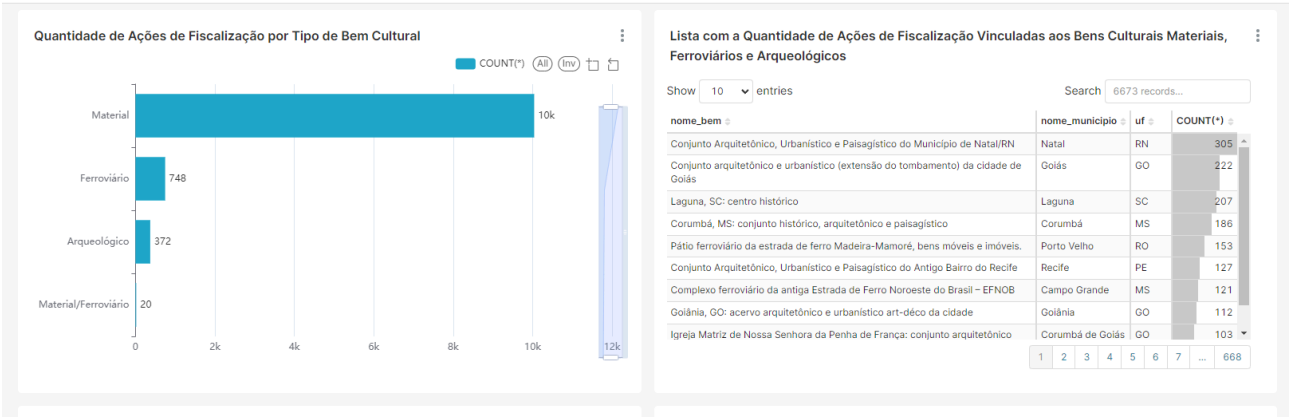
Figura 132 – Visão Inicial do dashboard de Ações



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo existem dois gráficos, no canto esquerdo tem um gráfico de barras horizontal mensurando a quantidade de ações realizadas nos bens culturais por tipo de bem. No canto direito tem uma tabela evidenciando a quantidade de ações de fiscalização aos bens culturais materiais. Pode ser observado na figura abaixo:

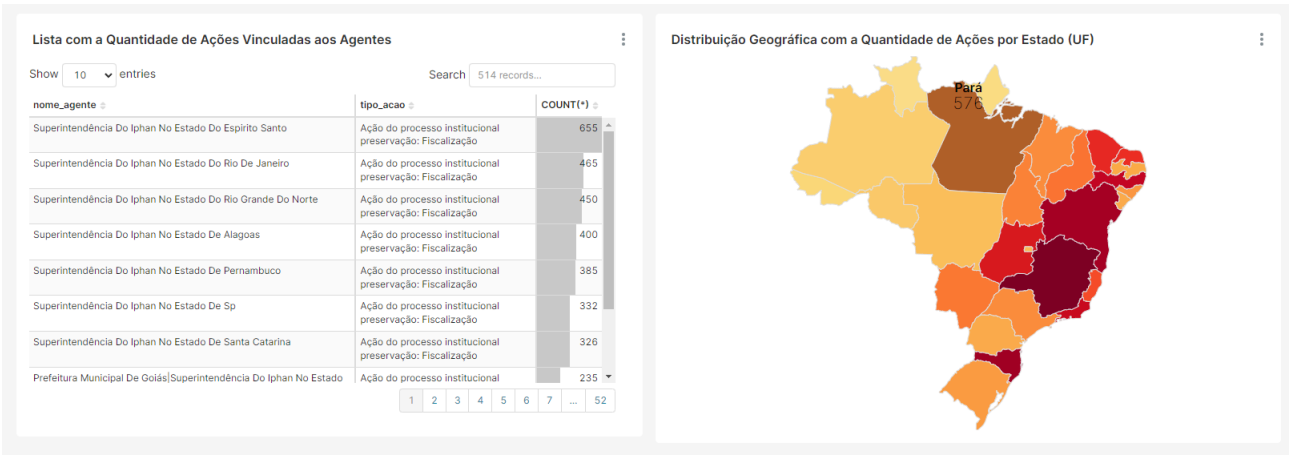
Figura 133 – Ações de Fiscalização no Bem material, Ferroviário e Arqueológico



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Logo abaixo tem mais dois gráficos. No canto esquerdo tem uma contagem de ações vinculadas a agentes. Já no canto direito tem o mapa com a distribuição geográfica das ações por estado.

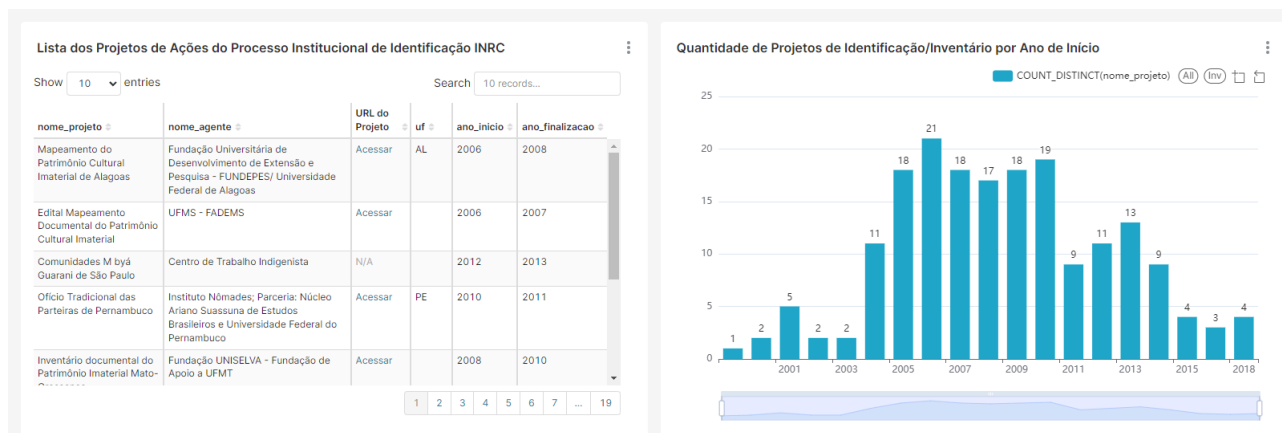
Figura 134 – Listagem de ações vinculadas a agentes e mapa de distribuição de ações por estado



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Dando continuidade, na figura abaixo contém no canto esquerdo a listagem dos projetos de identificação do INRC, no canto direito tem a contagem por ano das ações de identificação

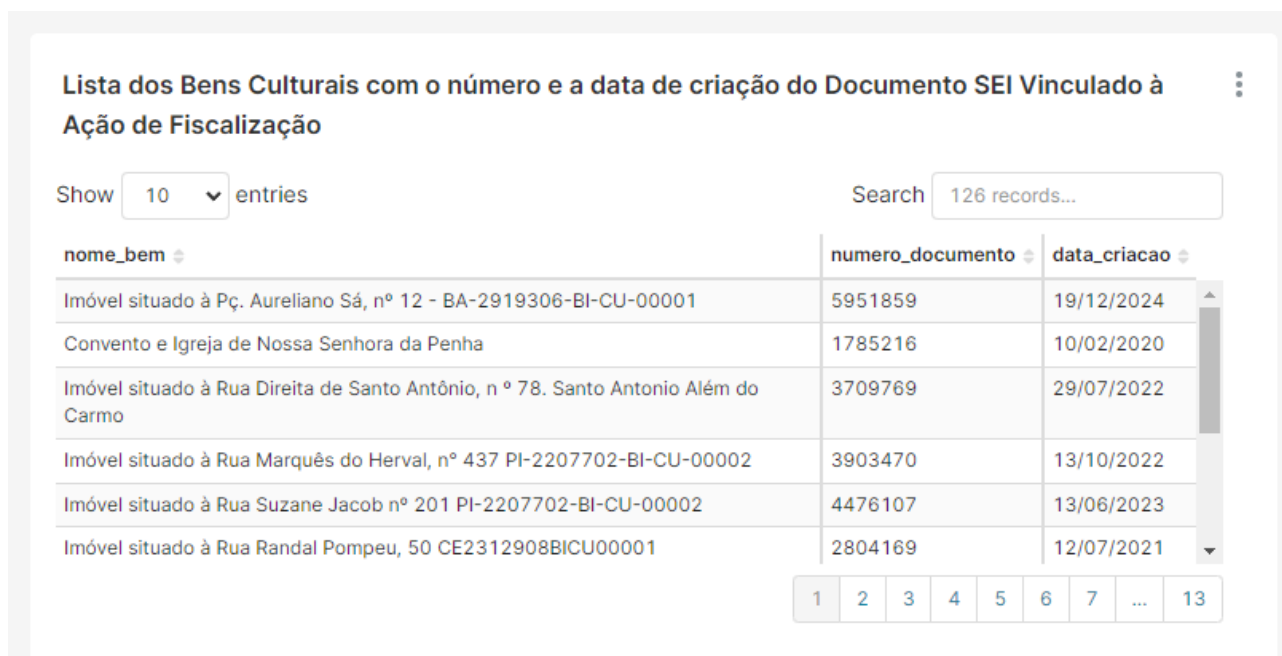
Figura 135 – Quantidade de Ações de Fiscalização por Tipo de Bem cultural com a lista de Ações



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Por fim, o ultimo gráfico consiste em uma tabela com a listagem dos bens culturais que tiveram uma ação de fiscalização. Conforme a figura abaixo:

Figura 136 – Lista de Ações de Fiscalização com bens culturais



Com esses três dashboards (Bens culturais, Agentes e Ações), os principais indicadores estão implementados. Além disso, foram desenvolvidos outros

dashboards. A seguir, apresentamos o dashboard específico para a convergência dos três indicadores:

- **Dashboard Convergência de Indicadores**

Os três indicadores, identificados na etapa de levantamento de necessidades informacionais, foram construídos e organizados a partir de bases de dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Esses três elementos foram identificados como pilares fundamentais para a análise qualificada do cenário da preservação do patrimônio cultural brasileiro.

O indicador Bens Culturais corresponde a todos aos bens culturais materiais e imateriais oficialmente reconhecidos pelo Iphan por meio de tombamento, registro, cadastro ou valoração. Essa categoria abrange edificações históricas, sítios arqueológicos, paisagens culturais, práticas e expressões da cultura imaterial, entre outros.

O indicador Agentes refere-se às pessoas físicas e jurídicas com atuação qualificada na preservação, promoção e gestão do patrimônio cultural. Esse conceito foi construído de forma colaborativa com a equipe do Iphan e reconhece como agentes legítimos instituições públicas, organizações da sociedade civil, redes e coletivos, desde que apresentem envolvimento formalizado, documentado ou relevante do ponto de vista técnico, político ou comunitário. O objetivo de sistematização desses dados, realizada no dashboard correspondente, é permitir maior visibilidade da articulação entre os diversos atores envolvidos na salvaguarda cultural.

Já o indicador Ações contempla as iniciativas institucionais relacionadas aos processos de preservação (como fiscalização, conservação e restauração) e identificação (especialmente as ações do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC). Para fins analíticos no dashboard, as ações foram categorizadas em dois grupos principais: ações de fiscalização, com dados provenientes do sistema FISCALIS, e ações de identificação, com base nos registros do INRC. Esses

dados foram integrados ao armazenamento de dados do Observatório, permitindo sua visualização interligada aos bens e agentes envolvidos.

Importante destacar que na elaboração dos dashboard exclusivos dos indicadores, já houveram cruzamentos, este em especial tem o objetivo de evidenciar a correlação direta dos três indicadores. A construção desse dashboard visa não apenas à visualização de informações de forma acessível e interativa, mas também à geração de novos olhares sobre os vínculos entre bens culturais, agentes e ações.

- **FUNCIONALIDADES DO DASHBOARD - CONVERGÊNCIAS DE INDICADORES**

FILTROS GERAIS: Para tornar a navegação e a exploração dos dados mais intuitivas, este dashboard utiliza filtros pré-configurados — ou seja, campos de filtragem com valores previamente definidos e apresentados em listas suspensas (dropdowns). Isso permite que o usuário refine as visualizações com base em critérios específicos. No conjunto de dados de Ações, os filtros aplicados são os seguintes:

- **Região** – 5 opções: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul. Permite a visualização dos dados filtrados por uma ou mais Regiões do Brasil.
- **Estado** - UF – 27 opções. Permite a filtragem dos dados pelos estados da federação;
- **Município** – 610 opções. Filtro para seleção de cidades específicas;
- **Tipo de Agente**– 2 opções. Filtro para seleção do tipo de Agente, permitindo a visualização de Agentes relacionados a bens materiais (Contato SICG) e Agentes relacionados a bens imateriais (BCR, INRC)
- **Natureza do Agente** - 6 opções. Filtro para a seleção da natureza do Agente que podem ser instituições públicas e privadas, possuindo essas opções:
 - Organização Não-Governamental sem Fins Lucrativos
 - Organização Privada Com Fins Lucrativos
 - Organização da administração pública estadual/distrital
 - Organização da administração pública federal

- Organização da administração pública municipal
 - Organização da sociedade civil formalizada
- **Tipo de Bem Cultural** – 4 opções. Refere-se ao tipo de bens culturais. As opções são:
 - Arqueológico
 - Ferroviário
 - Imateriais
 - Material
- **Atuação do Agente** - 5 opções. Refere-se ao campo de atuação do Agente. As opções são :
 - Educacional
 - Museu
 - Pesquisa
 - Proprietário de bem
 - Religiosa

É possível acessar a barra de filtros na barra lateral à esquerda, conforme pode ser observado na figura abaixo:

Figura 137- Barra de Filtros Dashboard de Convergência

The image shows a 'Filters' sidebar from a dashboard. At the top, there is a 'Filters' header with a gear icon and a back arrow. Below it is a link '+ ADD/EDIT FILTERS'. The filters are listed as follows:

- Região**: 28 options
- Estado**: 51 options
- Município**: 649 options
- Tipo de Agente**: 2 options
- Natureza do Agente**: 6 options
- Tipo de Bem**: 4 options
- Atuação do Agente**: 5 options

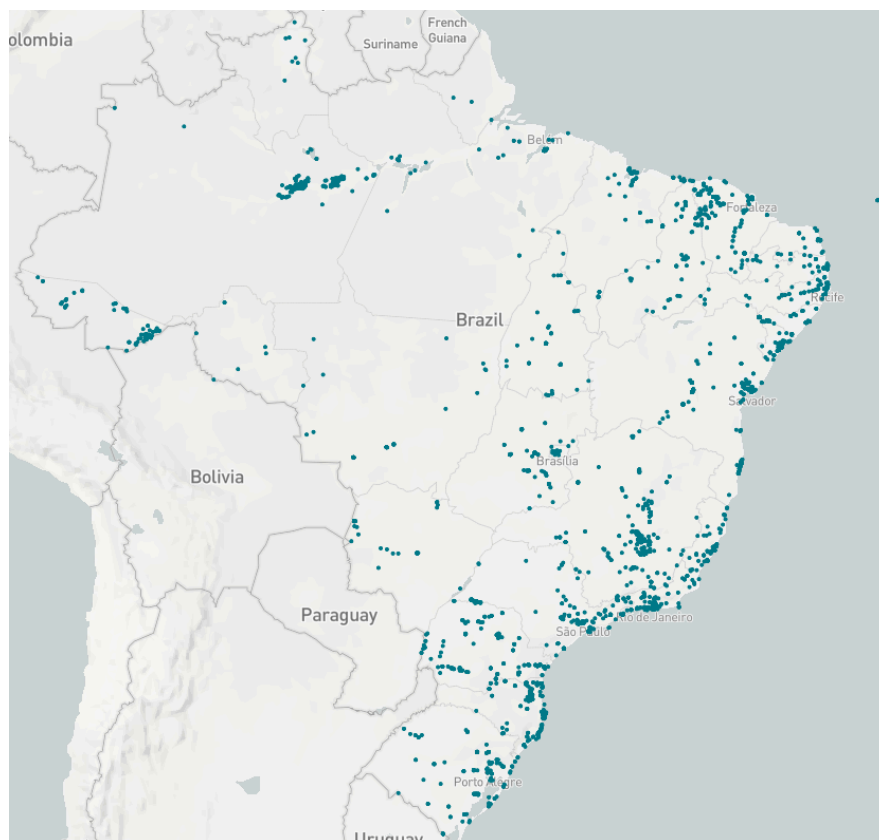
Fonte: Observatório do SNPC (2025).

● RESULTADOS - DASHBOARD CONVERGÊNCIA DE INDICADORES

O dashboard permite visualizar as relações entre os bens culturais reconhecidos pelo Iphan — materiais, imateriais, ferroviários e arqueológicos — e os agentes a eles vinculados (do tipo Contato ou Instituição Parceira). Para os bens materiais, ferroviários e arqueológicos, também é possível visualizar as ações do Processo Institucional de Preservação, especificamente as de fiscalização. Além disso, o dashboard apresenta os agentes do tipo de atuação (Instituição Executora), vinculados às Ações do Processo Institucional de Identificação (INRC).

Portanto, por meio do mapa dinâmico, é possível explorar a distribuição geográfica dos bens culturais. Na figura a seguir, os pontos em azul representam esses bens.

Figura 138- Distribuição Geográfica dos Bens (pontos) que Possuem Agentes e/ou Ações vinculadas



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Ao interagir com cada ponto, uma pop-up exibe informações detalhadas, como o tipo e o nome dos agentes vinculados ao bem, o tipo de ação associada e a quantidade de ações desse bem. Conforme mostrado na Figura abaixo.

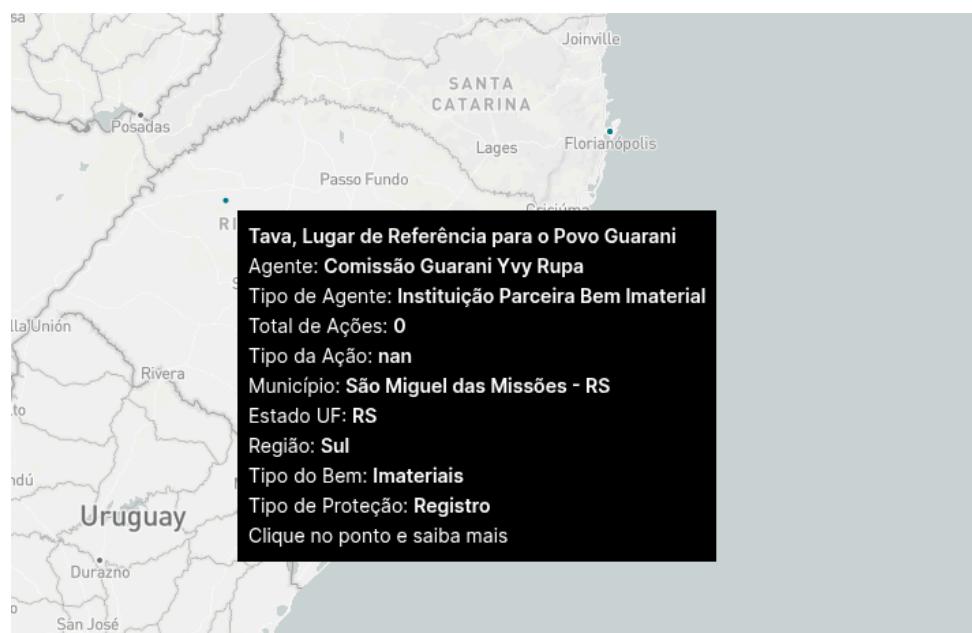
Figura 139 – Informações do pop-up



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O dashboard permite a aplicação de filtros, como de região, estado (UF) município, tipo de agente (Contato ou Instituição Parceira), entre outros. Na Figura a seguir, tem-se o filtro “Tipo de Bem” selecionado “Imateriais”.

Figura 140 – Informações do pop-up



Fonte: Observatório do SNPC (2025).

Para uma visualização detalhada e pesquisável, foi utilizada uma lista com os bens que possuem agentes e/ou ações vinculadas, ou seja, o bem pode estar associado apenas a agentes, apenas a ações, ou a ambos. Na Figura a seguir, tem-se a combinação dos filtros “Tipo de Bem” selecionado “Material” e o filtro “Atuação do Agente” selecionado para “Museu, Pesquisa e Educacional”. Além disso, a lista disponibiliza as seguintes informações: link para o site do bem, nome, tipo, natureza e atuação do agente, link para o mural do agente, tipo e quantidade de ações vinculadas, estado (UF), município e região.

Figura 141 – Listagem dos Bens que possuem Agentes e/ou Ações Vinculadas

Lista Convergência de Indicadores Bens/Agentes/Ações

Show 20 entries Search 25 records...

nome_bem	Site do Bem	nome_agente	tipo_agente	natureza_organizacao_agente	atuacao_agente	Mural do Agente	tipo_acao	total_acoes	uf	nome_municipio	regiao
Estação Ferroviária	Acessar	Superintendência Do Iphan No Estado De Santa Catarina Unidade De Patrimônio E Museus - Sec. De Cultura E Turismo De Joinville	Contato Bem Material	nan	Museu	Acessar	Ação do processo institucional preservação: Fiscalização	13	SC	Florianópolis-SC	Sul
Fazenda Campos Novos	Acessar	Universidade Estadual Do Norte Fluminense	Contato Bem Material	Organização da administração pública estadual/distrital	Pesquisa	Acessar	nan	0	RJ	Campos dos Goytacazes-RJ	Sudeste
Fortaleza de Santa Cruz	Acessar	Superintendência Do Iphan No Estado De Santa Catarina Universidade Federal De Santa Catarina - Projeto Fortalezas Da Ilha De Santa Catarina	Contato Bem Material	Organização da administração pública federal	Pesquisa	Acessar	Ação do processo institucional preservação: Fiscalização	2	SC	Florianópolis-SC	Sul
Fortaleza de Santo Antônio de Ratonos	Acessar	Superintendência Do Iphan No Estado De Santa	Contato Bem Material	Organização da administração pública federal	Pesquisa	Acessar	Ação do processo	2	SC	Florianópolis-SC	Sul

1 2

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

O dashboard apresenta, também, a lista detalhada e pesquisável das Ações do Processo Institucional de Identificação: INRC com os Agentes (Instituições Executoras) vinculados, conforme mostrado na figura a seguir.

Figura 142 – Listagem das Ações do Processo Institucional de Identificação: INRC com os Agentes (Instituições Executoras) vinculados

Lista das Ações de Identificação e Inventário

Show 10 entries

Search 10 records...

nome_projeto	nome_agente	URL do Projeto	uf	ano_inicio	ano_finalizacao
Inventário documental do Patrimônio Imaterial Mato-Grossense	Fundação UNISELVA - Fundação de Apoio a UFMT	Acessar		2008	2010
Festa da Caçada da Rainha, Colinas do Sul	Associação Comunitária da Vila de São Jorge	Acessar	GO	2006	2007
Cidade de Mucugê	Fundação Escola Politécnica da Bahia	Acessar		2007	2009
Ciranda	Associação Respeita Januário	Acessar	PE	2013	2014
Mestres Artífices de Minas Gerais	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundepe/ UFMG	Acessar		2009	2010
Valorização Documental do Patrimônio Imaterial do Piauí	Fundação Cultural do Piauí	Acessar	PI	2006	2008

1 2 3 4 5 6 7 ... 19

Fonte: Observatório do SNPC (2025).

A elaboração deste relatório teve como principal objetivo apresentar, por meio de um dashboard interativo, o cruzamento dos três principais indicadores do Observatório do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC): Bens Culturais, Agentes e Ações. A sistematização dessas informações, com base em fontes oficiais do Iphan, visa ampliar a compreensão sobre as dinâmicas e os vínculos entre os processos de preservação, os sujeitos envolvidos e os bens reconhecidos como patrimônio cultural no Brasil.

A integração desses dados em uma única visualização permite uma leitura mais ampla, articulada e estratégica, facilitando a identificação de padrões, lacunas e potencialidades no campo da gestão do patrimônio. O uso combinado desses indicadores oferece subsídios valiosos para ações de planejamento, pesquisa aplicada e formulação de políticas públicas culturalmente sensíveis e territorialmente contextualizadas.

É importante ressaltar que, uma vez que a solução tecnológica e os processos técnicos já estão desenvolvidos, novas informações podem ser incorporadas e as formas de visualização podem ser alteradas e customizadas conforme as necessidades. Além disso, o estudo busca gerar conhecimento acerca das atividades desenvolvidas, por isso o processo de levantamento, coleta, tratamento e produção dos painéis analíticos é produto de um esforço intelectual coletivo, que envolve uma equipe multidisciplinar. Conforme previsto inicialmente no plano de trabalho, essa

meta demandava um período mais amplo para sua realização, permitindo um maior aprofundamento dos resultados. No entanto, os ajustes no cronograma do projeto a pedido dos parceiros, resultaram na implementação da solução em um intervalo significativamente inferior ao planejado, impactando assim no alcance dos resultados.

Apesar deste desafios, o modelo de implementação incremental permite o devido escalonamento e aprimoramento tanto dos dados quanto das ferramentas. Nesse sentido é relevante assinalar que a infraestrutura informacional, os fluxos e os processos informacionais já estão estabelecido, permitindo a qualquer momento a inserção de novos dados, como por exemplo, outras ações identificadas, e de novas fontes de dados de outros sistemas informatizados.

3.3 Propor novos serviços informatizados para sistemas de informação existentes

A presente etapa tem como objetivo identificar oportunidades de aprimoramento dos sistemas de informação já utilizados pelo Iphan, por meio da proposição de novos serviços informacionais que respondam às necessidades mapeadas nas fases anteriores do projeto. Essa etapa é diretamente subsidiada pelas atividades executadas na Meta 2, especialmente o levantamento sobre as expectativas do Observatório do Iphan (atividade 2.1.1), que sistematizou os requisitos informacionais apontados pelas equipes técnicas do Instituto; a seleção preliminar das funcionalidades e serviços do Observatório (atividade 2.1.3), que estabeleceu uma base de referência funcional para o desenho da solução informacional; e o levantamento preliminar das tecnologias necessárias para o Observatório (atividade 2.1.5), que permitiu identificar o ecossistema tecnológico existente e suas possibilidades de integração e expansão.

A partir desses insumos, a atividade 3.3 busca, de forma integrada, analisar os sistemas atualmente em operação no Iphan, como o SICG, o GeoServer, o SAIP, entre outros, confrontando suas capacidades com as demandas identificadas nas etapas

anteriores. Ao considerar o uso de tecnologias livres, prioriza-se a interoperabilidade, a sustentabilidade técnica e a viabilidade de implementação em ambientes institucionais diversos.

A proposição de novos serviços visa ampliar a oferta informacional do Observatório do SNPC e dos sistemas do Iphan, promovendo soluções que potencializam o uso estratégico dos dados para a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas de patrimônio cultural. Trata-se, portanto, de uma etapa de natureza aplicada, que converge as análises realizadas até o momento em soluções concretas para o fortalecimento da infraestrutura informacional da instituição.

3.3.1 Mapear as necessidades informacionais do [Observatório] IPHAN que podem ser atendidas por sistema informatizado

Esta atividade dá continuidade às ações previstas na Meta 2, especificamente às etapas 2.1.3 (Seleção Preliminar das Funcionalidades e Serviços do Observatório) e 2.1.5 (Levantamento Preliminar das Tecnologias Necessárias para o Observatório). O resultado apresentado do relatório de Meta 2 apresenta o levantamento e as análises preliminares, já essa etapa apresenta os resultados consolidados e aplicados na construção da pilha tecnológica que compõem o sistema de informação do Observatório com base nas necessidades mapeadas.

Assim, o objetivo desta atividade é apresentar para a validação o pacote tecnológico do protótipo assegurando sua adequação às necessidades do projeto. Além disso, busca-se apresentar soluções automatizadas que foram construídas para garantir o funcionamento do sistema de forma automática e integrada, promovendo maior eficiência e coesão entre os componentes do Observatório.

As necessidades informacionais foram mapeadas ao longo das reuniões semanais realizadas com a equipe do Iphan, além disso, foram realizadas consultas específicas com base na metodologia de Ateliê Participativo. O processo realizado pelo Ateliê foi relatado no relatório de Meta 2, cujo objetivo era reunir e validar as necessidades preliminarmente levantadas, assim como realizar a identificação de

novas. Ao total foram identificadas 15 necessidades, a seguir iremos apresentá-las assim como os sistemas relacionados a cada etapa do ciclo de vida da informação do Observatório que consiste na coleta, análise, tratamento, disseminação e divulgação.

Quadro 25 – Necessidades, processos envolvidos e sistemas informatizados necessários

#	Necessidade Informacional	Processos Envolvidos	Ferramentas/Soluções
1	Difusão de informações sobre a atuação do IPHAN nos territórios	Coleta, consolidação e atualização de dados; georreferenciamento; análise comparativa	Repositório digital; armazém de dados; dashboards; mapas interativos; plugins de publicação e alerta
2	Identificação dos agentes de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural	Levantamento e cadastro de agentes; atualização de registros; análise de redes; feedback	Base de dados de agentes; mapas interativos; sistemas de perfis e avaliação; plataforma colaborativa
3	Mapeamento e acompanhamento das ações dos agentes	Registro e consolidação das ações; integração de fontes de financiamento; análise de impacto	Base de dados de ações; dashboards de ações; mapas interativos; armazém de dados
4	Identificação de parcerias e redes colaborativas	Registro e categorização de parcerias; catálogos de redes; promoção do diálogo e transparência	Catálogo de redes; plataforma de colaboração; dashboards de redes; calendários integrados
5	Promoção e difusão de boas práticas em preservação	Levantamento, registro e divulgação de boas práticas; organização de materiais	Biblioteca digital; dashboards de impacto; fóruns; webinários; calendário de cursos
6	Disseminação de informações e relatórios analíticos	Coleta, cruzamento e análise de dados; publicação de relatórios e mapas	Ferramentas de business analytics; mapas interativos; dashboards; relatórios automatizados
7	Centralização e acesso a documentos institucionais	Organização, digitalização, indexação e integração de acervos	Coleção digital; biblioteca/repositório digital; integração com biblioteca do IPHAN
8	Divulgação de eventos, seminários e webinários	Calendarização, divulgação, recepção de propostas e comunicação sobre eventos	Calendário de eventos; newsletter; formulário de submissão; fórum de

			divulgação
9	Criação e acompanhamento de indicadores institucionais	Coleta de dados operacionais; análise e formulação de indicadores	Dashboards; infográficos; painéis; mapas; business analytics
10	Identificação de necessidades de capacitação e assistência técnica	Levantamento de demandas; promoção e divulgação de cursos e eventos formativos	Fórum; agenda de cursos; biblioteca digital de materiais educativos; sistema de submissão
11	Monitoramento da participação do IPHAN em instâncias colegiadas e fóruns	Levantamento das participações; divulgação de ações e documentos; publicação de atas	Painel digital de atuação; mapas de participação; calendário; repositório de atas e relatórios
12	Promoção de programas de capacitação e fortalecimento institucional	Levantamento de ofertas e lacunas de formação; intercâmbio de conhecimento; grupos de estudo	Agenda de cursos; fórum de discussão; sistema de consulta/feedback; compartilhamento de materiais
13	Criação de uma rede de conexão entre agentes públicos, governo, pesquisa e sociedade civil	Implementação de canais de comunicação; promoção de ações em rede; integração de tarefas	Fórum; sistema de notificações; mapas interativos de ações; plataforma de chamadas públicas
14	Organização e consulta de bases de dados institucionais	Estruturação e integração de bases para agentes, ações, legislação e diagnóstico institucional	Bases de dados estruturadas; ferramentas de consulta e exportação; armazém de dados

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Mediante a identificação e análise das necessidades informacionais do SNPC, foi possível desenhar um ecossistema de sistemas informacionais para o apoio às funções e processos do Observatório do SNPC. A proposta abrange um repositório digital, um armazém de dados, uma ferramenta de business analytics e um sistema de gerenciamento de conteúdo modular. Essa proposta de arquitetura integra ferramentas que permitem a gestão da informação e seu uso estratégico.

O repositório digital apoia da coleta, organização e difusão dos registros institucionais, funcionando como ponto central de entrada e armazenamento

estruturado de documentos, perfis de agentes, relatos de ações, materiais de referência, evidências e conteúdos multimídia.

O armazenamento de dados atua como o cérebro analítico do sistema, recebendo fluxos automatizados de dados do repositório e demais fontes, promovendo a padronização, o cruzamento de informações e a consolidação. Esse ambiente viabiliza consultas complexas, análises comparativas e atualização constante das bases, além de possibilitar o reuso dos dados por diferentes perfis de usuário, tanto internos quanto externos.

A camada de business analytics, responsável por transformar os dados armazenados em conhecimento acionável, por meio de dashboards dinâmicos, mapas interativos, painéis de indicadores e relatórios geolocalizados. Dessa forma, gestores, pesquisadores e o público têm acesso a visualizações claras, insights estratégicos, alertas automatizados e análises de desempenho, promovendo transparência, tomada de decisão baseada em evidências e avaliação contínua das políticas e ações implementadas.

O sistema de gerenciamento de conteúdo modular dotado de recursos de publicação, personalização e plugins — tem como o objetivo a divulgação eficiente das informações. Ao adotar um sistema de gerenciamento de conteúdo modular, que permite a adição de módulos que permitem a reutilização de ferramentas já desenvolvidas como fóruns, calendários de eventos e formulários de submissão de propostas.

A proposta de ecossistema de sistemas informatizados com base nas necessidades informacionais do SNPC abrange desde a coleta, guarda e organização dos dados, passando pela integração, análise, divulgação estratégica e a participação social. Os processos informacionais fundamentais para o funcionamento do ecossistema como a coleta, indexação, integração, análise, visualização e publicação, serão automatizados quando os fluxos já estiverem consolidados e estabelecidos.

Dessa forma, essa abordagem modular e ecossistêmica atende às necessidades identificadas promovendo a transparência da atuação institucional, o mapeamento de agentes e ações, a difusão de eventos, boas práticas, indicadores, informação para tomada de decisão e uma plataforma de apoio à formação e articulação em redes colaborativas.

3.3.2 Mapear tecnologias livres que atendam a necessidades ainda não oferecidas pelos sistemas do IPHAN

A presente atividade integra um esforço estratégico voltado à expansão e modernização da infraestrutura informacional do Observatório Cultural do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC). Embora os resultados apresentados neste momento sejam parciais, em razão da complexidade e do caráter contínuo do levantamento, já foi possível identificar e selecionar soluções tecnológicas fundamentais para viabilizar as funcionalidades essenciais ao Observatório.

Nesse sentido, foram escolhidas tecnologias livres e consolidadas para atender às diferentes camadas de serviços informacionais. Para a divulgação de conteúdo na web, optou-se por um sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS), wordpress, garantindo flexibilidade, facilidade de atualização e ampla capacidade de integração com outros serviços digitais. No âmbito de tratamento analítico e disponibilização de informações em formato visual, foi adotada uma solução de business intelligence (BI), Apache Superset, voltada à criação de dashboards interativos e relatórios dinâmicos que permitam a visualização integrada e estratégica dos dados gerados e armazenados. Complementarmente, foi definido o uso de um sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) robusto e escalável, PostgreSQL, capaz de suportar o armazenamento estruturado e a gestão eficiente das informações, além de garantir a integridade e a segurança dos dados.

Embora o Iphan já disponha de soluções relacionadas a CMS, BI e SGBD em sua infraestrutura, algumas inovações foram implementadas de forma inédita para atender demandas específicas do Observatório. Cabe destacar que, historicamente, o Iphan utilizou o Plone como CMS para gestão de conteúdos digitais e já faz uso do

Power BI como ferramenta de business intelligence para consolidação e análise de dados. Entretanto, no contexto do Observatório, foram projetadas tecnologias livres para manter soberania e segurança de dados públicos. A escolha por tecnologias livres está alinhada à Instrução Normativa nº 04, de 19 de maio de 2008 (revogada e atualizada pela IN nº 04, de 2010), que estabelece diretrizes para a contratação de soluções de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, enfatizando a prioridade do uso de software livre.

Além destas tecnologias, foram implementadas funcionalidades que antes não continham nos sistemas que os pesquisadores tiveram acesso. As principais funcionalidades novas são:

- **Fórum**

Espaço interativo, integrado a um sistema de autenticação, que possibilita a participação de usuários internos e externos ao Iphan. Destina-se ao compartilhamento de experiências, debates e comentários sobre temas relacionados ao patrimônio cultural, promovendo a construção coletiva de conhecimento e o fortalecimento de redes de colaboração.

- **Calendário de Eventos**

Ferramenta desenvolvida para registro, divulgação e gestão colaborativa de atividades culturais em todo o território nacional. Integrado com login para acesso de usuários internos e externos, foi implementado por meio do plugin *Eventin*, permitindo maior visibilidade, organização e participação nos eventos promovidos ou apoiados pelo Iphan.

- **Mural de Agentes**

Repositório estruturado que reúne informações integradas sobre as principais instituições e agentes culturais do país. Visa fomentar a articulação em rede, dar visibilidade às iniciativas e fortalecer o ecossistema cultural, facilitando o mapeamento, a consulta e o

relacionamento entre os diferentes atores envolvidos na preservação e promoção do patrimônio cultural.

Essas iniciativas refletem o compromisso do projeto em potencializar o uso de tecnologias livres, promovendo interoperabilidade, sustentabilidade e inovação, ao mesmo tempo em que ampliam significativamente a capacidade do Iphan de atender às demandas contemporâneas de gestão, promoção e articulação do patrimônio cultural brasileiro.

3.3.3 Propor serviços informacionais para atendimento, ajustando ferramentas ou novas

Esta atividade é o eixo da inovação, onde , enquanto projeto de inovação e pesquisa tem abertura para propor inovações para a administração pública. A inovação pode ser compreendida como um processo contínuo e dinâmico de introdução de melhorias ou de criação de novas soluções em produtos, serviços, processos ou práticas institucionais, com vistas à obtenção de melhores resultados em termos de eficiência, eficácia e efetividade (BARACCHINI, 2002). Embora comumente relacionada ao setor privado, a inovação também se mostra fundamental no contexto público, especialmente diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelas administrações governamentais.

Na administração pública, a inovação se materializa na adoção de novas formas de gestão, capazes de aprimorar o uso dos recursos públicos, elevar a qualidade dos serviços prestados e ampliar o engajamento da sociedade. Conforme Baracchini (2002), “o tema da inovação quase sempre é tratado como se fosse exclusivo das empresas privadas, porém está também presente nas organizações públicas” (BARACCHINI, 2002, p. 106). Este entendimento reforça a necessidade de repensar práticas tradicionais, muitas vezes marcadas por centralização, clientelismo e baixa eficiência.

A adoção de práticas inovadoras na gestão pública está associada à introdução de novos atores nos processos de formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas, consolidando o diálogo entre sociedade civil e

agentes estatais (BARACCHINI, 2002). Além disso, programas inovadores priorizam o impacto na qualidade de vida dos cidadãos e a utilização responsável dos recursos públicos.

Nesse sentido, a inovação no setor público assume papel estratégico na reestruturação de valores e práticas administrativas, tornando-se ferramenta indispensável para a superação das crises de gestão e para o fortalecimento das políticas públicas. Ela favorece a construção de modelos mais inclusivos e eficientes, capazes de atender às demandas sociais de forma mais justa e equitativa. Segundo Baracchini (2002), programas inovadores “podem ser entendidos como parte de um processo de mudança que envolve alterações na ação do Estado, mas também mudanças nos processos de formulação e implementação das políticas públicas” (BARACCHINI, 2002, p. 109).

Diante disso, uma das inovações propostas é o modelo de chatbot com inteligência artificial (IA) para o observatório. O objetivo é que esta IA fosse alimentada com os dados dos dashboards e de boletins e relatórios da temática, para fornecer respostas embasadas neste domínio. Para fins de documentação apresentamos abaixo os resultados :

- **Inteligência Artificial IA**

No cenário atual, os sistemas conversacionais baseados em chatbots evoluíram significativamente com o advento dos Large Language Models (LLMs), capazes de gerar respostas coerentes e contextualizadas (PAPPULA, 2023). No entanto, esses modelos enfrentam desafios, como a tendência a produzir alucinações (PERKOVIĆ, 2024) e a limitação de seu conhecimento aos dados de treinamento, tornando-os inadequados para contextos que exigem precisão e acesso a informações atualizadas.

Para superar essas barreiras, surge o RAG (Retrieval-Augmented Generation), uma abordagem que integra um módulo de recuperação de informações de bases externas à geração textual do LLM (SHAHADE, 2024). Essa solução híbrida permite

que o chatbot valide e enriqueça suas respostas com dados confiáveis em tempo real, reduzindo erros e ampliando sua aplicabilidade.

A técnica mostra-se especialmente relevante quando é necessário oferecer acesso preciso a informações armazenadas em bases proprietárias, como manuais técnicos, documentos internos ou dados atualizados, garantindo respostas alinhadas à realidade corporativa sem exigir treinamento constante do modelo.

Apesar dessa relevância, o desenvolvimento de um chatbot RAG enfrenta desafios técnicos intrínsecos à integração entre a capacidade generativa dos LLMs e a recuperação precisa de informações externas. A principal dificuldade reside em garantir que as consultas dos usuários — frequentemente ambíguas ou incompletas — sejam interpretadas de forma a alinhar-se semanticamente com o conteúdo das bases de conhecimento, preservando o contexto original.

Os gargalos técnicos são multifacetados. Primeiro, a qualidade dos embeddings (representações vetoriais do texto) impacta diretamente a recuperação de dados, pois variações mínimas podem comprometer a relevância dos resultados (HUSEYNOVA, 2024). Segundo, a distância semântica entre a consulta do usuário e os documentos armazenados exige modelos capazes de capturar nuances linguísticas. Por fim, o armazenamento vetorial eficiente torna-se crítico para a escalabilidade do sistema.

Neste contexto, o query rewriting emerge como solução fundamental, uma vez que sistemas convencionais frequentemente falham em reformular dinamicamente perguntas para extrair respostas precisas de repositórios estruturados (BUCK, 2017). Isso evidencia a necessidade de agentes especializados, capazes de decompor, recontextualizar e otimizar consultas, transformando intenções vagas em buscas compatíveis com a base de dados.

Diante desses desafios, este projeto estabeleceu como objetivo geral o desenvolvimento e a validação de um chatbot RAG com capacidade de query rewriting inteligente, visando superar as limitações dos sistemas conversacionais tradicionais na recuperação e no processamento de informações estruturadas.

- **MÉTODO**

A metodologia adotada para o desenvolvimento do chatbot RAG foi estruturada em etapas interligadas, com foco na integração entre recuperação semântica e capacidade generativa. O desenvolvimento seguiu uma abordagem sistemática que priorizou modularidade, escalabilidade e eficiência computacional, considerando os requisitos específicos de prospecção de IA para tratamento de dados e verificação de infraestrutura.

- **Arquitetura do Sistema**

A arquitetura foi concebida de forma modular, dividida em dois fluxos principais para garantir escalabilidade e facilidade na manutenção. No núcleo do sistema, desenvolveu-se uma API REST em FastAPI, responsável por receber consultas dos usuários e retornar respostas formatadas. Essa camada interage diretamente com o módulo RAG, que orquestra o processamento completo: desde a reformulação da consulta pelo AgentQR até a recuperação de contextos relevantes no banco vetorial e a geração da resposta final via LLM.

Os módulos de carregamento de dados extraem informações de fontes estruturadas (SQL, CSV), segmentam-nas em chunks e as indexam no FAISS, formando a base de conhecimento do sistema.

Tecnologias e Ferramentas

O projeto adotou um conjunto de tecnologias e bibliotecas alinhadas aos requisitos de precisão, escalabilidade e integração com bases de conhecimento proprietárias. Para a geração de respostas, os modelos LLaMA 3.1 (8B) e Deepseek LLM (7B) foram escolhidos por seu equilíbrio entre desempenho computacional e capacidade de compreensão contextual (BI, 2024), essencial para respostas coerentes e reformulação de consultas.

A opção por modelos de 7-8 bilhões de parâmetros atende ao requisito de verificação de infraestrutura, permitindo execução local sem necessidade de recursos computacionais extremamente custosos, enquanto mantém qualidade suficiente para aplicações práticas. Estes modelos demonstraram superior

performance em benchmarks de compreensão textual e geração contextualizada em português, aspecto crítico para a aplicação pretendida.

O Nomic Embed Text, especializado em embeddings densos, garantiu representações semânticas de alta qualidade, reduzindo a distância entre consultas e documentos (NUSSBAUM, 2024). Esta escolha baseou-se na sua capacidade de gerar representações vetoriais de 768 dimensões que capturam nuances semânticas complexas, superando modelos alternativos em tarefas de recuperação de informação.

Adicionalmente, o modelo demonstra robustez a variações linguísticas e terminológicas, características fundamentais para o tratamento de consultas em linguagem natural com diferentes níveis de especificidade técnica.

O FAISS, com estratégia de distância L2, otimizou a recuperação de vetores em larga escala (DOUZE, 2024). A implementação utilizou índices do tipo IndexFlatL2 para garantir resultados exatos em bases de conhecimento de tamanho moderado, com possibilidade de migração para índices aproximados (IndexIVFFlat) em cenários de maior escala.

Além disso, o FAISS se destaca por sua otimização específica para operações de similaridade em larga escala e suporte para processamento em CPU e GPU.

A biblioteca LangChain integrou fluxos de processamento (divisão de textos, carregamento de dados). Sua ampla compatibilidade com diferentes provedores de modelos e sistemas de armazenamento reduz significativamente o tempo de desenvolvimento e facilita futuras migrações tecnológicas (PRIYA, 2024).

A infraestrutura Ollama permitiu hospedar modelos localmente, garantindo controle total sobre dados sensíveis e reduzindo dependências externas. Esta solução foi escolhida por oferecer uma interface unificada para execução de diferentes modelos LLM, gerenciamento automatizado de memória e facilidade de integração com o ecossistema LangChain.

• RESULTADOS

Os resultados obtidos através da implementação e validação do chatbot RAG evidenciam o sucesso da abordagem proposta em diferentes aspectos operacionais. Um caso experimental particularmente ilustrativo demonstra a capacidade de manutenção contextual do sistema.

O experimento consistiu em duas perguntas sequenciais:

"O que é um patrimônio material?" seguida por "e o imaterial?". Este teste avaliou a capacidade do sistema em manter o contexto conversacional.

User: O que é um patrimônio material?

Chatbot: *Um patrimônio cultural material refere-se a objetos, estruturas ou edifícios que têm valor histórico, artístico ou cultural e são considerados importantes para a identidade de uma comunidade ou nação. Isso pode incluir:*

- * Edifícios antigos, como igrejas, castelos ou palácios*
- * Objetos de arte, como esculturas, pinturas ou móveis*
- * Arquitetura tradicional, como casas ou ruínas antigas*
- * Artefatos arqueológicos, como utensílios, ferramentas ou outros objetos encontrados em sítios arqueológicos*

Esses itens são considerados patrimônio cultural material porque refletem a história, a cultura e a identidade de uma comunidade ou nação. Eles podem ser protegidos e preservados para que futuras gerações possam apreciá-los e aprender com eles.

No contexto da sua pergunta original, o projeto "O Boi vai à escola" parece estar focado em patrimônio cultural imaterial, como a capoeira e o carimbó, que são tradições culturais vivas e dinâmicas.

User: e o imaterial?

Chatbot: *Excelente pergunta!*

*****Patrimônio Material:*****

Um patrimônio material é um bem cultural que tem uma existência física e tangível. É algo que pode ser tocado, visto ou sentido de forma direta. Exemplos de patrimônio material incluem:

- * Edifícios históricos*
- * Monumentos arquitetônicos*
- * Objetos de arte (pinturas, esculturas, etc.)*
- * Arquivos e documentos históricos*
- * Músicas, danças e tradições culturais que são expressas por meio de objetos físicos*

*****Patrimônio Imaterial:*****

Um patrimônio imaterial é um bem cultural que não tem uma existência física ou tangível. É algo que se manifesta através da cultura, da tradição e da experiência humana. Exemplos de patrimônio imaterial incluem:

- * Tradições culturais (como festas, rituais e cerimônias)*
- * Músicas, danças e cantos que são transmitidos oralmente*
- * Saberes e práticas tradicionais (como artesanato, culinária, etc.)*
- * Línguas e dialetos*
- * Conhecimentos e habilidades transmitidas de geração em geração*

Em resumo, o patrimônio material é algo que pode ser visto ou tocado, enquanto o patrimônio imaterial é uma expressão da cultura e da tradição humana que não tem uma existência física.

E você gostaria de saber mais sobre algum desses tópicos?

Os resultados demonstram que o sistema desenvolvido apresenta capacidades avançadas de manutenção contextual e inferência temática. Quando o usuário formulou a pergunta de continuidade "e o imaterial?", o chatbot estabeleceu corretamente a conexão com o tópico anterior, evidenciando a eficácia do módulo de query rewriting em preservar e interpretar o contexto conversacional.

O sistema adotou uma abordagem pedagógica ao apresentar ambos os conceitos de forma contrastiva, facilitando a compreensão das distinções entre patrimônio material e imaterial. Essa estratégia confirma a eficácia da arquitetura RAG implementada em cenários de conversação contínua, onde a manutenção do contexto e a coerência temática são fundamentais para a experiência do usuário.

Apesar de resultados preliminares apresentados pela equipe de pesquisadores do IBICT, a equipe fiscalizadora do projeto IPHAN optou por não dar continuidade ao projeto de chatbot para o observatório.

3.4 Proposição inicial de modelo de Observatório Nacional de Patrimônio Cultural

A presente etapa tem como objetivo servir como espaço de validação do protótipo desenvolvido a partir dos resultados obtidos na meta 2. Nesta fase, os trabalhos são diretamente subsidiados pelas entregas anteriores, assumindo um caráter mais conclusivo e focado na consolidação das necessidades identificadas e nos requisitos técnicos demandados para os sistemas. Diferentemente da meta anterior, que teve um caráter exploratório e de levantamento, esta etapa possui um tom mais finalístico, consolidando o pacote tecnológico já delineado.

Conforme será detalhado nas atividades subsequentes, esta etapa apresenta um forte componente colaborativo, sendo conduzida em conjunto com os parceiros e o IPHAN. O foco está na reflexão e validação coletiva dos principais resultados previamente levantados, garantindo alinhamento técnico e institucional.

Entretanto, em virtude da descontinuidade do projeto, os resultados apresentados nesta fase são parciais, não sendo possível a finalização completa do processo de validação e integração planejado inicialmente. Ainda assim, os avanços

alcançados refletem o comprometimento da equipe e constituem base sólida para futuras retomadas.

3.4.1 *Análise das necessidades informacionais e ferramentas do Iphan que atendem, que precisam ser ajustadas ou novas*

Essa atividade consiste no tratamento e análise das necessidades informacionais em conjunto com as ferramentas, plataformas existentes, coletadas previamente na meta 2, que possam ofertar as principais soluções tecnológicas esperadas para o Observatório. Assim como indicado nos demais relatórios de metas é importante fazer uma ressalva, o projeto tem como perspectiva a construção de um ecossistema informacional de ferramentas open source.

Esta atividade é sequência da atividade “2.1.5 *Levantamento preliminar das tecnologias necessárias para o Observatório*”. Como na etapa anterior já foi realizado uma análise de todas as necessidades levantadas em conjunto com as tipologias de tecnologias necessárias para o observatório. No entanto, é importante enfatizar que tais resultados ainda dependem de validação formal por parte do IPHAN.

Adicionalmente, destaca-se que o progresso alcançado até o momento só foi possível graças ao trabalho desenvolvido nas etapas iniciais, especialmente na análise das necessidades e no levantamento preliminar das tecnologias. Entretanto, a interrupção do projeto limitou o desenvolvimento integral desta etapa, impossibilitando o aprofundamento de análises complementares e a finalização de ajustes necessários para a plena execução das soluções propostas.

Assim, os resultados obtidos até aqui representam um panorama parcial. Conforme indicado no relatório de metas 2 na atividade “2.1.5 *Levantamento preliminar das tecnologias necessárias para o Observatório*” foi produzido uma lista de requisitos baseado no levantamento de expectativas tratados na parte, “Conceituação do Observatório do SNPC”, no tópico de levantamento de necessidades e processos.

Desta forma, o resultado desta atividade será a apresentação de um quadro sintetizando todos os requisitos contraposto com as necessidades levantadas e os

processos vinculados elaboradas em atividades anteriores . Conforme pode ser observado no quadro seguinte:

Quadro 12- Síntese dos Requisitos Observatório do SNPC com suas Necessidades e Processos vinculados

REQUISITO	DESCRIÇÃO	NECESSIDADES	PROCESSO
RQ001 - Cadastro de Agentes	A plataforma deve permitir um sistema onde é Cadastrado os usuários	NC015 - Criação de bases de dados de agentes, ações de preservação, legislação e diagnóstico das capacidades operativas	Tratamento De Dados
		NC003 - Identificação dos agentes na preservação e salvaguarda do patrimônio cultural	Coleta De Dados; Tratamento De Dados; Análise De Dados
RQ002 - Ambiente de Cooperação	A plataforma deve permitir a criação de um ambiente para a interação e compartilhamento de informações	NC005 - Identificação Das Parcerias E Redes Estabelecidas Na Atuação Do Snpc	Coleta De Dados; Disseminação De Dados/Informações
		NC014 - Criar uma rede de conexão entre agentes públicos, estruturas governamentais, instituições de pesquisa e sociedade civil	Disseminação De Dados; Formação De Redes
RQ003 - Agenda de Eventos	A plataforma deve permitir formas para divulgar atividades, eventos, seminários e webinários . Por meio de agenda de eventos e links úteis	NC010 - Divulgar eventos, seminários e webinários promovidos pelos agentes do SNPC	Formação de Redes
RQ004 - Divulgação de Capacitações	A plataforma deve permitir alguma ferramenta para divulgação de cursos	NC014 - Promoção De Programas De Capacitação Para Agentes E Fortalecimento Institucional	Disseminação De Dados; Formação De Redes
RQ005-Formulário para	A plataforma deve permitir a capacidade de gerar e gerir	NC004 - Mapear as ações dos agentes do Sistema	Coleta De Dados;

entrada de Dados	formulários	Nacional de Patrimônio Cultural	Tratamento De Dados; Análise De Dados
		NC013 - Identificar a atuação do Iphan em instâncias participativas	Disseminação De Dados; Formação De Redes
		NC005 - Identificar e promover boas práticas de preservação do patrimônio cultural	Coleta De Dados; Disseminação De Dados/Informações
		NC011 -Identificar as necessidades de assistência técnica e formação no âmbito do SNPC	Disseminação De Dados/Informações; Formação De Redes
RQ006 - Divulgação de Documentos	A Plataforma deve permitir a saída de documentos por meio de uma coleção OU integração com a biblioteca digital do Iphan	NC008- Disseminar documentos por meio de uma coleção OU integração com a biblioteca digital do Iphan	Disseminação De Dados/Informações
RQ007 - Integração de Bases Iphan	A plataforma deve permitir a integração das bases de dados Iphan	NC015 - Criação De Bases De Dados De Agentes, Ações De Preservação, Legislação E Diagnóstico Das Capacidades Operativas	Tratamento De Dados
		NC014 Criação De Uma Rede De Conexão Entre Agentes Públicos, Estruturas Governamentais, Instituições De Pesquisa E Sociedade Civil	Disseminação De Dados; Formação De Redes
RQ008 - Integração Bases Externas	A plataforma deve permitir a integração das bases de dados externas do Iphan	NC015 - Criação De Bases De Dados De Agentes, Ações De Preservação, Legislação E Diagnóstico Das	Tratamento De Dados

Iphan		Capacidades Operativas	
		NC014 Criação De Uma Rede De Conexão Entre Agentes Públicos, Estruturas Governamentais, Instituições De Pesquisa E Sociedade Civil	Disseminação De Dados; Formação De Redes
RQ009 - Bases de dados própria	A plataforma deve ter uma base de dados própria sobre: • Agentes do patrimônio cultural; • Ações de preservação do patrimônio cultural; • Legislação sobre a preservação do patrimônio cultural; • Diagnóstico de capacidades operativas; • Outras bases que possam surgir.	NC015 - Criação de bases de dados de agentes, ações de preservação, legislação e diagnóstico das capacidades operativas	Tratamento De Dados
RQ010 - Análise de dados	A plataforma deve ser capaz de acessar, identificar, analisar e cruzar dados dos sistemas internos e externos do Iphan	NC007 Disseminação De Informações Por Meio De Relatórios E Ferramentas De Análise Visual	Tratamento De Dados; Disseminação De Dados/Informações
		NC003 Mapeamento Das Ações Dos Agentes Do Sistema Nacional De Patrimônio Cultural	Coleta De Dados; Tratamento De Dados; Análise De Dados
		NC010 Criação De Indicadores Para Avaliação Das Capacidades Operativas E Da Atuação Do Snp	Análise De Dados

		NC015 Criação De Bases De Dados De Agentes, Ações De Preservação, Legislação E Diagnóstico Das Capacidades Operativas	Tratamento De Dados
RQ011- Painei Analítico	O observatório deve ser capaz de ofertar diversas formas de apresentação dos dados como: gráficos, infográficos, tabelas dinâmicas, mapas.	NC007 Disseminação De Informações Por Meio De Relatórios E Ferramentas De Análise Visual	Tratamento De Dados; Disseminação De Dados/Inform ações
		NC001- Difundir informações sobre a atuação e incidência do Iphan no território	Coleta De Dados; Disseminação De Dados/Inform ações
RQ012 - Exportação	A plataforma deve suportar a exportação dos painéis analíticos em formatos de arquivo acessíveis	NC006 Acompanhamento Das Ações E Políticas De Patrimônio Cultural	Tratamento De Dados; Formação De Redes
		NC007 Disseminação De Informações Por Meio De Relatórios E Ferramentas De Análise Visual	Tratamento De Dados; Disseminação De Dados/Inform ações
RQ013- Indicadores	A plataforma deve dar suporte para o cálculo de Indicadores de Políticas públicas	NC010 - Criar indicadores para avaliação das capacidades operativas e da atuação do SNPC	Análise De Dados
		NC005 -Identificar e promover boas práticas de preservação do patrimônio cultural	Coleta De Dados; Disseminação De Dados/Inform ações
RQ014- Busca	A plataforma deve permitir a busca dos dados	NC001 Difundir Informações Sobre A Atuação E Incidência Do Iphan No Território	Coleta De Dados; Disseminação De Dados/Inform ações

		NC007 Disseminação De Informações Por Meio De Relatórios E Ferramentas De Análise Visual	Tratamento De Dados; Disseminação De Dados/Informações
RQ015 - Histórico de Dados	A plataforma deve indicar a última atualização de dados	NC006 - Acompanhar as ações e políticas de patrimônio cultural	Tratamento De Dados; Formação De Redes
RQ016 - Geolocalização	A plataforma deve permitir a visualização de dados geográficos por meio de mapas e infomapas	NC003 - Mapear as ações dos agentes do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural	Coleta De Dados; Tratamento De Dados; Análise De Dados
		NC001 - Difundir informações sobre a atuação e incidência do Iphan no território	Coleta De Dados; Disseminação De Dados/Informações
		NC007 - Disseminação De Informações Por Meio De Relatórios E Ferramentas De Análise Visual	Tratamento De Dados; Disseminação De Dados/Informações
RQNF001 - Open Source	As plataformas <i>Open Source</i> devem ser priorizadas	Instrução Normativa nº 04, de 19 de 2010	Não se aplica
RQNF002 - Documentação	As plataformas devem ter documentação	Instrução Normativa nº 04, de 19 de 2010	Não se aplica
RQNF003 - Segurança	As plataformas devem seguir as diretrizes de segurança da CGTI do Iphan	CGTI do Iphan	Não se aplica
RQORG001 - Gestão de Usuários	A plataforma deve permitir a gestão de conteúdo por diferentes perfis de usuários, incluindo administradores, coordenadores, técnicos de superintendência e o público geral, assegurando que cada	NC015 - Criação de bases de dados de agentes, ações de preservação, legislação e diagnóstico das capacidades operativas	Coleta De Dados; Tratamento De Dados; Análise De Dados

	perfil tenha permissões adequadas para acesso, inclusão, edição e visualização dos dados	NC003 - Identificação dos agentes na preservação e salvaguarda do patrimônio cultural	
RQORG002 - Linguagem	A CGTI do Iphan recomenda o uso da linguagem Java	CGTI do Iphan	Não se aplica
RQORG003 - Estrutura de banco de dados	A CGTI do Iphan recomenda para construção de banco de dados em Postgresql E SQLserver	CGTI do Iphan	Não se aplica
		NC015 Criação De Bases De Dados De Agentes, Ações De Preservação, Legislação E Diagnóstico Das Capacidades Operativas	

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Com base nestes requisitos, foi produzida uma proposta de tipologias tecnológicas capazes de atender as necessidades do Observatório. Vale lembrar que os requisitos são os norteadores da seleção das plataformas, podendo haver requisitos que não possam ser contemplados em sua totalidade. Na perspectiva de um ecossistema de informação, para uma melhor seleção, vamos categorizar o tipo de tecnologia necessária. O resultado dessa sistematização foi encaminhado em relatórios anteriores.

Em suma, para chegar na proposta de tecnologias foram analisados os "processos" vinculados a cada necessidade e, conseqüentemente, a cada requisito. E chegou no seguinte resultado:

1. **Disseminação e divulgação:** Consiste em um serviço que permite a externalização de dados e informações. Tecnologias de gerenciamento de conteúdo (CMS) são capazes de atender a esse tipo de demanda.
2. **Coleta de dados:** Consiste em um serviço que permite a entrada sistematizada e organizada de dados em um banco de dados. Tecnologias CMS são capazes de atender a essa demanda de gestão de formulários. Para a gestão do banco

de dados onde os dados são inseridos, é necessário o uso de tecnologias de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).

3. **Tratamento de dados:** Consiste em um serviço que permite a busca de fontes selecionadas e sua padronização de leitura. Tecnologias de Business Intelligence são capazes de atender a essa demanda. Para a gestão do banco de dados onde os dados são tratados, também são necessárias tecnologias de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).
4. **Análise de dados:** Consiste em serviços de investigação dos dados, de forma que seja possível a externalização por meio de gráficos e relatórios, gerando insumos para as decisões dos gestores. Tecnologias de Business Intelligence são capazes de atender a essa demanda.
5. **Formação de rede:** Consiste em serviços de integração e interação entre os usuários para que haja intercâmbio de ideias. Tecnologias de CMS são capazes de atender a essa demanda.

Dito isso, para cada processo foi indicado uma tecnologia Assim, para melhor compreensão, é possível sistematizar as tipologias de tecnologias necessárias com os processos, da seguinte forma:

- **Coleta de dados:** Plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS) – Com funcionalidade de gestão de formulários; Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD
- **Tratamento de dados:** Plataforma BI; Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – SGBD; Tratamento via código
- **Análise de dados:** Plataforma BI;
- **Disseminação e Divulgação:** Plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS)
- **Formação de Redes :** Plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS)

De forma geral, o processo de “coleta de dados” pode ser realizado por diferentes métodos, como inserção direta em bancos de dados (SGBD), formulários estruturados, raspagem ou integração automatizada. No caso do Observatório do

SNPC, a estratégia prioriza a utilização de formulários estruturados disponibilizados na plataforma, de forma a garantir acessibilidade e navegabilidade adequadas. Para isso, considera-se o uso de CMS com suporte à criação e gestão de formulários, embora seja importante destacar que nem todos os CMS oferecem essa funcionalidade de forma nativa.

Os serviços de tratamento e análise de dados englobam atividades complexas e integradas, muitas vezes envolvendo múltiplas tecnologias. Dada a limitação de integração de parte das fontes internas do Iphan (ausência de APIs), o Observatório adota scripts específicos para coleta automatizada de dados externos, com processamento preliminar via código (utilizando a biblioteca Pandas). Os dados tratados são armazenados em um banco de dados próprio e posteriormente consumidos por plataformas de Business Intelligence (BI) para geração de relatórios, dashboards e análises estratégicas.

As plataformas de BI desempenham papel fundamental ao transformar dados brutos em informações acionáveis, possibilitando visualizações analíticas e suporte à tomada de decisão. No contexto do Observatório, os dados coletados e tratados são centralizados em um repositório estruturado, garantindo maior eficiência no cruzamento de informações e na produção de indicadores.

Por fim, destaca-se que a análise apresentada baseia-se em uma generalização das tipologias tecnológicas, servindo como referência para o agrupamento de requisitos funcionais e a posterior seleção de softwares específicos.

Esta atividade representava o momento estratégico em que o Iphan poderia atuar de forma colaborativa, validando e aprimorando os resultados consolidados e já encaminhados nas etapas anteriores do projeto. A participação ativa da instituição seria essencial para alinhar as soluções propostas às demandas reais e prioridades institucionais, garantindo maior inovação e aderência prática. Em razão da ausência desse retorno formal e da interrupção do projeto, os resultados permaneceram em caráter preliminar e descritivo, sem avanços significativos ou incorporação de novos elementos inovadores previstos para esta fase.

3.4.2 Avaliação conjunta das proposições de ajustes e novas implementações

Conforme apresentado no “Relatório de Modelo de Observatório do SNPC”, foi realizada uma ampla prospecção das tecnologias necessárias para a implementação do Observatório, envolvendo sistemas de gerenciamento de conteúdo (CMS), ferramentas de Business Intelligence (BI) e sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD). Essa análise identificou soluções como WordPress, Drupal, Apache Roller para CMS; Metabase, Apache Superset e Power BI para BI; e MySQL, PostgreSQL e AuraDB para SGBD, todas detalhadas quanto a funcionalidades, arquitetura e possibilidades de integração.

Os resultados desta prospecção já foram encaminhados, servindo como base técnica para futuras decisões e garantindo um panorama atualizado das tecnologias disponíveis.

A atividade tinha como foco principal promover uma ação colaborativa com o Iphan, buscando validar as tecnologias em ambiente real e adaptar as soluções às necessidades específicas do Observatório do SNPC. No entanto, devido ao encerramento do projeto, não foi possível finalizar a etapa prática de testes e implantação, restando apenas os resultados teóricos e os levantamentos preliminares.

Assim, a ação se encerra como uma importante contribuição conjunta, consolidando subsídios técnicos que poderão apoiar futuras iniciativas, mesmo não tendo sido concluída em sua totalidade. Para fins de oficialização será a apresentado como resultado parcial o quadro de testagem para o CMS e a plataforma BI:

Quadro 17 - Quadro de Testagem CMS

	REQUISITOS PARA CONTENT MANAGEMENT SYSTEM (CMS)	WORDPRESS	APACHE ROLLER	DRUPAL
Requisitos Funcionais	RQ001 - Cadastro de Agentes	X	X	X
	RQ002 - Ambiente de Cooperação	X	X	X
	RQ003 - Agenda de Eventos	X	X	X
	RQ003 - Divulgação de Capacitações	X	X	X
	RQ005 - Divulgação de Documentos	X	X	X
	RQ010 - Painel Analítico			

	RQ013 - Busca	X	X	X
Requisitos não funcionais	RQNF001 - <i>Open Source</i>	X	X	
	RQNF002 - Documentação	X	X	X
	RQNF003 - Segurança			
Requisitos Organizacionais	RQORG001 - Gestão de Usuários	X	X	
	RQORG002 - Linguagem JAVA		X	
	RQORG003 - Estrutura de banco de dados -			

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

O resultado preliminar das plataformas BI prospectadas pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 18 - Quadro de Testagem BI

	REQUISITOS PARA BI	META BASE	APACHE SUPERSET	POWER BI
Requisitos Funcionais	RQ006 - Integração de Bases Iphan	X	X	X
	RQ007 - Integração Bases Externas Iphan	X	X	X
	RQ009 - Análise de dados	X	X	X
	RQ010 - Painel Analítico	X	X	X
	RQ011 - Exportação	X	X	X
	RQ012 - Indicadores	X	X	X
	RQ014 - Histórico de Dados			
	RQ015 - Geolocalização	X		
Requisitos não funcionais	RQNF001 - <i>Open Source</i>	X	X	
	RQNF002 - Documentação	X	X	X
	RQNF003 - Segurança			

Requisitos Organizacionais	RQORG001 – Gestão de Usuários	X	X	X
	RQORG002 – Linguagem			
	RQORG003 – Estrutura de banco de dados			

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

3.4.3 proposição de formas de integração de sistemas de informação

A atividade em questão corresponde à seleção dos softwares prospectados para compor o pacote tecnológico do Observatório do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC). Conforme indicado no Relatório do Modelo de Observatório e no Relatório de Metas 2, foram definidas as tipologias de ferramentas essenciais à estrutura tecnológica do Observatório, contemplando: Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS), Business Intelligence (BI) e Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).

No âmbito do CMS, foi selecionado o **WordPress**, em razão de sua maleabilidade, ampla comunidade de suporte e capacidade de integrar plugins necessários para os serviços previstos, tais como fórum, calendário compartilhado, repositório e gestão de usuários com diferentes níveis de permissão. Entre os softwares inicialmente prospectados (WordPress, Apache Roller e Drupal), o WordPress apresentou a melhor aderência às demandas do projeto.

Para a camada de BI, optou-se pelo **Apache Superset**, que, dentre as opções avaliadas (Metabase, Superset e Power BI), se destacou pela variedade de gráficos e componentes visuais disponíveis, permitindo maior flexibilidade na apresentação dos dados culturais. Além disso, sua capacidade de integrar dados geolocalizados favorece uma visão territorializada das informações, alinhando-se diretamente às necessidades analíticas do Observatório.

Na camada de SGBD, o **PostgreSQL** foi o software selecionado, considerando sua robustez, confiabilidade, escalabilidade e integração nativa com o Superset. Dentre as opções analisadas (PostgreSQL, MySQL e AuraDB), o PostgreSQL mostrou

maior compatibilidade técnica e potencial de crescimento, garantindo suporte adequado ao volume e à complexidade dos dados culturais a serem armazenados.

Assim, a definição final dos softwares considera a necessária articulação entre pessoas, processos e atividades, utilizando as tecnologias como suporte efetivo para a execução dos serviços propostos. Essa seleção técnica consolida a infraestrutura tecnológica do Observatório, viabilizando a operacionalização de suas funcionalidades e contribuindo diretamente para os objetivos estratégicos do IPHAN.

A escolha por tecnologias livres está alinhada à Instrução Normativa nº 04, de 19 de maio de 2008 (revogada e atualizada pela IN nº 04, de 2010), que estabelece diretrizes para a contratação de soluções de tecnologia da informação na Administração Pública Federal, enfatizando a prioridade do uso de software livre. Essa diretriz busca, entre outros objetivos, reduzir custos com licenciamento, promover maior independência tecnológica e assegurar a soberania e a segurança dos dados públicos. Ao adotar tecnologias livres, o projeto reforça o compromisso com a sustentabilidade financeira, a autonomia institucional e a preservação do controle sobre as informações estratégicas, em consonância com as políticas públicas de modernização e transparência. Segue o quadro resumo das tecnologias selecionadas

Quadro 19 - Síntese das tecnologias usadas

Tipo de Tecnologia	Tecnologia escolhida
Plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS)	Wordpress
Plataforma Business Intelligence (BI)	Apache Superset
Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados - SGBD	PostgreSQL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Meta 3 foi concebida como uma etapa fundamental e estruturante do projeto, com a função técnica de modelar, consolidar e preparar toda a arquitetura informacional do Observatório do SNPC. Essa meta previa o levantamento e a integração dos requisitos técnicos, a definição das tecnologias a serem adotadas (CMS, BI e SGBD) e o desenvolvimento dos fluxos de dados e processos necessários para garantir a interoperabilidade e a consistência do sistema. O objetivo central era viabilizar um modelo informacional validado e pronto para ser empacotado e transferido na Meta 4, assegurando a continuidade operacional e a sustentabilidade tecnológica do Observatório.

Originalmente, a Meta 3 dispunha de um cronograma amplo, o que possibilitaria a execução detalhada de atividades críticas como testes de segurança (RQNF003), testes de desempenho, validações funcionais e ajustes de integração em ambiente real. A interrupção prematura do projeto comprometeu diretamente essa dinâmica, resultando em entregas parciais e impossibilitando a realização completa das etapas de validação e preparação para empacotamento. Esse impacto prejudicou a transição planejada para a Meta 4, que dependia diretamente de um modelo informacional maduro e integralmente validado.

Apesar das restrições de tempo e da necessidade de readequação das atividades, a equipe técnica manteve o foco em entregar componentes estratégicos e robustos, consolidando os resultados obtidos até o ponto de interrupção. O material técnico produzido, incluindo a prospecção tecnológica detalhada e o delineamento das arquiteturas de dados e sistemas, constitui uma base sólida para futuras retomadas ou evoluções do projeto. Assim, mesmo com a finalização antecipada, a Meta 3 cumpriu parcialmente sua função estratégica, oferecendo subsídios técnicos consistentes para a implementação do Observatório do SNPC.

REFERÊNCIAS

- ALBORNOZ, Luís A.; HERSCHMANN, Micael. Os observatórios ibero-americanos de informação, comunicação e cultura: balanço de uma breve trajetória. **E-Compós**, [Brasília], v. 7, p. 1-20, dez. 2006. DOI: <https://doi.org/10.30962/ec.102>. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/102>. Acesso em: 28 jul. 2025.
- AMERICAN NATIONAL STANDARDS INSTITUTE. ANSI/NISO Z39.19-2005 (R2010). **Guidelines for the construction, format and management of monolingual thesauri**. Baltimore, MD: NISO, c2005. DOI: <http://doi.org/10.3789/ansi.niso.z39.19-2005R2010>. Disponível em: https://groups.niso.org/apps/group_public/download.php/12591/z39-19-2005r2010.pdf. Acesso em: 16 abr. 2025.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12676. **Métodos para análise de documentos**: determinação de seus assuntos e seleção de termos de indexação. Rio de Janeiro: ABNT, 1992.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia de transparência ativa para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**. 7. versão. Brasília: CGU, dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jul. 2025.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. 2. versão. Brasília: TCU, 2014. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/FA/B6/EA/85/1CD4671023455957E18818A8/Referencial_basico_governanca_2_edicao.PDF. Acesso em: 16 abr. 2025.
- BARACCHINI, S. A. A inovação presente na administração pública brasileira. *Revista de Administração de Empresas*, v. 42, n. 2, p. 104-109, abr./jun. 2002.
- CAMPOS, Maria Luiza de Almeida; GOMES, Hagar Espanha; MOTTA, Dilza Fonseca da. **Elaboração de tesauro documentário**: tutorial. Rio de Janeiro: Conexão Rio, 2004. Disponível em: <http://www.conexaorio.com/bitit/tesauro/index.htm>. Acesso em: 16 abr. 2025.
- DIAS, Eduardo Wense; NAVES, Madalena Lopes. **Análise de assunto**: teoria e prática. Brasília, DF: Thesaurus, 2007.
- GIOVANINI, Adenilson. GeoServer: o que é e seus recursos?. **Adenilson Giovanini**. [S. l.], [2021]. Disponível em: <https://adenilsongiovanini.com.br/blog/geoser-ver-o-que-e-e-seus-recursos/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF STANDARDIZATION. ISO 25964-1: **Information and documentation** – Thesauri and interoperability with other vocabularies –part 1: Thesauri for information retrieval. Geneva: ISO, 2011. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/53657.html>. Acesso em: 17 ar. 205.

KORHONEN, Janne J. On the Lookout for Organizational Effectiveness–Requisite Control Structure in BPM Governance. In: INTERNATIONAL WORKSHOP ON BPM GOVERNANCE, 1., 2007, Brisbane, Australia. **Proceedings** [...]. Brisbane, Australia: [s. n.], 2007.

HUSILLOS, Jesús. Círculo para la calidad de los servicios públicos de l'Hospitalet. In: SEMINARIO INMIGRACIÓN Y EUROPA, 4., 2006, Barcelona. **Actas de Conferencia** [...]. Barcelona: Fundación CIDOB, 2007. p. 149-153. Disponível em: <https://www.cidob.org/publicaciones/inmigracion-y-gobierno-local-experiencias-y-retos>. Acesso em: 1 maio 2025.

MACÊDO, Diego José; GUERRERO PÉREZ, Lisandra. A origem e evolução dos observatórios. In: MACÊDO, Diego José; CONEGLIAN, Caio Saraiva (org.). **Estudos em observatórios: conceitos, modelo e aplicações**. Brasília, DF: Editora Ibict, 2025. Cap. 1, p. 17-30. DOI: <http://doi.org/10.22477/9788570131973.cap1>. Disponível em: <https://omp-editora.prd.ibict.br/index.php/edibict/catalog/book/348>. Acesso em: 28 jul. 2025.

MEIRA, Márcio Augusto. Sistema Nacional de Cultura. p. 97-104. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação e Cultura. **Seminários regionais e setoriais de educação e cultura**. Brasília: Fundeb: PNC, 2005. Disponível em: <https://rubi.casaruibarbosa.gov.br/handle/20.500.11997/7251>. Acesso em: 29 jul. 2025.

SHINTAKU, Milton; PAIVA, Gustavo Cardoso; COSTA, Mirele. Estudo de caso do Observatório do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. In: MACÊDO, Diego José; CONEGLIAN, Caio Saraiva (org.). **Estudos em observatórios: conceitos, modelo e aplicações**. Brasília, DF: Editora Ibict, 2025. Cap. 12, p. 223-233. DOI: <http://doi.org/10.22477/9788570131973.cap12>. Disponível em: <https://omp-editora.prd.ibict.br/index.php/edibict/catalog/book/348>. Acesso em: 28 jul. 2025.

STONER, James A. F.; FREEMAN, R. Edward. **Administração**. Tradução Alves Calado. 5. ed. Rio de Janeiro: Prentice-hall do Brasil, 1999.

GUSMÃO, Maria Regina. Observatório apoia a adoção de tecnologias de gestão. **Informe**, [s. l.], v. 26, n. 175, 2006.

SILVA, Antonio Waldimir Leopoldino da *et al.* Observatórios brasileiros de meio ambiente e sustentabilidade: diagnóstico e análise. In: CONGRESO LATINO-IBEROAMERICANO DE GESTIÓN TECNOLÓGICA, 15., 2013, Porto. **Anais** [...]. [S. l.]: ALTEC, 2013. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.13048/780>. Acesso em: 6 out. 2024.Sil

ANEXO – LEGISLAÇÃO

PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL

Legislação Federal

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTwE1EeFpWTb1a>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.027, de 18 de novembro de 2024. Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/11/2024&jornal=515&pagina=2&totalArquivos=140>. Acesso em: 20 maio 2025.

Legislação Estadual

SÃO PAULO. Lei nº 16.908, de 28 de dezembro de 2018. Institui o “Dia Estadual de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial”. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 28 dez. 2018. Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2F2018%2Fexecutivo%2520secao%2520i%2Fdezembro%2F29%2Fpag_0003_c20e847b6a0d9809b592e7394c785de8.pdf&pagina=3&data=29/12/2018&caderno=Executivo%20I&paginaordenaacao=100003. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.748, de 22 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e dá outras providências. Diário do Executivo – Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48202/2021/>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.294, de 14 de janeiro de 2015. Considera o guaraná produzido no Município de Maués, bem como suas lendas, mitos e costumes, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 14 jan. 2015.

AMAZONAS. Lei nº 4.990, de 5 de novembro de 2019. Declara as cachoeiras e as grutas do Município de Presidente Figueiredo patrimônio material, histórico e cultural do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 5 nov. 2019.

AMAZONAS. Lei nº 5.003, de 11 de novembro de 2019. Considera o sanduíche “XCaboquinho” como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 11 nov. 2019.

AMAZONAS. Lei nº 5.488, de 9 de junho de 2021. Altera, na forma que especifica, a Lei nº 4.990, de 5 de novembro de 2019, que “declara as cachoeiras e as grutas do Município de Presidente Figueiredo patrimônio material, histórico e cultural do Estado do Amazonas”. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 9 jun. 2021. Disponível em: <http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/LEI-N.-5.487-DE-9-DE-JU-NHO-DE-2021.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022. Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa

Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 18 maio 2022.

AMAZONAS. Lei nº 6.190, de 3 de janeiro de 2023. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Estado do Amazonas a Academia Amazonense de Música. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 3 jan. 2023.

AMAZONAS. Lei nº 6.262, de 22 de junho de 2023. Reconhece como Patrimônio Material, Histórico e Cultural do Estado do Amazonas a Paróquia de Nossa Senhora das Dores, situada no Município de Manicoré/AM. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 22 jun. 2023.

AMAZONAS. Lei nº 6.715, de 4 de janeiro de 2024. Declara o Complexo Turístico da Ponta Negra como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 4 jan. 2024.

AMAZONAS. Lei nº 6.715, de 4 de janeiro de 2024. Declara o Complexo Turístico da Ponta Negra como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 4 jan. 2024.

AMAZONAS. Lei nº 6.777, de 6 de março de 2024. Revoga a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022, que declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no Município de Itapiranga. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Edicao217208032024.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.798, de 22 de março de 2024. Declara o Largo São Sebastião como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 22 mar. 2024.

AMAZONAS. Lei nº 6.798, de 22 de março de 2024. Declara o Largo São Sebastião como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 22 mar. 2024.

AMAZONAS. Lei nº 6.890, de 16 de maio de 2024. Declara Patrimônio Cultural de Natureza Material do Estado do Amazonas a Serra de Curicuriari, Serra da Bela Adormecida, localizada no município de São Gabriel da Cachoeira. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 16 maio 2024.

Legislação Municipal

PONTE NOVA. Lei municipal nº 3.541, de 25 de janeiro de 2011. Dispõe sobre o Título de Patrimônio Cultural e dá outras providências. Ponte Nova, MG, 25 jan. 2011. Disponível em: <https://www.pontenova.mg.leg.br/leis/legislacao-municipal>. Acesso em: 20 maio 2025.

NOVO HAMBURGO. Lei municipal nº 3.524, de 27 de março de 2024. Declara como patrimônio material e imaterial de Novo Hamburgo o Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana, Afro-Brasileira e de Outros Povos Tradicionais. Novo Hamburgo, RS, 2024.

VASSOURAS. Lei nº 3.037, de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o processo para tombamento e registro dos bens de natureza material e imaterial, no âmbito municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural – DEPAC, institui o Conselho Municipal de

Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras – COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUNPAC e dá outras providências. Vassouras, RJ, 26 out. 2018. Disponível em: <https://sapl.vassouras.rj.leg.br/norma/3491?display>. Acesso em: 20 maio 2025.

VASSOURAS. Lei nº 3.222, de 15 de julho de 2020. Altera o art. 43 da Lei nº 3.037, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras, estabelece o processo para tombamento e registro dos bens de natureza material e imaterial, cria o Departamento de Patrimônio Cultural – DEPAC, institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras – COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUNPAC e dá outras providências. Vassouras, RJ, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://sapl.vassouras.rj.leg.br/norma/3707>. Acesso em: 20 maio 2025.

NOVA PRATA. Decreto nº 7.160, de 13 de março de 2018. Designa membros para o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Material de Nova Prata, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 9.901/2017. Nova Prata, RS, 13 mar. 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/nova-prata/decreto/2018/716/7160/decreto-n-7160-2018-designa-membros-para-o-conselho-municipal-do-patrimonio-historico-cultural-e-material-de-nova-prata?q=arquivo+hist%C3%B3rico>. Acesso em: 20 maio 2025.

Legislação Distrital

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.159, de 21 de agosto de 2013. Declara a Academia de Letras de Taguatinga como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal, com sede no Espaço Cultural de Taguatinga, localizado na CNB 1, Área Especial 1, Avenida Comercial Norte. Brasília, DF, 21 ago. 2013. Diário Oficial do Distrito Federal, nº 174, seção 1, de 22 ago. 2013.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. Regulamentada pelo Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, e pelo Decreto nº 43.056, de 3 de março de 2022. Diário Oficial do Distrito Federal, 27 abr. 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. Acesso em: 20 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.616, de 26 de fevereiro de 2016. Declara o Centro Cultural Itapuã, antigo Cine Itapuã, localizado na Região Administrativa do Gama – RA II, como patrimônio cultural material do Distrito Federal. Brasília, DF, 26 fev. 2016. Diário Oficial do Distrito Federal, nº 39, seção 1, de 29 fev. 2016.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – COE/DF, e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, nº 43, seção 1, 2 e 3, de 04 mar. 2022.

PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Legislação Federal

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a>. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2000.

BRASIL. Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006. Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 fev. 2006. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=02/02/2006> Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010. Declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 144, 29 jul. 2010. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=29/07/2010>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.130, de 3 de junho de 2015. Declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 105, 5 jun. 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=05/06/2015>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016. Eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2016. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=30/11/2016>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, para incluir o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional, elevar essas atividades à condição de bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro e dispor sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal. Diário Oficial da União, Seção 1, 18 set. 2019.

Legislação Estadual

MINAS GERAIS. Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002. Institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais. Diário do Executivo, Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 16 abr. 2002.

SÃO PAULO. Decreto nº 57.439, de 17 de outubro de 2011. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo, cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, 18 out. 2011.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.048, de 21 de setembro de 2016 (Revogada). Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec. Diário do Executivo, Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 set. 2016.

AMAZONAS. Emenda Constitucional nº 99, de 28 de novembro de 2018. Acrescenta o §4.º e §5.º ao artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, para permitir a realização de manifestações culturais tidas como patrimônio cultural imaterial que não atentem contra o bem-estar animal. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Manaus, AM, [2018]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/10239/emenda_99.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 18.671, de 31 de julho de 2023. Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o evento “Marcha para Jesus”. Diário Oficial da União, [2023].

SÃO PAULO. Lei nº 17.647, de 7 de março de 2023. Declara o evento “Marcha para Jesus”, realizado anualmente em São Paulo, patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, São Paulo, [2023]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17647-07.03.2023.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.948, de 24 de setembro de 2021. Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa e a Romaria de Santo Antônio de Serra das Araras, realizadas no Município de Chapada Gaúcha. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Belo Horizonte, [2021]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23948/2021/>. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 24.097, de 18 de maio de 2022. Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário dos Homens Pretos realizada no Município de Minas Novas. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, [2022]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24097/2022/>. Acesso em: 20 maio 2025.

ALAGOAS. Lei nº 7.851, de 21 de dezembro de 2016. Reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço como expressões artístico-culturais pertencentes ao patrimônio cultural estadual de natureza imaterial, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, AL, 22 dez. 2016.

SÃO PAULO. Lei nº 15.690, de 4 de fevereiro de 2015. Declara o samba patrimônio cultural imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2015]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15690-04.02.2015.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 24.180, de 14 de junho de 2022. Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha – Festivale. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, [2022]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24180/2022/>. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 22.898, de 11 de janeiro de 2018. Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada no Município de Romaria. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, [2018]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/22898/2018/>. Acesso em: 20 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 24.033, de 5 de janeiro de 2022. Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no

Município de Viçosa. Assembleia Legislativa de Minas Gerais, [2022]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24033/2022/>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 16.651, de 12 de janeiro de 2018. Declara como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado os costumes, o esporte, as manifestações culturais e a gastronomia do bairro da Mooca, na Capital. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura?id=1000022177>. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 17.505, de 10 de abril de 2018. Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Desfile das Escolas de Samba de Florianópolis e adota outras providências, [2018]. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17505_2018_lei.html. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 16.914, de 28 de dezembro de 2018. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o "Sanduíche Bauru". Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16914-28.12.2018.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 17.896, de 9 de abril de 2024. Declara o segmento cultural e musical "hip-hop" patrimônio cultural imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-17896-09.04.2024.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.382, de 7 de janeiro de 2021. Declara a Livraria Nacional como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2021]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11194/5382.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

ALAGOAS. Lei nº 7.720, de 18 de agosto de 2015. Considera o Baile da Chita patrimônio cultural imaterial do Estado. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, AL, 19 ago. 2015.

SÃO PAULO. Lei nº 16.112, de 14 de janeiro de 2016. Declara a "Corrida de São Silvestre" Patrimônio Cultural Imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2016]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16112-14.01.2016.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.180, de 25 de maio de 2020. Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas as Bandas e Fanfarras. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 25 maio 2020.

AMAZONAS. Lei nº 6.448, de 22 de setembro de 2023. Declara o Ritmo Beiradão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12676/6448.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.274, de 23 de dezembro de 2015. Declara o samba como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em:

https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8728/8728_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.298, de 18 de janeiro de 2016. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Restaurante Canto da Peixada, localizado na Rua Emílio Moreira, esquina com Avenida Ayrão, nº 1677, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/8749>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.308, de 18 de janeiro de 2016. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas os bares tradicionais localizados na cidade de Manaus: Bar do Carvalho (Avenida Castelo Branco esquina com a Rua Ipixuna, nº 444, Bairro Cachoeirinha), O Boteco (Avenida Castelo Branco, esquina com a Avenida Barcelos, nº 2.039, Bairro Cachoeirinha) e Bar da Carmosa (Avenida Leopoldo Peres, esquina com a Travessa São Pedro, nº 417, Bairro Educandos). Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/8759_texto_integral. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.938, de 30 de setembro de 2019. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Fundação Allan Kardec. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10494/4938.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.958, de 14 de outubro de 2019. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Morro da Boa Esperança no Município de São Gabriel da Cachoeira. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10502/4958.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.179, de 25 de maio de 2020. Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Novena de São José. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/10937/5179.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.381, de 7 de janeiro de 2021. Declara o Coral da Sefaz como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2021].

Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11193/5381.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.401, de 24 de fevereiro de 2021. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Feira de Artesanato da Avenida Eduardo Ribeiro. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2021]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11229/5401.pdf>. Acesso em: 2021.

AMAZONAS. Lei nº 5.794, de 12 de janeiro de 2022. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Festival Folclórico do Mocambo do Arari/AM. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em:

<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11755/5794.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.795, de 12 de janeiro de 2022. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Boneco feito com a massa do guaraná. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11756/5795.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.795, de 12 de janeiro de 2022. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Boneco feito com a massa do guaraná. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11756/5795.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 16.913, de 28 de dezembro de 2018. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado os Desfiles das Escolas de Samba realizados no Carnaval. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16913-28.12.2018.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 16.915, de 28 de dezembro de 2018. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o “Festival do Cambuci de Paranapiacaba”, em Santo André. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16915-28.12.2018.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 17.333, de 09 de março de 2021. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a Feira de Artes e Artesanato de Embu das Artes. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2021]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17333-09.03.2021.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 17.619, de 03 de fevereiro de 2023. Declara a Congada de São Benedito de Cotia patrimônio cultural imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2023]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17619-03.02.2023.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 17.890, de 21 de março de 2024. Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o Auto de Páscoa de São José dos Campos. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-17890-21.03.2024.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 17.965, de 02 de julho de 2024. Declara patrimônio cultural imaterial do Estado o “Comércio e as Iguarias do Mercado da Lapa”. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-17965-02.07.2024.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 18.060, de 05 de dezembro de 2024. Declara a “Cultura Gospel”, bem como todas as suas manifestações artísticas, como patrimônio cultural imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-18060-05.12.2024.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

SANTA CATARINA. Lei nº 17.347, de 11 de dezembro de 2017. Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o “Terno de Reis”. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/17347_2017_lei.html. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.260, de 17 de novembro de 2015. Declara a Vila de Paricatuba como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/8714>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.286, de 18 de janeiro de 2016. Declara o Bar do Cipriano como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, situado na Avenida Ferreira Pena, nº 1.344, Centro, Manaus/AM. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/8737/8737_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.153, de 19 de janeiro de 2015. Considera o “Festival Folclórico do Amazonas” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/8607_texto_integral. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.887, de 18 de maio de 2022. Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas os Tricicleiros do Município de Parintins. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11912/5887.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.910, de 1º de junho de 2022. Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas o Programa Carrossel da Saudade. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11939/5910.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.669, de 23 de outubro de 2018. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o evento cultural popular “A Festa do Sol”, no Município de Lábrea. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2018]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/10203/4669.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.015, de 11 de novembro de 2019. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o evento cultural popular Festa da Melancia, no Município de Manicoré/AM. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10668/5015.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.241, de 09 de setembro de 2020. Declara como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de natureza imaterial, o evento cultural popular EXPOMANI, no município de Manicoré/AM. Diário Oficial do Estado do Amazonas, Manaus, AM, 10 set. 2020. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/11016>. Acesso em: 20 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 16.917, de 28 de dezembro de 2018. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado a "Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Quitutes e Esotéricos do Centro de Convivência Cultural - Feira Hippie de Campinas", em Campinas. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16917-28.12.2018.html>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei Promulgada nº 296, de 15 de dezembro de 2015. Reconhece a Festa do Leite como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/9425/296.pdf>. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei Promulgada nº 297, de 18 de dezembro de 2015. Reconhece a Festa do Peão Boiadeiro, no Município de Apuí, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, nos termos do artigo 206 da Constituição do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/9428/9428_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei Promulgada nº 298, de 18 de Dezembro de 2015. Reconhece a Festa do Tucunaré como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/9429/9429_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei Promulgada nº 302, de 18 de dezembro de 2015. Declara o personagem Curumim, criação do jornalista Mário Adolfo, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/9437/9437_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.203, de 23 de julho de 2015. Reconhece o Festival da Laranja como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8657/8657_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.226, de 09 de outubro de 2015. Reconhece a Festa do Cará no Município de Caapiranga como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8680/8680_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.227, de 09 de outubro de 2015. Reconhece a Festa da Cerâmica no Município de Iranduba como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8681/8681_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.228, de 09 de outubro de 2015. Reconhece o Festival do Repolho no Município de Careiro da Várzea como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas, nos termos do artigo 206 da Constituição do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível

em:https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8682/8682_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.229, de 09 de outubro de 2015. Reconhece a Festa do Pirarucu nos Municípios de Tonantins e Maraã como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas, nos termos do artigo 206 da Constituição do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8683/8683_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.231, de 09 de outubro de 2015. Reconhece a Festa do Açaí no Município de Codajás como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas, nos termos do artigo 206 da Constituição do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8685/8685_texto_integral.pdf. Acesso em: 20 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.231, de 9 de outubro de 2015. Reconhece a Festa do Açaí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8685/8685_texto_integral.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.245, de 21 de outubro de 2015. Reconhece o Festival dos Botos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8699/8699_texto_integral.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

AMAZONAS. Lei Promulgada nº 318, de 2 de março de 2016. Reconhece a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/9469/9469_texto_integral.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.327, de 17 de maio de 2016. Reconhece a Festa do Cacau como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/8778/8778_texto_integral.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.334, de 30 de maio de 2016. Reconhece a Festa do Abacaxi como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/8785/8785_texto_integral.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.359, de 6 de julho de 2016. Considera o Festival de Ciranda de Manacapuru como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/978/978_texto_integral.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.861, de 28 de agosto de 2019. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Escola Bíblica Dominical. Assembleia

Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10534/lei_n.4861.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.997, de 11 de novembro de 2019. Declara a Música Popular Amazonense como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10650/4997.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.192, de 25 de maio de 2020. Declara a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12347/6191.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.191, de 3 de janeiro de 2023. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Coral do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12347/6191.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.192, de 3 de janeiro de 2023. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Orquestra Amazonas Filarmônica. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12348/6192.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.861, de 21 de agosto de 2019. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Escola Bíblica Dominical. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10534/lei_n.4861.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.239, de 1º de junho de 2023. Declara o “Festival Folclórico Marquesiano” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12421/6239.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.432, de 18 de setembro de 2023. Declara o festejo do Pirarucu manejado do município de Fonte Boa como patrimônio cultural de natureza imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/am/lei-ordinaria-n-6432-2023-amazonas-declara-o-festejo-do-pirarucu-manejado-do-municipio-de-fonte-bo-a-como-patrimonio-cultural-de-natureza-imaterial>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.726, de 5 de janeiro de 2024. Declara o Carnailha, realizado no município de Parintins, como patrimônio cultural de natureza imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13024/6726.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.794, de 21 de março de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a farinha de Uarini. Assembleia Legislativa do

Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13104/6794.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.131, de 17 de outubro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a “Cultura Gospel”. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13504/7131.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.141, de 31 de outubro de 2024. Determina a “Festa do Pescador de Tapauá” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13517/7141.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.142, de 31 de outubro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Exposição Agropecuária do Amazonas (EXPOAGRO). Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13518/7142.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.143, de 31 de outubro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Arena da Amazônia. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13519/7143.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.185, de 22 de novembro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Ponte Jornalista Phelippe Daou. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13566/7185.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.426, de 2 de abril de 2025. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o complexo Amarelinho. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2025]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/13887/7426.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

SANTA CATARINA. Lei nº 18.849, de 30 de janeiro de 2024. Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, [2024].

AMAZONAS. Lei nº 5.003, de 11 de novembro de 2019. Considera o sanduíche X-Caboquinho como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10656/5003.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.201, de 23 de julho de 2015. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Quilombo Urbano do Barranco de São Benedito, Praça 14 de Janeiro. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em:

https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8655/8655_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.276, de 23 de dezembro de 2015. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas a Boneca Kamélia, símbolo do carnaval da cidade de Manaus. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8730/8730_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.937, de 30 de setembro de 2019. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o poema “Estatutos do Homem”, de autoria do poeta amazonense Thiago de Mello. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10572/lei_4937.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.193, de 25 de maio de 2020. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o Zoológico do Centro de Instrução de Guerra na Selva – CIGS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/10952/5193.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.632, de 12 de dezembro de 2023. Declara o “Festival Internacional de Tribos do Alto Solimões – FESTISOL”, no município de Tabatinga/AM, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12900/6632.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

SANTA CATARINA. Lei nº 16.518, de 16 de dezembro de 2014. Declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest do Município de Itapiranga. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, [2014]. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2014/16518_2014_lei.html. Acesso em: 15 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 17.950, de 1º de julho de 2024. Declara patrimônios culturais imateriais do Estado a Folia de Reis e o Encontro Nacional de Folia de Reis realizados no Município de Ribeirão Preto. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-17950-01.07.2024.html>. Acesso em: 15 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 18.005, de 31 de julho de 2024. Declara o culto e adoração a Francisco José das Chagas na Capela de Nossa Senhora dos Aflitos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2024]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2024/lei-18005-31.07.2024.html>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.383, de 14 de fevereiro de 2025. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas o espetáculo dos periquitos de asa branca na Avenida Efigênio Salles. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2025]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/13835/7383.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

SANTA CATARINA. Lei nº 16.987, de 3 de agosto de 2016. Declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a língua de imigração Hunsrückisch, originada dos descendentes alemães. Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

[2016]. Disponível em: https://leis.ale.sc.gov.br/html/2016/16987_2016_lei.html. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.358, de 9 de junho de 2016. Reconhece o Clube da Madrugada como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/977/977_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

SÃO PAULO. Lei nº 16.908, de 28 de dezembro de 2018. Institui o "Dia Estadual de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial". Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16908-28.12.2018.html>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.046, de 16 de junho de 2014. Considera a Festa do Guaraná no Município de Maués como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2014]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/8806/8806_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.055, de 24 de novembro de 2022. Considera a Liga de Quadrilhas Juninas do Amazonas – Liguajum como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12162/6055.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.508, de 11 de outubro de 2023. Declara as Ruínas de Velho Airão (Airão Velho) como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado do Amazonas e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12753/6508.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 3.983, de 30 de dezembro de 2013. Considera o Festival da Canção de Itacoatiara – FECANI como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2013]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/8438/8438_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.197, de 23 de julho de 2015. Declara a celebração alusiva a Santo Antônio de Itacoatiara, denominada "Festa de Santo Antônio de Itacoatiara", como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8651/8651_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.230, de 9 de outubro de 2015. Reconhece a Festa da Soltura de Quelônios como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8684/8684_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.246, de 21 de outubro de 2015. Considera o Festival das Tribos Indígenas do Alto Rio Negro (Festribal), de São Gabriel da Cachoeira, como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do

Amazonas, [2015]. Disponível em:
https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/8700/8700_texto_integral.pdf
. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.290, de 17 de janeiro de 2016. Reconhece o Festival de Praia e a Festa Assembleia de Deus como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em:
https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/8741/8741_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.294, de 17 de dezembro de 2015. Considera o guaraná produzido no Município de Maués, bem como suas lendas, mitos e costumes, como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2015]. Disponível em:
https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/8745/8745_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.363, de 9 de junho de 2016. Considera a Festa do Cupuaçu de Presidente Figueiredo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2016]. Disponível em:
https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/982/982_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.806, de 17 de abril de 2019. Declara os Bumbás Corajoso e Tira Prosa, do Município de Fonte Boa, Patrimônio Cultural, de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em:
<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10399/4806.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.807, de 17 de abril de 2019. Declara a Festa do Evangélico do Município de Presidente Figueiredo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em:
<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10400/4807.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.815, de 17 de abril de 2019. Declara a Festa do Trabalhador Rural da Comunidade de São Sebastião do Purupuru como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em:
<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10408/4815.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.936, de 30 de setembro de 2019. Reconhece a Praia da Ponta Negra, localizada em Manaus, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em:
https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10571/lei_4936.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.995, de 11 de novembro de 2019. Reconhece a Festa do Rodeio do Município de Apuí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em:
<https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10648/4995.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.996, de 11 de novembro de 2019. Reconhece a Festa do Rodeio do Município de Apuí como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2019]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10649/4995.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.200, de 4 de junho de 2020. Declara a Festa da Castanha do Município de Tefé como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/10961/5200.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.238, de 10 de setembro de 2020. Considera a Festa do Saracá Futebol Clube (Formiga) do Município de Silves/AM, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11013/5238.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.306, de 6 de novembro de 2020. Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial o cultivo de abacaxi do Município de Novo Remanso e entorno. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11091/5306.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.363, de 29 de dezembro de 2020. Considera a Festa da Soltura de Quelônios no Município de Itamarati como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11171/5363.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.705, de 24 de novembro de 2021. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o “Encontro de Tenores do Brasil realizado no Estado do Amazonas”. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2021]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11623/5705.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.975, de 13 de julho de 2022. Declara o “Festejo de Santo Antônio de Borba” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12056/5975.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.026, de 3 de agosto de 2022. Declara o Festejo em Honra a Nossa Senhora das Dores, Padroeira do município de Manicoré, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12100/6026.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.027, de 3 de agosto de 2022. Declara a Banda da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12101/6027.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.056, de 24 de novembro de 2022. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Basílica de Santo Antônio e seu entorno. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12163/6056.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.059, de 24 de novembro de 2022. Declara o festejo em honra a Nossa Senhora do Bom Socorro, padroeira do Município de Barreirinha, como patrimônio cultural de natureza imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12139/6059.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.060, de 24 de novembro de 2022. Declara o Festejo em Honra a Nossa Senhora da Imaculada Conceição do Município de Carauari como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12140/6060.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.061, de 24 de novembro de 2022. Declara o Festejo em Honra a Nossa Senhora de Guadalupe, padroeira do Município de Fonte Boa, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12141/6061.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.069, de 24 de novembro de 2022. Declara a Banda de Música dos Fuzileiros Navais do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/12166/6069.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.238, de 9 de setembro de 2020. Considera a Festa do Saracá Futebol Clube (Formiga) do Município de Silves/AM como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11013/5238.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.237, de 1º de junho de 2023. Reconhece o gesto de continência e o brado "Selva" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12419/6237.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.245, de 2 de junho de 2023. Reconhece a saudação "A paz do Senhor Jesus" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12427/6245.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.369, de 2 de agosto de 2023. Declara as "Bandas da Bica, Difusora e Boulevard" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12587/6369.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.419, de 18 de setembro de 2023. Declara o festejo em honra a Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do município de Benjamin Constant, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12647/6419.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.562, de 6 de novembro de 2023. Declara a celebração realizada no município de Itacoatiara, alusiva à Nossa Senhora do Rosário, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12807/6562.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.563, de 6 de novembro de 2023. Declara a celebração realizada no município de Manaus, alusiva à Nossa Senhora da Conceição, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12808/6563.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.628, de 12 de dezembro de 2023. Declara a celebração do Círio de Nazaré, realizada no município de Manacapuru, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12896/6628.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.631, de 12 de dezembro de 2023. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré no Município de Manacapuru e seu entorno. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12899/6631.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.716, de 4 de janeiro de 2024. Declara a celebração da Festa Religiosa de São Pedro Apóstolo, realizada no município de Manaquiri, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13014/6716.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.717, de 4 de janeiro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Ecofestival do Peixe-boi de Novo Airão. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13015/6717.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.578

AMAZONAS. Lei nº 6.796, de 22 de março de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Bloco da Maizena no município de Manacapuru. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13106/6796.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.811, de 26 de março de 2024. Reconhece o Brasão e a Canção da Polícia Militar do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13121/6811.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.812, de 26 de março de 2024. Reconhece o Brasão e a Canção da Polícia Civil do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13122/6812.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.813, de 26 de março de 2024. Reconhece o Brasão e a Canção do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13123/6813.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.894, de 16 de maio de 2024. Declara a Festa da Castanha do Município de Beruri como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13232/6894.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 7.148, de 7 de novembro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Pupunha, o Cupuaçu, o Açaí da Amazônia e o Buriti. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13528/7148.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

RONDÔNIA. Lei nº 6.017, de 28 de abril de 2025. Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial no Estado de Rondônia o evento “Bike Trilha Ecotur” no município de Guajará-Mirim. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, [2025]. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/12628/lei_6.017-25.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.190, de 3 de janeiro de 2023. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Estado do Amazonas a Academia Amazonense de Música. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12346/6190.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 4.696, de 29 de novembro de 2018. Declara como Patrimônio Cultural do Estado do Amazonas, de Natureza Imaterial, o Festival Folclórico de Nova Olinda do Norte. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2018]. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/10246/lei_4696.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.303, de 19 de julho de 2023. Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no Estado do Amazonas como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12521/6303.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.239, de 10 de setembro de 2020. Modifica a Lei nº 4.655, de 29 de agosto de 2018, que “Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Estado do Amazonas o Carnaval de Educandos”, na forma que especifica. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2020]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/11014/5239.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022. Declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no município de Itapiranga. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2022]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11913/5888.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.510, de 11 de outubro de 2023. Declara a celebração da Festa Religiosa de Santa Rita de Cássia, realizada no município de Tapauá, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12755/6510.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.627, de 12 de dezembro de 2023. Declara a celebração da Festa Religiosa de Nossa Senhora de Fátima, realizada no município do Careiro, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12895/6627.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.629, de 12 de dezembro de 2023. Declara a celebração da Festa Religiosa de Santos Anjos (Miguel, Gabriel, Rafael), realizada no município de Tabatinga, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12897/6629.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.630, de 12 de dezembro de 2023. Declara a celebração da Festa Religiosa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada no município de Presidente Figueiredo, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2023]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/12898/6630.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.756, de 10 de janeiro de 2024. Declara a celebração da Festa Religiosa de Nossa Senhora das Dores, realizada no município de Ipixuna, integrante do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13054/6756.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

AMAZONAS. Lei nº 6.777, de 8 de março de 2024. Revoga a Lei nº 5.888, de 18 de maio de 2022, que declara Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Estado do Amazonas o Santuário onde acontecem as aparições de Nossa Senhora Rainha do Rosário e da Paz no município de Itapiranga. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, [2024]. Disponível

em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13087/6777.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

Rondônia. Lei nº 3.423, de 26 de agosto de 2014. Dispõe sobre o evento Desfile Oficial da Cavalgada no Estado de Rondônia, como bem de natureza imaterial que integra o patrimônio cultural rondoniense, prevê itinerário do desfile de modo que seja garantido o bem-estar das pessoas e dos animais durante o desfile e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, [2014]. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6846/6846_texto_integral.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

Legislação Municipal

MINAS GERAIS. Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002. Institui as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, [2002]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/42505/2002/>. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei nº 3.049, de 26 de abril de 2007. Institui a forma de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Município de Ponte Nova. Câmara Municipal de Ponte Nova, [2007]. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2007/771/lei_3.049.2007-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

MANGARATIBA. Lei nº 1.040, de 24 de agosto de 2017. Declara a pesca artesanal no Município de Mangaratiba patrimônio cultural de natureza imaterial e dá outras providências. Câmara Municipal de Mangaratiba, [2017]. Disponível em: https://sapl.mangaratiba.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/172/172_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 8.995, de 22 de março de 2022. Reconhece a Divinaexpo como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis. Câmara Municipal de Divinópolis, [2022]. Disponível em: https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/18049/lei_no_8995.2022_divinaexpo_patrimonio_imaterial.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 9.166, de 29 de dezembro de 2022. Reconhece a "Batalha Divina" como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis. Câmara Municipal de Divinópolis, [2022]. Disponível em: https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/18860/lei_no_9166.2022_-_batalha_divina_patrimonio_imaterial_1.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei nº 3.541, de 25 de janeiro de 2011. Dispõe sobre o Título de Patrimônio Cultural e dá outras providências. Câmara Municipal de Ponte Nova, [2011]. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/619/lei_3.541.2011-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 8.940, de 7 de dezembro de 2021. Reconhece o Guarani Esporte Clube como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis. Câmara Municipal de Divinópolis, [2021]. Disponível em: https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/17734/lei_no_8940.2021.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 9.189, de 25 de abril de 2023. Reconhece o Hip Hop como patrimônio cultural imaterial do município de Divinópolis, e dá outras providências. Câmara Municipal de Divinópolis, [2023]. Disponível em:

https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/19162/lei_no_9189.2023_-_hiphop_patrimonio_cultural_imaterial.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 9.194, de 02 de maio de 2023. Dispõe sobre a prática de skate como patrimônio cultural imaterial do município de Divinópolis e dá outras providências. Divinópolis, MG: Câmara Municipal de Divinópolis, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/19186/lei_no_9194.2023_-_pratica_skate_patrimonio_cultural.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

MANGARATIBA. Lei nº 1.572, de 28 de agosto de 2024. Declara o Festival da Banana, realizado pelo Quilombo Santa Justina e Santa Izabel, Patrimônio Cultural Imaterial de Mangaratiba e dá outras providências. Mangaratiba, RJ: Câmara Municipal de Mangaratiba, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: https://sapl.mangaratiba.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/2019/lei_1572.2024_declara_o_festival_da_banana_realizado_pelo_quilombo_santa_justina_e_santa_izabel_patrimonio_cultural_imaterial_de_mangaratiba_e_da_outras_providencias.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 3.990, de 02/09/2015. Altera a Lei Municipal nº 1.582/1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural, e nº 3.049/2007, que institui a forma de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem Patrimônio Cultural do Município de Ponte Nova. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2015. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/1926/lei_3.990.2015-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio de 2025.

MANGARATIBA. Lei nº 1005, de 01 de junho de 2016. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Mangaratiba, a Modalidade Artesanato. Mangaratiba, RJ: Câmara Municipal de Mangaratiba, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2016. Disponível em: https://sapl.mangaratiba.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/138/138_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei nº 3.527, de 21/12/2010. Altera o artigo 1º da Lei 1.392/1987 e o artigo 3º da Lei 3.049/2007, que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2010. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/769/lei_3.527.2010-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 9.172, de 26 de janeiro de 2023. Declara as feiras livres do Município de Divinópolis como patrimônio histórico cultural imaterial, institui a semana do Feirante e determina outras providências. Divinópolis, MG: Câmara Municipal de Divinópolis, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/18921/lei_no_9172.2023_-_feira_livre_patrimonio_cultural_e_imaterial.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 9.366, de 10 de abril de 2024. Dispõe sobre o reconhecimento da Festa de Nossa Senhora Aparecida como patrimônio cultural imaterial realizada dos dias 03 a 12 de outubro no Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida no Bairro Bom Pastor e dá outras providências. Divinópolis, MG: Câmara Municipal de Divinópolis, Sistema de Apoio

ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em:
<https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/norma/20033> . Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Lei nº 9.416, de 21 de junho de 2024. Dispõe sobre o reconhecimento da "Festa de Santo Antônio", em Santo Antônio dos Campos - Ermida, como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis. Divinópolis, MG: Câmara Municipal de Divinópolis, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em:
https://sapl.divinopolis.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/20185/lei_no_9416.2024_-_festa_de_sto_antonio_patrimonio_imaterial.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

CABEDELO. Lei nº 2457, de 09 de abril de 2025. Reconhece o Grupo Cultural "Batucada Drink Folia Sambareggae", como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Cabedelo, e dá outras providências. Cabedelo, PB: Poder Legislativo, 2025. Disponível em:
https://sapl.cabedelo.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/3976/lei_no_2.457_2025-_batucada_drink_folia_sambareggae_patrimonio_cultural_cabedelo.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 4.345, de 07 de novembro de 2014. Declara a Trova Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2014. Disponível em:
<https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/984?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 4.952, de 12 de maio de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a Sociedade Musical Beneficente Euterpe Friburguense. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2096?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 4.955, de 12 de maio de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a Sociedade Musical Beneficente Campesina Friburguense. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2098?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 4.960, de 05 de junho de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense a Sociedade Musical Beneficente Euterpe Lumiareense. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2106?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

VASSOURAS. Lei nº 3.539, de 08 de março de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vassouras, a Folia de Reis. Vassouras, RJ: Câmara Municipal de Vassouras, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em:
https://sapl.vassouras.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/4117/lei_3539_2023_-_08_mar.pdf . Acesso em: 14 maio 2025.

SÃO BORJA. Lei nº 5.332, de 29 de março de 2018. Declara Patrimônio Cultural imaterial do Município o festival da barranca, e dá outras providências. Diário Oficial, São Borja, ano 1, n. 123, 3 abr. 2018. Disponível em:
https://www.saaborja.rs.gov.br/images/DOESB/2018/Abril/doesb03_04_2018.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Lei nº 4.450, de 02 de abril de 2019. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São

João da Boa Vista e dá outras providências. São João da Boa Vista, SP: Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2019. Disponível em: https://sapl.saojoaodoboavista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10294/lei_4.450.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

UBÁ. Lei nº 4.240, de 05 de novembro de 2014. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Ubá e dá outras providências. Ubá, MG: Câmara Municipal de Ubá, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2014. Disponível em: https://sapl.uba.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/881/881_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

MIGUEL PEREIRA. Lei nº 3.440, de 30 de maio de 2019. Declara Patrimônio Cultural e Imaterial Miguelense o Salão Nobre do Miguel Pereira Atlético Clube. Miguel Pereira, RJ: Câmara Municipal de Miguel Pereira, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2019. Disponível em: https://sapl.miguelpereira.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/126/lo_3440_2019.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 5.046, de 09 de outubro de 2024. Declara Patrimônio Imaterial Cultural do Município de Nova Friburgo a Rua Monte Líbano. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2213?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

BERTIOGA. Lei nº 1596, de 05 de junho de 2024. Declara o Jiu-Jitsu Brasileiro Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial de Bertioga. Bertioga, SP: Câmara Municipal de Bertioga, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2025. Disponível em: <https://sapl.bertioga.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/6905/lei-1596-2024.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

BOA VISTA. Lei nº 2349, de 21 de novembro de 2022. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Boa Vista a Maior Paçoca do Mundo. Diário Oficial do Município de Boa Vista, Boa Vista, ano 29, n. 5751, 23 nov. 2022. Disponível em: <https://sapl.boavista.rr.leg.br/norma/3761>. Acesso em: 14 maio 2025.

RIO PARDO. Lei nº 2.130/L/2020. Reconhece as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Pardo. Rio Pardo, RS: Câmara Municipal de Rio Pardo, 2020. Disponível em: <https://www.camarariopardo.rs.gov.br/proposicoes/Lei/0/14/0/5753>. Acesso em: 14 maio 2025.

SAPIRANGA. Lei Municipal nº 6626/2020. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sapiranga a Banda Crioula Cláudio Wingert do Instituto Estadual Coronel Genuíno Sampaio. Sapiranga, RS: Câmara Municipal de Vereadores, 2020. Disponível em: <https://www.camarasapiranga.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/18402>. Acesso em: 14 maio 2025.

CANGUÇU. Lei nº 4.377/2016. Institui a Ciranda Estudantil Nativista-Ciena como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Canguçu e da Outras Providências. Canguçu, RS: Câmara Municipal de Vereadores, Sistema LeisMunicipais, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/mtwfa>. Acesso em: 14 maio 2025.

VASSOURAS. Lei nº 3.037, de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o processo para Tombamento e Registro dos Bens de natureza material e imaterial, no âmbito municipal. Cria o

Departamento de Patrimônio Cultural - DEPAC, institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras - COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUNPAC e dá outras providências. Vassouras, RJ: Câmara Municipal de Vassouras, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2018. Disponível em: https://sapl.vassouras.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/3491/lei_3037_2018_-_26_out.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

VASSOURAS. Lei nº 3.222, de 15 de Julho de 2020. Altera o art.43 da Lei nº 3037, de 26 de outubro de 2018, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Vassouras. Estabelece o processo para Tombamento e Registro dos Bens de natureza material e imaterial, no âmbito municipal. Cria o Departamento de Patrimônio Cultural - DEPAC, institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Vassouras - COMPPCV e o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUNPAC e dá outras providências. Vassouras, RJ: Câmara Municipal de Vassouras, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2020. Disponível em: https://sapl.vassouras.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/3707/lei_3222_2020_-_15_jul.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

SÃO JOSÉ DO NORTE. Lei Municipal nº 866, de 12 de novembro de 2019. Declara como patrimônio histórico cultural imaterial do município de São José do Norte a atividade da pesca artesanal. São José do Norte, RS: Câmara Municipal de Vereadores, Sistema de LeisMunicipais, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/txhub>. Acesso em: 14 maio 2025.

BOA VISTA. Lei nº 2.410, de 26 de abril de 2023. Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Boa Vista o Natal da Paz. Diário Oficial do Município de Boa Vista, Boa Vista, ano 30, n. 5864, 11 maio 2023. Disponível em: https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/3894/lei_2.410-2023-_d_e_26_de_abril_de2023-leg-ver.gildean_gari-_dom_5864.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

MIGUEL PEREIRA. Lei nº 3.390, de 26 de março de 2019. Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Miguel Pereira/RJ o "Bloco Carnavalesco Cata Corno". Miguel Pereira, RJ: Câmara Municipal de Miguel Pereira, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2019. Disponível em: https://sapl.miguelpereira.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/119/lo_3390_2019.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PROTÁSIO ALVES. Lei Municipal nº 1.496/2020, de 25 de novembro de 2020. Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Protásio Alves - RS, o Festival da Canção Popular Italiana. Protásio Alves, RS: Câmara Municipal de Vereadores, Sistema LeisMunicipais, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/jytro>. Acesso em: 14 maio 2025.

AJURICABA. Lei nº 1997, de 11/08/2009. Declara a Fenape como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ajuricaba, e dá outras providências. Ajuricaba, RS: Câmara Municipal de Vereadores, Sistema LeisMunicipais, 2016. Disponível em: <http://leismunicipa.is/isflu>. Acesso em: 15 maio 2025.

GENERAL CÂMARA. Lei 2099/2018, de 21 de maio de 2018. Declara Patrimônio Cultural de natureza imaterial as Carreira de Bois Cangado no âmbito municipal. General Câmara, RS: Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Legislação Municipal, Leis 2018, Lei 2099-2018. Publicado em: 27 maio 2020. Disponível em: <https://www.generalcamara.rs.leg.br/diversos-interno/legislacao-municipal/leis-2018/lei-2099-2018>. Acesso em: 14 maio 2025.

VASSOURAS. Lei nº 3.691, de 12 de agosto de 2024. Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Vassouras/RJ, o Grupo "Caninha Verde". Vassouras, RJ:

Câmara Municipal de Vassouras, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2020. Disponível em:

https://sapl.vassouras.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/4290/lei_3691_2024_-_12_ago.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

URUGUAIANA. Lei Ordinária nº 5.810, de 29 de Novembro de 2024. Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município “A BANDA MUNICIPAL DE URUGUAIANA” e dá outras providências. Uruguaiana, RS: Câmara Municipal de Uruguaiana, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: <https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/norma/9026?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

BOA VISTA. Câmara Municipal de Boa Vista. Lei nº 2.390, de 09 de fevereiro de 2023. Declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Boa Vista. Diário Oficial do Município de Boa Vista, Boa Vista, n. 5808, p. 12, 15 fev. 2023. Disponível em:

https://sapl.boavista.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/3813/lei_n_2.390_-2022_-_leg_09_de_fevereiro_de_2023-_dom_5808.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVO HAMBURGO. Lei Municipal nº 3524/2024, de 27 de março de 2024. Declara como patrimônio material e imaterial de Novo Hamburgo o Patrimônio Histórico e Cultural de Origem Indígena, Africana, Afro-Brasileira e de Outros Povos Tradicionais. Diário Oficial Eletrônico do Município, Novo Hamburgo, RS, n. 290, p. 3-6, 1 abr. 2024. Disponível em: https://dom.novohamburgo.rs.gov.br/sites/default/files/arquivo_pdf/2024-04/DOM%20290%20ASS.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 4.752, de 24 de setembro de 2020. Declara a Produção Artesanal da Broa de Milho pela Comunidade Rural de Nova Friburgo Patrimônio Cultural Imaterial do povo Friburguense. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2020. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/1753?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

RIO GRANDE. Lei nº 8.114, de 05 de junho de 2017. Declara o Costume do Uso de Veículos na Beira da Praia do Cassino, como Bem Integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande. Rio Grande, RS: Câmara Municipal do Rio Grande, Sistema LeisMunicipais, 2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/kvroi>. Acesso em: 14 maio 2025.

VALE VERDE. Lei nº 1.820/2019. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vale Verde, as Carreiras de Bois Cangado em Âmbito Municipal e as Regulamenta. Vale Verde, RS: Câmara Municipal de Vereadores de Vale Verde, Sistema LeisMunicipais, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/saxmp>. Acesso em: 14 maio 2025.

SÃO FRANCISCO DE PAULA. Lei nº 3.472, de 09 de julho de 2019. Eleva o modo de fazer o queijo artesanal serrano à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Francisco de Paula e dá outras providências. São Francisco de Paula, RS: Poder Legislativo Municipal, Sistema Leis Municipais, 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/sfxqe>. Acesso em: 14 maio 2025.

PEJUÇARA. Lei Municipal nº 2.075, de 31 de dezembro de 2019. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município os festejos da “Festa da Uva e do Trigo de Pejuçara” e dá outras providências. Pejuçara, RS: Câmara Municipal, Sistema LeisMunicipais, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xvrcp>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 5.051, de 01 de novembro de 2024. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do povo friburguense a manifestação popular de Folia de Reis e os respectivos festivais e encontros. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2216?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 1.182, de 03 de julho de 2024. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o "Casamento Caipira do Brejo" e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/2671/lei_ordinaria_1182-2024.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 1.183, de 03 de julho de 2024. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o "Forro Caracterizado" e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/2672/lei_ordinaria_1183-2024.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

ELDORADO DO SUL. Lei Municipal nº 5.130, de 16 de setembro de 2020. Declaram as CAVALGADAS, os ACAMPAMENTOS FARROUPILHA e demais tradições culturais, como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Eldorado do Sul/RS, para fins do disposto no art. 225, § 7º, art. 215, § 1º e art. 30, inc. IX, da Constituição Federal e no art. 102 e 123, inc. V da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. Eldorado do Sul, RS: Câmara Municipal de Eldorado do Sul, Sistema LeisMunicipais, 2020. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bsjny>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVO HAMBURGO. Lei nº 3408/2022, de 16 de Agosto de 2022. Dispõe sobre a declaração da Carreteada de Lomba Grande como patrimônio histórico-cultural imaterial da cidade de Novo Hamburgo, e dá outras providências. Novo Hamburgo, RS: Poder Legislativo Municipal, LeisMunicipais, 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/zceyw>. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVO HAMBURGO. Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2024. Dispõe sobre a declaração do Lanche Pão de Milho com Schmier, Nata e Salsichão, como comida típica e patrimônio histórico-cultural imaterial do município de Novo Hamburgo. Nova Hamburgo, RS: Câmara Municipal de Novo Hamburgo, LeisMunicipais, 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1o7mf>. Acesso em: 20 maio 2025.

CONCEIÇÃO DOS OUROS. Lei nº 1.487, de 18 de novembro de 2009. Dispõe sobre proteção e forma de registro do Patrimônio Cultural na Natureza Imaterial ou Intangível do Município de Conceição dos Ouros e dá outras providências. Conceição dos Ouros, MG: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, 2009. Disponível em: https://arquivos.conceicaodosouros.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/LEI_1487.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 737, de 1º de agosto de 2017. Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lagarto a Academia Lagartense de Letras - ALL, e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2017. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/1225/lei_ordinaria_737-2017.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 755, de 13 de setembro de 2017. Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lagarto, a Procissão Religiosa de Nossa Senhora da

Piedade, e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara Municipal de Lagarto, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2017. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/1243/lei_ordinaria_755-2017.pdf . Acesso em: 14 maio 2025.

MOCOCA. Lei nº 4.875, de 14 de maio de 2021. Declara Folia de Reis e a Associação Das Folias de Reis de Mococa Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mococa, Estado de São Paulo e dá outras providências. Mococa, SP: Câmara Municipal de Mococa, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2021. Disponível em: https://sapl.mococa.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11347/lei_4875_de_2021.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Lei nº 5.416, de 27 de março de 2025. Declara a manifestação "PARADA DO ORGULHO DE SER LGBTQ+" Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências. São João da Boa Vista, SP: Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2025. Disponível em: <https://sapl.saojoaodaboavista.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/11720/lei.5416.pdf> . Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 848, de 14 de junho de 2019. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, as Vaquejadas dos Parques Zezé Rocha e das Palmeiras do Município de Lagarto/SE e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara Municipal de Lagarto, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2019. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/1576/lei_ordinaria_848-2019.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LARGATO. Lei nº 849, de 14 de Junho de 2019. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, Festejos Juninos das Ruas Laranjeiras e Riachão do Município de Lagarto e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara Municipal de Lagarto, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2019. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/1447/lei_ordinaria_849-2019.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 850, de 14 de junho de 2019. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o Grupo Folclórico "PARAFUSOS" do Município de Lagarto e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara Municipal de Lagarto, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2019. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/1448/lei_ordinaria_850-2019.pdf . Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 1.091, de 27 de março de 2023. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, a festividade "Pega Do Mastro" do Município de Lagarto/SE e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2468/lei_ordinaria_1091-2023.pdf . Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 1.097, de 28 de abril de 2023. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, a Encenação da Paixão de Cristo do Município de Lagarto e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2474/lei_ordinaria_1097-2023.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 1.148, de 29 de novembro de 2023. Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial, o Evento “Natal do Povoado Tanque” e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores de Lagarto, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2629/lei_ordinaria_1148-2023.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

LAGARTO. Lei nº 750, de 18 de Agosto de 2017. Reconhece como Patrimônio Público Histórico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Lagarto a “Banda e Orquestra Los Guaranis”, e dá providências correlatas. Lagarto, SE: Câmara de Vereadores de Lagarto, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2017 Disponível em: https://sapl.lagarto.se.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/1238/lei_ordinaria_750-2017.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 4.954, de 12 de maio de 2023. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense o Grêmio Recreativo Escola de Samba Globo de Ouro, Bloco de Enredo Unidos do Imperador, Bloco de Enredo Raio de Luar e Bloco de Enredo Bola Branca. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2023. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/2097?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

BAGÉ. Lei Municipal nº 6.179, de 09/03/2020. Cria o art. 3º- A na Lei Municipal nº 4.836, de 06 de janeiro de 2010, para inserir os artistas Pianistas de Bagé como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico do Município de Bagé. Bagé, RS: Câmara Municipal de Vereadores de Bagé, Portal de Legislação do Poder Legislativo de Bagé, 2020 Disponível em: <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7254&cdDiploma=20206179> . Acesso em: 14 maio 2025.

URUGUAIANA. Lei nº 5.700, de 9 de maio de 2024. Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana, a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Uruguaiana, RS: Câmara Municipal de Uruguaiana, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2024. Disponível em: <https://sapl.uruguaiana.rs.leg.br/norma/8680?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

PORTO ALEGRE. Lei nº 11.518, de 5 de dezembro de 2013. Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Município a Banda Municipal de Porto Alegre e determina sua inscrição no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Porto Alegre, RS: Câmara Municipal de Porto Alegre, 2013. Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:112475605297160::NO::P4_CD_LEGISLACAO:560743. Acesso em: 14 maio 2025.

PELOTAS. Lei nº 5.851, de 07 de novembro de 2011. Fica considerado patrimônio cultural e esportivo da cidade de Pelotas, para fins de tombamento de natureza imaterial, o clube de futebol Grêmio Esportivo Brasil. Pelotas, RS: Câmara Municipal de Pelotas, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2011. Disponível em: <https://sapl.pelotas.rs.leg.br/norma/404> . Acesso em: 14 maio 2025.

MONTE SANTO DE MINAS. Lei nº 2.453/2022. Reconhece a “Folia de Reis”, como manifestação cultural municipal e eleva essa atividade como condição de bem de natureza imaterial integrante do Patrimônio Montesantense. Monte Santo de Minas, MG: Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2022. Disponível em: https://sapl.montesantodeminas.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/2670/lei_no_2453-2022.pdf . Acesso em: 14 maio 2025.

DIVINÓPOLIS. Decreto do Executivo nº 5903, de 06 de Agosto de 2004. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que Constituem Patrimônio Cultural de Divinópolis, Cria o Programa Municipal do Patrimônio Imaterial e dá Outras Providências. Divinópolis, MG: Câmara Municipal de Divinópolis, 2004. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:minas.gerais;divinopolis:municipal:decreto:2004-08-06;5903> . Acesso em: 14 maio 2025.

NOVA FRIBURGO. Lei Complementar nº 77, de 03 de dezembro de 2013. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Friburguense os Grêmios Recreativos Escolas de Samba Alunos do Samba, Unidos da Saudade, Vilage no Samba e Imperatriz de Olaria. Nova Friburgo, RJ: Câmara Municipal de Nova Friburgo, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2013. Disponível em: <https://sapl.novafriburgo.rj.leg.br/norma/880?display>. Acesso em: 14 maio 2025.

Legislação Distrital

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 24.290, de 11 de dezembro de 2003. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Distrito Federal. Brasília, DF: Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal, [2007]. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44135/exec_dec_24290_2003.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 24.797, de 15 de julho de 2004. Dispõe sobre o registro do “Bumba-meu-boi do Seu Teodoro” no Livro das Celebrações como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal, 2004. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45204/Decreto_24797_15_07_2004.html . Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 34.370, de 17 de maio de 2013. Dispõe sobre o registro da “FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PLANALTINA” no Livro das Celebrações como patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal, 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74300/Decreto_34370_17_05_2013.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.586, de 28 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Registro da Praça dos Orixás e da Festa de Iemanjá como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal, 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Download/sinj_norma/17eaf212-42ab-33cf-870d-3406b118ef16/exec_dec_39586_2018.html . Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.237, de 14 de dezembro de 2018. Declara a Marcha para Jesus de Brazlândia patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Download/sinj_norma/ef67505f-3bc6-3465-b23c-f726f4a3b2a2/Lei_6237.html . Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.203, de 1º de agosto de 2018. Declara a Festa do Morango de Brasília patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2018. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Download/sinj_norma/bbde8a29-1124-396b-a643-3f7e11cf0bf7/Lei_6203.html . Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2007. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54910/Lei_3977.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.169, de 03 de julho de 2018. Declara a capoeira patrimônio cultural imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Download/sinj_norma/42951c32-cede-3be1-b8d5-5a13f9e90f78/Lei_6169.html . Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.615, de 26 de fevereiro de 2016. Declara o Rock Brasiliense como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/748aca48ee914f60935a585e0a0ea223/Lei_5615_2016.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.159, de 21 de agosto de 2013. Declara a Academia de Letras de Taguatinga como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74898/Lei_5159_2013.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.155, de 19 de agosto de 2013. Declara o Coral da Universidade de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74887/Lei_5155_2013.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.487, de 09 de junho de 2015. Declara a Banda Sinfônica de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2015. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/367ed9ab482243138d6b2e5a88ee8a8c/Lei_5487_2015.html . Acesso em: 14 maio 2025.

PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO

Legislação Estadual

MINAS GERAIS. Decreto nº 21.952, de 15/02/1982. Dá nova redação a dispositivos do Decreto 20.597, de 4 de junho de 1980, que define área de proteção especial, situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para os fins do artigo 13 da Lei Federal 6.766, de 13 de dezembro de 1979. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1982. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/21952/1982/> . Acesso em: 14 maio 2025.

MINAS GERAIS. Decreto nº 30.936, de 20/02/1990 (revogada). Define como de proteção especial, para fins de preservação de mananciais e de patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, área de terreno situada no Município de Vazante. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/30936/1990/> . Acesso em: 14 maio 2025.

MINAS GERAIS. Decreto nº 20.597, de 04/06/1980 (revogada). Define área de proteção especial, situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para os fins do artigo 13 da Lei Federal nº 6.766, de 13 de dezembro de 1979. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1980. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/20597/1980/> . Acesso em: 14 maio 2025.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 46.564, de 22 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre a transferência do Programa de Recuperação de Bens Históricos, Culturais, Artísticos e Ambientais do Estado de São Paulo para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria da Cultura. São Paulo, SP: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2002. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-46564-22.02.2002.html> . Acesso em: 14 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.043, de 23/01/2009. Modifica o Decreto nº 20.597, de 4 de Junho de 1980, que define área de proteção especial, situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para fins do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2009. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/18043/2009/>. Acesso em: 14 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 11.726, de 30/12/1994. Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/11726/1994/>. Acesso em: 14 maio 2025.

Legislação Municipal

CAMPINAS. Decreto nº 9.913, de 05 de Setembro de 1989. Declara Defensoras do Patrimônio Cultural as pessoas interessadas na preservação de bens históricos, arquitetônicos, estéticos, artísticos, arqueológicos, documentais e ambientais do Município de Campinas. Campinas, SP: Câmara Municipal de Campinas, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 1989. Disponível em: <https://sapl.campinas.sp.leg.br/norma/35560>. Acesso em: 20 maio 2025.

CAMPINAS. Lei Complementar nº 31, de 14 de dezembro de 2010. Acrescenta incisos ao artigo 3º da Lei nº 5885, de 17 de dezembro de 1987, que “Dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Campinas e dá outras providências”. Campinas, SP: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2010. Disponível em: https://sapl.campinas.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/26781/26781_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 2.971, de 16/08/2006. Altera a Lei Municipal Nº 1.582/1990, que estabelece a proteção do patrimônio cultural e natural de Ponte Nova e institui o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Natural e Cultural de Ponte Nova, e dá outras providências. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2006. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2006/2454/lei_2.971.2006-consolidada.pdf. Acesso em : 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 3.990, de 02/09/2015. Altera a Lei Municipal nº 1.582/1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural, e nº 3.049/2007, que institui a forma de

registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem Patrimônio Cultural do Município de Ponte Nova. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2015. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/1926/lei_3.990.2015-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 1.582, de 26/12/1990. Estabelece a proteção patrimônio cultural e natural de Ponte Nova, atendendo ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Natural e Cultural de Ponte Nova e dá outras providências. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, [2015]. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1990/1153/lei_1.582.1990-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 3.527, de 21/12/2010. Altera o artigo 1º da Lei 1.392/1987 e o artigo 3º da Lei 3.049/2007, que dispõem sobre o patrimônio cultural do Município de Ponte Nova. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2010. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2010/769/lei_3.527.2010-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

CAMPINAS. Lei nº 9.999, de 11 de Março de 2018. Acrescenta inciso ao artigo 3º da Lei 5.885 de 17 de dezembro de 1987, que "Dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Campinas e dá outras providências". Campinas, SP: Câmara Municipal de Campinas, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2018. Disponível em: https://sapl.campinas.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/3511/3511_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 3.222, de 04/09/2008. Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC do Município de Ponte Nova. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2008. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2008/1154/lei_3.222.2008-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

CAMPINAS. Lei nº 5885, de 17 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Campinas e dá outras providências. Campinas, SP: Câmara Municipal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 1987. Disponível em: https://sapl.campinas.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1987/17952/17952_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

CAMPINAS. Lei nº 14.932, de 01 de dezembro de 2014. Acrescenta inciso ao artigo 3º da Lei nº 5.885, de 17 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Campinas e dá outras providências. Campinas, SP: Câmara Municipal de Campinas, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2014. Disponível em: https://sapl.campinas.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/38973/38973_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

PONTE NOVA. Lei Municipal nº 1.392, de 15/10/1987. Estabelece a proteção do patrimônio histórico artístico de Ponte Nova, atendendo ao disposto no artigo 180 da Constituição Federal; e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Consultivo Municipal do

Patrimônio Histórico e Artístico de Ponte Nova, e dá outras providências. Ponte Nova, MG: Câmara Municipal de Ponte Nova, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 1987. Disponível em: https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1987/770/lei_1.392.1987-consolidada.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

CONCEIÇÃO DOS OUROS. Lei nº 1.151, de 26 de maio de 2001. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arqueológico e cultural de Conceição dos Ouros, atendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autorizando o Poder Executivo a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural de Conceição dos Ouros e dá outras providências. Conceição dos Ouros, MG: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, 2001. Disponível em: <https://www.conceicaodosouros.mg.leg.br/wp-content/uploads/2021/01/Lei-Ordinaria-No-1151-2001.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

CONCEIÇÃO DOS OUROS. Lei nº 1.382, de 07 de abril de 2005. Estabelece as Normas de Proteção do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural do Município de Conceição dos Ouros/MG, seu respectivo procedimento, e dá outras providências. Conceição dos Ouros, MG: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, 2005. Disponível em: <https://www.conceicaodosouros.mg.leg.br/wp-content/uploads/2021/01/Lei-Ordinaria-No-1382-2005.pdf>. Acesso em: 14 maio 2025.

JÚLIO DE CASTILHOS. Lei Ordinária nº 1.661, de 15 de setembro de 1999. Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental de Júlio de Castilhos e Dispõe Sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Arquitetônico, Ecológico, Paisagístico, Turístico e Documental do Município de Júlio de Castilhos. Júlio de Castilhos, RS: Sistema de Leis Municipais, 7 dez. 2018. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xackb>. Acesso em: 14 maio 2025.

JÚLIO DE CASTILHOS. Lei nº 2.504, de 28 de março de 2007. Altera dispositivos da Lei 1.761, de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Ambiental de Júlio de Castilhos e dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, ecológico, paisagístico, turístico e documental do município de Júlio de Castilhos, reestruturando a composição dos membros do Conselho e dá outras providências. Júlio de Castilhos, RS: Sistema de Leis Municipais, 16 maio 2019. Disponível em: <http://leismunicipa.is/lxdcb>. Acesso em: 14 maio 2025.

Legislação Distrital

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal [2017]. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52096/LC_267.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 389, de 1º de junho de 2001. Altera os incisos XI e XII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação. Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, [2017]. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/52216/LC_389.html. Acesso em: 14 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008. Altera a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF:

Câmara Legislativa do Distrito Federal, [2017]. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58728/Lei_Complementar_782_07_10_2008.html. Acesso em: 14 maio 2025.

PATRIMÔNIO CULTURAL FERROVIÁRIO

Legislação Estadual

MINAS GERAIS. Lei nº 23.230, de 4 de janeiro de 2019. Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, [2019]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23230/2019/>. Acesso em: 14 maio 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.748, de 22 de dezembro de 2020. Dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, [2020]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23748/2020/>. Acesso em: 14 maio 2025.

Legislação Municipal

ERECHIM. Prefeitura Municipal. Lei nº 3.311, de 19 de setembro de 2000. Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, a Mancha Ferroviária de Erechim. Erechim: Câmara Municipal de Erechim-RS: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, [2025]: Disponível em: https://sapl.erechim.rs.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2000/3273/3273_texto_integral.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.